REVISTA

DO

ARCHIVO PUBLICO MINEIRO

DIRECÇÃO E REDACÇAO

DE

Augusto de Lima

DIRECTOR DO MESMO ARCHIVO

Anno VI — Fasciculo 1 · Janeiro a Março de 1901

BELLO HORISONTE

IMPRENSA OFFICIAL DE MINAS GERAES

1901

SUMMARIO DESTE FASCICULO

COLLABORAÇÃO

Acceitam-se para serem insertos nesta *Revista* os artigos que nos forem offerecidos, uma vez que sejam elles escriptos em termos convenientes e tenha sua materia interesse real para os fins do Archivo Publico Mineiro.

REVISTA

DO

ARCHIVO PUBLICO MINEIRO

DIRECÇÃO E REDACÇÃO

DE

Augusto de Lima

DIRECTOR DO MESMO ARCHIVO

Anno VI — Fasciculo I — Janeiro a Março de 1901

BELLO HORISONTE

IMPRENSA OFFICIAL DE MINAS GERAES

1901

JOSE' PEDRO XAVIER DA VEIGA

(ESBOÇO BIOGRAPHICO)

A *Revista do Archivo Publico Mineiro* registra hoje, entrando em nova phase, a sua primeira ephemeride dolorosamente infausta: — a perda do seu fundador, a cujo talento privilegiado, infatigaveis esforços e sabia direcção esteve confiada durante quatro annos de ininterrupto e crescente successo.

A data de 8 de agosto de 1900, que fechou o cyclo luminoso da existencia do sr. Xavier da Veiga, assignala, em verdade, uma irreparavel perda, não só para a imprensa historica, de que era esta *Revista*, sob a sua discreção, uma elevada tribuna, donde elle doutrinou licções fecundas, conseguindo despertar no espirito mineiro vivo interesse pelas cousas do seu passado ; como tambem para o instituto, destinado pelo legislador a servir de arca santa das nossas mais caras tradições e cimeliarcho de titulos e direitos imprescriptiveis.

Hoje por nós, amanhã pela posteridade, deve essa data ser additada, appendice necessario, ás impereciveis *Ephemerides Mineiras*, vasto repositorio onde elle accumulou numerosos subsidios para a Historia de Minas Geraes, e de seus grandes homens.

Não é de certo a quem traça estas linhas, ainda tremulas da emoção do triste successo recente, que compete proferir o julgamento difinitivo e irrecorrivel do preclaro cidadão, que, até mezes proximos, illuminava o nosso scenario com os fulgores do seu cultissimo espirito.

Acontecimento, como esse que tão vivamente se relaciona com a vida mental do povo mineiro, não pode ser apreciado de perto com inteira imparcialidade e exactidão. A corrente dos sentimentos pessoaes, as inevitaveis suggestões do meio commum, em que se desenvolve a acção, ou passa o evento, a preoccupação de que se escreve para testemunhas vivas, são outros tantos obices a que se attinja esse

criterio decisivo, sereno e supremamente calmo, com que os acontecimentos e os homens são qualificados no pantheon da Historia.

Entretanto, si a veneração profunda que tributamos á memoria do illustre extincto, e a estima, elevada ao maximo de affecto que votavamos nos ultimos tempos a suas altas qualidades moraes a que sempre fizemos justiça, tiram ao nosso juizo essa auctoridade capaz de conferir uma laurea que os contemporaneos acatem e os posteros confirmem; não é isso razão para que se retráia o nosso pronunciamento, quando as auctoridades mais competentes do paiz já proferiram o seu veredicto, baseadas nas mesmas provas que nos servem de fundamento e no testemunho desta geração mineira.

José Pedro Xavier da Veiga nasceu na cidade da Campanha em 13 de abril de 1846.

Foram seus paes o tenente-coronel Lourenço Xavier da Veiga e d. Jesuina de Salles Veiga, representantes ambos de illustres familias mineiras, ás quaes a patria, a sciencia e as letras devem inolvidaveis serviços.

Desde a sua primeira infancia, veiu se revelando aos seus mestres e condiscipulos aquella acuidade de espirito, assimilação prompta, curiosidade vivaz de saber e tenacidade resistente de memoria, que, em admiravel conjuncção superior, formaram mais tarde a sua physionomia intellectual.

Aos nove annos de edade, tinha completo o curso primario, sobresahindo já nessa instrucção rudimentar algumas noções precocemente adquiridas pelo seu espirito infantil, accêso na ambição de saber, o que seus carinhosos paes presenciavam com um mixto de prazer e inquietação.

Mudando-se estes para o Rio de Janeiro em 1857, ahi encetou Xavier da Veiga a carreira commercial, empregando-se na livraria de seu tio, o commendador João Pedro da Veiga. Não lhe podia ser mais propicio o meio. Embora em funcções extranhas, senão adversas a todas as tendencias do seu espirito, essa convivencia commercial com os livros, acabou por lhe adquirir, como era natural, affinidades de caracter mais elevado.

E Xavier da Veiga, que cumpria com rigorosa exactidão os seus deveres de empregado, não teve mais lazeres, dedicando as horas de repouso ao estudo, sem mestre, de varios preparatorios, em que logo ficou habilitado.

Nem tudo isso, porem, lhe satisfazia o temperamento. Apenas com doze annos de edade, desprezando os passatempos proprios da puericia, sentia-se elle attrahido para a vida interna do pensamento.

Longas horas encerrado em seu quarto, o futuro artista, historiographo e jornalista esboçava as suas primeiras impressões estheticas, despertadas pelo espectaculo grandioso da nossa natureza.

Não tardou que a sua precoce cultura despertasse a attenção e se tornasse conhecida. Outros rapazes approximaram-se então delle, e em torno de sua superioridade, embora fosse o mais moço de todos, fundava-se a « Sociedade de Ensaios Litterarios » em cujas actas e *Revista*, redigida por Xavier da Veiga, brilham os nomes de muitos cidadãos, que como elle vieram a occupar elevadas posições sociaes.

Com vinte e um annos de edade, em 1867, foi mandado para S. Paulo, onde devia concluir os preparatorios e matricular-se na Academia de Direito.

Florescia ahi um grupo de distinctos estudantes mineiros, de que passou a fazer parte Xavier da Veiga.

Eram seus amigos e constantes companheiros os depois illustres politicos drs. Silviano Brandão, Affonso Penna, Chrispim Bias Fortes, Feliciano Penna e outros.

As scintillações do espirito de Xavier da Veiga, a delicadeza do seu trato e a firmeza de seu caracter, fizeram-no desde logo querido e admirado de seus condiscipulos e considerado de seus mestres.

Em plena actividade de seus estudos e quasi prestes a colher os resultados de tantos esforços e vigilias, foi acommettido de prolongada molestia, que lhe depauperou o organismo, talvez já predisposto a essa crise pelos repetidos trabalhos e locubrações literarias.

Embora grave, a molestia cedeu á pericia profissional do finado dr. Gustavo Camara e aos desvelos e carinhos de seus collegas e especialmente do illustre dr. José Maria Corrêa de Sá e Benevides e sua familia. Passára a crise grave da molestia, mas o convalescente ainda se resentia do abalo que lhe deixára no organismo, principalmente nos pulmões que se tornaram extremamente fracos.

Só depois de regressar á Campanha e ao cabo de alguns mezes de abandono completo de seus estudos favoritos, foi que o joven José Pedro logrou recuperar completamente a saúde.

Não lhe entibiara esse revez o ardôr pelas letras, especialmente depois que o seu talento recebera na Paulicéa o baptismo que o sagrara nas rodas literarias e da imprensa.

Não voltou, entretanto, mais a S. Paulo a proseguir os seus estudos regulares, o que o não impediu de formar, com esforço proprio, o seu espirito na cultura de variados ramos de sciencias sociaes e politicas, do que deu numerosas provas na imprensa e na tribuna parlamentar.

Ainda muito moço, recebeu a investidura vitalicia de um cargo de justiça no termo de Lavras, cujas funcções desempenhou com grandes louvores.

Abriu-se logo depois mais dilatado scenario á expansão de suas notaveis aptidões, sendo em 1872 seu nome suffragado para deputado á assembléa provincial de Minas, onde tomou assento e dominou desde logo pelo brilho da sua palavra.

Desde essa legislatura até a ultima de 1889, com excepção apenas de algum curto intervallo, foi sempre reeleito.

Mudara-se então para Ouro Preto, onde se dedicou á imprensa politica, occupando-se proficientemente de todas as questões do tempo.

Foi na *Provincia de Minas* que se accentuou e irradiou em todo o seu explendor o talento jornalistico de Xavier da Veiga, cuja auctoridade politica era acclamada pelos correligionarios e acatada pelos adversarios que lhe proclamavam os meritos, mesmo através das refregas mais acirradas da politica partidaria, em que nem sempre domina a justiça imparcial.

Como premio de benemerencia literaria, foi-lhe pelo imperador conferida a commenda da Ordem da Rosa, em plena situação liberal, á qual modestamente se esquivou, deixando de tirar o respectivo titulo. Fôra tambem distinguido com o diploma de socio correspondente do Instituto Historico Brasileiro.

Casára-se nesta cidade com a Exm.ª Senr.ª D. Luiza do Amaral, filha do commendador Francisco Teixeira Amaral, de veneranda memoria, de cujo consorcio teve seis filhas, duas das quaes, D. Emilia e D. Jesuina são hoje casadas, a primeira com o Dr. Clodomiro de Oliveira, a segunda com o Dr. Alfredo Baeta Neves, professores ambos da Escola de Minas.

Proclamada a Republica, e extinctos os antigos partidos, fundou Xavier da Veiga o periodico *A Ordem*, cujos artigos muito contribuiram entre os seus velhos correligionarios para a aceitação pacifica do novo regimen no Estado de Minas.

Sendo o seu nome então indicado para o Congresso Constituinte Nacional, excusou-se modestamente, declarando não recusar os seus serviços ao Estado de Minas, si para o seu Congresso fosse eleito.

Esta promessa foi exuberantemente cumprida, porquanto nessa notavel assembléa, onde tomou assento como senador, prestou elle relevantissimos serviços á constituição e organisação do Estado de Minas, discutindo com admiravel proficiencia, reveladora de vasto preparo, as questões mais importantes de direito constitucional, ora nas commissões, tendo feito parte saliente da de constituição, ora na tribuna das sessões, onde os seus discursos eram ouvidos com o maximo interesse.

Encerrado o cyclo constituinte, continuou o benemerito mineiro a ser no Senado incansavel paladino da causa publica, zelando intransigentemente o credito de Minas, iniciando projectos de medidas de capital interesse, oppondo-se a reformas precipitadas, e fa-

cilitando a expansão de todas as nossas forças vivas para a fructificação de beneficios do actual regimen.

Em 1895, tendo o governo do Estado de organisar o Archivo Publico Mineiro, creado pela lei n. 126, de 11 de julho daquelle anno, e obedecendo a um alto criterio de acêrto, reclamou ao Senador Xavier da Veiga os seus valiosos serviços para, como director dessa Repartição, auxiliar o governo nessa ardua missão.

A esse convite correspondeu promptamente o laureado parlamentar e homem de letras, trocando a posição eminente que elle occupava no seio da representação mineira, pelo espinhoso e mais modesto posto de director do Archivo Publico.

De como se houve no desempenho deste cargo, desde a fundação e organisação do Archivo até pouco antes de fallecer, ahi está para prova essa mesma repartição, em cujo recincto pode o visitante, curioso do nosso passado, reconstruil-o em breve relance.

Para esse resultado fôra, entretanto, grande parte da sua actividade anterior um longo e paciente preparo em todos os assumptos que se prendiam aos homens e ás cousas de Minas Geraes, objecto constante e favorito de suas pesquisas e vigilias.

Preoccupado durante dezoito annos com a apprehensão esmagadora que assaltára Theophilo Braga ao medir as consequencias de um incendio de que esteve ameaçada a Torre do Tombo, não descansou Xavier da Veiga, na faina que a si mesmo se impoz, de recolher aqui e alli todos os factos mais importantes da historia mineira, salvando esses preciosos despojos de qualquer catastrophe possivel ou da acção corrosiva do tempo, das traças ou, o que é o mesmo — do esquecimento dos homens. O zêlo religioso que elle guardava pelas tradições do nosso passado, o enthusiasmo que lhe vibrava no coração diante de um feito heroico praticado por mineiro, a veneração que lhe captivava o affecto ao deparar num antigo codice ou em poido alfarrabio, o relêvo de um caracter ou o brilho de uma virtude, não arrefeceram jámais com outras cogitações, a que foi frequentemente attrahido pela politica, pelo jornalismo e pelas letras amenas. Os documentos da historia: — eis o seu objectivo, o alvo a que se dirigiam os seus mais insistentes cuidados.

« Sem elles, dizia em notavel introducção desta Revista, — obscurecida ou deturpada a verdade dos factos á feição dos interesses e das paixões, eliminadas as fontes de que manam para a Historia a propria origem e a austeridade fecunda de seus conceitos — não raro careceria o investigador sincero ser illuminado, o que só alcançam genios privilegiados.»

« Sem elles, pois,— quantos enigmas e mysterios impenetraveis nas paginas do passado! quantos ensinamentos perdidos! e quantos sacrificios desaproveitados, feitos por homens de tempera rija, de in-

telligencia rutila e de coração alentado, em lutas a prol da Liberdade, da Justiça, do Progresso e da Patria, lutas repetidas e frequentemente dolorosas nas quaes não poucos se glorificaram como heroes! »

Não basta, porém, possuil-os, esses documentos, é preciso tambem decifral-os e entendel-os. O Estado os guardava nos archivos da administração. Já era muito, mas não era o sufficiente. Era essencial interrogal-os, fazel-os falar. Quantos, entre tantos que se dizem amar as cousas da Historia terão esse dom de evocação, essa aptidão de reconstruir num palimpsesto ou num codice carcomido e quasi apagado, o movimento, a acção, o pensar e o sentir de uma ou mais gerações extinctas? Si o genio, no conceito de um escriptor, é a paciencia em todas as manifestações da actividade mental, deve — nas investigações historicas mais que naquellas, primar a superioridade do espirito, attendendo se a que nada exige maior somma de paciencia e tenacidade que o manuseio de velhos papeis, em cujo acervo, para se encontrar um só de valor, não raro é preciso que sejam attentamente examinados dezenas de nenhum valor ou alcance para o que se procura.

Xavier da Veiga possuia no mais alto grau essa rara faculdade de investigação que, a força de ser repetidamente exercida, creou lhe um criterio especial, graças ao qual se obteve na organisação do Archivo em poucos mezes aquillo que alhures só se tem conseguido ao cabo de longos annos de penosas tentativas.

Nas *Ephemeridas Mineiras* estava esboçado para o seu auctor o plano, cuja execução lhe foi facil. E as *Ephemerides Mineiras* constituem, na verdade, uma obra de plano superior. Si o seu titulo corresponde á fórma chronologica, que, em obediencia á lei, lhe deu Xavier da Veiga, o seu fundo attesta um longo folego historico, biographico e estatistico, de cujos elementos combinados em outra feitura, adaptados ao molde de uma narração chronologicamente seguida, poder se ia levantar a historia de Minas, em seu todo escultptural e completo.

Lá está no começo desse importante e pacientissimo trabalho um indice alphabetico de homens e cousas de Minas; lá está lançada egualmente, com vigorosos traços, a chronologia seguida de todos os acontecimentos mais notaveis da nossa historia.

O mais difficil estava vencido: o material accumulado, o plano traçado; ia agora entrar em funcções o architecto da Historia, quando a morte o colheu. Bem pudera elle, entretanto, em seu testamento responder de antemão, aos que pretenderem arguir de incompleta a

obra, com as seguintes palavras do illustre historiographo dr. João Mendes :

« A historia das nações não é senão a biographia dos individuos, a chronica das familias, os annaes das povoações, formando tudo isso um conjuncto de tradições gloriosas. »

(*Notas genealogicas — Livro de Familia*, pag. 209).

Para Xavier da Veiga, porém, a historia era mais que isso : — verdadeira sciencia, e não amontoado de datas e acontecimentos, ella fixa as leis, generalisa os factos particulares, resuscita o passado e prevê o futuro.

E' o que se presume de alguns apontamentos esparsos encontrados entre os seus papeis, nos quaes se pode acompanhar a directriz que elle pretendia dar á nova obra que estava concebendo. Seu methodo seria o do determinismo historico, tendo em vista as leis da filiação, as condições de tempo e de espaço, e as influencias ethnologicas e mesologicas. Com relação á exactidão dos processos historicos, elle guardava o principio positivo de Schlazer : « A Historia é uma Estatistica movel e a Estatistica é uma Historia permanente », e este outro de Herder :

« A Geographia é a base da Historia, e esta uma Geographia posta em movimento. »

Como se vê, o espirito de Xavier da Veiga havia attingido a sua plena maturidade scientifica, e imagine se que fructos não produziria ainda o seu talento nesta nova phase.

Ha uma phrase delle, encontrada em seus apontamentos, que deve aqui ficar gravada como uma sentença historica em relação a Minas Geraes :

« O progresso em Minas,lento e cauteloso, mas constante e seguro, pode-se comparar ao systema da cremalheira nas estradas de ferro : a cada impulso do motor corresponde uma firme adhesão, ao solo, da roda dentada. »

Presumimos que Xavier da Veiga tinha já concebido o plano dasua grande *Historia de Minas Geraes*, dividida nas tres partes capitaes da sua vida social e politica — colonia, imperio e republica.

Esta tarefa ser-lhe-ia, como já significámos, de facil execução pelo largo material reunido nas *Ephemerides*, em muitas das quaes estendem se verdadeiras monographias historicas, como a da guerra civil entre *Emboabas e Paulistas*, a da grande revolta de Villa Rica, em 1720, a da *Inconfidencia Mineira*, a da sedição militar em 1833 e a da revolução de 1842, podendo-se ainda accrescentar a dos primeiros descobrimentos em Minas, e numerosas notas desenvolvidas sobre os mais eminentes personagens historicos de Minas.

Não tem sido isento de reparos de uma parte da critica, o modo com que o distincto historiographo mineiro apreciou em suas *Ephemerides* alguns factos e personagens do tempo colonial.

Elle anteviu a arguição, e é o primeiro a lealmente declarar que « na referencia e breves commentarios de innumeros actos tyrannicos do governo portuguez concernentes á antiga capitania de Minas Geraes, actos que negrejam as paginas da historia colonial, *não refreei jámais minha natural indignação, que traduzia ao mesmo tempo revolta pela justiça e condolencia pelas victimas do despotismo.* »

Receiando a pecha de parcialidade, elle de antemão produzia a defesa com a auctoridade portugueza do grande Oliveira Martins, mais vehemente e severo que o auctor das *Ephemerides* em criticar os actos do despotismo colonial.

Xavier da Veiga e Oliveira Martins tinham razão. A Historia não é uma photographia morta de acontecimentos e de homens. E' um tribunal aberto, em que a posteridade julga com os elementos da ultima cultura social.

Não importa a legalidade da sentença que condemna Tiradentes e a fidelidade ao throno do acto que enforcou Philippe dos Santos. O historiador julga por egual o throno, a lei e as auctoridades.

A Ordenação do livro 5.° era uma lei propria e necessaria á epoca?

Condemne-se a Ordenação com a sua epoca. A imparcialidade neste caso consiste em não separar do julgamento dos homens o do seu meio e periodo de civilisação.

Quanto á serenidade imperturbavel e fria que, não ha duvida, é no historiador, como no magistrado, uma das suas mais apreciaveis qualidades, essa nem sempre é compativel com o temperamento do homem.

Para os que conheceram de perto Xavier da Veiga, é facilmente explicavel essa *maneira* de apreciar os factos historicos. De uma sensibilidade delicada e vibratil em extremo, embora dominada pela reflexão, não raro a emoção do artista e do moralista vencia em Xavier da Veiga a calma do historiador.

Debaixo do chronista desinteressado surgia o polemista ardente, o doutrinario propagandista. O estylo do tribuno jornalista rompia frequentemente a formula inflexivelmente sobria da narração historica, e eil-o transportado para o scenario dos successos, no meio dos personagens, e interessando-se com elles no desenvolvimento da acção, ora interpellando o tyranno, ora condoendo-se da victima, ora applaudindo a altos brados os heróes.

Apaixonado? Talvez o fosse no bom sentido, não para deixar de julgar com justiça, mas para exaltal-a e identificar-se com ella.

Foi severo no julgamento do Conde de Assumar, não porque este resistisse á revolta de 1720, como lhe cumpria, orgam que era de um poder constituido; mas porque, ultrapassando as proprias *normas legaes* daquelle tempo, condemnara Phelippe dos Santos sem processo, preterindo-lhe o direito natural de defesa. Deixando de parte o

direito de necessidade invocado pelo mesmo Conde de Assumar para justificar a suprema fraqueza com que deferiu a todos os artigos de exigencia do povo levantado, Xavier da Veiga condemna e estygmatiza de modo indelevel e justo a deslealdade covarde, com que faltando *á palavra do rei*, o suspeitoso general cahiu de emboscada sobre os seus vencedores da vespera. Fôra D. Pedro de Almeida mais cavalleiro, como lhe permittia a epcca, e a sua crueldade para com os vencidos teria talvez alguma attenuante na propria investida e coragem do ataque.

O que não lhe perdoou Xavier da Veiga era a dobrez, formada de covardia e crueldade.

Com relação ao velho Portugal, nunca o illustre historiographo mineiro deixou de lhe fazer justiça.

> « O mal era da essencia do proprio regimen dominante. Não iremos por isso renegar a nossa historia e a nossa ascendencia, nem decretar o odio aos nossos maiores, erigindo-o em base do patriotismo ».

Reconhecia o criterioso pensador que o regimen colonial portuquez não era o unico a adoptar os processos odiosos da tyramnia: eram elles communs no seculo XVII aos governos hespanhol, inglez, hollandez e francez. E si ainda ha quem possa duvidar da natureza dos seus sentimentos para com a nação de que descendemos, ahi está, do modo o mais franco, enunciado o seu pensamento:

> « Si eram, pois, egualmente odiosos e oppressivos os principios reguladores dos governos europeus na exploração de suas colonias, bemdigamos a victoria de Portugal e o mallogro da tentativa hollandeza no Brazil. Graças a esse providencial desfecho daquella renhida e sangrentissima lucta, os brazileiros, mais felizes do que outros povos, conseguiram immenso beneficio e invejavel fortuna: — a unidade de religião, de raça, de lingua e de costumes, unidade que se impõe como enorme força de cohesão e de solidariedade, fecunda no presente como no passado e auspiciosissima para o futuro, porque condensa elementos pujantes de progresso material e moral e porque significa penhor o mais seguro da integridade nacional, do Oyapock ao Jaguarão ».
>
> (*Prefacio das Ephemerides Mineiras*).

Quem isto escreve não é de certo um apaixonado. O juiz dominou o polemista, o historiador sobrelevou o poeta dramatico.

Nesta sentença transparece a alma de Tacito em sua serenidade immortal.

Essa *emotividade*, a que nos referimos, que por vezes agitava a penna do historiador e que para alguns constituiria o unico senão nos seus processos historicos, revela entretanto na psychologia deste homem notavel uma nova face, que, ainda quando faltassem documentos, uma analyse intelligente descobriria — a do artista das letras, ou digamos melhor — do poeta, que o foi Xavier da Veiga e de larga inspiração e de impeccavel fórma. A existencia de alguns desses documentos, que elle com cautelosa modestia procurou sempre subtrahir á luz do publico, dispensa á critica literaria os complicados processos de classificação da esthetica que professava o festejado escriptor.

Com a devida venia da exma. familia, que chora a perda de tão eminente chefe, vão adiante transcriptas algumas das muitas poesias que escreveu Xavier da Veiga, infelizmente desapparecidas em sua maior parte por acto do proprio auctor.

A que ordem de receios cedia, assim se retrahindo, o illustre escriptor que sempre teve braços abertos e vozes de applausos para todos os poetas que iam apparecendo, cujas composições em grande numero não valiam as suas? Seria ao *respeito humano* que obedecia o politico, temendo encontrar-se em situação egual á de Alencar, quando no seio do parlamento, lançaram-lhe em rosto, como um baldão de ridiculo, a qualidade de literato? Acreditamos que não: tanto presava e applaudia nos outros o dom literario e a inspiração poetica que não podia deixar de estimal os em si.

A uma modestia exaltada e exagerada por uma exigencia esthetica levada aos ultimos rigores para comsigo mesmo, talvez seja licito attribuir essa sonegação, que privou as letras nacionaes de tão primorosos trabalhos.

Si as musas não fazem mal aos doutores, no dizer do poeta, não o fazem tambem ao historiador. Chateaubriand escreveu a historia dos *martyres christãos*, Victor Hugo a *historia de um crime*, Lamartine *a dos Girondinos*, Alexandre Herculano *a de Portugal*, Gonçalves Dias, numerosas *memorias historicas*, Macedo a *historia do Brazil*, e quantos outros antigos, modernos e actuaes! Xavier da Veiga o sabia mais que ninguem, e ninguem melhor que elle comprehendia a missão importante que os homens de grande sentimento e de alma delicada representam nos acontecimentos historicos e quanto a poesia suggere de coragem e de abnegação aos martyres e aos heróes.

O tribuno audaz, o partidario revel á disciplina absoluta, o jornalista por vezes auctoritario, ao confinar com as letras, em que elle era um verdadeiro mestre, tornava-se de uma delicadeza tão timida, de uma transigencia tão liberal, que fazia ás vezes receiar aos que ouviam as suas encantadoras palestras, houvesse um fundo de fina ironia naquella modestia do merito real tão em contraste com a temeridade jactanciosa de outros. Era, entretanto, sincero esse recato

dos seus peregrinos dotes literarios, como de todas as outras suas faculdades superiores; porque no intimo da sua familia, desvendada a sua alma de todos os véus da conveniencia externa, chegou muitas vezes, com essa *ingenuidade* caracteristica dos grandes pensadores, a se mostrar muito satisfeito e agradecido de que o julgassem um homem intelligente!

Mas agora digamos, ao passar os olhos pelas diversas poesias de Xavier da Veiga e apprehender-lhes o assumpto, que elle quiz talvez guardar esta melhor parte da sua alma, a do sentimento, para a familia sem a partilha da publicidade. A energia insubmissa do seu caracter adamantino, a faculdade do seu raciocinio lucido, a vasta illustração adquirida em incessantes vigilias, deu-as á Patria, ao Estado e ao seu partido, na tribuna, no jornal, no livro. Reservou para o lar a poesia, como o mais puro envoltorio dos seus carinhosos affectos de Esposo e de Pae.

E' tambem nessa poesia que se revéla o homem intimo, em toda a florescencia dos seus bellos sentimentos, poesia espontanea e meiga como a de Luiz Guimarães. A principio, era *Angelus*, seu antigo pseudonymo, abrindo o coração ao ideal do amor indefinido, ainda sem objecto, mas procurando-o na harmonia das cousas, embriagando-se no perfume das flores, deslumbrando-se nas alvoradas ridentes dos campos sul mineiros. Abatido o vôo nos valles encantados da velha capital de Minas, essa aspiração encontrou o seu alvo querido na esposa intelligente, que o soube comprehender e foi-lhe companheira na mais absoluta e inalteravel felicidade domestica.

Accéza a chamma desse lar, que nunca mais devia extinguir-se, como a da familia romana, perpetuando-se na memoria além da vida dos que se vão, coroavam-se por completo os seus anhelos de ventura vendo em torno de si uma prole em tudo digna delle, constituida de seis formosas meninas, em cada uma das quaes sentia com intimo orgulho o desabrochar de peregrinas virtudes, como recompensa ao seu grande affecto paternal.

Quereis ver a serenidade dos seus dias domesticos? Lêde os seguintes singelos versos feitos quasi de improviso, que retratam, como uma photographia instantanea, o estado do seu espirito e a situação do seu lar:

CHROMO

E' noute. Lampada beiga
A sala toda illumina;
Attenta sobre seu livro,
Lê o Verne a Laurencina.

A mamãe sorri contente
De seis filhinhas rodeada:
Vendo este quadro se alegra
Chiquinha, a velha creada.

Nove mezes tendo apenas,
Sobre a mesa a rir vivaz,
Estellazinha em seu collo
A' gata caricias faz...

O papae, passando, observa
A scena de enternecer...
E ora a Deus pelos seus,
E este chromo foi fazer.

Em tão confortavel convivio para seu espirito, era-lhe grato ás vezes devanear philosophicamente sobre os destinos humanos. Com a superioridade calma do pensador, vasava os seus sentimentos suaves em correctos e melodiosos cantos, illuminados de espiritualismo christão, como uma advertencia aos seus de que não era eterna a felicidade que então fruiam:

O SOMNO E A ESPERANÇA

Após lidar insano — sol a sol,
Pede repouso o corpo afadigado,
O somno vem, e as forças lhe restaura.
E da manhã seguinte ao arrebol,
Eil-o de novo alento apparelhado.

No desfolhar continuo de illusões
Pede alentos a alma entristecida:
Solicita, ministra-lhe a Esperança
— Meiga e perpetua luz dos corações
Em almos beijos, alegria e vida.

. . . .

Um dia chega, afim, em que, cahindo,
Não se reergue mais o corpo morto!
Melhor que o somno, a fulgida Esperança
A alma, que ella amou, conduz sorrindo
A' região da Luz e do conforto!

Este autographo estava firmado com o pseudonymo — *Lemiel* — composto pelas iniciaes dos nomes de suas seis filhas — Luiza, Emilia, Maria, Jesuina, Estella e Lourença.

Mas a fatalidade ia riscar uma dessas letras, rompendo ao coração amantissimo do pae uma dessas seis fibras, de que se tecia a sua ventura. Estella extinguiu-se.

Na treva subita em que ficou mergulhado sentiu o desditoso pae rugir a tempestade em sua alma, a sua crença soffreu terriveis embates ; vacillante entre a realidade brutal da dor presente e as brumas impenetraveis, que só a graça divina pode devassar além. E um instante houve em que chegou a clamar, na mais amarga interrogação : «E vêm do ceu, — remanso de misericordia e de amor — os pavorosos raios destas desgraças medonhas ?...»

Era a repercussão dessa mesma dor suprema que, em crise semelhante, arrancara do peito de Guilherme Braga este grito de lancinante blasphemia :

. . . . A providencia
tem garras para mim, rouba-me os filhos !

Mas a crença triumphou : a revolta do coração contra o destino diluiu-se em lagrimas, e o grito de angustia dissolveu-se em ondas de poesia melancholica, como o golpe brutalmente vibrado sobre uma caixa harmonica, desperta nas cordas suavissimos sons.

Foi por essa escada sonora e mystica que o seu espirito, reconciliado com a dor que o martyrisava, communicou com a filhinha que partira.

O pae tomava a ternura de um orpham para exclamar :

« Adeus, Estella ! Abençoa-nos, filhinha ! »

Mas, deixemos correr como um pranto essa sentida nenia, uma das paginas mais ricas de sentimento e belleza que nos têm commovido na poesia da nossa raça. Como o *Salgueiro* de Musset, o *Cantico do Calvario* de Varella e a elegia a Gabriel, de Guimarães Junior, devem estes versos ser recolhidos ao patrimonio da nossa lingua.

ESTELLA

No derradeiro olhar que me lançaste,
Tão longo e doce, tão sereno e triste,
Senti que em despedida me abençoaste,
Evolando-te ao Céo p'ra onde partiste !

Depois — com a mãosinha tão mimosa
Tão pura e linda, que eu beijei tremente —
Afagaste-me a face, carinhosa,
E para mim sorriste meigamente!

Não pude mais fitar-te... Minha vida,
— Morta a esperança, a fé esvaecida —
Abysmava-se em torvas agonias...

Feliz eu fôra, Estella, si nessa hora
— Um crepusculo no berço de uma aurora —
Morresse junto ao leito em que jazias!

∴

Mimosa e triste, pallida, abatida,
Na face a flôr da vida desbotada,
Assim te vejo ainda, oh filha amada,
Minha saudosa Estella tão querida!

Quanta amargura, oh tempo de agonia!
Pungindo o coração quantos tormentos!
Tristes visões nos negros pensamentos...
Ai! que afflictivo anceio que eu sentia!

Mas vivias! Comtigo a esprança, a crença,
Animavam-me a mente de conforto...
Agora, que me resta!... A soledade...

Na vida — um ermo de tristeza immensa...
No peito em luto — o coração já morto...
E dentro d'alma — a nenia da saudade!

∴

No mesmo dia em que te foste anginho,
Para as paragens mysticas do Céo,
Teus labios puros como o puro arminho
Oscularam, sorrindo, o rosto meu!

Hera mimosa em tronco combalido,
Raio de aurora em campo desolado,
Sopro de fé numa alma de descrido,
Caricia de anjo a um ser amargurado!

O beijo de teu labio purpurino,
Estella meiga, tão formosa e pura,
Pousou em fronte que na dôr se esvae...

Filhinha de minha alma! que destino!
— No teu alento extremo de ternura
Beijavas o cadaver de teu pae!...

∴

Vendo-te a angustia, e a pallidez funerea
Que o derradeiro alento preludia
Desfallecida, triste, inerte e fria,
Alçando o vôo p'ra mansão siderea...

Doridos, cruciantes pensamentos,
Como negras visões de horrendo sonho,
— Um após outro, em turbilhão medonho —
Punham-me a alma á prova dos tormentos !

Depois... em pranto, a soluçar, tremente,
— Supremo « adeus » de acerba despedida —
Eu beijei-te os pesinhos regelados...

Depois... filha adorada ! atroz, pungente,
Saudade immensa transformou-me a vida
Em abysmo de dias negregados !...

.·.

Tinhas do colibri o fascinante
Mimo,— da branca per'la o mago encanto,
E da violeta o odor inebriante
Na sombra rescendente... O' Céos ! no emtanto,

Negou-te o mundo, de extensão tamanha,
A ti tão pequenina e tão formosa,
Um oasis no valle ou na montanha,
Onde pudesses scintillar, mimosa !

Tudo negou-te ao despontar da vida
O mundo fêro e vil para comtigo,
Minha saudosa Estrella tão querida !

Tudo negou-te ! Colibri—um ninho...
Perola — uma conchinha para abrigo..
Violeta — um asylo em jardinzinho !...

A harpa que desferiu essas melodias, o coração que assim gemeu, era uma harpa a estalar, um coração ferido irremediavelmente. O cysne esgotára no seu canto toda a energia vital. Depois disso, ou o suicidio, ou a loucura... ou a fé religiosa e um immenso apego á familia.

Xavier da Veiga sobreviveu a si mesmo mais oito annos trazendo atravessada no coração a setta dessa dôr. Uma melancholia profunda derramava se em todo o seu ser.

Podia, então, com verdade repetir o que annos antes escrevera :

Si eu pudesse morrer tranquillo e puro
— Puro para aspirar ao Céo e a Deus,
— Tranquillo por não ter no transe extremo
Penas, saudades, zelo pelos meus ..
Si eu pudesse morrer tranquillo e puro...

Trocara alegre os dias do futuro,
As manhãs que me restam nesta vida,
E os sonhos que me restam a sonhar,
Da morte pela eterna despedida,
Trocara alegre os dias do futuro!

Vida sem fé, sem illusão, é vida ?!
Tédio no espirito a cruciar sem dó,
Na alma enlutada a esperança morta,
Dentro do coração tristezas só!...
Vida sem fé, sem illusão, é vida ?...

Não vale o mundo a dolorosa lida,
Esse perenne desfolhar em magoas,
De crenças vivas nellas se evolando
A essencia da alma do soffrer nas fragoas...
Não vale o mundo a dolorosa lida!

Da esistencia no insano turbilhão
Quantas angustias por um goso apenas!
Perfidias vis em voz de affectos veros,
Espinhos espargindo, a rir, serenos,
Da existencia no insano turbilhão!

Geme enlutado o coração proscripto...
Triste soffrendo o banimento atroz!
E qual pobre Ismael da lenda hebrea
Só ter por queixa o pranto, a dôr por voz...
Geme enlutado o coração proscripto!

As mesmas alegrias, que tormento!
A blandicia mimosa de um filhinho
Terrores gera ao pae extremecido
De vêr finar-se em flôr o pobre anginho;
As mesmas alegrias — que tormento!

Tudo receios, dores, sobresaltos!
Ora a sorte de irmãos que nos são caros...
Ora a sorte da esposa muito amada...
Ora a vida da mãe idolatrada ..
Tudo receios, dores, sobresaltos!

Si eu pudesse morrer tranquillo e puro,
— Puro para aspirar ao Céo e a Deus
— Tranquillo por não ter no transe extremo
Penas, saudades, zelos pelos meus...
Si eu pudesse morrer tranquillo e puro!

Trocára alegre os dias do futuro!
As manhãs que me restam nesta vida,
E os sonhos que me restam a sonhar
Da morte pela eterna despedida,
Trocára alegre os dias do futuro!

Xavier da Veiga não cultivava a poesia por amor á gloria e ao successo. Parecia antes fugir á notoriedade do seu nome nesse ramo da Arte, que elle adoptou, por necessidade de seu temperamento, como um instrumento sagrado que só devia vibrar para elle e para a familia.

Em uma delicada traducção da poesia de Lamartine intitulada *Adeus á Poesia*, lêm-se estas estrophes:

Junto á campa sombreada,
Lyra amiga, me seguiste,
E dos festins exilada,
Jamais foi-te a voz mesclada.
Do mundo aos hymnos que ouviste.

Ora presa num cypreste,
Ora livre como as aves,
— Por mim captiva não vieste —
Aos palacios, flor agreste,
Modular canções suaves.

Tambem jamais inspirou-te
O das turbas vão ardor;
Meiga e casta Deus formou-te;
Nenhum sôpro despertou-te
Excepto o sopro de amor.

Do mundo pela amplidão,
Onde eu vivi peregrino,
Eras tu que ao coração
Na triste voz da oração
Davas-me um echo divino.

Espontaneidade, graça e harmonia, eis as qualidades que asseguram ás poesias de Xavier da Veiga a estima e admiração de quem as ler. Ha em alguns dos seus sonetos uma certa doçura camoneana animada pelo ardor de um artista dos tropicos.

Volvamos porém á outra face importante da individualidade de Xavier da Veiga, cujos traços principaes apenas rememoramos rapidamente: a face politica, a que recebendo mais em cheio a luz da publicidade, o fez mais conhecido.

A tribuna da assembléa e do senado e a imprensa, illuminadas ambas por elle com egual brilho, nada esconderam das eminentes qualidades que constituiam o parlamentar e o jornalista de partido. Que gloriosas campanhas!

Quem percorrer as collecções da *Provincia de Minas*, especialmente em sua segunda phase (1880 — 1889), encontrará os mais completos documentos para a psychologia politica do sr. Xavier da Veiga. Filiado tradicionalmente ao partido conservador, a disciplina partidaria nunca o jungiu ás transacções contra os principios de sua fé politica. A sua individualidade, sempre erecta em nobre autonomia, não se deixava absorver nos convenios de vantagem occasional, tão frequentes no viver partidario. Em um dos artigos da *Provincia de Minas*, gravava como sub-epigraphe, estas palavras memoraveis do conselheiro Saraiva, então presidente do conselho de ministros:

« O que tenho eu a desejar hoje senão que o paiz me aprecie! Pouco me importa que o meu partido me amaldiçoe, si o paiz entender que eu cumpro o meu dever. Foi essa a minha eterna doutrina, *e por isso nunca fui o homem mais querido do meu partido*.— Nunca fui dos mais festejados, mas quero antes estar bem com a minha consciencia e com o paiz, do que com o meu proprio partido, ao qual aliás presto os serviços que posso. »— (*Provincia de Minas*, n. 8, de 1880).

Bellos traços da physionomia de Saraiva, em que se mirava o distincto jornalista mineiro.

Dedicado ás instituições monarchicas, mostrou se sempre, como o seu glorioso parente Evaristo da Veiga, um ardente defensor da liberdade. Não o prendiam a essa politica motivos de ordem pessoal para com a familia reinante.

« Quem escreve estas linhas, diz Xavier da Veiga, pode dizer em relação ao sr. D. Pedro II o que Tacito dizia referindo se a Trajano: — não lhe dever nem injuria nem beneficio. Rende preito ao principe illustre por impulso da consciencia, e a posteridade inflexivel e illuminada nos seus juizos, ha de confirmar sem duvida o conceito ora externado e que é o da opinião esclarecida e imparcial ».— (*Provincia de Minas*, n. 3 — 1880).

Sempre coherente nestes principios, jámais a sua penna ou a sua palavra, os seus actos e os seus trabalhos desmentiram esse conceito externado acerca do ultimo imperador do Brasil. Os acontecimentos

que sobrevieram a 15 de novembro de 1889, sem resistencia dos velhos partidos monarchicos, dos quaes uma grande parte, poucas horas depois, acolhia com applausos o advento do novo regimen, longe de produzirem no espirito do jornalista mineiro, logo após chamado a collaborar na Republica, uma resolução de franca e formal adhesão, despertaram-lhe amargas reflexões externadas em um notavel discurso pronunciado no Senado Mineiro, onde, explicando a sua attitude na nova situação do paiz, declarou ser um conformado, visto terem abandonado a causa da monarchia aquelles a quem mais de perto competia defendel-a com efficacia. Este discurso, que produziu a mais funda sensação no Congresso Mineiro, e despertou depois algumas reclamações vehementes por parte de illustres representantes da escola republicana historica, encerra, entretanto, uma exemplarissima pagina de sinceridade, independencia e altivez civica.

Acreditamos que essa *conformidade* a que com tanto calor se referia o illustrado parlamentar não foi mais do que um lemma de guerra suscitado no debate, onde entendera fôra provocado para se pronunciar sobre as suas crenças politicas. O amor á liberdade, o zelo pelos principios de autonomia local, arrastavam irresistivelmente o seu espirito a acceitar todos os corollarios da revolução de 15 de novembro.

Apezar de suas crenças notoriamente monarchicas, nove annos antes da Republica, tinha a sua penna arguições sevéras para a politica imperial:

« Os acontecimentos de nossa politica nestes ultimos tempos, os actos dos prohomens do partido dominador, a tendencia ameaçadora do espirito faccioso, os attentados e escandalos commettidos na côrte e nas provincias, á sombra ou por inspiração de quem governa este desventurado paiz, *geram receios de que dentro em pouco erga-se ostensivamente á altura de um programma politico a maxima execranda já por muitos dos nossos dominadores tacitamente adoptada: — moral e justiça nada têm que fazer com a politica!* »

(*Prov. de Minas*, n. 10, de 1880).

Dentre outras muitas criticas acerbas feitas a situações, de ambos os partidos do antigo regimen, destacaremos a que se contém no seguinte trecho da *Provincia de Minas*, n. 185, de 20 de dezembro de 1883:

« Compulsem-se os patrios annaes e reconhecer-se-á que, nos seculos coloniaes, sob o regimen d'el-rei *nosso senhor*, concentrada a direcção suprema dos negocios na velha metropole, a duas mil leguas de distancia, quando nem existiam vapores para o serviço postal, quando não tinhamos nem parlamentos nem esse exercito de funccionarios que suga o melhor de nossa seiva orçamentaria—mais intelligente, activa e patriotica era a administração do paiz. Para certifical-o ahi estão trabalhos monumentaes, que têm resistido e vão

resistindo á acção destruidora do tempo. A liberdade era então uma palavra vã, não ha negal-o; muitos actos de tyrannia se praticaram, é certo; mas tudo isto franca, leal e ostensivamente. *Hoje, a hypocrisia das formulas dá nos apparencias, mas somente apparencias de povo livre: em vez da tyrannia impéra a corrupção erigida em systema de governo*; e para cumulo de vergonha, a auctoridade, desmoralizada pelo arbitrio, *é uma sombra sem prestigio*, como a administração, caracterisada pelo ocio e pela incapacidade de seus mais graduados agentes, deixa-se levar á tona dos acontecimentos, que nem sabe bem discernir, nem prende energica sob uma direcção esclarecida e patriotica».

Nesse theor ha innumeros outros trechos, em que, ora com a serenidade de Tacito, ora com a mordacidade de Juvenal, o vigoroso jornalista politico dissecou frequentemente a politica do imperio, auxiliando deste modo a corrente republicana, que, aliás, elle formalmente combateu ao decahir da monarchia. Auxiliou-o não intencionalmente, porque a sua lealdade ao regimen era intemerata, mas porque attribuia aos governos erros que só pertenciam ao regimen e que se tornaram irreparaveis nelle; do que a propaganda habilmente se ia aproveitando para a implantação da Republica.

Xavier da Veiga praticava a politica como a entendia Bluntchli, dominada pela moral e pelo direito; e não é arbitrario induzir dos seus actos e escriptos que, si o novo regimen não irrompesse de sorpresa, uma vez convencido de que a monarchia era incapaz de resolver todos os problemas que se prendem ao destino da nossa patria, a evolução natural do seu espirito terminaria por adoptar o mesmo programma revolucionario da propaganda republicana.

A vivacidade do seu temperamento, a impaciencia patriotica que por vezes revelava diante de um acto menos justo, a combatividade da sua penna de jornalista não se deteriam diante de um throno, a cuja sombra se abrigavam todos os nossos males.

Como quer que seja, a passagem do sr. Xavier da Veiga pela politica foi mais um dos traços brilhantes da sua individualidade eminente a todos os respeitos e inconfundivel com qualquer outra.

Afastado da politica para o recolhimento sereno de outras cogitações, não lhe passavam despercebidos os acontecimentos e negocios publicos, e sobre elles em intima palestra, com a calma de um desinteressado, proferia juizos de alto criterio, prognosticando com admiravel lucidez de previsão o seu desenlace e resolução.

O espirito do antigo militante havia attingido á situação das syntheses largas, que se condensam nas leis sociaes. As refregas das experiencias recebiam, emfim, o balsamo suave da visão da verdade que consola.

E eis ahi o homem politico que foi Xavier da Veiga.

Tal era a auctoridade dos seus conceitos sobre diversos problemas da actualidade, e tão proficua se afigurava a todos a sua applicação aos negocios publicos, que ao seu retiro de pensador e escriptor vieram eminentes chefes reclamar a sua volta ao scenario da politica activa, na curul senatorial que tanto soubéra honrar. Foi de balde o appêllo.

Já minado pela enfermidade tenaz que o levou ao tumulo, só achava conforto no seio da familia e de alguns amigos intimos, com quem repartia os lazeres que lhe deixavam as arduas funcções do seu cargo de director do Archivo.

Entretanto, si ao illustre e antigo politico não foi difficil escusar-se ao cargo electivo, para o qual ia ser indicado, foi-lhe de todo impossivel recusar os seus serviços administrativos, reclamados em nome do Estado pelo seu antigo companheiro e amigo de infancia, o dr. Silviano Brandão, actual Presidente do Estado, empenhado em terminar, ou encaminhar de modo definitivo e seguro a velha questão de limites entre Minas e Rio de Janeiro.

Como se desempenhou o venerando servidor do Estado, desta delicada e difficil missão, attesta o brilhantemente o Relatorio por elle apresentado em 24 de fevereiro de 1899 ao exm. sr. dr. Silviano Brandão.

A não aceitação, por parte do governo do Rio, das propostas de interpretação do accôrdo anteriormente celebrado e de arbitramento, tão desejado por quem se sente amparado pelo direito, longe de ser um mallôgro, tornou mais clara a justiça da causa mineira, collocada pelo sr. Xavier da Veiga em termos de uma prompta solução judiciaria. Nessa missão, em que elle soube alliar ao fino tracto do cavalheiro e diplomata a intransigencia e energia calma de um mandatario de melindrosos interesses do seu Estado, revelou elle um alto senso juridico, tendo de sustentar sobre a delicada doutrina da posse, uma longa polemica com o eminente jurista dr. Oliveira Figueiredo, que lhe rendeu depois honroso testemunho de admiração.

O actual governo mineiro, sem a menor quebra das relações amistosas com o Estado visinho, conseguiu, por intermedio do seu delegado, a victoria moral de tornar evidente o seu direito e pedir a sua declaração pacifica ao tribunal competente.

E não foi sómente moral essa victoria, e sim tambem politica; porque demonstrou, por facto significativo, que dentro do elasterio do nosso systema constitucional, todas as questões, ainda as mais complicadas e melindrosas, são susceptiveis de uma solução, honrosa para ambas as partes.

Foi esse o ultimo serviço mais assignalado que ao Estado prestou, com immenso sacrificio da sua saúde e dos seus commodos, o benemerito mineiro, já profundamente abalado em seu debil organismo, pela molestia, cujo desenlace havia muito era prognosticado,

molestia contra a qual foram impotentes todos os cuidados da familia e todos os recursos da sciencia, incansavel e proficientemente applicados pelos facultativos drs. Cornelio Vaz de Mello, Claudio Alaôr Bernhauss de Lima e Pedro José da Silva, peregrinos apostolos da medicina e da philanthropia.

Xavier da Veiga chegava ao termo da sua jornada terrestre. Não tardaremos em deixar cahir o ponto final nesta rapida memoria, cerrado um véu de crépe sobre as scenas commoventes que precederam e acompanharam o seu passamento, doce e sereno como o de uma creança ou de uma ave que expira. E expirou como um justo, que era. A quem couber escrever-lhe a biographia completa, sem o receio de avivar recentes magoas da saudade, sobram innumeros episodios intimos para o desenho exemplar do vulto de José Pedro Xavier da Veiga em toda a sua grandeza moral.

Estes lampejos, que ainda vivo elle reflectia do clarão da immortalidade, pertencem ao sacrario impenetravel do seu lar e dos seus mais intimos amigos. A penna do chronista se detem, inclinando se muda perante elles, até que a Historia venha carinhosamente receber esse precioso deposito das mãos da familia, para, com a sua austeridade serena, expôl-o á admiração da posteridade.

NOTA

E' enorme a contribuição particular do sr. Xavier da Veiga para o Archivo Mineiro, em qualquer das suas tres importantes secções — Bibliotheca, Archivo e Cimeliarchum.

Alem de muitas outras dadivas que o illustre bibliophilo offereceu á instituição que ia dirigir, temos conhecimento das seguintes:

— 134 volumes de *Annaes do Parlamento Brazileiro*, durante o Imperio.

— 21 volumes de *Annaes da Assembléa Legislativa Provincial de Minas Geraes*.

— 78 volumes de *Relatorios de Ministros de Estado*, durante o imperio.

— 165 volumes de *Relatorios* de antigos presidentes da provincia de Minas, theses de medicos mineiros, posturas de camaras municipaes do Estado, e de outros opusculos de auctores mineiros, ou de

assumpto de interesse mineiro, inclusive o livro — *O Selvagem*, de Couto Magalhães.

— Mais 105 opusculos diversos, escriptos por mineiros ou concernentes a assumptos de interesse para Minas.

— Collecção completa em 2 volumes do *Estado de Minas*, de 20 de novembro a 20 de abril de 1892.

— O *Constitucional*, folha ouropretana, collecção encadernada de agosto de 1866 a janeiro de 1867.

— O *Conservador de Minas*, collecção de fevereiro a março de 1870.

— Collecção completa d'*A Provincia de Minas*, de julho de 1880 a novembro de 1889.

— Collecção completa da *Ordem*, de 1889 a 1892.

— 336 numeros de diversos periodicos mineiros antigos, dos quaes 127 representam *o primeiro numero de outros tantos periodicos* da antiga provincia.

— Mais 49 periodicos mineiros antigos e modernos.

— Avultada e preciosa collecção de documentos historicos manuscriptos, nos quaes se comprehendem um volume das *Memorias* sobre a Capitania mineira pelo dr. Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos, cujo capitulo final, nunca fôra antes publicado, e diversos autographos de Tiradentes, Claudio Manoel da Costa, Alvarenga Peixoto, Freire de Andrade, Domingos de Abreu Vieira, Visconde de Barbacena, Joaquim Silverio dos Reis, etc.

Esta liberalidade, já por si só constituiria um titulo de insigne benemerencia para o laureado Mineiro, cuja personalidade, ainda neste particular, está perpetuamente vinculada á instituição, de que foi fundador.

DR. PEDRO GUILHERME LUND

ESTUDO SUMMARIO

DO

Reino animal no Brazil antes da ultima revolução do Globo

Traducção feita sobre um texto francez innedito por

Leonidas Damazio

Terceira memoria

Lagoa Santa, 12 de setembro de 1838.

Na ultima memoria que tive a honra de enviar a essa Academia, procurei descrever em condensado resumo as especies e os generos extinctos da classe dos Mammiferos, que habitavão os planaltos do Brazil tropical, antes da ultima revolução do globo. Era meu intui, to enviar logo apóz um esboço sobre as outras classes de Vertebrados- começando pelas Aves, de que possuo larga copia de destroços. Circumstancias particulares, porém, obrigaram-me a modificar o plano primitivo. Tive a felicidade de reunir, em duas viagens recentes, novo e numeroso material, relativo á historia natural dos Mammiferos ; penso que é conveniente, antes de abordar o estudo dos outros grupos de Vertebrados, fazer a exposição das minhas novas descober. tas, completando assim o assumpto delineado nas memorias precedentes.

Que me seja permittido, antes de tudo, apresentar algumas observações geraes sobre as circumstancias em que aqui são encontrados os ossos fosseis, as quaes servirão de complemento ao que hei dito em meu trabalho anterior.

Antes do conhecimento competo da região onde se achão dispersas as cavernas, cuja exploração foi o objectivo das minhas primeiras viagens, era impossivel deduzir com segurança resultados de caracter geral.

Agora, esta parte de meus estudos está terminada, e conheço todo o declive oriental da cadeia de pequenas montanhas que formam o divisor das aguas do Paraopeba e do Rio das Velhas; ou, em outros termos, a metade occidental do valle d'este ultimo rio.

Esta cadeia é constituida em sua maior parte de calcareo.

Como nas minhas ultimas viagens tive o ensejo de estudar esta formação em grande numero de novos pontos e nas circumstancias

as mais favoraveis, estou hoje habilitado a fixar sua edade, por mim desconhecida ao tempo das minhas primeiras explorações. (nota 1).

A descripção summaria que faço abaixo, não deixa duvidas quanto ao facto de pertencer este calcareo á mais antiga das formações dos terrenos secundarios, correspondendo aos depositos conhecidos na Allemanha sob os nomes de «Zochstin» e «Hohlenkalkstein».

A sua coloração é azulada, e a estructura crystallina, em grãos finos; por vezes nota se a sua transformação em massa compacta, em muitos casos escamosa. E' bem perceptivel a sua disposição schistosa, em estratos horizontaes, cuja espessura varia de algumas pollegadas a muitos pés. Forma terrenos de grande massa, e parece occupar a maior porção do centro d'este paiz.

A superficie d'este calcareo apresenta, com muita frequencia, accidentes de natureza singular, que consistem em pequenas cavidades redondas, as quaes se tocam por seus bordos muito proeminentes.

O diametro d'estas depressões é de 1 a 3 pollegadas, e o seu aspecto lembra as marcas que deixaria um martello arredondado, ferindo a massa de um corpo molle.

As camadas inferiores do calcareo alternam em muitos pontos com delgados leitos de schisto talcoso, de grés e de schisto argilloso, cuja extensão é por vezes tão insignificante, que se tornam em laminas destacadas.

E' o calcareo abundante em gesso, intercalado sob a forma de pequenos crystaes; muitas vezes atravessam-no vieiros e linhas de quartzo e de espatho, unidos a calcareo fetido. Em uma unica região — nas vizinhanças do Abaeté — encontrei sulfureto de chumbo; salvo este caso, nunca achei vestigios de outros metaes, nem de destroços organicos.

Nota 1 — Não existindo absolutamente n'estas regiões a grande formação do grés hulheiro, é muito difficil fixar os limites entre os terrenos de transição e os terrenos secundarios d'esta parte do Brazil. Immediatamente acima da camada aurifera dos terrenos de transição, que formam a cadeia principal de montanhas do centro do Brazil, existe um calcareo que devo referir ao mesmo periodo geologico. Não me sendo possivel determinar o limite preciso entre este calcareo e a grande formação que considero no presente estudo, adoptei o alvitre de considerar ambos os depositos como pertencentes á epocha de transição.

Mas, tendo posteriormente reconhecido que a mesma difficuldade encontrada em outros paizes, não impediu que formações semelhantes ao calcareo do Brazil fossem referidas aos terrenos secundarios, — logar que em verdade lhes compete em vista do conjuncto dos seus caracteres — não hesitei em seguir este exemplo.

Em minha memoria precedente, mencionei as innumeras fendas que em todas as direcções atravessam as camadas d'esta rocha, e encerram terra transportada pelo diluvium.

Sobre os detalhes d'estas cavernas reporto-me ao citado trabalho, que tambem encerra a explicação das condições geraes em que ahi são encontrados os restos fosseis de animaes da era passada. Accrescentarei apenas algumas considerações sobre este ultimo ponto.

Em todas as cavernas abertas superiormente, a terra foi total ou parcialmente arrastada pela acção ulterior das aguas pluviaes; entretanto, quasi sempre, nas depressões e cavidades das paredes, existem restos desta argilla, commumente transformada em tufo calcareo. A existencia destes residuos serve para attestar o caracter geral do deposito argilloso.

Nas cavernas protegidas na parte superior contra a influencia directa das chuvas, as camadas de terra foram mais ou menos conservadas; ahi, mesmo nos casos em que houve irrupção de torrentes, encontra-se sempre uma porção de argilla adherente á abobada ou ás paredes, ou depositada em lugares superiores ao nivel attingido pelas aguas.

E', porem, nas grutas que de todo escaparam á acção da agua, depois da formação do deposito terreo, que este se conservou integralmente. Ahi, o naturalista encontraria uma inexgottavel provisão d'esta argilla, para assumpto de importantes estudos, se a luz benefica da sciencia guiasse os trabalhos da industria. Infelizmente os brasileiros retiram o conteúdo destas grutas, para a extracção do salitre, sem o minimo respeito pelas reliquias accumuladas n'estes lugares verdadeiramente sagrados; a quantidade de terra assim retirada é incalculavel.

A imprevidencia que constitue um traço tão essencial do caracter indigena, claramente manifesta-se no modo por que é feita a exploração. Se, uma vez esvasiada uma lapa, ahi fosse depositada nova porção de terra, em prazo mais ou menos longo de tempo impregnar-se-hia de salitre, como demonstra a experiencia directa. Mas, assim como a pratica agricola dos brasileiros transforma, cada anno, em tristes desertos as mais bellas e ferteis regiões do paiz, assim tambem esta industria extractiva, sem curar do futuro, exgotta tão importante fonte de riqueza.

Aquelles que têm o culto das sublimes bellezas naturaes, não podem contemplar sem verdadeira magua a destruição methodica do principal ornamento dos tropicos — as magestosas florestas virgens — e talvez que o botanico já possa deplorar a extincção irreparavel de muitos dos mais bellos representantes da flora deste paiz.

Entretanto, o que vale esta perda, comparada com a destruição de milhões de destroços de uma fauna extincta, que a zoologia para

sempre perdeu, em virtude da retirada da terra salitrosa das grutas ?!

Visitei até o presente 106 grutas, situadas ao longo do Rio das Velhas. A agua, que atravessou algumas dellas, arrastou parte da terra que primitivamente continham, ou, pelo menos, dissolveu a substancia que determina a sua exploração; estas grutas nada tambem encerravam que pudesse ter para mim interesse; o seu numero é pouco consideravel.

Um numero incomparavelmente maior de cavernas apresentava os mais claros indicios de ter escapado á influencia dos elementos, conservando até os nossos dias e em seu estado primitivo, quer uma parte, quer mesmo a totalidade da argilla, deposta após a ultima revolução do globo. Como já declarei com verdadeiro pesar, uma grande porção d'esta terra foi já extrahida, com prejuizo irreparavel para a sciencia.

Da immensa fauna dos tempos primitivos, ahi sepulta, restam apenas destroços esparsos e quebrados, que os operarios abandonaram, de mistura com os seixos rolados que a argilla continha. Estes restos testemunham de modo irrecusavel que todas as grutas erão verdadeiros ossuarios fosseis. Em muitas cavernas, entretanto, os trabalhadores deixaram intacta uma pequena porção do seu conteúdo classico, e é d'estes restos insignificantes da antiga e poderosa camada de argilla, que eu tive a felicidade de exhumar todos os destroços que servirão para a reconstituição das formas descriptas n'esta memoria e nas precedentes. Mais alguns annos, e todos os vestigios de uma fauna fossil do valle do Rio das Velhas, terão para sempre desapparecido.

Nas memorias precedentes descrevi em detalhe a origem dos montões de ossadas das cavernas, e mostrei claramente que, em grande parte, elles ahi tinham sido depostos pelos carnivoros que as habitavam.

Fizemos então o conhecimento de tigres, lobos, ursos, hyenas e chacaes, creadores de taes depositos ; na presente memoria apparecerá um outro carnivoro, mais notavel que todos os até agora citados, não lhes sendo inferior em tamanho, voracidade e bravura.

Vê-se que outr'ora o valle do Rio das Velhas era devastado por carnivoros terriveis, servindo as cavernas das montanhas que formam o limite oeste do valle, de guarida a estes animaes, que por toda a parte semeavam a destruição e a morte.

A maior parte destas feras desappareceu do theatro de suas façanhas sangrentas, e os animaes que os substituiram, de modo algum apresentam o traço mais importante e caracteristico dos seus habitos, em virtude do qual ficou assegurada a perpetuidade dos seus restos.

E' assim que actualmente no Brazil não existe carnivoro algum que habite regularmente as cavernas, e ahi devore as suas prezas,

podendo, por conseguinte, produzir montões de ossos comparaveis aos que se formaram na era passada. Uma tamanha differença de habitos em animaes dos mesmos generos, não pode deixar de causar admiração, e talvez que a explicação d'este facto esteja ligada á mudanças essenciaes nas relações physicas da superficie do nosso globo.

Feitas estas considerações preambulares, abordarei o assumpto principal da presente memoria, fazendo um ligeiro escorço dos novos generos e das novas especies de Mammiferos, que posso accrescentar aos descriptos na memoria precedente, e fixando tambem mais precisamente os caracteres de muitos animaes que então apenas mencionei, em virtude da carencia de meios sufficientes de comparação.

Nada tenho que ajuntar ao pouco que anteriormente disse a respeito da familia dos *Myrmecophagos*, começo este trabalho tratando do grupo seguinte.

FAMILIA DOS TATÚS

Entre as especies vivas d'esta familia, descriptas na memoria passada, citei uma pertencente ao genero *Dasypus* propriamente dito, que considerei como o D. octocinctus, em vista do numero fixo das fitas da couraça. Mais tarde, tive a occasião de examinar muitos individuos desta especie, de todas as edades e até alguns no estado de feto, e pude convencer-me que effectivamente o numero de fitas guarda uma notavel constancia. Não ha, pois, a minima razão para a mudança do nome antigo dado a esta especie, e retiro a designação *D. uroceras*, que propuzera, tanto mais quanto verifiquei ulteriormente que o caracter em que fundei o novo titulo é accidental, e procede de uma lesão da ponta da cauda. (Nota 2).

(NOTA 2) — Muitos animaes que vivem nas habitações humanas ou na vizinhança, apresentam frequentemente lesões consideraveis em diversas partes do corpo, particularmente na cauda, produzidas pelo *Pulex penetrans*. Muitas vezes encontram-se porcos que perderam por este modo uma parte da cauda, da qual o coto restante é inchado na extremidade ou mais ou menos estragado por colonias d'este perigoso parasita, que acaba por destruir todo o orgão.

E' difficil encontrar um individuo do rato das casas (Mus setosus, m.) que não esteja mais ou menos deformado pelos tumores em fórma de ervilha, causados pelo desenvolvimento das femeas prenhes d'este pequeno in-

Observações recentes deram-me o conhecimento de mais uma especie do g. Dasypus, aqui existente. Possui um individuo d'esta especie, que infelizmente fugiu, antes que eu o pudesse examinar detidamente. E' muito menor que o typo precedente, côr de chumbo claro, e distingue-se á primeira vista por seu focinho mais comprido, pontudo e tendo para deante um bordo saliente. Os indios chamam-n'o tatú-mirim (isto é, tatú pequeno), e os brazileiros — tatú de folhas. Este ultimo nome deriva do facto do animal procurar o seu sustento sob as folhas cahidas da matta, produzindo, ao remexel as, um ruido que denuncia a sua presença.

Na primeira especie a faculdade de cavar a terra acha-se notávelmente diminuida ; na segunda desappareceu de todo, ou, pelo menos, o animal não faz buracos na argilla dura, de que não se encontra vestigios entre as suas unhas, como succede ás outras fórmas do genero.

Para fugir aos inimigos, este tatú esconde-se com muita agilidade sob os destroços decompostos das plantas da matta. A carne d'esta linda fórma é mais saborosa e delicada que a da especie precedente, e d'ahi muitas pessoas chamarem-n'a — tatú gallinha, — para distinguir da outra, denominada — tatú veado — em vista da carne mais grosseira.

Em minha memoria precedente, mencionei uma especie fossil d'este genero, que me não era possivel distinguir do *D. octocinctus*, utilisando os insignificantes restos que então possuia.

A acquisição recente de material mais completo, permittindo mais ampla comparação, leva-me á admittir que a especie fossil, se bem que corresponda essencialmente á forma viva, apresenta differenças notaveis em muitas partes do corpo, especialmente na estructura da cabeça, tendo o focinho sensivelmente mais curto (Vide sobre esta especie a est. XIV, fig. 7, 9, 12).

Uma outra especie fossil, que posteriormente descobri, distingue-se mais facilmente dos typos vivos. Comparando os seus ossos, cada

---

secto. N'este roedor são as orelhas particularmente expostas aos ataques do insecto, mas encontrei alguns individuos em que a cauda tinha sido tambem atacada. Tive ensejo de observar em alguns individuos do pequeno tamanduá (*M. tetradactyla*) mutilações analogas da extremidade da cauda, e tendo descoberto n'estes individuos bichos alojados sob a pelle, em diversas regiões do corpo, não ha duvida quanto á procederem as lesões da cauda da mesma causa. Era natural suppor que a couraça da cauda do tatú devesse protegel-o contra taes inimigos ; mas, estes insectos penetram sob as callosidades as mais espessas da cauda, do mesmo modo que entram na planta dos pés das pessoas que a têm muito espessa e dura, pelo habito de caminharem sempre descalças.

um de per si, com as peças correspondentes do *D. octocinctus*, achei em todas differenças especificas; o seu talhe é superior ao duplo do que tem a especie viva. A sua couraça differe á primeira vista da crosta do *D. octocinctus* por apresentar ponctuações bem perceptiveis em todas as suas depressões, e em virtude d'este caracter de facil observação, eu o denomino dasypus punctatus. (Vide est. XVI fig. 6, 10 e 11).

O femur representado na estampa XIII, fig. 5, pertence tambem a esta especie.

A conclusão do que acima ficou dito é que o g. Dasypus apresenta as mesmas relações que assignalei em muitos outros generos de Mammiferos, em minha memoria anterior, isto é : as especies vivas são os representantes de especies semelhantes da fauna fossil, a qual tambem possuia outras fórmas que differem essencialmente das actuaes, e têm dimensões mais consideraveis. Em minha ultima viagem descobri numerosos restos fosseis do g. Xenurus. Pertencem á uma especie que muito se approxima da que hoje aqui existe — o X. medicandus — e que provisoriamente eu designo sob o nome Xenurus antiquus. (Vide est. XIV fig. 7 e 8).

Não tive ainda a felicidade de colher novos restos que sirvam para augmentar o meu pequeno conhecimento dos generos *Euryodon* e *Heterodon*. Posso, porem, traçar quasi que o estudo osteologico completo do *Chlamydoterium Humboldtii*, que na minha ultima memoria apenas summariamente caracterizei. Além dos desenhos já enviados, a estampa 14, fig. 1 representa a maxilla inferior d'este animal.

Nada tenho que ajuntar á outra especie do mesmo genero o *C. giganteum*.

E' hoje mais completo o meu conhecimento da estructura exterior e interna da colossal forma de transição que denominei : *Hoplophorus euphractus*; descobertas recentes permittem ajuntar algus detalhes á breve descripção que d'elle fiz na minha ultima memoria. Mas, como em um trabalho de M. Dalton, que acabo de receber, reconheci que é justamente um animal d'este grupo que o fallecido M. Sello descobriu na Banda Oriental, e enviou ao Museu de Berlim, indico ao leitor o citado estudo para o mais completo conhecimento desta forma.

Assignalarei apenas que a sua couraça não era provida de fitas moveis, como a dos tatús vivos. As pequenas placas que a formam são circulares, tendo na superficie artisticamente esculpido um desenho annular escavado, em torno do qual existem 8 a 9 figuras semelhantes e menores.

Desenvolvendo-se, estas placas uniam-se muito mais fortemente que nos tatús vivos.

Na parte media do dorso apresentam as placas a forma de losango, e estão dispostas em series transversaes regulares, de modo a formar verdadeiras fitas, mas completamente immoveis. (Vide sobre este animal, além dos desenhos da ultima memoria, as estampas XV e XVI, fig. 1—7).

O typo descoberto por Sello differe de tal modo, quanto á couraça e quanto aos detalhes de estructura dos ossos, da forma aqui mencionada, que deve constituir uma especie distincta, para a qual proponho o nome de H. Selloi, lembrando o sabio notavel que a descobriu.

Tenho algumas peças da couraça das espaduas de uma especie diversa do *H. euphractus*, as quaes muito se approximam, conforme a descripção de Dalton, das peças correspondentes do H. Selloi, e que provisoriamente eu attribuo a esta ultima forma (Vide estampa XIV, fig. 2, 3 e 4).

Não descobri outros destroços do g. Pachyterium. De tudo quanto fica dito, resulta que depois da redacção de minha ultima memoria, reconheci na familia dos tatús mais uma especie viva, e mais um genero e tres especies na fauna fossil. Estas novas acquisições vêm confirmar e até certo ponto ampliar os resultados a que eu chegara considerando as relações d'esta familia, durante os dous periodos geologicos sujeitos á comparação.

Até ha pouco tempo eu conhecia na fauna viva quatro generos com quatro especies (nota n. 3), e seis generos com seis especies na fauna fossil.

Agora tenho o conhecimento de cinco especies nos quatro generos vivos, e de sete generos fosseis com dez especies. A preponderancia d'esta familia na creação antiga é maior do que a principio eu suppunha, e quanto ás especies, eleva se mesmo ao duplo do numero.

A maioria das formas antigas desappareceo ; mas a hypothese já por mim formulada — que os typos de todas as especies vivas existirão na epocha passada, — mais plausivel tornou-se ainda, pelo facto de ter sido achado no estado fossil o genero — *Xenurus*.

Quanto á relação das especies nos dous periodos geologicos, vimos que um genero da familia — o genero *Dasypus* — está sujeito á lei que enunciei, ao fazer o estudo de diversos grupos de Roedores : —As especies vivas tinham antigamente formas correspondentes muito proximas, existindo ao seu lado outras especies que essencialmente se afastam das actuaes, e revestem proporções muito mais consideraveis.

(Nota 3) — O Tolypentes tricinctus que por engano figura na lista, deve ser d'ella riscado.

FAMILIA DAS PREGUIÇAS

D'esta familia, que no mundo antigo representa papel muito mais proeminente que aquelle que ora lhe cabe, adquiri muitos materiaes novos, nas minhas ultimas viagens.

Ao redigir a minha ultima memoria, não tendo ao meu dispor a parte das collecções que encerrava os destroços do g. *Coelodon*, limitei-me a fazer d'elle um esboço provisorio, que ora posso completar.

Forma o g. *Coelodon* uma transição notavel entre os generos *Bradipus* e *Megalonix*.

O seu apparelho dentario corresponde perfeitamente ao do *Bradypus*, quer quanto ao numero, quer quanto á estructura dos dentes (nota 4). As unhas todas são muito estreitas, como as das preguiças actuaes, tendo, porém, varios tamanhos, tal qual succede nos *Megalonix*.

A fórma e o aspecto dos excrementos são differentes dos que têm nas preguiças tridactylas.

Nestas têm elles a fórma de pequenos corpos duros, ovoides, lembrando inteiramente os das cabras e veados; no *Coelodon* são expellidos em maiores massas.

Esta dissemelhança é reveladora de differenças na conformação do tubo intestinal; mas, a estreita parecença do apparelho dentario, leva nos a admittir no regimen alimentar dos dous generos perfeita concordancia.

E'-nos licito suppôr que o *Coelodon maquinensis* se alimentava de folhas de arvores, como as preguiças, muito embora apresentasse as dimensões das antas. O grande comprimento das unhas estreitas e a cauda poderosa, parece que serviam a este animal para trepar nas arvores; a torsão do plano das patas trazeiras é uma circumstancia que, ao menos no estado actual da sciencia, não deixa subsistir duvida quanto aos seus habitos.

Estas observações podem servir de complemento ás que apresentei em minha ultima memoria, acerca da faculdade trepante do g. Megalonix.

(Nota 4) — Indiquei tres molares na maxilla inferior, mas reconheço que o estrago desta peça não me permitte reconhecer com segurança se existe ou não um quarto dente. Devo tambem declarar que o molar estreito que indiquei como sendo o ultimo da maxilla superior, não occupa este lugar, mas está collocado para deante dos outros, e corresponde perfeitamente ao molar anterior do *Bradypus tridactylus*.

Em ambas as maxillas o molar citado assemelha-se tanto á um incisivo de capivara, que é possivel a confusão.

Aqui ajuntarei mais um reparo sobre um caracter da organização d'este ultimo animal, omittido na citada memoria, e que tambem serve para confirmar a hypothese enunciada de ser o Megalonix um trepador. A maior das unhas das patas trazeiras differe completamente quanto á fórma, das unhas dos membros dianteiros, sendo mais curva e estreita. Os animaes cavadores da ordem dos *Tardigrados*, como os tatús, têm as unhas das patas posteriores mais largas que as das patas anteriores, servindo as primeiras de pás para afastar a terra, que elles revolveram com as mãos.

Os typos d'este grupo que não cavam, mas apenas raspam a terra, como os tamanduás, têm para este fim uma enorme unha estreita nos pés dianteiros; mas, é difficil comprehender como uma arma semelhante, collocada nas patas posteriores, poderia servir á mesma funcção.

Indiquei na memoria precedente as circumstancias que me levam á suppôr que o Megalonix era provido de uma couraça.

Descobertas recentes confirmaram esta hypothese. A couraça d'este genero tem apenas longinqua semelhança com a dos tatús; parece mesmo que era tão incompleta, que a sua existencia não pode invalidar as razões que fazem suppôr este animal com a faculdade de trepar nas arvores.

As placas que attribúo a este genero, por tel-as achado em uma gruta que encerrava numerosos restos de tres especies, se distinguem das peças da crosta dos tatús por serem completamente cercadas por um bordo arredondado e livre, o que indica que não se achavam justapostas. Além d'isto são relativamente muito maiores, de modo que o seu numero não podia ser muito elevado, o que tambem conclúo da quantidade insignificante achada em uma gruta, onde encontrei grande profusão de ossos.

Na superficie externa apresentam um relevo muito gracioso, representando um certo numero de laminas ovaes, cada uma das quaes é cercada por uma serie de estrias circulares menores.

Em algumas d'estas peças existem proeminencias em fórma de cones truncados, e, n'este caso, a sua espessura attinge até 3 pollegadas. O tamanho e a grande espessura d'estas placas, unidas aos relevos symetricos que ornamentam a sua face externa, dão-lhe por tal modo o aspecto de productos artisticos, que só em vista dos caracteres da fractura é que a pessoas a quem ás mostrei, ficaram convencidas da sua origem organica.

A existencia de uma couraça rudimentar no g. *Megalonix*, é incontestavelmente um interessante indicio de sua ligação com o grupo dos tatús; assim, na serie de fórmas dos generos extinctos das duas familias — *Effodientia Bradypoda* encontramos os élos de uma cadeia continua, ligando uma divisão á outra.

Vimos que no *Chlamydotherium* os molares apresentam uma superficie de trituração muito mais desenvolvida que a de todos os tatús vivos, approximando-se por este caracter dos dentes das preguiças e especialmente dos do *Megalonix* (nota 5). Esta differença na fórma dos dentes acarreta necessariamente uma differença no regimen alimentar, e devemos admittir que os animaes agigantados do typo *Chlamydoterium* comiam só substancias vegetaes, como indica a sua conformação dentaria.

Esta conclusão é ainda mais applicavel ao g. Hoplophorus, cujos dentes se afastam inteiramente dos dentes dos tatús actuaes, tendo uma superficie de trituração larga e de todo plana, o que exclue a possibilidade de alimentação animal.

Reconhecemos tambem que este animal, que é um legitimo tatú pela natureza da couraça e pela conformação das patas, tem uma particularidade notavel que o approxima da familia das *Preguiças* — o ramo descendente da arcada zygomatica, peculiar a este ultimo grupo.

Provavelmente o g. Pachyterium, quando melhor conhecido, revelará ainda maior semelhança com as preguiças; este genero nos conduz ao Megalonix, com razão collocado n'esta ultima familia, em virtude dos caracteres de sua organização interna, mas ligado aos tatús pela existencia de uma couraça rudimentar.

Apresentando o g. Megatherium, em muitas partes do seo esqueleto, affinidades com os tatús que faltão ao Megalonix (como a solda do tibia e do peroneo, e a falta de torsão das patas trazeiras) não duvido que elle tambem possuisse uma especie de couraça, talvez mesmo mais completa que a do Megalonix. Chegamos emfim ao g. Coelodon em que se acham fundidos com alguns dos caracteres do Megalonix, outros que definem as preguiças actuaes.

N'esta fórma desappareceo completamente a couraça propriamente dita, mas parece que a pelle era aspera e provida de concreções calcareas.

Quando redigi a minha ultima memoria, só conhecia tres especies do g. *Megalonix*.

Descobertas novas elevaram este numero a cinco. Uma das duas especies novas, corresponde perfeitamente quanto á forma e ao tamanho (comparados os seus restos com os ossos representados por Cuvier) ao *Megalonix Jeffersonii*, com o qual a identifico.

NOTA 5 — E' muitas vezes difficil distinguir pela fórma os dentes destacados do *Chlamydotherium* dos dentes do *Megalonix*. A estructura apresenta uma differença sensivel :— o esmalte dos dentes do *Megalonix* é revestido de substancia cortical, que não existe nos do Chlamydotherium,

A outra fórma distingue se pela conformação mais delgada das poças osseas, o que é excepcional na familia; denomino-a *Megalonix gracilis*.

Conheço hoje mais detalhadamente uma das fórmas citadas no trabalho anterior — o M. Bucklandii. E' a mais pequena de todas as especies, e attinge dimensões mais consideraveis que as por mim indicadas precedentemente, ultrapassando mesmo o tamanho do *M. Cuvier*.

Vide sobre as especies d'este genero, além dos desenhos anteriores, as estampas XVI, fig 8, 9 e 10, e XVII, fig. 4 (M. *Jeffersonii*); e as estampas XVI fig. 11 e 12 e XVII fig. 1, 2 e 31 (M. Buklandii).

No meio da grande quantidade de preguiças que existirão na era passada, encontrei ultimamente uma nova fórma que provisoriamente refiro á um genero particular, ao qual denomino Spphenodon. Os dentes, quanto á estructura e fórma da superficie de trituração são como os dos outros tardigrados; mas, ao em vez de serem cylindricos, como os de todas as especies d'esta familia, têm a fórma de cones, de base voltada para o fundo do alveolo, formando o vertice a superficie triturante. Esta conformação dentaria particular fez-me chamar o genero de *Spphenodon*. A especie descoberta tem o tamanho de um porco. (Vide estampa XVII fig. 5 — 10.)

Das familias collocadas nas ordens — Acleidota — Ruminantia — Pachydermata e Ferae, achei ultimamente consideravel numero de destroços; mas, em sua maioria, elles serviram apenas para augmentar o conhecimento osteologico de especies já citadas.

De novo só encontrei uma especie do grupo dos Carnivoros, do g. Felis, tendo o tamanho do coguar.

Vide quanto ás especies que pertencem ás familias acima indicadas os seguintes desenhos: — *Cynailurus minutus* estampa XVIII, fig. 1, 2 e 3; Felis sp., animal do tamanho do *F. macroura* (Pr. Max), est. XVIII, fig. 5; Felis sp. animal maior que o jaguar, est. XVI I, fig. 4 e 6; *Canis troglodytes*, (nota 6) est. XVIII, fig. 7; Speothos pacivorus, est. XIX, fig. 1 e 2; *Canis protalopex*, est. XVIII, fig. 9 e 10; Ursus brasiliensis, est. XIX, fig. 3 — 6.

Muito maior numero de novas especies encontrei nas familias grupadas na ordem *Myoideo*.

(NOTA 6 — A principio denominei este fossil *canis spelaeus*, e em minha memoria precedente assim foi elle designado. Posteriormente, verificando que o mesmo nome fora dado á uma especie do mesmo genero descoberta em data anterior nas grutas da Europa, mudei o seu titulo em *Canis troglodytes*.

Os typos novos são quasi todos do grupo dos animaes de talhe muito pequeno, que em minha memoria anterior foi justamente o menos estudado. Já indiquei o motivo dessa deficiencia.

A maior parte dos restos fosseis utilizados para o esboço da fauna extincta, procedeu de animaes trazidos para as cavernas pelos grandes carnivoros. Quanto aos montões de ossadas de pequenos animaes, semelhantes aos que ainda hoje são encontrados sobre a argilla das grutas, até ha pouco tempo eu só os tinha estudado em quantidade tão insignificante, que não podia fazer uma idéa exacta do numero das pequenas especies de mammiferos fosseis desta região, nem tão pouco determinar que animal feroz amontoava nas grutas os seus despojos

Isto dava ao conhecimento da fauna extiacta um caracter de notavel imperfeição.

Agora estou em condições de resolver, pelo menos em parte, as duas questões acima indicadas.

Devo, porem, pedir a essa honrada Academia, que considere as paginas seguintes apenas como um bosquejo provisorio; o material que possuo é tão consideravel que apenas pude dispôl-o methodicamente no decurso da ultima estação secca, que em parte empreguei em viagens: só os estudos posteriores que pretendo realizar na vizinha estação das aguas, poderão projectar mais viva luz sobre tão complexo assumpto. Começo pela familia dos

MARSUPIAES

Descreverei em primeiro lugar de modo resumido os caracteres das especies vivas d'estas zonas, o que é imprescindivel, para que o estudo das fórmas fosseis tenha uma base de comparação. (Nota 7). Tenho aqui observado sete especies vivas do g. *Didelpheis*; este numero é superior ao indicado por Azara e Rengger no Paraguay, e por Marcgraff e pelo P. de Neuwied no Brazil.

Duas d'estas especies pertencem á divisão das fórmas de maior talhe, as quaes se distinguem por longas serdas brancas, esparsas entre os pellos lanosos e mais curtos. Uma d'ellas corresponde per-

---

NOTA 7 — A insufficiencia dos meus recursos litterarios, a impossibilidade de procurar esclarecimentos á este respeito, em virtude do meu actual e completo isolamento, impedem que em todos os casos eu possa decidir com certeza se uma determinada especie é nova ou já foi descripta.

Não procuro negar a possibilidade de serem já conhecidas algumas especies que tenho descripto, considerando-as como novas; em tal caso deve ser naturalmente preferido o nome creado em primeiro lugar.

feitamente á descripção do D. aurita feita pelo P. de Neuwied, com o qual a identifico.

A outra foi claramente descripta por Marcgraff sob o nome de Carigueya, não sendo, porem, reconhecida por todos os auctores posteriores. Os caracteres deste typo, para o qual proponho o nome de D. albiventris, são os seguintes: Cabeça, pescoço, região inferior do ventre, base dos pellos da região dorsal, e metade posterior da cauda, de côr amarella clara. Patas, fita transversal das orelhas, fita frontal, ponta dos pellos no pescoço, no dorso e nos flancos, metade anterior da cauda — de côr preta. Orelhas pardacentas com a ponta esbranquiçada. Comprimento total, comprehendendo a cauda — 22 pollegadas; a metade corresponde ao corpo. As orelhas têm de altura 2 pollegadas e 3 linhas.

Esta especie distingue se das outras grandes fórmas do genero: *D. virginia*, *D. marsupialis*, e *D. Azarae*, por seu talhe menor, cauda mais comprida, baixo ventre esbranquiçado e orelhas maiores.

E', como já declarei, o Carygueya de Marcgraff, que até o presente foi erradamente identificado ora á uma, ora á outra das tres grandes especies citadas acima.

As cinco outras especies aqui existentes, pertencem á sub divisão das pequenas fórmas, que tem absoluta falta de serdas, e cuja pelle lembra a dos ratos, em vista dos seus pellos finos e macios.

Divide se em dous grupos naturaes de aspecto bem differente.

Um tem a cauda mais longa que o corpo, as orelhas muito grandes e o focinho pouco pontudo, é formado de lindos animaesinhos que tem um certo ar de camondongos. O outro grupo apresenta a cauda menor que o corpo, orelhas pequenas, e o focinho regularmente pontudo; tem fórmas mais pesadas e se approxima menos dos ratos. N'esta região existem 3 especies do primeiro grupo.

Uma, que não achei descripta em auctor algum, e para a qual proponho o nome de *D. incana*, tem 9 pollegadas de comprimento, 4 no corpo e 5 na cauda.

Toda a região superior do corpo é de côr cinzenta, e a parte inferior é branca. Nas orelhas tem uma fita parda escura; a cauda é bruna clara, com a extremidade esbranquiçada, e núa até a base.

As orelhas são pardacentas.

Esta especie differe essencialmente do *D. cinerea* de Timminck.

A segunda especie é o *D. murina* (m).

Da terceira só conheço o esqueleto. Elle indica um animal tendo as proporções do *D. murina*, porêm um pouco menor.

Provisoriamente considero a identica ao *Enano* de Azara. (*D. pusilla Desm.*)

Só conheço aqui duas especies do grupo de cauda curta.

A maior tem exactamente as dimensões e a côr do *Calicorto* descripto por Azara, salvo o tom dos flancos que Azara descreve côr de

canella clara, o que no typo aqui encontrado é amarello desbotado de ocre.

Não é sem alguma hesitação que julgo este animal identico ao *Calicorto* de Azara, que Rengger considera, tambem com algumas duvidas, correspondente ao D. tricolor de Geoffroy. Conforme os caracteres differenciaes indicados por Cuvier no seu « Régne animal » elle muito mais se afasta do D. brachyura (Pall.)

A ultima especie foi descripta por Marcgraff como um muzuranho (*Musaraneus*), e no museu de Berlim está catalogado sob o nome de D. *tribineata*.

Descobri, nos montões de ossadas existentes sobre as camadas argillosas das cavernas, os destroços de todas as pequenas especies que acabo de citar; elles procedem de individuos devorados pelo *Strix peslata*. A maioria dos ossos provinha do D. *tricolor* formando as outras especies apenas uma insignificante fracção dos montões já indicados.

Feitas estas considerações preliminares sobre as especies vivas do g. Didelphis, passo ao exame das especies fosseis, começando pelas fórmas de menor talhe, cujos restos fazem parte dos montes de ossadas existentes no interior da argilla das cavernas, os quaes revelam a mais perfeita analogia, quanto á sua origem, com os que acabo de citar, e que encerram os despojos dos typos vivos.

N'este exame terei pela primeira vez o ensejo de comparar a fauna dos dous periodos geologicos, quanto ás suas producções de pequeno talhe.

O maior numero de ossos desta categoria, que encontrei fossilisados nas condições já sabidas, pertence á 5 especies differentes:

1.ª Uma especie muito pequena, do tamanho do *D.* pasilla, parecendo especificadamente distincta.

2.ª Uma especie que tem o talhe e quasi que as mesmas proporções do *D. murina*.

Apresenta differenças positivamente especificas, mas pertence ao mesmo grupo das fórmas de cauda longa e apparencia de rato.

3.ª Uma especie que considero differente do *D. incana*.

4.ª Uma especie um tanto menor que a precedente, extremada de todas as fórmas vivas, e approximando-se á certos respeitos do grupo das fórmas de cauda curta.

5.ª Uma especie maior que os cinco typos vivos da 2.ª divisão.

Corresponde em tamanho ao *D. myosura* (T.); como eu não possuo o esqueleto d'esta fórma viva, que ainda aqui não encontrei, não posso decidir se os detalhes da conformação do typo fossil são os mesmos.

Encontrei tambem, entre os destroços fosseis, restos de duas especies maiores pertencentes á 1.ª divisão do g. *Didelphis*.

A maior, de tal modo approxima-se do *D. aurita*, que ainda não consegui encontrar qualquer differença de valor especifico. A menor, corresponde em tamanho ao D. albiventris, mas apresenta notaveis dissemelhanças nos detalhes de sua conformação.

Comparando com o auxilio d'estes materiaes ainda muito incompletos, as duas faunas — a extincta e a presente — em relação á familia dos Marsupiaes, reconhecemos em primeiro logar que o numero das especies fosseis não era inferior ao das vivas. Tomando em consideração as circumstancias que fazem admittir como muito provavel que o conhecimento das fórmas actuaes é mais completo que o dos typos fossilisados, ser nos-ha licito suppôr que a familia em questão, quando adquirir maior amplitude o estudo das fórmas antigas, apresentará as mesmas relações que as familias precedentes, isto é, mostrará ter tido outrora maior riqueza de especies que tem hoje.

Se compararmos as duas faunas quanto á correspondencia das especies, acharemos que das sete que cada uma d'ellas possue, cinco são inteiramente differentes, emquanto que as duas restantes são tão proximas que a sua identificação se impõe.

Em todas as familias até o presente estudadas, encontramos ora uma maior quantidade de fórmas nos generos fosseis, ora dimensões mais consideraveis nas especies antigas, e muitas vezes reunidas estas duas circumstancias.

A familia de que ora me occupo, é a primeira que não permitte a clara demonstração da superioridade da fauna fossil. Entretanto possuo um especimen que não deixa duvidas quanto ao facto de terem aqui existido grandes animaes, pertencentes a generos extinctos d'esta divisão.

Mencionei em minha ultima memoria, um dente molar que só póde proceder de um carniceiro tendo affinidades consideraveis com os g. g. *Dasyuras e Didelphis*, e comparavel, quanto ao tamanho, ao maior e mais terrivel carnivoro vivo da America do Sul — o jaguar.—

Os marsupiaes são animaes bulhentos e vorazes, e mesmo as especies pequenas devastam terrivelmente os gallinheiros. Se attribuirmos o mesmo temperamento ao grande animal da familia, de que venho de fallar, será facil imaginar que estragos elle devia causar entre os numerosos seres dos tempos primitivos. Assim, a lista dos grandes carniceiros que outrora devastavam estas regiões da terra, é augmentada com uma especie de tamanho não inferior ao de outras já conhecidas, tendo a mesma voracidade e os mesmos instinctos sanguinarios.

Proponho para este animal o nome de *Thylacotherium ferox*, até que o seu conhecimento mais amplo me permitta crear denominação mais significativa.

ROEDORES

Sendo esta familia constituida em grande parte por especies pequenas, era de presumir que offerecesse mais amplo campo á descoberta de novas especies, quer vivas quer fosseis, do que as familias precedentes. Realmente encontrei mais duas especies no grupo das fórmas actuaes, e mais cinco no das fórmas extinctas.

As duas especies vivas pertencem ao genero Mus. Uma tem como caracteristico a cauda tufosa na extremidade e os pellos da barba extremamente alongados; é o *Mus mastacalis*.

A outra define se por seu tamanho, sua membrana interdigital e seus habitos amphybios; é o *Mus aquaticus* (m.).

Nos montões de pequenos ossos existentes no interior da argilla das grutas, encontrei uma enorme quantidade de destroços fosseis pertencentes ao g. *Mus*.

Mas, tendo motivos para suppôr que, apesar do numero consideravel de especies vivas d'este genero já por mim determinadas, ainda não possuo o seu conhecimento completo, decidi adiar o estudo comparativo dos typos fosseis e vivos, para quando puder baseal-o em maior copia de materiaes.

Limitei-me, por ora, a uma simples discriminação dos ossos, e separei n'este trabalho cinco especies differentes. Este genero, ainda mais que outros, exige um estudo monographico, em virtude de sua grande riqueza em especies, e do caracter pouco accentuado dos detalhes osteologicos que as distinguem; conto tomal-o como assumpto de uma das futuras memorias que espero apresentar a esta Sociedade.

Por ora limitar-me-hei a declarar que em vista das explorações por mim effectuadas, concluo que o genero dos ratos, n'esta zona, era tambem rico em especies no periodo geologico passado. Apesar do numero inferior de fórmas fosseis conhecidas, não tenho motivos para suppôr que antigamente elle era menos differenciado do que é hoje, principalmente se considerarmos as circumstancias já muitas vezes mencionadas, que tornão o conhecimento da fauna viva necessariamente mais completo que o da fossil.

Como observei em minha ultima memoria o genero *Echimys* é o mais rico em especies, depois do g. *Mus*. Como tambem já foi declarado, estas especies distinguem-se por caracteres muito importantes de fórma e habitos, e d'ahi o facto de ter sido o genero dividido em dous, dos quaes um — *Nelomys* — comprehende as especies pesadas de orelhas cahidas, de mãos e pés curtos e cauda muito tufosa; e o outro — *Echimus* — as de conformação mais delgada, tendo as orelhas mais altas, as mãos e os pés mais longos, e a cauda semelhante á dos ratos.

As especies *Echimys antricola* (m.) (nota 8) e *Echimys sulcidens* pertencem á 1.ª destas duas divisões ; *Echimys elegans* e o *Echimys laticeps* (m.) á segunda.

Esta classificação não é sufficiente, se se pretende grupar de um modo natural o grande numero de especies que encerra este genero tão abundante na America do Sul ; tendo estas fórmas muitos traços notaveis e particulares, podem perfeitamente constituir um grupo á parte, uma sub-familia na divisão dos Roedores.

Os caracteres especiaes que distinguem os *Echimys*, e que não são achados no esqueleto de nenhum outro mammifero, quer pertencente, quer extranho á familia dos Roedores, são os que indico abaixo, limitando-me, porém, aos mais notaveis :

1.° — O occipital divide-se, descendo para a região auditiva, em dous ramos que cercam a parte montante do tympano e do osso mastoidiano, e forma na sua porção inferior duas apophyses, das quaes a anterior é — em todos os outros mammiferos — constituida pelo temporal.

2.° — A apophyse da primeira vertebra dorsal é fendida em sua extremidade, e apsesenta duas cavidades glenoides que sustentam os dous braços de um osso em forma de V que ahi se articula, comparavel ás peças da mesma forma encrustadas sob as vetebras caudaes de muitos animaes providos de cauda forte.

Ainda não pude conhecer se esta particularidade de estructura é util ao animal.

3.° — Em nenhum outro animal a crista do omoplata é tão curta, e apresenta uma espinha tão comprida e fina, de que é o acromio o prolongamento. (Vide para estas particularidades osteologicas a estampa XII fig. 1 a 11, a qual representa a osteologia do *Nelomys antricola*.)

Em todas as fórmas d'este genero, o numero de dentes é o mesmo :— quatro molares de cada lado em cada uma das maxillas. Entretanto, os dentes apresentam differenças essenciaes em sua fórma ; estas dissemelhanças justificam a divisão d'este grupo, tanto mais quanto são em geral acompanhadas de differenças correspondentes na conformação exterior.

Firmado n'estes caracteres differenciaes, reuno as especies que conheço em quatro generos:

1.° — *Phyllomis* (m.). Cada molar da maxilla superior é formado de quatro laminas transversaes parallelas. (Vide est. XXI fig. 12 e 13).

NOTA 8) — Julguei necessario substituir o primeiro nome menos proprio de *aperinoides*, por mim proposto para esta especie, pelo nome acima citado, que indica um traço importante dos seus habitos.

2.° — *Echimys*. Cada molar da maxilla superior é constituido por duas laminas transversaes duplas, cujos ramos unem-se perto do bordo em fórma de dous VV simples. (Vide F. Cuvier. Dentes dos mammiferos est. 73).

3.° — *Loncheres*. Os molares da maxilla superior consistem em duas laminas transversaes, sendo a anterior simples e a posterior em forma de W. (Vide est. XXI fig. 10 e 11).

4.° — *Nelomys*. (Jourd.) Os molares da maxilla superior consistem a principio em duas laminas transversaes, a anterior simples, e a posterior em fórma de V (est. XXI fig. 10 e 11).

Quando os dentes d'estes animaes gastam-se, as laminas salientes da superficie de trituração desapparecem, e fica apenas a sua base cercada de um bordo de esmalte. N'este estado, as linhas de esmalte existentes na superficie triturante dos dentes desenham, no primeiro dos generos citados, quatro elipses transversaes estreitas ; no segundo dous corações simples ; no terceiro uma elipse e um coração duplo ; no quarto, emfim, uma elipse e um coração simples. No primeiro genero os dentes têm tres sulcos de cada lado ; no segundo e terceiro têm tres no lado externo, e só um no interior ; no quarto genero ha dous sulcos externos e um unico interior.

Utilisei para a creação do primeiro genero, algumas maxillas superiores, achadas nos montões de ossos ainda em via de formação, em uma caverna do valle do rio das Velhas, situada á 18° de latitude sul.

Em nenhuma das cavernas que explorei em latitudes mais meridionaes, encontrei vestigios d'este animal, no meio das ossadas accumuladas sobre o sólo : penso por este motivo poder fixar o limite meridional de seu habitat n'esta parte do Brazil, em 18° de latitude.

O systema dentario d'este primeiro genero differe — como claramente mostra o desenho — do de todos os outros generos conhecidos de Roedores.

Lembrando um pouco os dentes dos g.g. *Otomis* e *Myosurus*, apresenta mais estreitas affinidades com os do g. *Echimys*. Com effeito, se imaginarmos os ramos das duas laminas em V dos molares do *Echimys*, não convergindo para o interior, teremos o dente em questão ; é justamente isto que succede na ultima parte do ultimo molar da maxilla superior do *E. chrysurus*, conforme o desenho de Cuvier (Oss. foss. Vol. I est. fig. 15)

Achei nos montões de ossadas fosseis os restos de um animal do mesmo genero, nas cavernas situadas no norte do limite que ha pouco fixei para a área de habitação da especie viva.

Além de fragmentos da maxilla superior, achei tambem uma maxilla inferior que confirma o parentesco d'este animal com os ratos espinhos.

Esta peça ossea tem tambem uma crista no lado externo, e apresenta — como succede á todos os ratos espinhos — o primeiro molar mais complicado que todos os da maxilla superior, sendo os outros, ao contrario, mais simples. A fórma de todos estes dentes, é, como succede aos da maxilla superior, francamente diversa da que revestem os dentes correspondentes nos outros generos de ratos espinhos.

A descoberta acima referida vem mais uma vez mostrar que na era passada existiam fórmas correspondentes ás actuaes, ao mesmo tempo que representa o primeiro exemplo de um maior afastamento das especies fosseis quanto á região equatorial.

Pertencem ao segundo genero as especies seguintes: Echimys cayennensis (Goff.) — Guerin All Reyn, an Mam, est. 24 — fig. 3; E. chysurus (Schreb) C. LXX B — Cuv. Oss. foss. 2 ed. TI fig. 15); E. dactylinus. (Geoff) — (Fr. Cuvier Dents. d. mammif. est. 73); E. spinosus (Desm.) (Azr. Voy. est XIII) Cuv. Oss. foss. 2 ed. V. est. 1 fig. 14); E. longicaudus Reng. e ainda outros.

Até hoje não descobri especies vivas deste genero na parte do Brazil que tenho explorado, porque o rato de espinho que aqui vive — o *Echimus elegans* — apresenta differenças na conformação dos dentes, que em logar de duas laminas em forma de V, têm uma lamina simples, e outra com a forma de W.

Proponho para este typo o nome generico de Illiger-Loncheres —, o qual, a não ter esta significação, deverá ser supprimido, pois é synonimo do titulo mais commummente adoptado e devido á Geoffroy Echimus. Devo declarar que esta divisão não pode ser considerada senão como um sub genero da precedente, em vista da intima parecença exterior. Uma especie fossil deste grupo deixou numerosos destroços na argilla das cavernas, e pude fazer um estudo comparativo quasi completo do typo extincto e do seu correspondente actual.

Resulta deste exame que a conformação da especie fossil reproduz perfeitamente a da especie viva, de modo que não achei differença alguma que justifique a sua separação.

Se este resultado fôr confirmado por estudos posteriores, teremos aqui uma excepção á regra geral da existencia de dissemelhanças entre as especies das duas epochas geologicas.

A especie do g. Loncheres hoje achada nesta zona, é um lindo animal que tem um certo aspecto de rato. Seu comprimento total é de 16 pollegadas e 6 linhas, sendo 8 para o corpo e 8,6 para a cauda. Toda a parte superior da pelle é côr de ferrugem, sendo a parte inferior de um branco puro; uma linha bem nitida separa as duas côres. Os pellos lanosos faltam na região inferior do corpo; as serdas da parte superior são rigidas, chatas e pontudas, mas muito fracas para poderem ferir, não merecendo o nome de espinhos. A cauda

é escamosa, com raros pellos, cujo comprimento augmenta para a ponta, de modo que ahi formam um typo delgado.

Costuma este animal permanecer na visinhança das pequenas lagôas, e constroe o seu ninho junto ás suas margens em monticulos de hervas e juncos; embora não tenha as patas palmadas, nada com muita agilidade. A' noite vae em busca de alimento, e visita com frequencia as plantações de milho, roendo as espigas e devorando os grãos.

Nunca penetra nas habitações humanas. As especies do *g. Nelomys*, afastando-se pelos caracteres dentarios da que acabo de citar, tambem d'ella differem pelos habitos. De preferencia vivem nas lapas, onde fazem tocas no chão; á noite sahem á cata de alimento que consiste em toda a especie de materias organicas que possam roer.

A grande quantidade de azas, elytros e patas de insectos que se encontram espalhados na entrada de suas tocas, mostra que estes animaes formam uma parte essencial de sua alimentação; mas, tambem visitam os milharaes, e são hospedes bem nocivos das casas visinhas das grutas.

Uma occasião, em minhas viagens, tive que ficar mais um dia em um lugar devastado por estes animaes, afim de fazer concertar os estragos que tinham causado nos arreios das nossas bestas; qualquer objecto de couro que se deixa durante uma noite, em alguma lapa habitada por estes roedores, será destruido completamente.

D'este genero são aqui communs duas especies.

Da menor — N. *sulcidens* — encontrei numerosos restos em quasi todas as cavernas, mas nunca pude obtel-a viva.

A maior — *N. antricola* — eu conheço mais de perto.

E' um animal grande e feio, tendo o focinho grosso, as orelhas curtas e a cauda muito cabelluda; tem o tamanho e a côr do preá (Cavia aperea).

Seu comprimento total é de 17 pollegadas e 6 linhas, sendo 10 pollegadas para o corpo e 7,6 para a cauda. A pelle é branca na porção inferior do corpo, sem pellos lanosos; a parte superior tem coloração pardo — acinzentada. As serdas são rigidas e chatas, e merecem ainda menos o nome de espinhos que as do *Loncheres elegans*, ha pouco descripto. A estampa XXIII representa esta especie em seu meio natural.

Como indiquei na memoria precedente, descobri duas especies fosseis deste genero, as quaes têm muitos pontos de contacto com os vivos; entretanto, o meu estudo comparativo não tem ainda a sufficiente complitude para que eu possa decidir até que ponto vae esta semelhança. Nada de importante podendo accrescentar á historia natural dos g. g. Synoetheres, *Sciurus* e *Lepus*, passo ao grupo dos *Roedores*, que corresponde ao genero Cavia de Linneo.

Em meu trabalho anterior já declarei que nestas regiões só existe uma especie viva do g. Anaema F. Cuv. (Cavia de Illiger) — o *Cavia aprea*, — e que no estado fossil encontrei uma fórma á elle pertencente.

Accrescentei que o gen. *Herodon* F. Cuv. que tem o seu limite meridional nesta parte do Brazil á 18.° de latitude, não é achado na zona em que estão esparsas as cavernas. Posteriormente tive o ensejo de examinar algumas collecções de pequenos ossos, procedentes de minhas visitas anteriores á algumas grutas do valle do Rio das Velhas que se acham ao norte d'esta latitude, e n'ellas deparei com alguns vestigios de uma especie viva d'este genero, de modo que a asseveração acima citada se deve restringir á parte do valle do Rio das Velhas situada ao sul de 18.°

No deposito argilloso das grutas d'este trecho do valle achei, entretanto, destroços de uma especie fossil, que ainda não pude comparar ao typo vivo.

Augmentando de mais uma especie a lista dos animaes vivos desta zona, tambem mais uma fórma fossil encontramos; d'este modo ainda uma vez é confirmada a lei já muitas vezes estabelecida quanto á correspondencia das especies antigas e actuaes, n'esta parte do globo.

No mesmo facto vemos uma repetição da disposição geographica que só uma vez até agora tinhamos reconhecido: — achar-se a area de habitação das especies fosseis menos afastada dos polos, que a das especies correspondentes da fauna hodierna.

Além dos dous animaes proximos dos *Cavia*, que citei, descobri uma terceira especie fossilisada, a qual apresenta uma particular importancia systematica, pois vem preencher uma lacuna e esclarecer as ligações existentes entre as fórmas vivas. Nos gg. *Anaema* e *Herodon* os molares são feitos no mesmo molde: — consistem em duas laminas transversaes que apresentam na superficie de trituração duas ovaes simples no caso do G. Herodon (Vide est. XXI fig. 8) e uma oval na lamina anterior e um coração na lamina posterior, no caso do g. *Anaema* (Vide est. XXI fig. 7). Na especie fossil ambas as laminas têm um desenho cordiforme (vide est. XXI fig. 6). O g. *Anaema* é por este caracter o intermediario entre o g. *Herodon* e o animal fossil que descobri. Este ultimo deve, portanto, formar um genero differente do *Anaema*, e a razão é a mesma que levou F. Cuvier á constituir com o mocó a divisão *Herodon*.

A especie fossil apresenta em todo o resto de sua organização uma tal correspondencia com o preá, que em uma classificação natural só poderão os dous ser considerados quando muito como pertencentes á sub-generos; o mesmo pode-se dizer relativamente ao mocó.

Reuno por esta razão todas estas fórmas em um grupo generico unico, para o qual conservo o nome de Illiger — *Cavia*, propondo

para o typo fossil o nome de *Cavia bilobidens* (Vid est. XXI fig. 6).

Nada de essencial cabe-me accrescentar ao que ficou dito em meu trabalho precedente sobre os g. g. *Dasyprocta*, *Coelogenys* (nota 9) e *Hydrochoerus*; posso, porém, augmentar a lista das especies fosseis da familia dos Roedores, ajuntando-lhe um animal verdadeiramente importante, pois vem para projectar viva luz sobre as relações que prendem a fauna fossil á viva.

O g. *Myopotomus* foi creado por Commerson para um grande roedor, originario da parte extra-tropical da America do Sul, cuja pelle era ha muito conhecida no commercio, mas que só ficou bem determinado depois que Azzara o descreveu detalhadamente sob o nome de *Quouiyá*.

Como este auctor não indicou as particularidades do seu apparelho dentaric, por muito tempo permaneceram os naturalistas em duvida quanto á sua posição no quadro systematico. Geoffroy e Illiger desconheceram-no completamente, referindo-o ao gen. *Hydromes*, do qual os seus dentes se afastam por completo.

Cuvier (Rech. oss. foss. 2.ª ed. tom. V. 2. fig. 20) deu-lhe lugar mais conveniente, perto do g. g. *Hydrix* e Dasyprota ; em virtude, porém, de estudos mais modernos e mais extensos, o geral dos naturalistas colloca-o ao lado do Castor, do qual se approxima por um grande numero de traços caracteristicos de sua organisação e habitos, e que parece representar no hemispherio meridional.

A unica especie conhecida désta genero — *Myopotomus Bonariensis*, do tamanho de uma lebre, está confinada no valle do Rio da Prata, onde o limite norte de sua habitação não ultrapassa o tropico meridional. (Nota 10).

NOTA 9 — Vide sobre o C. laticips a est. XX fig. 1 — 4.

NOTA 10 — O Principe de Neuwied suppõe que um animal que dizem habitar os rios do interior do Brazil, conhecido sob o nome de cachorro d'agua, deve ser o *Myopotomus Bonariensis*. Esta supposição parece-me sem fundamento

O nome de cachorro d'agua é completamente desconhecido no valle do Rio das Velhas, e os naturaes do paiz não dão noticia alguma de um animal que viva nos rios e possa ser considerado como o Myopotomus.

O mesmo succede no rio de S. Francisco. Mesmo nos affluentes do Rio da Prata nunca ouvi citar tal nome, em toda a região que percorri, isto é, até 52.º de longitude occidental.

Por outro lado não me causaria extranheza que a lontra seja em alguns lugares chamada de cachorro d'agua, do mesmo modo que *Galo barbarus* — vulgarmente denominado papa-mel, é tambem conhecido em certas regiões por cachorro do matto, e a rapoza por cachorro do campo.

Em todo o caso é certo que não se conhece facto algum que indique a existencia actual do g. Myopotomus na zona tropical do Brazil.

A. A — 4

Em minha ultima viagem tive a felicidade de exhumar do deposito diluviano de uma caverna, um fragmento completamente petrificado do craneo de um grande roedor, que á primeira vista reconheci como perfeitamente differente de todos os animaes vivos desta familia. (Vide a est. XXI fig. 1 — 5). Comparando detalhadamente este pedaço de craneo com o desenho de F. Cuvier e com a sua descripção do systema dentario do *Myopotomus*, em sua obra—Dents des mammiferes—, mais me convenci de que elle procede de animal do mesmo genero, como suppuzera ao primeiro lancear d'olhos. Temos neste facto o exemplo de uma notavel distribuição geographica, approximando-se certos typos fosseis mais do Equador, que as fórmas correspondentes da fauna viva.

Esta particularidade foi tambem reconhecida no antigo mundo, onde as rennas, os glutões e outros typos do Norte são achados nas regiões do meio dia da Europa, ao lado das formas tropicaes, de elephantes, rhinocerontes e hippopotamos.

Lançando agora um olhar retrospctivo sobre o conjuncto dos Roedores, com os accrescimos feitos no presente trabalho, poderemos chegar ás conclusões seguintes, algumas novas, outras representando apenas a ampliação ou a confirmação de conceitos já emittidos.

No que diz respeito á correspondencia entre as especies fosseis e as vivas, vê-se que muito embora algumas dellas apresentem differenças sensiveis (*Synocherus magna*; *Cavia bilobidens*; *Dasyprocta capridus*; *Coelogenys laticeps et major*; *Hydrochoerus sulcidens*), a maioria mostra analogias tão consideraveis, que só o estudo comparativo completo poderá demonstrar a sua não identidade.

Pela primeira vez mesmo encontramos o caso de não ser possivel apoz uma comparação relativa á todas as partes do esqueleto, descobrir um traço importante que separa um dos typos fosseis do seu correspondente actual (*Loncheres elegans*).

De um modo geral reconhece-se que a analogia entre as duas faunas é mais estreita nesta familia que nas outras.

Comparando o numero dos generos verificamos numero maior na era passada.

Só conheço onze generos vivos d'esta zona, e já descrevi doze generos fosseis. Dos genros vivos só falta na lista das fórmas fosseis, o g. *Sciurus*, e já citei as razões pelas quaes considero esta falta como meramente accidental, não se devendo della concluir que estes animaes então não existiam.

A familia dos Roedores está sujeita ás duas leis que formulamos como consequencia do estudo das familias precedentes : — 1.ª Na fauna fossil existiam todos os generos actuaes, e ainda um certo numero de typos ou completamente extinctos, ou localizados hoje em

outras paragens. A fauna actual é, portanto, apenas um fragmento da antiga.

2.ª Nos dous periodos geologicos considerados nota-se a mais estreita correspondencia quanto ao caracter e á physionomia fundamental dos typos animaes. Passando á comparação numerica das especies da familia, lembrarei que em minha ultima memoria citei 18 especies vivas e 16 fosseis.

Então demonstrei que esta superioridade do numero das fórmas vivas procedia do nosso incompleto conhecimento da fauna extincta. Esta opinião foi posteriormente confirmada, e apesar de ter augmentado a lista dos typos vivos de mais cinco especies, em proporção mais elevada augmentou o catalogo das especies fosseis, de modo que hoje a relação é de 23 : 22.

Está assim demonstrada a justeza do conceito então emittido: que a familia fossil de Roedores tinha maior riqueza especifica que a fauna viva.

FAMILIA DOS MORCEGOS

Ao estudar as pequenas especies da fauna fossil, utilisando os materiaes obtidos nas minhas ultimas viagens, tive occasião propicia para elucidar a importante questão da existencia da familia dos Cheiropteros, na era geologica passada.

Se as minhas pesquizas dos despojos desta familia, nos enormes montões de ossadas de pequenos mammiferos, de aves e reptis, que estudei ha pouco na camada diluviana das cavernas tivessem sido improficuas, eu me abalançaria á asseverar a não existencia d'este grupo n'aquelles tempos longiquos. E sem receio o faria, tanto mais quanto estes depositos de restos fossilisados excediam em riqueza e variedade os do periodo actual, que tambem aqui examinei e de cuja espantosa quantidade procurei dar uma idéa nas minhas memorias precedentes.

A minha procura foi afinal coroada de sucesso, de maneira que hoje posso asseverar que a familia dos Cheiropteros existia na fauna antiga.

As ossadas desta familia encontradas nos depositos fosseis,acham-se em proporção bem inferior áquella em que existem nas formações recentes, e a primeira interpretação deste facto que accode ao espirito, é ter sido outrora o grupo menos rico em especies e individuos do que é hoje.

Pode este phenomeno resultar, entretanto, de outras causas, entre as quaes citarei a natureza dos animaes de rapina que levaram para as cavernas as prezas cujos destroços estão amontoados na argilla. Os rapinantes da era antiga, auctores destes accumulos de os-

sadas, teriam affinidades com o que hoje conduz para os mesmos escuros abrigos tamanha quantidade de victimas ? serião tambem mochos ?

O estado das peças osseas nos depositos fosseis e nos actuaes, é justamente o mesmo, prova sufficiente de que o animal que devorava os seres de que as ossadas procedem, não era dotado de um apparelho esmagador, tal como os dentes dos mammiferos carnivoros.

Podemos asseverar que elle pertencia á classe das Aves, como o que hoje produz depositos congeneres. Por outro lado, a differença de composição existente entre os montões de ossos fosseis e os de animaes vivos, comprova que os seus auctores tinham habitos diversos. Abaixo indico as mais notaveis differenças que apresentam os depositos dos dous periodos :

1.ª Nas formações antigas existem restos de animaes de maior tamanho, o que revela que a ave de rapina fossil era de maior talhe, ou pelo menos mais forte e corajosa que o Strixperlata.

Ha sempre quantidade consideravel de ossos e peças da couraça de individuos pequenos do g. Dasypus, que nunca são achados nas formações recentes.

2.ª O numero de Aves é mais consideravel nos depositos fosseis.

3.ª Estes depositos encerrão ossos de reptis, os quaes faltam sempre nos modernos.

4.ª O numero de ossadas de Morcegos é menor nos montões fosseis do que nos actuaes, como já foi acima dito.

Como não existe especie alguma de mochos que se alimente de reptis, ao passo que muitas aves de preza diurnas têm este habito, penso ser mais verosimil admittir que o habitante das cavernas que, na era passada, ahi amontoou os pequenos ossos, pertencia á este ultimo grupo.

Não temos, pois, motivos bem fundados para admittir que a familia dos Cheiropteros era antigamente menos numerosa que hoje.

FAMILIA DOS MACACOS

Quando, em minha memoria anterior, annunciei a esta honrada Academia, a descoberta de restos fosseis desta familia, acreditava ser este facto novo para a sciencia.

A leitura das ultimas revistas que me chegaram ás mãos, mostrou-me, porém, que o importante problema da existencia da mais elevada familia dos mamiferos na era geologica passada — que quasi todos os naturalistas se inclinavam á resolver negativamente, em vista das pesquizas sempre infructiferas — foi, contra toda a espectativa e por singular coincidencia, resolvida de modo affirmativo em

tres regiões afastadas do globo — na Europa, na Asia e na America meridional. (Nota 11).

Alem do grande animal fossil citado em minha ultima memoria — o Protopithecus brasiliensis — (Vide est. XXIV fig. 5 e 6) descobri em minhas ultimas viagens uma outra especie de talhe um pouco menor, e menos differente dos generos vivos desta zona. Comparando esta especie fossil com as especies dos g. g. *Cebus*, *Jacchus*, *Mycetes* e *Callithrix*, (nota 12) reconheci que d'estes generos vivos o primeiro é o que mais della se afasta, sendo o ultimo o que lhe está mais proximo.

Os traços pelos quaes a fórma fossil se afasta do g. Callithrix, representam justamente a sua ligação com o g. Mycetes.

Por este motivo eu colloco-a na primeira destas duas divisões, embora pense que provavelmente um conhecimento mais completo determinará a sua collocação em um genero novo, representando a ligação entre os dous grupos citados, já tão visinhos na fauna viva.

Provisoriamente chamo esta especie *Callithrix antiquus*.

NOTA 11 — Descobri os primeiros restos fosseis d'esta familia no mez de Junho de 1836, mas em vista da grande quantidade de outras especies que tive de estudar na mesma occasião, e das frequentes interrupções devidas ás minhas viagens, só pude ultimar e remetter para a Europa a memoria em que esta descoberta foi registrada, no mez de Dezembro de 1837. M. Lartet fez a sua descoberta em Fevereiro de 1837. Encontro a noticia do achado de um macaco fossil por Baker e Durand nos « Neue Notizen » de M. Frorips do mez de Julho de 1837.

NOTA 12 — Mencionei em minha ultima memoria o Guigó, e uma outra fórma de transição entre os gg. *Mycetes e Callithrix*. No Guigó a intensidade da voz, o desenvolvimento do larynge e as modificações da conformação da cabeça que resultam destes caracteres, são justamente os mesmos que nos guaribas. Não achando em nenhum dos auctores que tinha ao meu alcance (Cuvier, Illiger, etc.) a minima menção d'estes caracteres importantes no g. *Callithrix*, vi-me forçado a considerar o Guigó, como extranho a este genero, apesar da sua semelhança exterior com as especies do mesmo grupo, e a suppol-o um typo de transição.

Ha pouco recebi o « Beitrage » do Principe de Neuwied, que ha muito tempo não consultava, e ahi verifiquei que este viajante reconheceu nas especies do genero *Callithrix* sujeitas á sua observação, um desenvolvimento do orgão phonador que torna-o comparavel ao do g. *Mycetes*.

Em vista disto não vacillo em referir o meu Guigó ao genero Callithrix. muito embora elle apresente differenças especificas em relação ao Gigó do P. de Neuwied e tambem em relação ao Callithrix gigot de Spix.

Estes dous auctores escrevem o nome especifico de modo incorrecto; segundo a pronuncia portugueza deve ser escripto — guigó —, como eu o faço.

Embora o seu talhe seja menor que o da primeira especie descoberta, é superior ao de todas as formas vivas desta região, não só do g. *Callithrix*, mas de toda a serie dos macacos.

O seu comprimento era, da extremidade do focinho á raiz da cauda, de 25 pollegadas; esta dimensão em todas as especies vivas da America não ultrapassa 20 pollegadas (Vide est. XXIV fig. — 1 — 4).

Após esta summaria exposição dos factos que vieram augmentar o conhecimento da fauna fossil desta parte do mundo, posteriormente á remessa de minha ultima memoria, vou enunciar os resultados que delles derivam, os quaes em parte são novos, sendo por outra parte confirmação ou modificação dos que foram registrados em meu trabalho anterior.

Quanto á relação existente entre as quatro ordens de Mammiferos, nas duas faunas, os accrescimos recentes exigem algumas alterações, as quaes tornam ainda mais estreita a correspondencia dos dous periodos, como é demonstrado no quadro abaixo.

Os algarismos representam os quocientes do numero total de generos e especies da classe de Mammiferos, dividido por cada ordem viva ou fossil.

	Especies		Generos	
	Vivos	Fosseis	Vivos	Fosseis
Bruta	0,12	0,5	0,01	0,25
Acleidota	0,21	0,3	0,27	0,31
Myoidea	0,50	0,38	0,59	0,12
Quadrumana	0,11	0,5	0,05	0,22

O quadro mostra que a riqueza relativa de cada ordem, quanto ao numero das especies e dos generos, era geralmente na edade geologica passada, a mesma que hoje, sendo mais rica a ordem Myoidea e em seguida em serie decrescente — as ordens *Acleidota*, *Bruta* e *Quadrumana*.

Por outro lado verifica-se nas ordens mais imperfeitas uma riqueza relativamente maior de fórmas fosseis, existindo uma relação inversa nas ordens superiores.

Não devemos, porém, considerar esta comparação como definitiva pois o nosso estudo dos animaes extinctos é ainda muito imperfeito.

Quando elle adquirir caracter mais amplo, provavelmente as duas faunas mostrarão mais estreita concordancia. Considerando as, familias, vemos que as nove hoje aqui representadas — *Edentada*, *Effodienta*, *Pachydermata*, *Ruminantia*, *Ferae*, *Marsupialia*, *Glires*, *Chiroptera* e *Simial*, tambem outr'ora eram encontradas nesta região.

A creação primitiva possuia tambem uma outra familia que hoje absolutamente aqui não vive, a qual representava então um papel muito importante, quer pela variedade e riqueza de suas fôrmas genericas e especificas, quer pelo talhe agigantado de seus typos e abundancia dos individuos — a familia dos Bradypodos.

A falta de florestas virgens no valle do Rio das Velhas, na epocha presente, explica a ausencia desta familia.

Como é licito suppor com um alto grau de verosimilhança que as especies fosseis deste grupo tinham habitos comparaveis aos das formas vivas, — o que longamente procurei demonstrar —, podemos concluir com a mesma plausibilidade, que a vegetação deste trecho do Brazil experimentou uma mudança consideravel, depois da epocha em que aqui viviam esses animaes enormes, em que os campos limpos ou providos de arvores esparsas que hoje formam o valle do Rio das Velhas, eram antigamente revestidos de uma densa floresta de arvores gigantescas. No que diz respeito á riqueza de cada familia em generos e especies, parece ficar confirmada a grande desproporção entre os dois periodos já assignalados em meu trabalho passado: — O quociente de todos os generos e de um certo numero de especies é quanto aos tatús, pachydermes, carnivoros e particularmente quanto aos ruminantes e ás preguiças, mais elevado na fauna fossil que na viva, sendo mais baixo quanto aos macacos e morcegos.

A traducção disto é que a creação antiga era mais rica que a de hoje em fórmas de organização inferior, sendo mais pobre em typos superiores.

Descobertas futuras poderão facilmente determinar mudanças consideraveis nestas relações.

Comparando os generos dos dous periodos, segundo o methodo empregado na memoria precedente, reconhecemos que os resultados que então enunciamos têm plena confirmação, ao mesmo tempo que as recentes descobertas nos fazem verificar novas relações.

Vimos anteriormente que a maioria dos generos de mammiferos fosseis é ainda hoje aqui representada, e as listas mais extensas que serviram de base ao presente trabalho isto confirmam. O numero dos

generos extinctos, porem, cresceu mais que o dos vivos. Tinhamos reconhecido em 32 generos, 18 vivos e 14 fosseis, emquanto que agora achamos em 42 generos (nota 13) 22 vivos e 19 fosseis. Na memoria acima citada mostrei que os generos desta região, communs ás duas faunas, podem ser convenientemente distribuidos em dous grupos:— um encerrando os que hoje existem no antigo continente e no novo mundo; outro, aquelles que são exclusivamente achados nesta ultima divisão do globo.

O primeiro grupo comprehendia 6 generos e o segundo, 12.

Esta distribuição fez-nos enunciar o seguinte importante resultado: — A fauna que habitava os planaltos do Brazil, antes da ultima revolução do globo, tinha o mesmo caracter typico fundamental, que apresenta a que hoje ahi vive.

As descobertas ultimas confirmam completamente este resultado, uma vez que os quatro generos novos pertencem todos ao segundo dos dous grupos, — o que encerra os generos peculiares ao novo mundo. Estes grupos, que então estavam na relação de 6:12, têm agora a relação de 6:16.

Vimos tambem que a segunda divisão dos generos da fauna fossil — aquella que comprehende os que hoje não são mais aqui encontrados — deve ser subdividida em duas secções: uma que encerra as fórmas de todo extinctas; outra as que ainda vivem, porém em paragens differentes daquella em que descobri os seus restos fosseis. Reconhecemos que o primeiro destes dous grupos é formado principalmente pelos generos pertencentes ás familias dos tatús e das preguiças, que hoje são particulares á America meridional, de modo que ainda nisto encontramos uma nova prova da correspondencia das duas faunas, relativamente ao typo fundamental das suas producções.

O segundo grupo encerrava seis generos, dos quaes quatro — *Speothos*, *Cynailurus*, *Hyœna* e *Antilope* só vivem hoje nas partes quentes do antigo mundo; o quinto — Ursus — é achado nas regiões mais frias do antigo continente e nas zonas alpinas do novo mundo; o sexto *Auchenia* está exclusivamente localisado nesta ultima região. Este segundo grupo augmentou de um genero — o *Myopotamus* que que apresenta a particularidade notavel de existir hoje na America do Sul, mas só em uma zona temperada, ao passo que antes da ultima revolução do globo habitava em sua parte tropical.

NOTA 13 — Não considero n'esta memoria, como não considerei na precedente, o genero indeterminado de Roedores, e tambem o novo genero da familia dos Cheiropteros, cujo estudo comparativo com os generos vivos eu ainda não effectuei por tal modo que possa decidir ser elle ou não correspondente á alguns dos grupos actuaes.

Considerando afinal a ultima e mais importante questão — a da correspondencia das especies nas duas faunas devo assignalar que a maioria das numerosas especies fosseis recentemente descobertas, differe essencialmente das vivas.

Lamento não me ser ainda possivel realizar um estudo comparativo bastante detalhado para conhecer, relativamente ás formas antigas que mais se approximão das actuaes, até que ponto vae esta semelhança.

Tive a possibilidade de fazer um estudo desta natureza só relativamente á uma especie, que já fora citada em minha memoria anterior, como muito visinha de uma fórma viva — o *Loncherus elegans* — e que por este motivo eu collocara na lista das especies fosseis que me pareciam —segundo os poucos dados que então possuia— identicas ás de hoje.

Posteriormente descobri todas as peças do esqueleto deste animal fossil, e confesso que não encontrei differença alguma entre elle e a fórma viva, de modo que sou actualmente obrigado a enunciar o seguinte resultado : No meio de um grande numero de especies fosseis differentes das vivas, existe uma ao menos que deve ser considerada identica a uma fórma actual.

Apesar desta restricção, tem aqui a sua confirmação geral o resultado precedentemente enunciado : — que quanto mais se desce nas subdivisões do quadro systematico, mais se accentua a falta de conformidade dos mammiferos das duas eras geologicas. Ao passo que as ordens são as mesmas nos dous periodos, as familias apresentam já a differença de faltar hoje uma dellas — a das preguiças — nesta região ; nos generos a differença corresponde quasi que á metade do numero total, e as especies — pelo que conhecemos — são todas diversas, com excepção de uma unica que parece se afastar desta lei geral.

Passo agora a considerar as conclusões geraes que apresentei no fecho da minha ultima memoria, com o fito de reconhecer se ellas são confirmadas, em face das novas descobertas. Emitti então a proposição seguinte : — A zona tropical do novo mundo, no decurso do tempo em que viveram os animaes cujos restos fosseis tenho estudado, em vez de ser inhabitada como até agora se suppunha, possuia uma fauna que em riqueza e variedade parece que excedia a presente.

Consegui demonstrar esta proposição relativamente ás familias e aos generos da classe de mammiferos, cuja superioridade numerica na fauna extincta eu já então conhecia.

Mas, o numero das especies na lista dos animaes antigos era menor que na lista das fórmas actuaes.

Indiquei as circumstancias que pareciam tornar plausivel um augmento futuro no numero dos fosseis, e a minha previsão foi plenamente confirmada pelos factos.

Emquanto posteriormente obtive o conhecimento de mais 6 especies vivas desta região, descobri nos restos fossilisados mais 21 especies. Hoje é igual o numero dos animaes das duas faunas, cada lista de especies contando 75.

Mas, as circumstancias que tornam provavel um mais consideravel augmento das fórmas antigas são sempre as mesmas, e não resta duvida que explorações futuras ainda mais elevarão o algarismo dos fosseis.

Dahi resulta que a asseveração feita relativamente á maioria das divisões dos mammiferos, é tambem applicavel a toda a classe, a qual hoje representa apenas uma fracção do todo existente nos antigos tempos.

Esta circumstancia poderia ser considerada como a justificativa da opinião que considera a fauna viva como representando os restos de uma creação destruida parcialmente, quer por um cataclysma, quer pela acção lenta do tempo.

Mas, se este modo de ver fosse admissivel, deveriamos encontrar no meio dos typos fosseis todas as especies vivas, ou ao menos grande parte dellas, o que na verdade não succede.

Só achei uma especie que com bastante certeza pode ser considerada identica a uma fórma viva, o *Loncheres elegans*.

Outros, em pequeno numero, mostrão nos restos pouco abundantes por mim descobertos, tanta correspondencia com fórmas actuaes, que só um estudo comparativo mais completo poderá demonstrar a sua não identidade.

Um numero incomparavelmente maior, porém, differe francamente das especies nossas contemporaneas. Este ultimo grupo pode ainda ser dividido em duas secções : — a 1.ª comprehende as especies fosseis que têm com as vivas muitas analogias, de maneira que só um estudo muito detalhado revela a differença especifica, ex : o *Coelogenys laticeps* comparado com a paca, a 2.ª, muito maior, é formada pelos animaes que apresentão tamanhas differenças, que não só o simples aspecto do seu esqueleto denuncia a diversidade especifica, mas ainda em muitos casos têm o direito de constituir generos particulares.

Não considerando unicamente os casos pouco numerosos em que encontramos perfeita concordancia, mas estendendo o nosso exame áquelles em que é manifesta uma grande semelhança, não será licito negar que um numero consideravel de especies vivas tem na fauna extincta os seus representantes mais ou menos comparaveis. Os

naturalistas que admittem a variação gradual das especies no curso do tempo, não acharão nestas differenças insignificantes um argumento contrario á idéa da transição lenta e ininterrupta da fauna primitiva para a de nossos dias. Mas, aquelles que não se afastam da lei da invariabilidade das especies, admittirão, ao contrario, que o numero de casos em que indubitavelmente existe a identidade especifica, na fauna das duas eras, é em demasia insignificante, para fundamentar a hypothese acima indicada. Estribados nos factos numerosos de diversidade dos typos, concluiram que se deu a destruição completa dos animaes antigos, e que a creação viva é totalmente independente da fauna fossil.

No meu trabalho precedente observei que o pequeno numero de especies de mammiferos antigos até agora descobertos na zona septentrional do novo mundo, parece indicar que a sua fauna tinha menor riqueza e variedade que a das regiões tropicaes, podendo concluir se d'este facto que a parte boreal da America tinha temperatura mais baixa que a parte austral. Tratei de demonstrar um facto climatologico analogo, comparando directamente o numero de mammiferos fosseis da região temperada do antigo continente com o da zona tropical do novo mundo. Depois de escripta a minha memoria, descobriu-se um numero consideravel de especies do periodo geologico em questão, nas partes temperadas do antigo mundo, mas tambem a minha lista de fosseis da America Meridional soffreu um consideravel augmento, de maneira que perdura a proporção antiga, e o conceito já externado é ainda verdadeiro : — que as differenças de temperatura devidas á latitude geographica, já existião na epocha immediatamente anterior á ultima revolução do globo. Dei fim á memoria precedente apresentando um summario das principaes conclusões a que me levou o estudo dos factos então conhecidos. Estes resultados foram de todo confirmados, e mesmo em parte ampliados, em vista das minhas novas descobertas. Apenas em dous pontos soffreram alterações : — dissiparam-se as duvidas quanto á existencia da familia dos morcegos na fauna fossil, e a lei geral relativa á differença especifica das formas antigas e actuaes apresenta uma excepção.

Em minhas recentes viagens nenhum vestigio encontrei do homem fossil, de modo que fica confirmado o resultado negativo das minhas primeiras explorações. Todas as relações geognosticas que tive o ensejo de conhecer ultimamente, confirmam quanto disse em meu trabalho passado sobre as circumstancias em que são encontrados os ossos fosseis, e sobre a natureza do grande acontecimento que subverteu a criação antiga, cujos habitantes procurei descrever summariamente n'esta memoria e nas precedentes. A tal respeito nada me cabe accrescentar.

I

Lista dos Mammiferos do Valle do Rio das Velhas

1.º MAMMIFEROS VIVOS

EDENTATA

1.º	Gen.	Myrmecophaga jubata (L.).................	1
	»	» tamanduá (C.)..............	2

EFFODIENTIA

2.º	»	Dasypus octocintus (L.)..................	3
2.º	»	» sp (Tatú mirim)..................	4
3.º	»	Xenurus nudicauctus (m.)................	5
4.º	»	Priodon giganteus (C.)....................	6
5.º	»	Euphractus gilripes (Ill.)..................	7

PACHYDERMATA

6.º	»	Tapirus americanus (L.)..................	8
7.º	»	Dicotyles labiatus (C.)	9
7.º	»	» torquatus (C.).	10

RUMINANTIA

8.º	»	Cervus paludosus (Desm.).....	11
8.º	»	» rufus (Ill.).........................	12
8.º	»	» campestris (F. G.)..................	13
8.º	»	» simplicicornis (Ill.)................	14
8.º	»	» nanus (m.)...........	15

FERAE

9.º	»	Felix onça (L.)...........	16
9.º	»	» concolor (L.)........................	17

9.º	Gen.	Felis pardalis (L.)	18
9.º	»	» macroura (P. Max.)	19
9.º	»	» jaguarandi (Desm.)	20
10.º	»	Eirara barbara (L.)	21
10.º	»	» vittata (L.)	22
11.º	»	Canis jubatus (C.)	23
11.º	»	» Azarae (P. Max.)	24
12.º	»	Lutra brasiliensis (L.)	25
13.º	»	Nasua volitaris (Pr. Max.)	26
13.º	»	» socialis (P. Max.)	27

MARSUPIALIA

14.º	»	Didelphis aurita (P. Max.)	28
14.º	»	» albiventris (m.)	29
14.º	»	» incana (m.)	30
14.º	»	» murina (L.)	31
14.º	»	» pusilla (Desm.)	32
14.º	»	» tricolor (Geoff.)	33
14.º	»	» trilineata (Mus. B.)	34

GLIRES

15.º	»	Mus aquaticus (m.)	35
15.º	»	» mostacalis (m.)	36
15.º	»	» laticeps (m.)	37
15.º	»	» vulpinus (m.)	38
15.º	»	» lasiurus (m.)	39
15.º	»	» expulsus (m.)	40
15.º	»	» longicaudus (m.)	41
15.º	»	» lasiotis (m.)	42
16.º	»	Nelomys antricola (m.)	43
16.º	»	» sulcidens (m.)	44
17.º	»	Loncheres elegans (m.)	45
17.º	»	» laticeps (m.)	46
18.º	Gen.	Phyllomis (m.) sp.	47
19.º	»	Synoetheres prehensilis (L.)	48
19.º	»	» insidiosa (Licht.)	49
20.º	»	Sciurus aestuans (L.)	50
21.º	»	Lepus brasiliensis (L.)	51
22.º	»	Cavia aperea (L.)	52
22.º	»	» rupestris (P. Max.)	53
23.º	»	Dasyprocta aguti (L.)	54
24.º	»	Coelogenys paca (L.)	55
25.º	»	Hydrochoerus capibara (L.)	56

CHIROPTERA

SIMIAE

2.º MAMMIFEROS FOSSEIS

EDENTATA

EFFODIENTIA

BRADYPODA

PACHYDERMATA

FERAE

MARSUPIALIA

GLYRES

32.°	Gen.	Phyllomis sp	59
33.°	»	Synocthesis magna	60
34.°	»	Myopotomus antiquus	61
35.°	»	Lepus aff. brasiliensi	62
36.°	»	Cavia aff. apercae	63
36.°	»	» aff. rupestri	64
36.°	»	» bilobidens	65
37.°	»	Dasyprocta aff. aguti	66
37.°	»	» capreolus	67
38.°	»	Coelogenys laticeps	68
38.°	»	» major	69
39.°	»	Hydrochoerus aff. capibara	70
39.°	»	» sulcidens	71
40.°	»	Genus incestum	72

CHIROPTERA

41.°	»	— sp. (1)	73

SIMIAE

42.°	»	Callithrix primaevus	74
43.°	»	Protopitecus brasiliensis	75

II

Generos de Mammiferos que habitarão o Valle do Rio das Velhas antes da ultima revolução do globo.

1.°

Generos ainda hoje existentes no Valle do Rio das Velhas.

(*a*) **Generos communs ao novo e velho continentes.**

1 **Tapirus.**
2 **Cervus.**
3 **Felis.**
4 **Canis.**
5 **Lepus.**
6 **Mus.**

(*b*) **Generos particulares ao novo mundo.**

1 **Myrmecophaga.**
2 **Dasypus.**
3 **Xenurus.**
4 **Dicotyles.**

5 Eirara.
6 Nasua.
7 Didelphis.
8 Nelomys.
9 Loncheres.
10 Phyllomis.
11 Synoetheses.
12 Cavia.
13 Dasyprocta.
14 Coelogemys.
15 Hydrochoerus.
16 Callithrix.

II

Generos que hoje não existem no Valle do Rio das Velhas

(*a*) Generos que vivem hoje em outras regiões da terra.
1 Antilope.
2 Auchenia.
3 Cynailurus.
4 Speothos.
5 Ursus.
6 Hyaena.
7 Myopotamus.
(*b*) Generos completamente extinctos :
1 Chlamydotherium.
2 Euryodon.
3 Heterodon.
4 Hoplophorus.
5 Pachyterium.
6 Coelodon.
7 Megalonix.
8 Sphenodon.
9 Mastodon.
10 Leptotherium.
11 Thylacotherium.
12 Protopithecus.

Supplemento ás duas ultimas memorias sobre o Reino Animal no Brazil, antes da ultima revolução do Globo

Lagoa Santa, 7 de Abril de 1839.

Apoz a conclusão da minha ultima memoria, não me sendo possivel emprehender novas viagens, em virtude das chuvas continuas, consagrei o tempo ao exame mais detido das minhas collecções concentrando especialmente a minha attenção sobre a familia dos Roedores, até o presente por mim menos estudada que as outras divisões de Mammiferos.

Em meu trabalho datado de Novembro de 1837, esta familia comprehendia 9 generos vivos com 18 especies, e igual numero de generos fosseis com 16. Já n'aquelle tempo eu manifestava a convicção de que o conhecimento mais completo dos animaes fosseis, nos provaria que o grupo dos Roedores, como todas as outras familias, era antigamente mais rico em fórmas do que é hoje.

Na memoria seguinte (Setembro de 1838) o numero das especies vivas elevou-se á 22, correspondendo á 11 generos, e o das fosseis a numero igual, mas distribuidas em 12 grupos genericos.

Ficou demonstrada a superioridade da familia na era passada, quanto aos generos, restando tornar este resultado extensivo ás especies.

O mais rico dos generos, o g. *Mus*, era, quanto ás fórmas fosseis, até agora quasi completamente desconhecido. Sendo eu possuidor de um avultado numero de seus destroços, tinha esperanças de ahi achar muitas especies. Mas, tornava-se necessario, antes de tudo, fazer um estudo comparativo detalhado da osteologia dos typos vivos.

Collecionei durante muito tempo materiaes quasi completos para este trabalho, que pude afinal realizar. Habilitado por este estudo previo, a bem conhecer as dissemilhanças especificas do grupo, pude então examinar com proveito a grande quantidade de ossadas fosseis que possuia, e n'ellas achei uma variedade maior do que suppuzera existir, ao fazer a sua inspecção perfunctoria.

No genero *Mus* conheço agora, como na maior parte dos outros generos, um numero de especies fosseis superior ao das vivas, e a familia dos Roedores apresenta as mesmas relações que todas as outras da classe dos Mammiferos (excepção feita dos Macacos e dos Morcegos), isto é, mostra maior variedade de fórmas secundarias na fauna fossil que na de nossos dias.

Depois de finda a minha ultima memoria, adquiri o conhecimento de mais 3 especies vivas d'esta zona ; mas, ao mesmo tempo, descobri numero maior de especies extinctas, de modo que as duas faunas apresentam hoje a seguinte relação : — 11 generos vivos com 25 especies, e 13 generos fosseis com 32.

No genero *Mus* tenho que considerar mais duas fórmas vivas, das quaes só conheço, porem, os esqueletos encontrados nas cavernas. A uma denominei *Mus principalis*, por ser maior que todas as outras ; para a segunda adoptei o nome *Mus fossorius*, porque o extraordinario desenvolvimento da crista humeral, indica que esta especie tem em grau mais elevado que as outras, a faculdade de cavar o solo.

Eleva-se a 12 o numero total das especies vivas do genero, que aqui conheço.

Nas obras ao meu alcance, só encontro a descripção de duas especies brasileiras : — uma do Principe de Neuwied, *Mus pyrrhorhynus* ; e outra de Brandt, de S. Petersburgo, *Mus leucogaster*, ambas differentes das minhas.

Azzara descreveu quatro especies do Paraguay, e Rengger duas outras do mesmo paiz ; todas ellas parecem diversas das minhas, o que não posso afiançar de modo absoluto, em vista do caracter incompleto das descripções d'estes dous auctores.

A maioria das especies d'este genero, apresenta consideraveis differenças, quer quanto ás dimensões relativas das diversas partes do corpo, quer quanto ao pellagio, dependentes da edade, do sexo, da estação do anno em que é feito o seu exame, e ainda de variações individuaes.

Em nenhum outro genero é tão necessario como n'este, basear a descripção das especies no estudo detalhado de um grande numero de individuos.

Não sendo a presente memoria destinada ao estudo completo d'estes animaes, limitar-me-hei a apresentar alguns reparos sobre os mais importantes d'entre elles, procurando especialmente definir as suas relações com as fórmas fosseis.

Relativamente á historia, o rato commum d'estas regiões, o *Mus setosus* (m.), é o mais importante.

Distanciado de todas as outras especies por muitos caracteres, é como que um extranho em meio dellas. E' a unica fórma desta zona que apresenta no pellagio serdas rigidas e compridas, mais longas

que os pellos lanosos; a crista do humero muito menos desenvolvida que a das outras especies, mostra que elle é pouco apto para cavar a terra e, portanto, para viver nos campos.

Conforme o testemunho unanime dos habitantes de Minas, este rato aqui appareceu apenas ha 25 ou 30 annos; alojando-se nas casas, baniu uma outra especie menor, de que mais tarde fallarei. Embora eu não tenha o minimo motivo para duvidar da verdade d'esta asseveração, entreguei-me á um trabalho que forneceu o ensejo de verifical-a. Examinando com cuidado os montões de pequenos ossos já mais de uma vez citados, e que são encontrados sob a camada argillosa das grutas, só achei os restos d'esta especie na sua parte superior, e sempre completamente frescos. Nunca os encontrei na parte mais profunda de taes depositos, formada por peças semi-decompostas, ahi sepultas ha longo tempo.

Verificamos assim na America meridional a repetição singular de um facto já conhecido na Europa, onde o rato das casas — *Mus rattus* — antigamente commum, e talvez que tambem de origem asiatica, foi em parte banido por um rival mais poderoso — o *Mus decumanus* — que, já em nossos dias, emigrou da Asia.

E' incerta a procedencia do *Mus setosus*.

Julgo pouco provavel que elle tenha vindo de outras regiões mais ou menos longinquas da America do Sul, attenta a sua dissemilhança relativamente a todas as outras especies sul-americanas que conheço. Até agora só se tem encontrado na India e nas ilhas do archipelago indiano, especies do genero *Mus* tendo serdas consideravelmente maiores que os pellos lanosos; por esta razão inclino-me a admittir que a America do Sul recebeu tambem da Asia este damninho animal domestico, sendo facilmente explicavel a sua immigração, em vista das frequentes communicações maritimas entre estas duas partes do mundo.

Examinando as relações d'esta especie com os typos fosseis do mesmo genero, aqui achados, encontramos mais uma prova de sua origem exotica. De facto, entre as especies fosseis reconhecemos representantes de todas as fórmas vivas, d'ellas approximando-se mais ou menos, ao passo que a especie em questão não tem typo fossil algum parecido, mantendo ainda, sob este ponto de vista, o seu completo isolamento.

Tem este rato a cor pardo-amarellada na parte superior do corpo, e esbranquiçada na parte inferior. As serdas são pretas.

O comprimento total é de 15 pollegadas, sendo 7 no corpo e 8 na cauda.

Uma outra especie que é commummente encontrada nas casas, eu julgo tambem exotica, porque nunca é vista nas mattas e nos campos, longe das habitações humanas. Tem sensivelmente as dimensões do *Mus musculus*, com o qual provisoriamente a identifico, até

que comparações directas me permittão verificar se esta identidade é ou não real.

Noto, entretanto, differença nas orelhas e na cauda, que são mais curtas, e tambem no pellagio e sua coloração.

O pellagio é fino, de pellos lisos e de brilho sedoso, pardo-amarellado em cima, e esbranquiçado tirante á pardo-amarellado em baixo. Quando novo tem o animal os pellos mais compridos, sem brilho sedoso, e a côr uniformemente pardacenta, sendo um tanto mais clara na parte inferior do corpo. O seu comprimento total é de 6 pollegadas, correspondendo a metade á cauda.

Divido as outras especies, que são todas indigenas, em dous grupos : — no primeiro a cauda é mais longa que o corpo, no segundo é mais curta. Entre as especies da primeira divisão o *Mus aquaticus* distingue-se particularmente por seus pés palmados.

Tem 15 pollegadas de comprimento, sendo 7,5 no corpo e 8 na cauda.

A conformação é pesada, a cabeça larga e as orelhas baixas. O pellagio é fino e lembra o da lontra : tem côr amarella pardacenta em cima, e amarella de ocre em baixo. O seu ninho é encontrado entre os juncos, á beira dos lagos e brejos.

Uma outra especie — o *Mus mustacalis* — tem um caracter não menos notavel que a simples vista o distingue de todas as outras especies : — a terminação da cauda por um tufo de longos pellos.

As serdas da barba têm extraordinario comprimento, e chegão até o meio do corpo. A côr é pardo-avermelhada em cima, e esbranquiçada em baixo. O comprimento é de 12 pollegadas e 5 linhas no corpo, e 8 pollegadas na cauda.

O *Mus vulpinus* (de comprimento total correspondente a 12 pollegadas e 5 linhas, sendo 5,4 no corpo e 7,1 na cauda) distingue-se por um pellagio de pellos longos, côr de ferrugem em cima, e branco tirante ao amarello arruivado em baixo.

A fórma menor d'esta divisão é o *Mus longicaudus*, de 8 pollegadas e 2 linhas de comprimento, tendo o corpo apenas 3,5 e a cauda 4,9 ; na parte superior é pardo acinzentada de mistura com amarello de ocre, que é a côr predominante nos flancos ; em baixo é branco. O focinho, a parte anterior dos antebraços e as pernas são pardas.

A segunda divisão, em que a cauda é mais curta do que o corpo, não contem especies de talhe tão consideravel como a primeira. Citarei em primeiro lugar o *Mus laticeps*, de comprimento egual a 10 pollegadas e 5 linhas, tendo o corpo 5,5 e a cauda 5. São seus caracteres particulares a cabeça larga e elevada, as orelhas compridas, os olhos salientes e a cauda fina. Na parte superior tem côr cinzenta clara, de mistura com um tom de ferrugem ; na parte inferior é de branco puro.

A especie mais commum é o *Mus expulsus*, hoje só encontrado nos campos cultivados, mas que antigamente existia nas casas, de onde foi banido pelo *Mus setosus*. Tem 8 pollegadas de comprimento, sendo 4,9 no corpo e 3,1 na cauda. Sua côr nas partes superiores é uma mistura de pardo escuro e de amarello de ocre, dominando o primeiro tom no segundo dorso e o segundo nos flancos. As partes inferiores são amarelladas.

Em vista do grande numero de ossos do *Mus lasiurus*, que são achados nas cavernas, esta especie deve ser aqui muito frequente; como, porém se conserva confinada nas mattas e nunca visita as plantações de milho, facilmente escapa á observação.

Esta especie reproduz em ponto pequeno o *Mus vulpinus*; apenas a sua pelle não tem pellos tão longos e reveste um vermelho de ferrugem menos vivo. A cauda muito curta é provida de serdas rigidas e eriçadas.

O comprimento total é de 7 pollegadas e 7 linhas, das quaes 4,8 no corpo e 2,8 na cauda.

A menor de todas as especies, o *Mus lasiotis* (de 3 polligadas e 7 linhas de comprimento, sendo 2,6 no corpo e 1,1 na cauda) define-se por suas grandes orelhas villosas, e cauda muito curta, com pe finos.

A côr é amarella pardacenta em cima, e amarella acinzentada em baixo. E' encontrada nos jardins.

Depois de ter estudado os caracteres osteologicos destas especies brasileiras, comparei-as com as ossadas fosseis do mesmo genero, que recolhi nas cavernas. Reconheci que certas ossadas da antiga fauna muito se assemelhão ás das fórmas vivas (com excepção das duas menores, *Mus longicaudus* e *Mus lasiotis*); mas, além d'isto, descobri quatro especies extinctas, cujos caracteres osteologicos differem das de todas as formas actuaes por mim conhecidas, e as quaes denomino *Mus robustos*, *debilis*, *oryceter* e *talpinus*.

A primeira destas especies tem o talho do *Mus vulpinus*; porem pela conformação, mais se aproxima do *Mus principalis* e do *M. fossorius*.

O *M. debilis* era um pouco menor que o *M. lasiurus*, e de uma estructura em extremo delicada.

O *M. oryceter* representa a miniatura do *M. fossorius*, do qual se afasta um tanto por ter membros mais finos.

No *M. talpinus* a faculdade de cavar o solo existia em grau muito elevado, e provavelmente a sua vida era de todo subterranea, pois a crista muito saliente do humero e a largura d'este osso na parte inferior, tornam-no só comparavel ás formas essencialmente cavadoras, como os tatus e as toupeiras.

As especies fosseis podem ser grupadas em duas divisões, conforme a sua maior ou menor semelhança com as vivas.

A primeira divisão comprehende 8 especies, e a segunda 4.

Faltando quasi sempre nos especimens fosseis o craneo completo, que é a parte mais importante do esqueleto para o estudo comparativo, não me abalanço no maior numero de casos, a decidir até que ponto vae a semelhança reconhecida.

Designo por este motivo as especies fosseis, ajuntando ao nome do typo vivo correspondente, a palavra *affinis*; futuras explorações decidirão se esta semelhança corresponde ou não á identidade especifica.

O futuro tambem decidirá se as 4 especies fosseis da 2.ª divisão, ou fórmas que lhes correspondam, não existem realmente na creação actual, ou apenas têm escapado ao nosso conhecimento.

Não tenho repugnancia em admittir a segunda hypothese, porque, mais de uma vez, em meos estudos sobre a fauna antiga, o conhecimento dos animaes fosseis precedeo o das especies vivas correspondentes.

Assim, si o estudo dos seres actuaes, projecta viva luz sobre os destroços fosseis, em mais de um caso os reflexos d'esta luz têm determinado inesperadas descobertas na creação animal de hoje.

Como quer que seja, chegamos relativamente ao genero dos ratos, á mesma conclusão á que nos levou o estudo de todos os outros generos:— que as suas especies eram mais numerosas na epocha passada do que hoje.

Da familia dos Ratos-espinhos conheço uma nova fórma, que se afasta um pouco dos generos até agora creados, e que por tal motivo eu considero ao menos como um sub genero differente, ao qual denomino *Lonchophorus*. Esta especie liga os generos *Loncheres* e *Echimis*:— os molares inferiores são conformados como os do ultimo genero, e os inferiores como os do primeiro. (Vide est. XXV fig. 9.)

O genero *Cavia* ficou muito melhor conhecido depois de minhas ultimas e recentes explorações. Até ha pouco deste grupo só eram conhecidas duas especies: *C. aperea* e *C. rupestris*. Ninguem supporia que mais de uma especie fosse designada pelo primeiro destes dous nomes, uma vez que observadores tão attentos como Azzara e o P. de Neuwied, tinham expressamente declarado que, nas diversas partes da America do Sul sujeitas á sua exploração, nunca tinham encontrado variedades desta especie.

Muitas circumstancias, entretanto, inclinaram-me a suppor o contrario. Muitas vezes reconheci differenças de tamanho e de coloração, entre os individuos que encontrava; uns eram maiores, de colorido mais carregado, tirando á negro, e com o ventre branco; outros menores, mais claros, com a côr um tanto arruivada; e o ventre amarello pardacento. Ultimamente obtive esqueletos de individuos representantes destas duas fórmas, e o seu estudo comparativo demonstrou que ellas constituem effectivamente duas especies distinctas.

Dahi concluo que, ou as duas especies tinham sido confundidas sob o nome de *Cavia aperea*, ou que além do verdadeiro *aperea*, existe uma especie até agora não conhecida dos naturalistas. Restava elucidar qual das duas especies é o verdadeiso *aperea*, ou, por outras palavras, qual dellas serviu de base á Marcgraaf para a sua descripção. Comparando esta descripção com os meus dous typos, desvaneceram-se todas as minhas duvidas á este respeito. Marcgraaf dá ao seu *aperea* um comprimento de 12 pollegadas, e diz ser o seu ventre branco; estes dous caracteres só existem na minha especie maior, tendo a menor 9 pollegadas de comprimento, e o ventre pardo amarellado. A especie maior deve conservar o nome de *aperea*, e designarei a menor pelo nome de *Cavia rufescens*.

Consultando alguns outros auctores, reconheci que a existencia de duas especies, ou pelo menos de duas variedades de *preás*, não tinha sido desconhecida por todos.

A. de Saint Hilaire em sua descripção geral dos animaes do valle de S. Francisco (nota 1) menciona duas especies, ou mais provavelmente duas variedades de *preá*, das quaes uma é avermelhada.

M. Lichtenstein (nota 2) cita entre as duplicatas do Museu de Berlim, um *Cavia* do Brasil, que designa como uma nova variedade sob o nome de *Cavia obscura*. Deste nome concluo que se trata do verdadeiro *aperea*, a especie maior, e causa-me admiração não ter Lichtenstein conservado esta designação especifica, tanto mais quanto elle proprio dá a entender que teve esta idéa, accrescentando como synonymo — *aperea* de Marcgraaf, com ponto de interrogação. Este principio de confusão augmentou posteriormente pelo facto de ter Brandt (nota 3) descripto esta especie sob o nome menos proprio de *Cavia leucopyga*.

Para desfazer tal equivoco, antes que se enraize na sciencia, é necessario restituir á grande especie escura o nome de *Cavia aperea*, ficando a pequena com a designação que propuz de G. rufescens. (Nota 4).

NOTA 1. — Voyage dans l'interieur du Brésil. 1.ª partie. T. 2, pg. 357

NOTA 2. — Verzeichniss der Doubl. des Zool. Mus. zu Berlin, p. 3 n. 31.

NOTA 3. — Mammalium exoticorum novorum vel minus site cognitorum Musei Academici descriptiones et icones. Petrop. 1835.

NOTA 4. — Eis as differenças principaes de estructura que distinguem as duas especies: — No *Cavia aperea* o focinho é mais longo e mais pontudo. e o craneo mais convexo acima dos parietaes. O bordo posterior dos ossos do nariz forma um angulo, emquanto que forma uma linha recta transversal no *Cavia rufescens*. Os incisivos são curvos. O occiput sobe um pouco a partir do osso fundamental, ao passo que sobe inclinando-se para traz no *Cavia rufescens*. A fossa occipital tem mais largura que altura, emquanto que no *Cavia rufescens* succede justamente o inverso.

Uma outra questão que procurei resolver, é a qual das duas especies se refere o *aperea* descripto pelos auctores classicos como existente no Paraguay. A descripção de Azzara quasi que não deixa duvidar que elle teve sob as vistas a grande especie, pois cita o comprimento de 11 pollegadas, a cor escura como dominante, e o ventre branco. Rengger falla em 10 pollegadas, mas este comprimento é ainda muito consideravel para a pequena especie, sendo provavel que o animal por elle descripto fosse um individuo novo da grande especie. Os caracteres indicados na estructura do craneo convêm a esta, e não se encontram na pequena. (Nota 5).

No *Cavia aperea* o osso zygomatico encurva-se na extremidade, emquanto que termina por um angulo abrupto no *C. rufescens*. A apophyre zygomatica do temporal é curta no *C. aperea*, termina para diante encurvando-se, e deixa uma fita estreita do zygomatico descoberta inferiormente. As azas esphenoidaes no *C. aperea* são cortadas quasi verticalmente para traz, e ficam muito afastadas do tympano: no *C. rufescens* terminam para traz em uma parte horisontal, proxima ao tympano.

O *foramen lacerum anticum* é maior no *C. rufescens*, e estende-se mais para diante. A parte posterior da abobada palatina, é, ao contrario, mais estreita, e o *foramen incisivum* é mais curto.

O eixo transversal dos molares no *C. rufescens* é perpendicular ao eixo longitudinal da cabeça: no *C. aperea* forma com o mesmo eixo um angulo agudo para diante, obtuso para traz.

No *Cavia aperea* os molares são mais largos.

As differenças são menos evidentes nas outras partes do esqueleto, mas, em diversas peças osseas, são claramente perceptiveis.

E' assim que o humero no *C. aperea* é menos achatado superiormente tem a apophyse molleolar interna da cabeça articular inferior mais fraca, e a trochlea mais larga de cima para baixo, sendo o seu bordo interno inferiormente mais saliente.

A crista do tibia prolonga-se mais em sua parte inferior, etc.

Nota 5. — Devo particularmente mencionar a elevação vertical da parte posterior do occiput, a forma da fossa occipital, e a convexidade do craneo.

Nos meus exemplares os ossos proprios do nariz não terminam em ponta para traz, como Rengger indica no seu *aperea*, o que, ao contrario, succede sempre na pequena especie.

Fazendo o estudo comparativo dos seus craneos, Rengger mostra que o *Cavia cobaya* e o *C. aperea* são especies distinctas.

Alguns dos caracteres da estructura do craneo do *C. cobaya* por elle citados, existem realmente no *Cavia rufescens*, como por exemplo: a inclinação da parte posterior do occiput, a fórma da fossa occipital, e a menor convexidade do craneo; outros caracteres não são achados n'esta ultima especie, como o focinho mais pontudo, os ossos nasaes cortados transversalmente para traz, os incisivos da maxilla superior mais curvos, e a fórma dos molares. D'ahi concluo que o *C. cobaya* é tambem uma epecie diversa do *C. rufescens*.

Até agora só era conhecida no Brazil uma especie do sub genero Cerodon de F. Cuvier, *Cavia rupestris* do P. Max. (Cerodon moko. F. Cuv.) Os fragmentos do craneo d'este genero que aqui encontrei, foram por mim attribuidos a esta unica especie conhecida.

Um estudo mais detalhado convenceu-me ultimamente do contrario.

O P. de Neuwied e outros auctores dizem que o *C. rupestris* é maior que o preá. Quer consideremos sob este ultimo nome o *Cavia aperea*, quer o *Cavia rufescens*, em um e outro caso a especie de *Cerodon* aqui achada é muito menor ; (nota n. 6) como tambem reconheci differenças essenciaes na conformação do craneo d'esta especie, comparado com o do *C. rupestris* (segundo os desenhos do P. de Neuwied), (nota 7) sou forçado a consideral-a como um typo especial, ao qual chamo *Cavia (Cerodon) saxatilis*.

NOTA 6. —Como possuo muitas maxillas inferiores completas de individuos adultos do Mocó aqui achado, pode este osso servir de termo de comparação. O comprimento da maxilla inferior, deduzidos os incisivos, é o seguinte :

1.° *Cavia aperea.*
Individuo adulto.. 0,055
» mais novo.. 0,047
2.° *Cavia rufescens.*
Individuo novo.. 0,045
3.° *Cerodon rupestris.*
(conforme Neuwied).. 0,046
4.° Cerodon desta zona.
Individuo adulto.. 0,038
» mais novo.. 0,037

NOTA 7.— O bordo superior da orbita do *Cerodon rupestris* apresenta uma incisão profunda (o que tambem se observa nos craneos do *Cavia aperea* e *C. rufescens*) que absolutamente não se encontra nos individuos mesmo velhos, da especie de mocó destas regiões. A apophyse zygomatica do temporal tem em seu bordo anterior, perto do bordo interno da superficie glenoidal do maxillar inferior, uma saliencia pronunciada no *Cerodon rupestris* (tambem achada no *Cavia aperea*), a qual falta no meu *Cerodon*. O eixo transversal dos incisivos no *Cavia rupestris* inclina-se um pouco para traz e para fóra ; na minha especie é completamente transversal, relativamente ao eixo longitudinal da cabeça.

As ellipses dos incisivos são tambem mais estreitas na especie aqui achada.

A differença mais notavel é relativa á fórma da maxilla inferior, cujo angulo posterior é muito mais alongado na nossa especie. (Vide est. XXV fig. 5). Não trato das differenças de estructura dos dentes, porque o desenho do Principe Neuwied representa a copia de um individuo que tinha os dentes lesados, como demonstrou Wiegmann.

Esclarecida por este modo a historia natural das especies vivas do genero *Cavia*, passo a comparal-as com as especies fosseis. Descobri duas formas do sub genero *Anaema*, apresentando alguma semelhança com as especies vivas *Cavia aperea* e *Cavia rufescens* ; um estudo comparativo mais detalhado mostrou-me que ellas têm differenças de valor especifico. A descoberta de um dente molar revelou-me a existencia, na era passada, de uma especie do sub genero *Cerodon*, muito proximo do C. saxatilis ; mas, o seu tamanho consideravel, faz-me suppor que tambem se trata de uma especie diversa. Afinal, entre os restos fosseis, encontrei uma quarta fórma, essencialmente differente de todas as vivas, a qual designei em trabalho anterior sob o nome de *Cavia bilobidens*. Adoptando como caracter distinctivo dos dous sub-generos, *Anaema* e *Cerodon*, a fórma mais ou menos complicada das laminas dos dentes, como até agora se tem feito, a ultima especie indicada não pertence a nenhum dos dous, formando uma sub-divisão a parte, definida pela presença de uma incisão em cada uma das laminas dentarias. No sub-genero *Anaema* só existe a incisão em uma das laminas, faltando em ambas no *Cerodon*. A differença mais notavel entre as duas secções do genero è, porèm, a existencia ou a falta do cemento dentario. No *Cerodon* a cavidade que separa as duas partes do molar é vazia ; no *Anaema* é estreita e preenchida totalmente por cemento.

Se considerarmos esta differença de estructura, a especie em questão deverá ser collocada no sub-genero *Cerodon*, attendendo aos caracteres da maxilla superior. A maxilla inferior tem traços completamente intermediarios, apresentando os molares cemento apenas no fundo da cavidade, cuja parte superior é vasia (Vide est. XXV fig. 14 á 18).

Com a especie viva do genero *Dasyprocta*, aqui encontrada, succedeu-me o mesmo que com a especie do gen. *Cavia*. Em todos os auctores eu achava apenas a indicação de um typo brasileiro — o *D. aguti*, ao qual referi a fórma desta zona.

Mas como o genero precedente e muitos outros, tinham attrahido a minha attenção sobre a riqueza desconhecida dos grupos sul-americanos, sujeitei esta especie a um estudo especial, e reconheci com grande admiração que ella se afasta do *D. aguti*, descripto por todos os autores que pude consultar. Tem esta fórma 20 pollegadas de comprimento.

O fundo da pelle é côr de azeitona nos flancos e na região trazeira; todo ventre é amarello de enxofre, e as extremidades são negras.

A coloração do fundo da pelle cambia gradativamente para o pardo avermelhado, entorno ao pescoço e no vertice; as ancas são do cinzento puro. Considerados isoladamente, os pellos são negros, apresentando os do dorso tres riscas amarellas, e os dos flancos duas

riscas da mesma côr; estes ultimos têm o comprimento de 1 pollegada e 5 linhas, e os primeiros de 1 pollegada e 2 linhas.

Os pellos das ancas são negros com sete riscas brancas, e tem 3 pollegadas e 5 linhas de comprimento. (Nota 8).

Termino o estudo da familia dos Roedores, fallando de um genero novo e notavel, por mim creado com o auxilio de um fragmento do maxillar inferior e de um molar, representados na estampa XXV fig. 1 á 3, e na est. XXVI fig. 1 á 4.

E' sabido que esta familia divide-se, quanto ao apparelho dentario, em dous grupos perfeitamente naturaes, que F. Cuvier denominou Roedores omnivoros e Roedores herbivoros.

NOTA 8.— A descripção da cutia devida á Marcgraaf é muito incompleta, para que eu possa decidir que especie elle teve presente.

Entretanto a sua phrase:— « pilis ex ruto et brunneo mixtis cum pauscillo nigro » — não convém á especie em questão, da qual se devera dizer: « pilis ex sulphureo et nigro mixtis. »

Penso que elle descreveu o verdadeiro *D. aguti*, que se distancia da especie de que trato pela côr do fundo da pelle mais pardacenta, pelo tom amarello-avermelhado dos longos pellos das ancas, e pela cauda rudimentar.

A especie do Paraguay, *Dasyprocta Azarae* (Lich.) differe essencialmente da nossa especie pelo talhe menor, a cauda mais curta, e a côr dos longos pellos das ancas que é a mesma que nas outras partes do corpo. Conforme Rengger, nesta especie a extremidade do focinho, a garganta e as orelhas são glabras, ao passo que em nossa especie estas partes são muito pelludas.

Apresentarei ainda para o estudo comparativo as medidas seguintes: — O comprimento da especie do Paraguay, conforme Rengger, é de 18 pollegadas, accrescentando elle que raras vezes existem individuos com uma pollegada mais no comprimento. Em nossa especie o comprimento médio é de 20 pollegadas, existindo individuos que têm algumas pollegadas mais

O melhor termo de comparação é a medida do craneo que Rengger apresenta: para um individuo adulto indica 3 pollegadas e 2 linhas. Possuo quatro craneos cujas dimensões são as seguintes:— O primeiro craneo pertencendo á um animal muito novo, que tinha apenas 3 molares, um dos quaes ainda não gasto, tem 3 pollegadas e 3 linhas. O segundo, de um animal tambem novo, cujo quarto molar começava á desenvolver-se, tem 3 pollegadas e 11 linhas. O terceiro, de uma velha femea, tem 4 pollegadas e 1 linha. Afinal, o quarto, de um velho macho, tem 4 pollegadas e 4 linhas.

A minha especie distingue-se do *Dasyprocta acouchy*, achado em varias regiões, pelo tamanho maior, differença da côr e cauda mais comprida; no *D. acouchy* existem 6 ou 7 vertebras caudaes, ao passo que a nossa fórma tem 10. Como nenhuma das especies descriptas apresenta cauda tão desenvolvida, dou a este typo o nome de *Dasyprocta caudata*.

Nos primeiros os molares são providos de raizes e o incisivo do maxillar, inferior na sua parte intra-alveolar, passa abaixo da serie dos molares, tendo a sua raiz para traz d'elles. Nos ultimos os molares não têm raiz, e, na maxilla inferior, descem até o fundo da peça ossea; o incisivo que por este facto não encontra espaço abaixo dos molares, termina no ponto em que elles começam, ou estende-se ao longo da face interna do osso.

Na ultima divisão ha tres generos : *Hydrochoerus*, *Cavia* e *Lepus*. Como é inutil comparar o genero fossil com o primeiro dos tres grupos, representei apenas um desenho da maxilla inferior dos dous ultimos. Vê-se que o genero fossil, além de apresentar uma fórma especial dos alveolos, afasta-se do genero *Cavia* pela falta da crista no lado externo do maxillar, e do genero *Lepus* por prolongar-se o incisivo interiormente ao longo dos molares (como é indicado por uma proeminencia longitudinal), ao passo que no *Lepus* este dente termina onde começam os molares, não existindo a proeminencia já referida.

Nesta divisão está tambem incluido um terceiro genero brazileiro, o *Hypudaeus* de Ill.; mas este tem apenas tres molares, emquanto o genero fossil apresenta indicios de quatro alveolos. O genero *Lagomys*, tambem pertencente ao mesmo grupo, differe do *Lepus* por ter o primeiro molar da maxilla inferior relativamente pequeno, e o incisivo prolongado, além do começo da serie dos molares, ao longo do lado interno desta serie. Por estes dous caracteres este genero approxima se do typo fossil, mas a fórma da maxilla do *Lagomys* (conforme o desenho apresentado por Cuvier em sua obra *Rech oss. foss.*) é muito differente.

Só resta-me considerar o grupo dos *Lagostomides*, do qual nenhuma especie é hoje encontrada no Brazil. Nos generos pertencentes a esta divisão, os molares sem raizes consistem em duas ou tres laminas transversaes, e têm a corôa chata.

Encontrei na mesma gruta onde descobri a maxilla citada, um pequeno molar, (est. XXV fig. 1 a 3) que se afasta egualmente dos molares de todos os generos já acima indicados da divisão dos roedores herbivoros, o qual, por suas dimensões e fórma, parece proceder do mesmo animal de que proveiu a maxilla. E' composto este dente de duas laminas transversaes e tem a corôa achatada, possuindo assim os caracteres dos Lagostomides ; pertence á um maxillar superior. Dos quatro generos collocados neste grupo, os generos Eriomys e Lagidium differem do animal fossil pelo numero das laminas existentes nos molares superiores, que são tres ; nos generos *Pedetes* e *Lagostomus* o seu numero corresponde ao existente na fórma fossil, mas as laminas são mais largas no gen. *Pedetes* do que nesta. Fica só o genero *Lagostomus* a comparar com a minha especie. Como não possuo nem desenhos nem descripção detalhada dos molares deste

genero, sou forçado a deixar indecisa a questão de pertencer ou não a elle o typo fossil. Como quer que seja, fica demonstrado que existia outrora no Brazil tropical uma pequena especie do grupo dos *Lagostomides*, talvez que do gen. *Lagostomus* ou de gen. proximo.

O gen. *Lagostomus* habita a região temperada meridional do novo mundo, não ultrapassando a sua area de habitação 30.° de latitude meridional. Temos aqui um novo exemplo da notavel distribuição geographica que considerei, tratando da especie fossil do genero *Myopotomus*.

Da familia dos Cheiropteros que absolutamente faltava em minha primeira lista de Mammiferos antigos, pude apenas em minha ultima memoria annunciar a existencia, no passado periodo geologico. Agora que estudei em detalhe o pequeno numero de seus restos fosseis que possuo, reconheci que procedem de 4 especies do genero *Phyllostoma*, das quaes uma é visinha do *P. dorsale*, outra do *P. lineatum* (Geoffr.), sendo as duas restantes differentes de todas as fórmas vivas que conheço.

A familia dos Macacos augmentou de uma especie pertencente ao genero *Jacchus*, ou pelo menos delle muito proxima. Esta especie tem o duplo do tamanho da fórma viva, e denomino-a *Jacchus grandis*. (Est. XXVIII, fig. 5).

Mencionarei ainda, em relação ás outras familias, as seguintes descobertas novas : — Uma pequena especie do genero Felis, o *F. exilis* (Est. XXVI, fig. 13 e 14) e uma especie anã do genero Tapirus, o *T. suinus* (est. XXVII, fig. 1 a 4) que tem apenas o talhe medio de um porco.

Tendo augmentado o numero total dos generos e das especies, quer vivos quer fosseis, e tendo sido modificada a relação numerica existente entre as duas faunas, addiciono ao presente trabalho uma nova lista, em que são indicadas estas alterações. Do seu exame verifica-se que o numero das especies e generos fosseis é superior ao das especies e generos vivos.

Hoje estou auctorizado a considerar como um facto definitivo, o que de principio enunciei como uma simples conjectura : — que a fauna da epocha passada, era, nesta zona, quanto aos Mammiferos, muito mais rica que a fauna viva.

Este resultado será applicavel ás outras classes de animaes, e a ontras regiões do globo ? Só o futuro poderá decidir esta qnestão, que, a meu ver, será resolvida affirmativamente.

Esta superioridade numerica da creação passada, e as frequentes descobertas de especies fosseis que apresentam estreita correspondencia com as vivas, parece que nos devem levar a admittir que a fauna actual representa no seu conjucto a descendencia de uma parte da fauna antiga.

Para resolver tão elevado problema faz-se mister, porem, determinar com a maxima precisão o grau de correspondencia existente entre os typos dos dous periodos. Definir exactamente a correspondencia das duas faunas, eis o mais importante assumpto de estudo, depois de indicada a relação numerica das suas especies e generos.

Já fiz notar que é na familia dos Roedores que a semelhança das especies mais accentuadamente se manifesta. Por este motivo consagrei a esta familia particular attenção, fazendo della o assumpto principal do presente trabalho. Entretanto, só relativamente a um grupo, o genero *Cavia*, consegui reunir material sufficiente para uma comparação decisiva. Neste caso unico, pude reconhecer a differença especifica de dous typos proximos, pertencentes ás duas epochas geologicas.

Assim, os factos conhecidos não excluem tambem a possibilidade de ser a fauna actual de todo independente da antiga, só tendo as duas de commum a correspondencia das suas fórmas fundamentaes.

II

Lista dos Mammiferos do Valle do Rio das Velhas

1.º MAMMIFEROS VIVOS

EDENTATA

1.ª	Gen.	Myrmecophaga jubata (L.)	1
1.ª	»	» Tetradactyla (L.)	2

EFFODIENTIA

2.ª	»	Dasypus octocintus (L.)	3
2.ª	»	» sp. (Tatú-mirim)	4
3.ª	»	Xenurus nudicaudus (m.)	5
4.ª	»	Priodon giganteus (C.)	6
5.ª	»	Euphractus gilvipes (Ill)	7

PACHYDERMATA

6.ª	»	Tapirus americanus (L.)	8
7.ª	»	Dicotyles labiatus (C.)	9
7.ª	»	» torquatus (C.)	10

RUMINANTIA

8.ª	»	Cervus paludosus (Desm.)	11
8.ª	»	» rufus (Ill.)	12
8.ª	»	» campestris (F. C.)	13
8.ª	»	» simplicicornis (Ill.)	14
8.ª	»	» nanus (m.)	15

FERAE

9.ª	»	Felis onça (L.)	16
9.ª	»	» concolor (L.)	17
9.ª	»	» pardalis (L.)	18

9.ª	Gen.	Felis macroura (P. Max.)................ ..	19
9.ª	»	» jaguarandi (Desm.)...................	20
10.ª	»	Eirara barbara (L.)................	21
10.ª	»	» vittata (L.)...........................	22
11.ª	»	Lutra brasiliensis (L.)................	23
12.ª	»	Canis jubatus (C.).........................	24
12.ª	»	» Azarae (P. Max.)...................	25
13.ª	»	Nasua solitaris (P. Max.).................	26
13.ª	»	» socialis (P. Max.)..	27

MARSUPIALIA

14.ª	»	Didelphis aurita (P. Max.)..................	28
14.ª	»	» albiventris (m.)	29
14.ª	»	» incana (m.).....................	30
14.ª	»	» murina (L.)...........	31
14.ª	»	» pusilba (Desm.)...................	32
14.ª	»	» tricolor (Geoff.)..........	33
14.ª	»	» trilineata (Mus. B.)...............	34

GLIRES

15.ª	Gen.	Mus principalis (m.).......	35
15.ª	»	» aquaticus (m.).........................	36
15.ª	»	» mastocalis (m.)..................	37
15.ª	»	» laticeps (m.).............	38
15.ª	»	» vulpinus (m.).......................	39
15.ª	»	» fossarius (m.).........................	40
15.ª	»	lasiurus (m.)............................	41
15.ª	»	expulsus (m.).	42
15.ª	»	longicaudus (m.).......	43
15.ª	»	losiotis (m.)...	44
16.ª	»	Nelomys antricola (m.)....................	45
16.ª	»	» sulcidens (m.)....................	46
17.ª	»	Loncheres elegans (m.)....................	47
17.ª	»	» laticeps (m.)....................	48
18.ª	»	Phyllomis brasilienses (m.)................	49
19.ª	»	Synoetheres prehensilis (L.)...............	50
19.ª	»	» insidiosa (Licht.)..............	51
20.ª	»	Sciurus aestuans..........................	52
21.ª	»	Lepus brasiliensis...................	53
22.ª	»	Cavia aperea (L.)..........................	54
22.ª	»	» rufescens (m.)......................	55
22.ª	»	» saxatilis (m.)......................	56

23.°	Gen.	Hydrochoerus capibara (L.)................	57
24.°	»	Dasyprocta caudata (m.)....................	58
25.°	»	Coelogenys paca (L.).......................	59

CHIROPTERA

26.°	»	Phyllostoma (sp. 9).........................	60 a 68
27.°	»	Vespertilio (sp. 3)...........................	69 a 71
28.°	»	Glossophaga (sp. 2)........................	72 a 73
29.°	»	Pleiotus (sp. 1).............................	74
30.°	»	Desmodus (sp.)...............................	75

SIMIAE

31.°	»	Jacchus penicellatus (Geoff.)...............	76
32.°	»	Cebus cirrhifer (Geoff.)......................	77
33.°	»	Callitrix (sp.).................................	78
34.°	»	Mycetes ursinus (Humb.)....................	79

2.° MAMMIFEROS FOSSEIS

EDENTATA

1.°	Gen.	Myrmecophaga gigantea..................	1

EFFODIENTIA

2.°	Gen.	Dasypus aff. octocincto.....................	2
2.°	»	» punctatus............................	3
3.°	»	Xenurus aff. nudicaudo......................	4
4.°	»	Euryodon..	5
5.°	»	Heterodon...	6
6.°	»	Chlamydotherium Humboldtii...............	7
6.°	»	» gigas.......................	8
7.°	»	Hoplophorus euphractus.....................	9
7.°	»	» Selloi...........................	10
7.°	»	» minor...........................	11
8.°	»	Pachyterium magnum........................	12

BRADIPODA

9.°	»	Coelodon Maquinense.........................	13
10.°	»	Magalonix Jeffersonii.........................	14
10.°	»	» Cuvieri.............................	15

10.ª	Gen.	» Buklandii	16
10.ª	»	» gracilis	17
10.ª	»	» minutus	18
11.ª	»	Sphenodon	19

PACHYDERMATA

12.ª	»	Mastodon	20
13.ª	»	Tapirus aff. americano	21
13.ª	»	» minus	22
14.ª	»	Dicotyles sp	23
14.ª	»	» sp	24
14.ª	»	» sp	25
14.ª	»	» sp	26

RUMINANTIA

15.ª	»	Cervus sp	27
15.ª	»	» sp	28
16.ª	»	Auckenia sp	29
16.ª	»	» sp	30
17.ª	»	Antilope Maquinensis	31
18.ª	»	Leptotherium majus	32
18.ª	»	» minus	33

FERAE

19.ª	»	Felis protopanther	34
19.ª	»	» aff. concolori	35
19.ª	»	» aff. macrourae	36
19.ª	»	» exilis	37
20.ª	»	Cynailurus minutus	38
21.ª	»	Hyaena neogaea	39
22.ª	»	Eirara sp	40
23.ª	»	Canis troglodytes	41
23.ª	»	» protoalopex	42
24.ª	»	Speothos pacivorus	43
25.ª	»	Nasua sp	44
26.ª	»	Ursus brasiliensis	45

MARSUPIALIA

27.ª	»	Didelphis aff. auritae	46
27.ª	»	» aff. albiventri	47
27.ª	»	» aff incanae	48

GLIRES

CHIROPTERA

SIMIAE

GUERRA DOS EMBOABAS

Nota sobre a determinação do logar d'onde retrocedeo o governador D. Fernando de Alencastro por se lhe opporem as forças de Manoel Nunes Vianna.

Pouco depois da guerra dos Emboabas publicou-se em Lisboa (1711) a — *Cultura e Opulencia do Brazil por suas drogas e minas, obra de André João Antonil*, que era pseudonymo do jesuita João Antonio Andreoni. Esta obra foi ultimamente reimpressa pela *Revista do Archivo Publico Mineiro*.

Nella se descrevem os caminhos que davam ingresso ás minas de ouro e nessa descripção o autor menciona (como um ponto de pousada) a « roça das *Congonhas* junto do *Rodeio da Itatiaya* : da qual se passa ao campo do Ouro Preto aonde ha varias roças, e de qualquer dellas é uma jornada pequena ao arraial de Ouro Preto, que fica mato dentro, onde estão as lavras do ouro».

Tratando Rocha Pita (*Historia da America Portugueza*, Lisboa 1730) da entrada de D. Fernando de Alencastro e da resistencia que os forasteiros resolveram oppor lhe, refere :

« Foram esperal o ao sitio das *Congonhas* assim chamado por uma herva que produz deste nome, da qual fazem os Paulistas certa potagem, em que acham os mesmos effeitos do chá. Ficava distante quatro leguas do Arraial de Ouro Preto, de onde sahirão, e avistando a casa em que D. Fernando estava, se lhe apresentarão no alto de uma collina em forma de batalha etc. »

Estas duas citações parecem bastantes para faserem ver que o logar onde se deo o alludido facto historico foi o sitio ou roça das Congonhas junto ao Rodeio da Itatiaya, a quatro legoas de Ouro Preto, e não (como tem-se supposto e admittido) na localidade onde se formou a povoação de Congonhas do Campo, a qual fica cerca de oito leguas a quem de Ouro Preto ou cerca de quatro leguas aquem daquella roça das Congonhas.

A *Revista do Archivo Publico Mineiro*, em volume ultimamente publicado (1), dá a conhecer um documento que concorre para esclarecer o ponto de que se trata, corroborando a asserção ora adduzida. Refiro-me á petição que a Camara de S. João d'El Rey dirigiu a D. João V aos 5 de março de 1749 (2) no intuito de ser aquella Villa elevada á categoria de cidade. Allega a Camara o auxilio que alli encontrou o governador Alencastro e referindo-se ao ponto donde teve elle de retroceder, em caminho de Ouro Preto, já então existindo e sendo bem conhecido o arraial de Congonhas do Campo: como para evitar ambiguidade absteve-se a sobredita camara de usar da designação roça ou sitio das Congonhas (3), preferindo servir-se da designação *Rodeio da Itatiaya*, para indicar o alludido ponto.

Eis as suas palavras: ... « e acompanharam... ao Gov.or D. Fernando Martins Mascarenhas de Alencastro a quem os povos das minas do Ouro Preto, que haviam arrogado a si a eleição do Governador, negarão a obediencia e impedirão o passo no Rodeio da Itatiaya ».

Em resumo, tendo-se posto em marcha para Ouro Preto o Governador D. Fernando de Alencastro com as forças de que dispunha e tendo lhe sido impedido o passo por Manoel Nunes Vianna com suas forças (emboabas ou forasteiros vindos de Ouro Preto):

1.° E' engano suppor-se ou admittir-se que esse encontro tenha se dado no lugar da povoação de Congonhas do Campo (4), oito leguas distante de Ouro Preto.

---

(1) Julho a dezembro de 18[illegible].

(2) Revista citada pag.s 812-81[illegible].

(3) Esta abstenção pode tambem explicar-se pela hypothese de haver cahido em olvido a denominação de — Congonhas — applicada ao dito sitio, subsistindo a do Rodeio da Itatiaya (como ainda subsiste, pelo menos com a fórma abreviada de *Rodeio*).

N'um ou n'outro caso este assumpto faz ver que o alludido facto deu-se no Rodeio da Itatiaya (ou suas immediações) e não em Congonhas do Campo.

(4) Este engano parece ter sido causa de haver-se imaginado a existencia do Arraial de Ouro Preto em um ponto 4 leguas distante do seo verdadeiro logar, figurando-se que foi d'alli removida a povoação para o logar onde existe (já de ha muito com o titulo de cidade). Isto porém foi outro engano maior, tanto mais accentuado quando parece proceder de uma supposição erronea, qual a de que se trata com relação a Congonhas do Campo.

2.° Parece comprovado que o dito encontro deo se na roça ou sitio das Congonhas ao Rodeio da Itatiaya, a quatro leguas de Ouro Preto.

Escusado é dizer que essas distancias são indicadas aproximadamente.

Campanha, 18 de julho de 1900.

Francisco Lobo Leite Pereira.

O illustre autor Das *Ephemerides Mineiras* explicou como se produziu um tal engano, que refutou (Ephem. Min., III, nota e pags. 67-8. (*)

(*) O sr. Pereira da Silva, em sua obra — *Quadros da Historia Colonial do Brazil*, pag 161, repete a mesma versão do general Abreu Lima. «Mudou o arraial de Ouro Preto para sitio mais apropriado a quatro leguas de distancia do arraial primitivo e deu-lhe o nome de Villa Rica».

Eis, entretanto, o que diz Claudio Manoel da Costa, em seu *Fundamento Historico*:

«Chegou D. Fernando ao arraial de Congonhas, *distante oito leguas de Villa Rica*, quando os que acompanhavam a Vianna, avistando de longe ao governador, clamaram em altas vozes: Viva o nosso general Manoel Nunes Vianna, e morra D. Fernando se não quizer voltar para o Rio de Janeiro.»

(*Nota da redacção*)

Uberaba

Estradas primévas no sertão da Farinha Pôdre

DISCURSO HISTORICO PROFERIDO POR ANTONIO BORGES SAMPAIO, COMO REPRESENTANTE DO « JORNAL DO COMMERCIO », DO RIO DE JANEIRO, NO JANTAR QUE OS COMMERCIANTES E OUTROS CIDADÃOS OFFERECERÃO, NO HOTEL DO COMMERCIO, Á DIRECTORIA DA COMPANHIA MOGYANA, POR OCCASIÃO DE INAUGURAR-SE A ESTRADA DE FERRO EM UBERABA, A 23 DE ABRIL DE 1889.

Senhores.

Alguns aventureiros, muitos dos quaes arredios da justiça, assentárão morada na margem do Rio das Velhas, cercanias da Serra da Canastra e lá erigirão uma capella a Nossa Senhora do Desterro.

Descobrirão haver alli abundancia de ouro e logo aggregárão-se-lhes muitos individuos de vida incerta, e mesmo alguns que desejàvão tentar fortuna.

Em 1768 já o logar se tinha opulentado, porque a mineração foi attrahindo novos concorrentes.

Esse territorio pertencia então á capitania de Goyaz.

Desses mineiros, ao findar se o seculo passado, alguns, aventurando, penetrárão no territorio comprehendido entre os rios *Grande e Paranahyba*, onde, á medida que se adiantávão, abrião picadas e balisávão campinas.

Esse territorio, desde então, ficou sendo conhecido por — FARINHA PÔDRE —.

E esta foi a primeira estrada que, desse nucleo chamado — Nossa Senhora do Desterro do Dezemboque —, atravessou o local onde hoje está situada a cidade de Uberaba.

Esses valentes homens, que temerariamente se expozérão a innumeros perigos, oppostos pelo gentio Cayapó, ás féras, aos pantanos, ás densas florestas, ás desertas chapadas, entre outros, que os acompanhávão sob a *Bandeira* chamavão-se José Manoel da Silva

e Oliveira, padre Hermogenes Cassimiro de Araujo Brunswik e Pedro Gonçalves da Silva.

Esses heróes devassadores das brenhas, romeiros das campinas, quando atravessárão o ribeirão *Uberaba-Falso*, a trez kilometros d'aqui, depárarão com o caminho, que da provincia de São Paulo, passando o Rio Grande na Espinha, veredáva o viajante á capital de Goyaz, cujo governo já havia estabelecido um registro para percepção de impostos, na aldêa de Sant'Anna do Rio das Velhas.

Não se adiantárão quasi; voltárão á capella do Desterro do Dezemboque.

As informações que deu esta *Bandeira* exploradôra, sobre a uberdade do sólo, espalhárão-se de prompto por muitos lugares de Minas Geraes e concorrêrão para que de Tamanduá, Paracatú e Dezemboque, muitos immigrantes viessem fundar, nas cabeceiras do Lageado, a primitiva povoação — UBERABA —, sob a invocação de Santo Antonio.

Esses immigrantes precisárão de um commandante de districto e o tiverão digno, na pessôa do major Antonio Eustaquio da Silva e Oliveira, ao mesmo tempo curador dos indios Cayapós, primitivos povoadores da nossa zona.

O major Eustaquio veio edificar a sua morada na margem esquerda do corrego Lage; edificio onde actualmente habita, ha quarenta annos, o obscuro individuo, que neste momento occupa a vossa attenção.

Os primeiros moradores do Lageado, forão-se entretanto approximando do major Eustaquio, até que abandonárão o povoado e capella, para edificar outra aqui, sob a invocação de Santo Antonio e São Sebastião.

Já por esse tempo o chapadão do Zagaya tinha-se constituido — Estrada geral —, de Tamanduá para o Desemboque e d'alli para Uberaba.

Mais tarde, reconheceu o povo que, atravessando o Rio Grande na Ponte Alta, diminuia a distancia entre Uberaba e Franca; povoação esta que tambem começáva a formar-se na provincia de São Paulo.

Aquelle porto abrio-se com effeito, pelo concurso e justa influencia do padre Antonio José da Silva, e o povo de Uberaba teve caminho mais curto para communicar-se com a côrte, pelo porto de Santos.

O padre Hermogenes, nos primeiros annos deste seculo, solicitou do governo da capitania de Goyaz a concessão de favores, para abrir estrada mais curta e segura, entre Uberaba e aquella capital; semelhante estrada, porem, sómente foi aberta pelo major Eustaquio, auxiliado por Pedro Gonçalves, mediante certas faculdades e o auxilio de um mil cruzados que lhe foi pago pelo governo da metropole.

Essa estrada abrio-se com direcção por Morrinhos; mas os viandantes preferirão continuar a tomar a da direita, ainda que mais longe, onde achavão povoados para soccorrel-os, quando a da esquerda éra deserta. Hoje é preferida esta, por acharem-se nella os auxilios precisos, ser mais curta e transitavel; é tambem por ella que a expedição do coronel Cunha Mattos vai locando os postes, que devem levar os fios telegraphicos a Goyaz.

Os immigrantes continuárão a affluir. Adiantarão-se mais alem. Formávão-se sitios, fazendas, arraiaes, freguezias, villas e cidades. Uberaba precisou, pois, multiplicar suas relações agricolas e commerciaes, especialmente a industria do gado: dahi o desenvolvimento que em toda a zona tomou o cruzamento dos caminhos vicinaes, actuaes.

Forão estas as primitivas estradas no territorio *Farinha Pódre*, que dérão origem a outras, e mais a outras, para as suas necessidades locaes; mas Uberaba conservou sempre a sua communicação com a côrte, pela provincia de São Paulo, exceptuando o transporte do gado, que continuou a ser feito pela provincia do Rio de Janeiro. Por isso mesmo apenas conservarão a denominação de — Estradas geraes —, a que de São Paulo se dirigia a Goyaz e a do chapadão do Zagaya, ambas por intermedio de Uberaba.

Mas, que estradas erão essas?

De estradas tinhão apenas o nome; por isso que erão simples veredas, sem alinhamento, nivelamento e leito commodo: a propria que conduzia a Santos, até poucos annos atraz, a conheci eriçada de pedras soltas e ziguezagues, onde não faltávão os atoleiros, assim a conheci desde quarenta e dous annos, que nella passei a primeira vez e muitas mais depois.

Entretanto, senhores, estas cousas, que bem conheceis e fizerão-me demorar mais do que convinha nesta occasião, me tornárão enfadonho. Relevae-me, porque o meu intento neste rustico esboço, foi o fazer realçar o beneficio que a estes sertões vem trazer a estrada de ferro Mogyana, hoje inaugurada em Uberaba.

O assumpto é elevado e eu lamento a carencia de dotes intellectuaes, para nesta occasião, em que me vejo contente por este facto grandioso — que planta um marco indestructivel no progresso desta zona, escrevendo ao mesmo tempo uma pagina de ouro na historia de Uberaba — poder melhor comparar o passado rudimentar, com o lisongeiro futuro, que nos aguarda.

E' em procura das riquezas que os homens, de dia para dia, tentão a descoberta, a exploração de novos campos de actividade commercial. Pela reunião dos grandes centros, portanto, tentão elles conseguil-as; sendo por estradas mais curtas e mais seguras, que se esfórção por alcançal-as.

« O trafego das eras priscas, disse recentemente Wilson, fazia-se por terra ; viajava-se em caravanas, com o intuito de protecção mutua : parava-se nos lugares onde se encontravão alimentos e agua ; nos pontos mais importantes dessas paradas, erguião-se povoados. Depois, com a extensão do commercio, veio a necessidade de transportar as mercadorias atravez de paizes e tribus independentes, que exigião se abandonasse o transito.

Fundárão-se, pois, cidades nos lugares em que se operava essa transmissão de mercadorias, onde essa permuta de productos de um paiz a outro, se podésse fazer ultimamente. »

Pois bem. Este esboço *transformador*, traçado pelo sabio escriptor, é o da *transformação* da — Farinha Podre —; do actual — Triangulo Mineiro —.

Se, genericamente, n'aquellas éras, o commercio se fazia por camellos, entre nós o muar, o cavallo e o boi, executárão o trafego ; — assim continuará a fazer-se ainda, nas estradas primitivas, convergentes áquella que hoje se inaugurou e por cujo motivo nos achamos hoje reunidos.

Entretanto, honra e louvor devemos aos heróes deste sertão : não só aos primitivos *Bandeirantes*, como aos que, succedendo-lhes, descobrirão os recursos naturaes do solo ; os virão desenvolver e progredir ; dando-nos o ensejo de hoje coroarmos, com effusão de jubilo, a grande obra por esses benemeritos começada e continuada.

Saudemos, pois, a todos os que concorrerão, directa ou indirectamente, para que, no dia de hoje se inaugurasse a via ferrea Mogyana em Uberaba, proporcionando-nos o meio de, em tres dias, acharmos-nos pessoalmente na capital do Imperio, e, em quatro na capital da provincia ; bem como em poucas horas, poderemos saber dos nossos interesses pelo telegrapho, sem sahirmos da nossa casa : graças ao vapor e á electricidade; graças á Companhia Mogyana, aqui representada pela sua digna directoria ; graças á illustrada assembléa legislativa mineira ; graças ao concurso do governo provincial que assignou o contracto com a Companhia ; graças aos illustres deputados provinciaes do districto que obtiverão o privilegio e regulárão as condições delle : graças ao pessoal technico e administrativo da engenharia, que alinhou o traçado e ao chefe que lhe regulou as bases ; graças a todos esses trabalhadores da pà e alvião que, sob direcção vigilante, removerão os obstaculos, oppostos pela natureza ao nivelamento ; graças a todos aquelles, e outros, e muitos elles são, que concorrerão para a grande obra, que hoje inaugurou-se.

Em nome, pois, do *Jornal do Commercio*, que represento nesta festa do progresso, peço o brinde para todos os que concorrerão para o engrandecimento de Uberaba.

Traços biographicos do P.e José Maria Xavier

Laudavi Dominum in tympano et choro :
laudavi Dominum in chordis et organo.

(Psalmus 150).

Em uma modesta casa nesta cidade, á rua de Santo Antonio, esquina de um becco, que vae á rua das Flores, antes de chegar á capella, moravam o alferes João Xavier da Silva Ferrão e sua mulher d. Maria Benedicta de Miranda, paes do padre José Maria Xavier ; ahi nasceu elle a 23 de Agosto de 1819.

Aprendeu as primeiras lettras com o antigo e conceituado professor, de austera disciplina, Guilherme José da Costa, ao mesmo tempo que se entregava ao estudo de musica, tendo por mestre seu tio Francisco de Paula Miranda, director de um dos córos da cidade, onde desde logo sobresahiu por sua pronunciada vocação, entre seus companheiros, exercitando-se primeiramente no canto e depois exhibindo-se magistralmente em violino e clarinete.

Desejoso de dar maior cultivo á sua intelligencia passou a estudar humanidades, tendo por seu primeiro mestre em grammatica latina o padre-mestre Santa Anna, latinista de fama e que tinha um pequeno collegio, d'onde sahiram muitos mineiros, que occuparam proeminente logar em posições officiaes.

Frequentou depois as aulas publicas de Latim, Francez, Historia, Geographia e Philosophia, sendo seus professores : Reginaldo Pereira de Barros, dr. Domingos da Cunha, conego José Antonio Marinho, recebendo em exames publicos diplomas honorificos, e premios como devida recompensa de sua applicação ; concluindo seus preparatorios no anno de 1838.

Educado sob principios rigidos e severos, buscava no trabalho auxilios á subsistencia, ajudando seus paes com incançavel desvello ; eis porque as horas que lhe sobravam das lides escolasticas as empregava elle leccionando musica em diversas casas particulares e escrevendo no escriptorio de seu cunhado José Maria da Camara, antigo advogado.

A lucidez do seu espirito e a clareza da sua intelligencia pediam mais vasto campo, onde se revelassem seus dotes privilegiados.

Resolveu tomar o estado ecclesiastico, seguindo em 1845 para Marianna, ali estudou theologia, recebendo ordens de presbytero das mãos de d. Antonio Ferreira Viçoso a 19 de Abril de 1846, cantando sua primeira missa na Egreja Matriz de S. João d'El-Rei a 23 de Maio desse mesmo anno, em que a egreja celebrava a festa da Ascensão do Senhor (1).

---

1) NOTAS COMPLEMENTARES. — Tinha eu tomado apontamentos para uma noticia da vida e obras do P.e José Maria Xavier, quando me veiu ás mãos um numero do « Arauto » felizmente conservado pela Senr.a d. Maria Paiva, digna sobrinha do illustre sacerdote e maestro. E' o que remetto ao Exm. Snr. José Pedro Xavier da Veiga.

Tão primoroso e exacto é o artigo biographico escripto pelo S.r Coronel Severiano de Rezende, que me confesso incapaz de escrever melhor. Portanto não faço mais que confirmar a veracidade do escriptor S. Joannense.

Coube-me a honra e boa ventura de ser amigo do P.e José Maria Xavier desde 1844 em que viajámos juntos vindo de assistir á Missa nova do S.r Padre José Joaquim Correa, em Barbacena. Algumas notas complementares parece-me não destoarem do esboço biographico.

Pregou duas vezes nesta cidade, na capella de Mattozinhos pela festa de Pentecostes e na de Senhor dos Montes. Seu discurso bem correcto e persuasivo merecida attenção obteve, mas a fraqueza de sua voz não lhe permittiu continuar o exercicio da pregação, para a qual tinha elle bastante instrucção e linguagem castiça. Foi um dos homens mais estudiosos que tenho conhecido. Nos lazeres de sua vida apostolica occupava-se em ler tratados scientificos ou litterarios, ora em passear pelo campo e pelas serras, onde colhia as flores mais curiosas, ora em compor musica sacra, ora em palestra de amigos. De sua erudição se acham provas nos artigos que escreveu para a *Estrella Mineira*, redigida pelo douto e honesto advogado coronel A. J. Rebello e Campos, da cidade de Tres Pontas. Basta dizer que o P.e Xavier lia todos os dias algum novo livro que achava nas livrarias selectas dos bibliophilos daqui Senador Gabriel Mendes, D.r Domingos Cunha e Conego Antonio Machado e elle mesmo tinha optimos livros apologeticos.

A proposito de seu gosto pelas paizagens, tem aqui logar o que escreveu Maurice Cristal em notavel estudo sobre *Meyerbeer compositor* de musica religiosa e que bem se pode applicar ao nosso P.e J. M. Xavier:

« A natureza e sua manifestação visivel, o campo solicitavam-lhe as sympathias mais suaves e disto se acha um como reflexo em suas melodias. Alguns desses primoresinhos são como um quadro musical ; nelles se experimenta o attractivo vivaz das cousas agrestes, prazeres não facticios, ar puro e respirado fóra das cidades. (Le Correspondant, 10 octobre 1888). »

Por isso algumas das composições do P.e rescendem a rosmaninhos e cambará, fino incenso de nossos prados tão amigos dos pulmões.

Convidava os amigos a subirem com elle aos picos das serras circumvisinhas, cujos desfiladeiros só a pé se podiam galgar. Sua agilidade era difficil de imitar-se. Duas vezes acompanhei-o nesse passeio ascensional que muito me fatigou, de sorte que nunca mais quiz passeiar com elle pelos montes.

No anno de 1847 por obediencia ás ordens do diocesano acceitou a nomeação de vigario do Rio Preto, onde residiu anno e tanto, sendo desobrigado desse espinhoso cargo, em que se houve com muito zelo, por achar-se com a saude alterada; regressando a sua terra natal, onde exerceu o magisterio no Collegio Duval, de que era capellão e posteriormente em outros estabelecimentos de instrucção (2).

A sua illustração, vida exemplar e espirito recto e justiceiro recommendaram no ao cargo de vigario da vara desta comarca, que acceitou em 1854 com muita relutancia, servindo por pouco mais de dois annos, travando lucta com collegas a quem chamava ao cumprimento do dever e exigindo escrupulosa observancia das leis da Egreja na celebração dos actos religiosos.

---

(2) Em 1848 indo eu para o Rio de Janeiro a seguir estudos superiores, encontrei-o no Rio Preto. Depois que regressei a Minas, por seu cunhado Camara me foi mostrada uma carta do Bispo de Marianna d. Antonio Viçoso, de santa memoria, elogiando o procedimento delle como parocho da referida freguezia. Recordo-me perfeitamente das palavras do grande Prelado que assim concluiu sua missiva: Não se esqueça porque *Sine me nihil potestis facere*. E estas expressões do Divino Salvador bem se gravaram naquelle coração sempre desinteressado e sempre modesto.

Aqui em S. João d'El-Rey foi elle tambem incansavel no seu ministerio de dirigir almas. A qualquer hora do dia e da noite estava elle prompto a levar os soccorros espirituaes. Eu mesmo, alta noite, fui chamal-o para confessar minha Mãe moribunda em 1859 e elle promptamente veiu sacramental-a e desde então foi como um celestial tutor e amigo que me deparou a Providencia Divina. Seus conselhos muito e muito me valeram.

Por occasião da epidemia de variola que grassou nesta cidade quasi cinco mezes, o P.e José Maria Xavier foi um heroe de caridosa abnegação: entrava nos quartos dos empestados e no Lazareto, que a Camara Municipal destinava para os indigentes. Essa terrivel epidemia aqui flagellou o povo em 1873. Nenhum pobre deixou de ser soccorrido material e espiritualmente. Era elle assiduo presidente de honra da Conferencia de S. Vicente de Paulo e por seus conselhos e veneranda presença, desde a fundação da mesma até seu passamento, muito concorria para edificação e consolo dos consocios e dos desvalidos da fortuna. A assiduidade delle era tal que no decurso de 12 annos deixara de presidir ás sessões, umas cinco ou seis vezes, e isso por ter sido chamado a ouvir confissão de enfermos.

Com poucos recursos que lhe dava o exercicio das ordens era tão governado em sua casa sempre asseiada e em suas vestes sacerdotaes, que nunca se endividou, morando com sua mãe viuva e suas irmans a que elle sobreviveu. Quando comecei a conhecel-o, seu pae já era fallecido, antes de 1842. Filho de viuva entre estudantes, conservando a pureza de costumes, que elle zelou sempre em sua vida sacerdotal, o P.e José Maria Xavier póde ser proposto como um dos ministros mais exemplares do culto divino.

Por essa occasião prestou relevantes serviços á confraria de S. Gonçalo Garcia, conseguindo-lhe graças e privilegios. (3)

Retirando-se á vida de simples sacerdote, recolhido ao seu gabinete entregava-se ao estudo, ao ensino de linguas e sciencias, que administrava gratuitamente a meninos pobres; e á composição de musicas religiosas, nas quaes a par de gosto aprimorado, notava-se um estylo singelo, cheio de uncção, convidando a pieloso recolhimento.

Em 12 de Outubro de 1859 foi confirmada a sua eleição de Commissario da Veneravel Ordem Terceira do Carmo pelo provincial Fr. Luiz de Santa Barbara Pereira, servindo neste cargo com tanto desinteresse como amor e dedicação á communidade. (4)

---

(3) Lembranças de seu zelo no cargo de Vigario da Vara aqui se perpetuam. Foi elle quem poz cóbro á desharmonica *pancadaria* dos sinos entregues aos moleques, que se divertiam atordoando os ouvidos da visinhança. Tambem prohibiu os chamados —quartos ou vigilias nocturnas dentro das egrejas, vigilias que se tornavam patuscadas por occasião de festas.

Nunca cedeu a respeitos humanos. Concubinarios e barregans ficaram impossibilitados de ser eleitos Mesarios de Irmandades, cessando esse escandalo contra o preceito: « *Non offeres mercedem prostibuli.* » Druter.

Os Missionarios Lazaritas P.e Miguel Sipolis, Pedro Bos e outros acharam nelle um bom auxiliar para o Confissionario, onde continuou a regeneradora missão daquelles santos evangelizadores, cuja Congregação tem sido a mais benemerita da patria mineira, como já notava o veridico naturalista Saint-Hilaire.

Em duas execuções judiciaes de pena capital em differente occasião foi o P.e Xavier quem dispôz os justiçandos para comparecerem perante o Divino Tribunal onde ha clemencia para os arrependidos que abraçam a Cruz. Outros sacerdotes ou não tiveram coragem para acompanhar os sentenciados até o patibulo ou entenderam que ninguem melhor que elle podia desempenhar esse dever.

(4) Commissario da Ordem Terceira do Carmo, o P.e José M. Xavier fez cessar uma grave irregularidade ou negligencia da respectiva administração. Foi este um assignalado beneficio que felizmente aqui se tem perpetuado.

Determinavam os estatutos da Ordem que pela alma de cada Irmão fallecido se dissessem trinta Missas A rectidão do Commissario exigia que fosse satisfeita essa obrigação. Fez questão do pagamento dessa divida sagrada e até propoz a diminuição de seu proprio honorario para não ficarem esbulhadas de suffragios as almas de Irmãos que tinham pago annuaes e joias de cargos.

Um secretario da Ordem, de accordo com a justissima reclamação do P.e Xavier, tirou uma lista dos Irmãos cujas almas estavam por suffragar e constava do livro de obitos. E esses tambem se via pelos livros de contas correntes estarem quites para com a Ordem. Eu mesmo vi essa lista de

Por occasião da 5.ª Exposição Industrial Mineira, em 27 de Outubro de 1872, foi concedida ao padre José Maria pelas mimosas composições de musica sacra, que alli apresentou e que foram tidas em grande apreço, a medalha de prata.

Desde então mais e mais conhecido se tornou o nome do modesto e mavioso compositor, emulo dos padres João de Deus, José Mauricio e professor Manoel Dias; e de preferencia a quaesquer outras eram suas producções ouvidas nas missas solemnes, Te-Deum, Novenas, Endoenças, etc.

Entre muitas composições que nos deixou lembramo-nos das seguintes:—Endoenças completas, onde fallam ao coração e enternecem o espirito, o mais obcecado, aquelas suaves e expressivas melodias do Populus meus e do Adoramus. (5)

---

algumas cem pessoas. Por exemplo: constava que D. Anna Claudia Mendonça tinha pago 1:8$500 réis e nem uma só Missa fôra ainda celebrada em suffragio por ella. O facto é que a reclamação do rectissimo Commissario achou echo e foi attendida. O S.r P.e Julio Clavelin, Superior do Seminario do Caraça, encarregou-se então de fazer celebrar pelos Padres de sua Congregação as Missas devidas áquelles Carmelitas. Desde então as Ordens e Irmandades daqui não se descuidam d'esse dever de suffragarem seus defunctos.

Para os que teem fé no dogma da expiação além-tumulo e na efficacia do Santo Sacrificio claramente prenunciado por Malachias cerca de 400 annos antes de Christo, prophecia cuja authenticidade é garantida pelo texto hebraico e pela traducção grega, mais de dois seculos antes da nossa era, este zelo, esta rectidão do P.e Xavier é digna de memoria e benções da posteridade!

Pode-se asseverar que nunca os parochos desta freguezia de N. Senhora do Pilar acharam melhor auxiliar que o nosso P.e Xavier.

(5) Quem nunca assistiu aos officios da Semana Santa em S. João d'El-Rei, mal pode fazer idéa dos primores estheticos da musica sacra do Padre Xavier.

Para bem aquilatal-os é necessario alguma instrucção, não qualquer, mas de historia; aliás tanto entenderá o ouvinte, como um boi olhando para palacio. Ora, por maioria de razão, para a composição musical digna da sublime liturgia catholica é mister um profundo conhecimento das bellezas litterarias que nella se encerram.

Este conhecimento foi o inspirador do novo maestro e tem-no tambem sido de seu admiravel interprete, egualmente maestro, o Sr. Martiniano Ribeiro Bastos. Que a batuta deste eximio artista é que dá mais alto valor ás composições do P.e Xavier, attestam-no pessoas de reconhecida competencia, quaes são a Senr.a D. Zina Magalhães, e o professor Jacintho de Almeida. O juizo dos mesmos é tão valioso quão apreciada a arte que scientificamente cultivam com applauso dos entendidos.

Matinas do Natal, missa e Credo, publicados e á venda na Côrte.

Matinas d'Assumpção e Novena propria.

S. João d'El-Rey tem sido uma escola pratica de musica religiosa que talvez não tenha rival em todo o Brazil. Ha mais de um seculo nesta parochia, sem interrupção, todos os dias da semana, á excepção das segundas e terças-feiras, ha Missa com musica; dois côros assim se exercitam e se aperfeiçoam cada vez mais. Lembro-me bem que em 1841 perguntou o Capellão da Boa Morte a um octogenario que na sacristia estava: Quantos annos ha que Vosmecê é devoto desta Missa?— Ha 60 annos, respondeu elle com enthusiasmo.

Devo terminar estas notas repetindo as palavras de Leon Gautier: «Ha uma grande demonstração do Christianismo... E' a demonstração pela belleza das almas christans».

Cedo a palavra a um Sacerdote digno amigo do P.^e J. M. Xavier. Aqui vão dois documentos do proprio punho do Sr. P.^e José Joaquim Corrêa de Almeida, uma das glorias mais puras de Minas Geraes. — S. João d'El-Rey, 23 de Maio de 1890.— *Aureliano Pereira Corrêa Pimentel.*

Snr. Pimentel — Chegando de Juiz de Fóra, onde estive interinamente como capellão no collegio de Sião, achei sua carta. Não tenho habito de escrever biographias, e julgo que pessoa d'ahi melhor póde saber qual a naturalidade, filiação, vida e qualidades do P.^e José Maria. Faça meu afilhado um serviço, com as informações que lhe prestarem Paulo Miranda, Martiniano Ribeiro e outros contemporaneos e conterraneos.

Visito a todos os nossos parentes. Barbacena, 15 de Maio de 90.— Seu padr.^o e amigo P.^e Corrêa de Almeida.

«José Maria Xavier, filho de João Xavier da Silva Ferrão, começou o estudo de latim, como alumno externo, no collegio do P.^e Sant'Anna, e o acabou na aula publica de Reginaldo, sendo companheiro de decuria meu e do Salathiel; concluiu em 1839 os estudos preparatorios, exigidos n'aquelle tempo, obtendo o primeiro premio no exame de geographia e o 2.^o no de philosophia.

Foi meu amigo intimo e é admiravel que, estando eu atacado de variola, fosse elle visitar-me, sem estar preservado do mal.

Grande é o numero de suas composições musicaes, e quem póde enumeral-as é o Martiniano Ribeiro ou o Paulo Miranda.

Não terá o mestre Chiquinho esquecido o facto da *Tota pulchra*, de Francisco Manoel, apanhado de ouvido e a lapis, quando Joaquim Bonifacio o executava na novena da Conceição, em S. Francisco. Foi a primeira prova do grande talento do P.^e José Maria.

De suas musicas algumas foram compostas a pedido meu, e ouvidas pela primeira vez aqui em Barbacena. São estas o *Adoramus-te, Christe*, o Solo *Veni, creator espiritus*, a novena de S.^ta Cecilia, a novena de S.^ta Rita, a novena de S. Sebastião, além de um hymno, cuja lettra era minha, relativamente á maioridade de Pedro 2.^o, em 1840. Creio que deste hymno não existe vestigio, nem foi executado».

Estes apontamentos me foram enviados pelo P.^e José Joaquim Corrêa de Almeida juntos a uma carta do mesmo com data de 15 de Maio de 1890.

Matinas do Espirito Santo, da Conceição, de Santa Cecilia, de S. José, do S. S. Coração de Jesus.

Diversas missas e credos.

Antiphonas para diversas invocações.

Solos ao Pregador.

Diversos Hymnos.

Ladainhas.

Novena das Mercês e de S. Gonçalo.

Diversos Veni, Domine, Gloria Patri para Novenas.

Em 1879 e 1880, eleito provedor da Santa Casa de Misericordia, teve mais uma occasião de exercitar-se na caridade, buscando no desempenho desta missão haver se com zelo e cuidado inexcedivel, quer visitando quotidianamente os hospitaes, consolando enfermos e providenciando de modo a alliviar lhes as penas, quer trabalhando pelo engrandecimento moral e material desse importante estabelecimento pio.

Socio tambem da Conferencia de S. Vicente de Paulo, o virtuoso sacerdote com o exemplo, com a palavra e com os recursos de sua bolsa não se furtava a sacrificios para correr em auxilio do proximo desvalido.

Todas estas qualidades, a austeridade de seu caracter, as privações a que se sujeitava n'uma vida de recolhimento religioso, fugindo a toda a sorte de diversões, que apenas se limitavam á convivencia de 4 ou pouco mais de seus collegas na divinal arte, com os quaes se divertia, em dias determinados na semana, tocando Quartetos, davam-lhe a supremacia dos seres superiores que na sociedade se constituem arbitros de pendencias e de questões intimas.

Assim é que em rompimentos no lar, em difficuldades da vida interna, em desavenças familiares, em materia de sigillo e melindrosa era invocada sua intervenção angelica e bemfazeja; elle, cujo genio aliás em questões secundarias, em palestra de amigos, era propenso a contraditar tudo, discutindo com impertinacia e cheio de apprehensões pessimistas, apparecia ali como espirito mediador e conseguia levar tudo ao termo de conciliação.

Ultimamente era capellão da irmandade dos Passos e da confraria do N. Senhora do Rosario, a que servia com tanto prazer como com louvavel exactidão.

D'ahi lhe advinham pequenos proventos; mas contentava-se elle com isso que, ainda assim, dava-lhe para viver, com economia é certo, dispensando parte á caridade e servindo em muitos actos, especialmente em enterros, sem receber estipendio algum.

Espirito culto, dado ás lettras era o padre José Maria estudioso; recolhido á seu gabinete eram seus companheiros inseparaveis os livros, sabendo em qualquer materia, maximé nas que mais cabiam

ao seu sagrado ministerio, discutir com criterio e muitos conhecimentos.

Cidadão, era amante de sua terra, jamais fugindo a prestar-lhe o seu concurso valioso.

Na politica filiou-se ao partido conservador, aferrado adepto á antiga bandeira da ordem, legalidade e respeito ao principio autoritario.

Não pertencia á nuance dos conservadores, que deixam enxertar na doutrina antiga idéas que mais cabem n'um programma liberal; legitimista convicto, em vez de aceitar as innovações modernas, seu espirito pendia ao absolutismo que, na sua opinião, julgava mais consentaneo com o bem estar e tranquillidade dos povos.

Conhecedor do pendor humano e da influencia que essas leis liberrimas operam na sociedade, desejava para o seu paiz o desenvolvimento natural, lento e pacifico, respeitando as jerarchias em que cada um se colloca por virtude e saber.

As evoluções porque viu passar seu partido trouxeram-lhe o desanimo e a indifferença.

Desde então abandonou os arraiaes de politico militante, sem abjurar dos seus principios e postergar as suas convicções inabalaveis.

Ultimos tempos

Logo depois que se ordenara, pode-se dizer, começou a soffrer em sua saude o illustre sacerdote.

Entregue a dieta rigorosa, sujeitando-se ás prescripções hygienicas, pudera prolongar sua vida até 67 annos e 5 mezes.

Ha 3 mezes, indo ao jardim podar alguns arvoredos, cahiu de altura consideravel; e desde então dia por dia foram se aggravando seus incommodos, contra os quaes procurara agir sua vontade de ferro, que afinal teve de succumbir á fraqueza do seu corpo alquebrado e quasi sem poder mover-se. Menos de oito dias guardou o leito.

Conheceu afinal não haver mais que lutar e entregou-se ás mãos de Deus, pedindo e recebendo todos os soccorros espirituaes, vendo seu leito acercado dos extremosos parentes e de todo o povo, que de joelhos o rodeava no doloroso transe.

Com os olhos fechados, n'um gemer cruciante exprimindo apenas os soffrimentos do corpo, respondeu, em ultimas palavras que proferiu, ao medico que perguntava o que sentia:

— Sinto-me morrer, doutor.

Vinte e quatro horas depois jazia seu corpo exanime ; e a cidade de seu nascimento, consternada, cobria de beijos e lagrimas os pés do virtuoso padre, que se passara á vida de além tumulo.

Beati mortui, qui in domino mo-iuntur.

O sahimento funebre se effectuou no dia seguinte (23 de Janeiro de 1887) comparecendo ao acto religioso as Ordens Terceiras de S. Francisco de Assis e Carmo, as irmandades do Rosario, Sacramento, Passos, Boa Morte, Almas, S. Gonçalo e Mercês.

Immenso prestito, grande concurso de povo nas ruas por onde passou o cortejo funebre e na egreja a assistir a missa solemne e encommendação ; e depois no acompanhamento ao cemiterio.

Requiescat in pace.

Testamento

Damos aqui em seguida o testamento do pranteado sacerdote.

O *estylo é o homem*, disse um grande pensador : pelo testamento do padre José Maria Xavier — conhece-se seu caracter, seu espirito e suas eximias virtudes.

Eil-o, como chave de ouro a fechar estas toscas linhas.

In nomine domini amen

« Aproveitando eu, abaixo assignado, o conhecimento consciencioso que ora tenho do meo estado normal de saude e de intelligencia regular, escrevo aqui reflectidamente o meo laconico Testamento Civil.

E começo, como Sacerdote orthodoxo, por fazer e confirmar a minha solemne Profissão de fé implicita e adherente a todos os Dogmas e ensinamentos da nossa Santa Madre Igreja Catholica e Apostolica Romana, abraçando, com Ella, toda a Verdade revelada e luz interpretada, e, com Ella, reprovando e anathematisando todo o erro opposto, heresia, impiedade, proposições, sociedades e systhemas condemnados. Assim... até o derradeiro suspiro.

A todas as pessoas que tenham por ventura qualquer resentimento ou offensa de mim eu peço perdão ; e como jamais guardei, nem guardo, semelhantes sentimentos contra ninguem, seria ocioso agora o meo perdão. São meus testamenteiros os meus Sobrinhos Daniel Antonio de Paiva, Antonio Gomes Pedroso e Antonio Justianno de Paiva, successivamente : premio a vintena legal : prazo para contas

um anno. Por minha pobre Alma dir-se-hão as Missas de corpo presente possiveis no logar; depois quero mais dez Missas segundo minha intenção, e outras dez para suffragar meus paes e irmãs fallecidas.

A' minha irmã Marianna Guilhermina da Camara eu faço usofructuaria dos remanescentes de meus poucos bens; e a todos os meus nove Sobrinhos e Sobrinhas (ou os que existirem) eu instituo herdeiros iguaes dos meus bens por morte della. Proponho á Mesa da Santa Casa de Misericordia desta cidade o seguinte contracto: se esta Casa se obrigar a fazer commemorar o meo anniversario, cada anno com uma Missa perpetuamente, o meo testamenteiro fará transferir e averbar em nome da mesma Casa a unica Apolice que eu possuo de um conto de réis da divida publica n. 39.897. Para algumas outras minudencias dirijo, nesta data, uma *Carta de consciencia* ao meo testamenteiro, de cuja prestação de contas, nesta parte requeiro, seja elle dispensado.

Quanto ao meo corpo, materia inerte e putrida, e que servio como instrumento de peccado por mais de sessenta annos, merecia (philosophicamente fallando) ser agora atirado para o esterquilinio publico, bem entaipado para não infeccionar aos transeuntes sobreviventes; (simples questão de salubridade ou hygiene publica); mas como alem do dogma da futura resurreição da carne, o corpo servio igualmente de morada a um espirito, intelligente, responsavel e incorruptivel, e com este recebeu conjunctamente sacramentos e varias Uncções sagradas, quer a Santa Igreja, com todo o fundamento e sabedoria, que este corpo seja acercado de respeitos, e sepultado em terreno benzido.

Eu de bom grado obedeço á Egreja sem restricções, recommendo, ainda assim toda a ausencia de pompa e muita simplicidade: mortalha de padre lisa, caixão coberto de lã preta, sem galões, tendo a cruz branca sacerdotal: enterro diurno segundo o ritual Romano, sem preceder convite algum de prestito, excepto o clero e a simples chamada do sino; e a sepultura no Cemiterio do Rosario.

Em vez de corôas, marcha funebre, mausoléo, flores, poesias e necrologios, eu prefiro, e peço, pelo amor de Deos e por caridade, alguns Padre Nossos e outros suffragios constantes.

Eis o meo Testamento legalisado que os Tribunaes farão executar. S. João d'El-Rei, 13 de Junho de 1885. — Padre José Maria Xavier.

O JORNALISMO EM SABARÁ

(Ao illustre Dr. Nelson Coelho de Senna)

A imprensa periodica, na cidade de Sabará, tem sido representada, chronologicamente, pelos jornaes constantes da relação abaixo mencionada.

Nella indico, tanto quanto me foi possivel, além do anno, o mez e dia em que appareceram as diversas publicações periodicas.

Um serviço de tal natureza, quasi sem elementos, provavelmente conterá lacunas; mas, mesmo assim, o publico, afim de provocar da parte dos competentes e especialmente de tantos sabarenses illustres, os quaes, bem convicto estou, não deixarão de fazer as devidas rectificações ou additamentos justificados.

Com isto prestarão um importante subsidio á historia da Imprensa Mineira e a tão tradicional cidade uma merecida homenagem, a que, por tantos titulos, tem de seus filhos incontestavel direito.

---

1. *O Athleta Sabarense*. .. .. (1.) 1832

---

(1) Deste periodico possui um exemplar que remetti para o Archivo Publico Mineiro. Como curiosidade bibliographica reproduzo aqui, como specimen, o seu titulo — frontispicio :

N. 10. *O Athleta Sabarense*.................. 1832

Sexta-feira, 14 de setembro.

Subscreve-se para esta folha, que sahirá uma vez por semana, a $7 0 réis por trimestre, pagos adiantados em casa dos Srs. Valeriano Manso dos Reis Coelho e Feliciano Ferraz Costa e vendem-se os numeros avulsos a 60 réis.

Melhor nos é morrer na dura guerra,
Do que ver nossa Patria escravisada.

∴

2.	*O Vigilante* (1832 — 1835)........................	(2.)	1832
3.	*Miscellanea*..	(3)	1832

Sabará. Na typographia da Sociedade Pacificadora. 1832.

Na 4.ª pagina, final, dizia :

Sabará. Na Typ. da Soc. Pac. — R. de traz do Rozario n. 2).

A proposito da publicação deste jornal diz o erudito e infatigavel historiador Mineiro, o saudoso J. P. Xavier da Veiga na sua preciosissima monographia a — IMPRENSA EM MINAS GERAES — na *Rev. do Arch. Publ. Mineiro*, anno 3.º — vol. 1.º de 1898, pag. 191: « — Igualmente no anno de 1832, a villa de SABARÁ, hoje cidade, attenta á marcha dos negocios publicos e zelando com louvavel civismo os interesses e direitos do povo, creou officina typographica e lançou á luz da publicidade o *Athleta Sabarense* ; e, logo após, *O Vigilante*, orgam da *Sociedade Pacificadora*. Foi Sabará, chronologicamente, a 9.ª localidade que teve publicação em Minas Geraes. »

(2) Era redigido pelo Coronel Pedro Gomes Nogueira, então uma das altas influencias locaes e membro de proeminente familia ; e trazia por legenda no alto da primeira pagina esta phrase de Volney :

« Unis en faisceau vous serez invencibles ; pris séparement vous serez brisés comme des roseaux ».

O Vigilante se finou em 1835.

(3) Deste periodico tambem possui um numero que enviei ao Archivo.

Era impresso em folha de papel de 33 centimetros de comprimento e 23 de largura, o typo parece ser o antigo Santa Agostinho, corpo 12, com uma só columna ao meio, mas o logar do traço desta em branco e publicava-se uma vez por semana.

O seu frontispicio tinha a seguinte forma :

N. 3. *Sabbado, 15 de dezembro*.. 1832

MISCELLANEA

Subscreve-se para esta folha, que sahirá uma vez por semana, a $800 réis por trimestre, e a $040 réis os numeros avulsos em Sabará, na Botica do Sr. Reis Costa.

Quod volumus, facile credimus.

Os nossos desejos são segundo as nossas opiniões.

Sabará. Na Typographia da Sociedade Pacificadora. — 1832.

Este jornal, como vimos, appareceu em fins de 1832 e não em 1812, como por engano affirmou o distincto escriptor, dr. Pires de Almeida, na sua valiosa monographia — A IMPRENSA NO BRAZIL, publicada no *Jornal do Commercio* de 3 de Maio de 1900, pag. 3.ª columna 2.ª

Ignoro quando cessou a publicação.

4. *Diabo Coxo* (1834—1835) .... (4) 1834
5. *O Espelho da Verdade* (1834 — 1836)................ (5) 1834
6. *Estafeta* (1834 — 1835)............................ (6) 1834

---

(4) Do *Diabo Coxo*, orgam humoristico, cuja typographia era a mesma da rua do Carmo n. 33 (a do *Estafeta*), não conheço exemplar algum.

Sei por pessoas verdadeiras e suas contemporaneas, que esse periodico tinha como um dos redactores o Major da tropa de linha. Antonio Pereira da Fonseca, nessa occasião agente do recrutamento na comarca do Rio das Velhas, cuja séde, como se sabe, foi sempre o Sabará.

Appareceu em 1834 e se finou em 1835, publicando-se só 2 ou 3 numeros, visto ter se retirado para Ouro Preto aquelle Major, seu principal creador e sustentaculo.

(5) Surgiu em 1834 e finou-se em 1836.— Deste periodico não conheço edição alguma; mas sei que o sr. Feliciano Ferraz da Costa teve saliente parte na publicação do *Espelho da Verdade*, como seu prorietario, editor ou gerente.

(6) Este periodico tinha o mesmo formato e as mesmas disposições que o *Athleta Sabarense* e a *Miscellanea*.

Apresento aqui como curiosidade o seu frontispicio:

Estafeta

1835 Quinta-feira, 1[illegible] de fevereiro, n. 11

Subscreve-se nesta Typographia, na botica do Sr. R. Costa e na casa do Sr. F. J. Santos, a 500 réis por 3.m; e vendem-se os numeros avulsos a 40 réis.

A associação com os máos é o primeiro castigo do crime.

Sabará, na Typographia Sabarense.

Na ultima pagina *in-fine*, lê-se o seguinte:

Sabará, Typographia Sabarense — Rua do Carmo n.º 3[illegible] — 1835.

Esta typographia era propriedade dos irmãos conego e Doutor José Marciano Gomes Baptista e Antonio Gomes Baptista, que eram tambem redactores do *Estafeta*.

Ambos naturaes da cidade de Sabará, onde falleceram, depois de prestarem-lhe bons serviços.

José Marciano foi para S. Paulo no duplo intento de tomar ordens sacras e formar-se em direito.

E de facto no intervallo do 1.º para o 2.º anno de seu curso juridico, em 20 de dezembro de 1833, recebeu Ordens de Presbytero; e em 1834 bacharelou-se em leis. (*Rev. do Arch. Pub. Min.*, anno 2.º, vol. [illegible], pag. 555 e anno 4, vol. 4.º pag. 313).

7.	*O Monarchista* (1838 — 18...).......	(7)	1838
8.	*A Coruja*...........................	(8)	183..?
9.	*O Progressista*..................................	(9)	1857
10.	*O Moderador*.....	(10)	1858

Foi deputado provincial na legislatura de 1846 a 1847, vereador diversas vezes, etc., etc., e falleceu em 1877, se não nos engana a memoria.

Antonio Gomes Baptista tambem encetou o seu curso juridico em S. Paulo, mas não o concluiu, o que foi pena, pois era muito talentoso.

Em 1821 foi um dos tres membros da Camara de Sabará, advogado vitalicio por provisão de 22 de agosto de 1848, vereador diversas vezes; e, como seu precedente irmão, além de ser um dos redactores do *Estafeta*, collaborou em outros jornaes, não só de Sabará como de fóra.

(7) Não conheço exemplar algum deste jornal.

A primeira vez que tive conhecimento de sua existencia foi pelo dr. Pires de Almeida na sua monographia — *Imprensa no Brasil*, publicada no *Jornal do Commercio* de 3 de maio de 1900, pag. 3,ª columna 2.ª.

Xavier da Veiga não o incluiu na lista dos periodicos de Sabará. (*Rev. do Arch. Pub. Min.*, anno 3.º, vol. 1.º, pag. 200.)

O sr. Pires de Almeida labora em um engano ou ha erro typographico; pois, além das razões expostas, nunca, em Sabará, constou-me a existencia do *Monarchista*.

O unico periodico que surgiu em Minas com esse titulo, e justamente em 1838, foi em São João d'El-Rey e esse não vem referido pelo dr. Pires.

Xavier da Veiga a elle se refere nos jornaes que se publicaram em S. João d'El-Rey; ao passo que o dr. Pires não inclue no seu trabalho o *Monarchista*, de S. João d'El-Rey.

Eu já tive um exemplar deste jornal e já vi, ha pouco tempo, em poder do sr. Antonio Borges Sampaio.

Era o *Monarchista* n. 14, de 5 de maio de 18[illegible]. Não mencionava preço nem periodicidade e publicava-se na cidade de S. João d'El-Rey.

Incluo tal jornal no numero dos que se publicaram em Sabará porque não tenho um numero ou elementos mais seguros para contrariar o auctorizado escriptor dr. Pires, já alludido. Que digam os competentes.

(8) Segundo refere o dr. Pires de Almeida, no logar acima citado, a data do apparecimento da *Coruja* é incerta: em todo o caso, foi antes de 1840

(9) Este periodico era redigido pelo notavel medico e homem de grande estima dr. Anastacio Symphronio de Abreu, que foi deputado provincial na legislatura de 1856 a 1857 e foi presidente da camara municipal de Sabará, a que prestou os mais relevantes serviços.

(10) Nenhuma informação mais pude colher a respeito deste orgão. Só sei ter sido o unico jornal que se fundou, em toda a provincia, no anno de 1858.

11. *A Folha Sabarense* (21 de junho) 1885 — 1891...... (11) 1885
12. *O Contemporaneo*, (15 de agosto) 1889 — 1896....... (12) 1889
13. *O Pigmeu* (27 de janeiro) 1890
14. *O Lynce*.. 1890
15. *A Faisca*... 1890
16. *A Borboleta* .... (13) 1891
17. *O Rio das Velhas* (29 de junho) 1892 — 1894......... (14) 1892
18. *O Corisco*.. 1894
19. *O Escandalo*..................................... (15) 1894

---

(11) Fundada pelo seu proprietario e editor, Antonio de Paula Pertence Junior, homem emprehendedor e de força de vontade, foi redigida successivamente por Francisco de Paula Lopes de Azeredo Coutinho, Luiz Cassiano Martins Pereira Filho e outros, além de varios collaboradores. Pertence Junior era natural de Sabará e ahi falleceu a 23 de dezembro de 1892.

(12) Este jornal foi fundado exclusivamente pelo distincto jornalista mineiro Arthur Lobo, que foi o seu proprietario e redactor.

Com a sua mudança de Sabará, em 1892, passou a ser propriedade de uma sociedade anonyma sob o titulo « Sociedade Typographica e Jornalistica do *Contemporaneo*. »

Teve nessa phase 1892 — 1893 como redactores os antigos collaboradores Luiz Cassiano Martins Pereira Filho e Candido José de Araujo, tendo este se retirado a 2 de abril de 1895.

Candido de Araujo já é fallecido.

Encetando a sua publicação a 15 de agosto de 1889 e deixando de existir em fins de outubro de 1896, o *Contemporaneo*, foi sempre um valente orgão republicano.

Reappareceu a 7 de outubro de 1897 sob a redacção de Luiz Cassiano, mas pouca existencia teve.

(13) Possuo um exemplar.

(14) Orgão politico e noticioso, apparecendo aos domingos, de propriedade de seu redactor-chefe o dr. Carlindo dos Santos Pinto.

Fallecido em 1900 em Sabará.

Posteriormente entrou para a redacção o advogado dr. Alipio Alves da Silva Mello.

Em razão do *Escandalo* ser impresso em suas officinas, foram estas destruidas pelo povo em agosto de 1894. Veja-se a nota seguinte.

(15) A 8 de agosto de 1894, appareceu o primeiro numero do *Escandalo*, publicação quinzenal e cuja divisa era — *Ridendo castigat mores* — ; mas desviando-se completamente desta legenda enveredou para a vida particular de respeitaveis familias locaes, com grave offensa do decoro publico.

Por isto uma onda popular, á noite, incontinente, destruiu a typographia do *Rio das Velhas*, onde se imprimia o *Escandalo*, que tanto escandalizou e alarmou a população de Sabará.

Existiram no decennio de 1830 a 1840 alguns pequenos periodicos manuscriptos que muito escondidamente eram lançados nos corredores das casas, debaixo das portas, etc. etc.

Só tratavam da vida particular de determinadas familias destes; e, nunca, ao que consta-me, se soube ao certo quem os redigia, ou quem os distribuia.

Estas publicações, depois de alguns numeros, deixaram, felizmente, de existir.

ARTHUR CAMPOS.

Cidade de Entre Rios (Minas), 3 de março de 1901.

CHOROGRAPHIA DO MUNICIPIO DO PEÇANHA

NOTICIA HISTORICA

A povoação da cidade do Peçanha data do seculo passado, e o seu começo não se pode precisar, por falta de dados; mas isto se evidencia por assentos de baptisados aqui celebrados no anno de 1760. Nesta epocha era o Peçanha occupado quasi somente pelo gentio. Pertencia então á Villa do Principe, hoje Serro. Em procura de ouro, tocou a estas paragens João Peçanha, de onde se originou o nome até hoje conservado; devido á exploração deste metal, atrahio muita gente com o fito de se enriquecer.

Pelos vestigios existentes até hoje, nota-se que extrahiu-se todo o ouro mais facil que havia por processos atrazados, visto que trabalhava-se somente na superficie da terra e margeando os corregos onde o havia com mais abundancia. A invasão do gentio no antigo povoado do Peçanha causava, segundo as tradições, serios prejuizos ao desenvolvimento do logar, pelos ataques que faziam ás pessoas e á propriedade, resultando assim o abandono de seus primeiros habitantes até que o governo do antigo imperio tomou o alvitre de postar forças aquarteladas para garantir a população, e foi então por este meio que se conseguio a principio afugental-os do povoado, para evitar os prejuizos da lavoura, e garantir a vida dos destemidos desbravadores das incultas florestas.

Mais tarde pelos annos de 1871 — 1872, por ordem do governo, foi fundado o aldeamento da Poaya com o fim de domestical-o, tendo o governo gasto com tal serviço não menos de oitenta contos de réis e pouco ou nada conseguindo, por ter o sarampo invadido o aldeiamento, e fez grande mortandade, de sorte que ficou bastante reduzida a tribu, da qual podem restar hoje uns sessenta botucudos já bem domesticados no districto da Figueira.

No anno de 1822 foi o povoado do Peçanha elevado a parochia por um alvará desta mesma data, continuando a pertencer ao municipio do Serro.

A 7 de janeiro de 1881 teve logar a installação da Villa do Rio Dôce, creada pela lei n. 2.132 de 25 de outubro de 1875, deixando por este facto de pertencer ao municipio do Serro.

Pela lei n. 2.766, de 13 de setembro de 1881, foi a Villa elevada a cidade e permaneceu sem foro especial incorporada á comarca de Itamarandiba durante alguns annos; depois foi annexa á de São Miguel de Guanhães e por ultimo tendo sido creada a comarca do Peçanha, installou-se esta em 20 de março de 1892.

O primeiro juiz de direito nomeado para esta comarca foi o dr. Edgardo Carlos da Cunha Pereira que nella exerceu a judicatora durante quatro annos com geraes aplausos de seus jurisdicionados tendo ficado gravado na memoria de seus habitantes a lembrança daquelle que soube cumprir com rectidão e justiça a espinhosa missão de juiz e, como cidadão, a de ter captado pelo seu ameno trato, amisade e sympathia de todos.

DESCRIPÇÃO GEOGRAPHICA

O municipio do Peçanha acha-se situado ao léste do Estado de Minas e limita-se com os seguintes municipios: com o do Caratinga, ao sul pelo rio dôce, com o de São Miguel de Guanhães ao sul pelo Suassuhy pequeno e Rio Tronqueira, com o do Serro a oéste, com os de São João Baptista, Minas Novas e Theophilo Ottoni ao norte, e com o Estado do Espirito Santo pela serra dos Aymorés do lado esquerdo do Rio Dôce ao léste.

Mede o municipio de léste ao oéste deixando se a parte que não se pode bem calcular da Figueira até os limites do Estado do Espirito Santo, ainda não habitado, uma extensão de 30 legoas de 6 kilometros, de norte a sul, 15 legoas.

Faz parte da 6.ª circumscripção eleitoral do Estado e contém um eleitorado de mais de 3 mil eleitores; a sua população no anno de 1890 já era superior a trinta mil habitantes; o sorteio de jurados compõe-se de mais de trezentos qualificados.

O seu territorio é montanhoso e banhado ao sul da cidade pelo Suassuhy pequeno e ao norte pelo Suassuhy grande; alem destes rios existem outros como sejão: o Rio Jacury, que banha o districto do Jacury, o Rio São Felix no districto de Santa Maria de São Felix e outros como o Matinada no districto de Santo Antonio da Columna e Jacury, o São Nicoláu Grande no districto de São João Evangelista e Sujo, que corta os districtos da cidade e São Pedro de Suassuhy, o Bugre, no districto da Figueira, o São José, o Ramalhete e o Onça no districto da cidade.

O Suassuhy grande é o maior de todos e fornece variedades de peixes.

E' feracissimo o sólo do municipio do Peçanha, onde produz toda sorte de plantações da lavoura. O seu clima é ameno e saudavel. A lavoura produz café, milho, feijão, arroz, canna de assucar, fumo, mandioca, batatas, carás e fructas.

A safra de café do municipio já é calculada em mais de sessenta mil arrobas.

As terras do municipio são excellentes para a cultura do algodão.

Existem bonitas quédas d'agua que se prestão para mover fabricas de tecido e outras quaesquer. No municipio existem ainda grandes extensões de terras devolutas de primeira qualidade, como sejão: do lado esquerdo do Suassuhy grande, as mattas da Poaya e do lado direito do mesmo rio no districto da Figueira e bem assim as terras não exploradas que ficão do lado esquerdo do Rio Dôce, abaixo da Figueira onde corre o Rio Laranjeiras, que são ainda habitadas pelo gentio.

Nas suas mattas encontrão-se grande variedade de plantas medicinaes como a Poaya, a Copaibeira, o Jaracatiá, a Quina, a Carqueja e outras muitas que seria longo enumerar; bem como excellentes madeiras para construcções e marceneria; assim como arvores tintureiras.

A formiga saúva é um flagello, talvez o maior que conta a lavoura do municipio, principalmente nas localidades.

A maior criação do municipio é a dos suinos de que tratão todos os lavradores em geral, com muito proveito, havendo tambem diversos criadores de gado vaccum e cavallar. Muitos lavradores cuidão da apicultura, mas de uma maneira que lhes impede de attingir aos fins vantajosos que ella proporciona a outros que della cuidão, com a devida attenção; com tudo tirão proveito exportando centenas de arrobas de cêra em velas.

Não fôra a falta de methodo e cuidado, muito maior resultado podiam auferir de tão importante criação e bem aclimada neste logar.

Este municipio é reconhecidamente aurifero e com fundamento pode se asseverar que dispõe de grandes riquezas mineraes ainda não exploradas.

INDUSTRIA

Possue grande numero de engenhos movidos por agua e animaes onde fabricam-se cachaça, assucar e rapaduras; existem duas fabricas de ferro cujos minerios são enesgotaveis e de primeira ordem; alguns engenhos de cerrar madeiras e dois ou tres engenhos de socar café, de pouca importancia.

O seu commercio de exportação já é de alguma importancia, consistindo na producção de toucinho e café que se exporta para Ouro Preto, donde importa sal, e as mercadorias estrangeiras da praça do Rio de Janeiro. Não é servido de vias ferreas e nem de linha telegraphica.

A estrada de ferro mais proxima é a Bahia e Minas em Theophilo Ottoni, na distancia de vinte oito a trinta legoas por uma estrada nova que o governo de Affonso Penna mandou abrir com a qual foi feito o despendio de cento e doze contos de réis, não tendo ficado devidamente acabada, o que é de lastimar-se.

O Peçanha dista de Bello Horisonte sessenta legoas mais ou menos.

O orçamento municipal monta a vinte e cinco contos de réis, mais ou menos.

A cidade está situada nas cabeceiras do ribeirão denominado Emparedado, e é pelo sul circumdada de uma montanha que fica bastante superior a ella, ao léste fica o alto do cruzeiro que é o melhor passeio, podendo-se apellidal-o merecidamente de Corcovado do Peçanha; o manancial da agua potavel que abastece a cidade não é volumoso, mas a agua é a melhor que se pode desejar. O municipio é composto de oito importantes districtos que são: o da cidade, que é o mais prospero, depois o de São João Evangelista, o de Santa Maria de São Felix, o de São Pedro do Suassuhy, o de Santo Antonio da Columna, o de São José do Jacury, o de Santa Thereza do Bonito e o da Figueira.

No municipio ha diversas povoados como sejam: no districto da cidade as florecentes povoações de Sant'Anna do Onça, e Ramalhete; no districto de São João Evangelista a florescente povoação dos Pintos ou São Sebastião da Aldeia; no districto de Santa Maria de São Felix as florescentes povoações de São Sebastião dos Crystaes e do Maranhão.

A cidade contém mais de quatrocentas casas, sendo grande numero dellas de bôa construcção, possue duas egrejas, casa da camara, cadeia e casa de instrucção; possue 5 escolas primarias estadoaes que são regularmente frequentadas; a cidade não foi alinhada, por isto ficou altamente sem gosto.

Em seus arrabaldes conta-se elevado numero de chacaras com plantação de café, fructas e hortaliças.

No municipio existem perto de trinta escolas primarias estadoaes e diversas municipaes.

Na comarca existem tres advogados não formados, numero este inferior ao creado por lei.

Na cidade não ha medico e conta apenas uma pharmacia.

No districto da Figueira ha um barro branco que deve dar boa louça, tendo-se já visto algumas vasilhas grosseiras, mas que attestão a boa qualidade da materia prima.

Peçanha, 22 de fevereiro de 1899.

O Procurador Fiscal da Camara do Peçanha, Jeronymo Electo de Souza.

Documentos historicos

I

Correios na Capitania de Minas

Illm. Exm. Sr.— Vendo eu o grande detrimento que faz ao Commercio, e ainda ao familiar dos habitantes dessa Capital, e Capitania com os dessa a falta de correspondencia Regular tenho me Lembrado de estabelecer nesta Capital, e nas mais Cabeças de Commarcas humas Cazas de Correyo com seus Correyos mores respectivos p.a o util fim de se fazer a dita Regular Correspondencia sahindo desta mesma Capital a condução das Cartas todos os principios dos mezes e receberem suas Respectivas Respostas dentro dos mesmos mezes pella destansia de oitenta Leguas que devide estas duas Capitaes ser vencivel viagem em 12 dias com duas ou tres mudas, e conforme a experiencia o mostrar.

Este meyo de Regulares Correspondencias nunca praticado nestes Paizes nem pello exemplo da utilidade que os mais sevelizados estão tirando equinomica facelidade me faz tão bem lembrar de que se poderá Logo formar um Ramo de utilidade a Real Fazenda, dando-se os ditos Lugares de Correyos mores das Commarcas pella mesma Repartição da Real Fazenda, e pello que mostrar a experiencia, arematarem-se Conforme se costuma com Donativos, terças partes, e Novos Direitos, ou por huma Lequida Somma; porem como esta minha Lembrança inda que possa vir a ser tão util como penso não a posso fazer praticar sem que V. Ex.cia queira concorrer da sua parte parecendo-lhe isto justo, e mandar fazer hum egual estabelecimento nessa mesma Capital, e comunicando-me com os Seus Luminozos conhecimentos se ha ou pode haver algum inconveniente oposto as Reaes ordens, e Sistema deste Estado do Brazil — Deus Guarde a V. Ex.cia muitos annos. Villa Rica 19 de May de 1784. Senhor Luiz de

Vasconcellos e Souza — Luiz da Cunha Menezes. (Extr. do Liv. de Cartas reciprocas do Governo com Vice Rey e outros Governadores sob n. 239 fls.)

Termo da Junta a respeito do estabelecimento do Correio

Aos onze dias do mes de Agosto do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos e noventa e oito, nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto, Capitania de Minas Geraes em Meza da Junta da Administração, e arrecadação da Real Fazenda a que prezidia o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Bernardo Jose de Lorena, do Conselho de Sua Magestade Governador e Capitão General desta Capitania, e os mais Ministros e Deputados da dita Junta abaixo asignados foi visto e examinado o contheudo da Carta que se recebeo da Junta da Fazenda Real da Capitania do Rio de Janeiro com a data de quatro de Junho deste anno, e em que se remeteo por copia o Aviso espedido ao Vice Rey do Estado, pela Secretaria dos Negocios Ultramarinos, datado de vinte sete de Fevereiro deste dito anno, sobre o estabelecimento dos Paquetes Correios Maritimos e a sua Lei de vinte de Janeiro deste mesmo anno; e assim mais cinco exemplares da Instrucçoens parao governo do dito estabelecimento e Correios interiores das Capitanias; e sendo ponderado o seu contheudo, á vista das circunstancias perciizas para a sua observancia nesta Capitania de Minas Geraes, a fim de haver a comonicação recomendada entre os seus moradores com as das Capitanias do Rio de Janeiro, e Goyas, e no interior desta de Minas Geraes, unindo nos ao ponderado na sobredita Ley, e Instrucções para a comonicação destas Capitanias, e o Reyno, combinado tão bem o estado da terra e o maneio de suas negociações e ainda o interesse que podesse rezultar para se formar hum ramo de Renda Real, se Resolveu o seguinte para o expediente dos Correios desta Capitania, e emquanto por Sua Magestade não for determinado o Contrario; ou ainda acautelando se por esta junta em algua circunstancia que pela pratica do seu laboratorio se reconhecer percizo acressentar ou diminuir tanto na despeza como de outro qualquer motivo que for reconhecido.

Em primeiro lugar, atendendo-se a disposição da sobredita Ley no paragrafo onze se delibera que todas as Cartas que sahirem desta Capitania de Minas Geraes para o Rio de Janeiro, sejão vedadas no seu transporte fora das Mallas dos Correios que se estabelescem; ou vice verça; para o que se farão as buscas necessarias pelas extremidades da Capitania e quando sejam achadas alguas Cartas, se reme-

terão estas aos Correios mais vizinhos, para nelle se destribuirem conforme as sobrecartas; e reflectindo se na dificuldade que pode haver para se fazer o mesmo embaraço na comonicação interior da Capitania, se deixa esta livre, podendo ser o trato das Cartas pelos Correios, ou fora delles; ficando porem velado este transporte para as Capitanias do Rio de Janeiro e Goyaz. E como a comonicação esta Capitania de Minas Geraes com as da Bahia e Pernambuco, he por Certões extensissimos e por esta razão sem se poder evitar a remessa de algua Carta por particulares que cortão os ditos Certões, se não estabelecem por ora Correios para estas duas Capitanias, alem de que as despezas dos ditos correios para aquelles lugares montaria em avultada Somma. Como a comonicação desta Capitania de Minas com São Paulo fará lembrar tão bem haver percizão de se criar Correio, comtudo como o giro do Commercio destas Capitanias se faz pessoal, não virá a necessitar por esta razão de maior correspondencia; e do mesmo modo se acautella a despeza, por quanto toda ella virá a recahir, não chegando o rendimento dos mesmos Correios, na Real Fazenda, por se fazer esta indispençavel pelas grandes distancias, não só das suas povoações, como ainda as indispençaveis das duas Capitanias do Rio de Janeiro e Goyaz; visto que o paragrafo nono das Instrucções que vem em numero terceiro do sobredito Avizo não pode ter effeito no licito convite ás Camaras que ali se recomenda para ajudarem as primeiras despezas, por que todas ellas se achão empenhadas nas suas Rendas sendo por este principio faltas de meios para suas ordinarias despezas, e outras tão bem de ordem já positivas.

Para o laboratorio do Correio principal desta Capitania de Minas Geraes que se estabelece nesta Capital de Villa Rica se nomeará hu Administrador, que terá a seu cargo o Correio conforme a Ley e Instrucções, e será morador no centro da Villa, e em casa suficiente á sua custa para ter o Correio, no qual se ha de regular segundo as Instrucções que se lhe der; e como este Administrador deve ser Pessoa desocupada de outro exercicio para Ser pronta e que tenha credito; atendendo se ao exposto, e segundo o estado da terra se lhe arbitra o Ordenado de quatro centos mil reis por anno. Deve ter hum official subalterno para o ajudar no seu exercicio, que ficará tão bem com o encargo de fazer a receita do Porte das Cartas de cada hua Malla que receber o Administrador, para que por esta possa o mesmo dar as suas contas; o que tudo faz ser percizo que este official sejo de confiança, e por isso se lhe regula a quantia de duzentos mil reis de ordenado por anno; e ainda que se possa conciderar de necessidade ter este Administrador do Correio da Capital mais outro official este se lhe dará quando seja vista a sua percizão o que dará a conhecer a pratica do serviço.

Na Vila do Sabará, cabeça da Comarca do Rio das Velhas se estabelecerá outro Administrador pela dita formalidade, e egualmente o seu official, e só com diferença de ter aquelle trezentos mil reis de ordenado por anno; e o official cento e cincoenta mil reis na atenção de ser o seu laboratorio de deminuto expediente.

O mesmo na Vila de Sam João d'El-Rey Cabeca da Comarca do Rio das Mortes.

E do mesmo modo outro Administrador, e seu official na Vila do Principe Cabeça da Comarca do Serro frio.

O Correio Conductor das Mallas desta Capital de Vila Rica á Cidade do Rio de Janeiro em que a distancia he de oitenta legoas, se regula o seu giro em quinze dias; e como este ha de ser effectivo, se devidirá a jornada ao meio, ficando o centro deste Correio no Registo do Caminho Novo, estrada geral, no qual para mais economia da despeza se encarregará o recebimento e entrega das Mallas nos Correios Conductores, ao Escrivão dos Direitos das Entradas que naquelle lugar se acha estabelecido, o qual pelo dito exercicio, ou encargo de dar recibo ao Correio pela entrega que este lhe fizer das Mallas assim como o deve receber do outro a quem entregar para seguir se lhe darão quarenta oitavas por anno que são quarenta e oito mil reis.

Aos sobreditos Correios que hão de ser prontos e effectivos na condução das Mallas das Cartas atendendo se a que percizão ter duas cavalgaduras para as conduzir, e hu escravo, e alem disto o seu premio pelo trabalho pessoal, e aos incomodos que ordinariamente lhe poderão resultar para fazer hũa condução regular, se lhe dará de seu ordenado por anno Cento e vinte mil reis, tendo as duas cavalgaduras com o vencimento do jornal de cada hua quatro centos, e cincoenta reis por dia que são doze vintens de ouro; e do mesmo modo o jornal do Escravo a quatro vintens de ouro, tão bem por dia, que montão cento cincoenta mil reis, e deste modo virá a ter por anno ao todo quinhentos e trez mil duzentos cincoenta reis, quantia que não he excessiva pelo trabalho que se lhe incumbe effectivamente, e risco do Escravo, e animais percizos para o exercicio do ministerio de que se encarrega.

Deste modo haverá hum Correio para hir de Vila Rica ao Registo do Caminho Novo que fazem quarenta e duas leguas, de onde ha de tornar a recolher-se a esta mesma Vila em quinze dias; e o outro com o mesmo interesse do referido Registo a Cidade do Rio de Janeiro, e desta aquelle Registo em outros quinze dias com que fica a correspondencia da Cidade do Rio de Janeiro a esta Vila Rica pelo Correio em os ditos quinze dias; ou vice verça.

De Vila Rica para a Vila de Sabará ha de haver outro Correio Conductor da Malla das Cartas, cujos lugares estando em distancia de quatorze legoas deverá o mesmo Correio Ser encarregado a hua so

pessoa, e esta fará o giro do Seu Correio na hida e na volta, em oito dias; e como será bastante ter so hua cavalgadura para a Condução da Malla, virá tão bem a pertencer-lhe na sobredita forma dos jornaes da dita cavalgadura, do Seu Escravo, e do seu ordenado a quantia de trezentos e trinta e nove mil réis,

De Vila Rica para a Vila de São João d'El-Rey que distão entre sy vinte e quatro leguas do mesmo modo será suficiente haver hu só Correio para conduzir a Malla, o qual na hida e volta terá dez dias de demora, e receberá igual importancia de trezentos e trinta e nove mil reis tão bem por anno de seu vencimento, e como o que se tem regulado para Sabará.

E por ultimo, desta Vila Rica a Vila do Principe que são cincoenta leguas, cuja distancia para o seu giro com a Mala das Cartas parece que necessitaria ser repartida ao meio, se delibera Ser hum Correio bastante, porque o comercio se presume ser de menor vulto e não sofrerá a despeza de dous Correios, e por isto mesmo ficará hum para fazer a jornada de hida e volta em vinte dias, recebendo o sobredito premio dos trezentos e trinta e nove mil reis por anno.

Como a estrada geral da Capitania do Rio de Janeiro para a Capitania de Goyaz, he por esta de Minas Geraes e o seu regresso tem sido, e ainda he parte pelos Certões de Sabará, mas com muitas passagens de Rios e estes doentios e por isso de risco, se continua prezentemente com mais frequencia esta Estrada pela Picada, e Certões da Comarca do Rio das Mortes; e por estes mesmos fundamentos, e o ser indispençavel haver correio conductor de Malla desta Capitania e Capital de Vila Rica para a Capitania de Goyaz por esta dita estrada seguirá debaixo das vistas, e Administração desta Junta da Fazenda, athé fazer entrega da Mala em Paracatu ao Administrador que neste lugar se estabelecerá, não só para receber a Mala que for pelo Correio da Vila do Sabará para seguir a Goyaz, como para receber a que vier da mesma Capitania para esta, e para a do Rio de Janeiro; e sendo a distancia em que está a dita Vila ao Arrayal do Paracatu seguindo pela dita Estrada mais comoda em que a distancia he de cento e dezasete leguas, Será esta jornada devidida, ficando por isso o seguir o Correio do dito sabará a Bambuhy, e dali a Paracatú, donde será entregue ao de Goyaz para a conduzir a sua Capital, depois deste ter feito entrega da que trouxer da dita Capitania para vir a esta, e depois seguir ao Rio de Janeiro a que lhe pertencer.

A distancia das sobreditas divisas da estrada para as referidas Capitanias, e o pouco laboratorio que se espera desta comonicação, e a despeza que faz necessaria com os Correios Conductores das Mallas, faz deliberar que Sirvão de Correios por esta parte dous soldados da Cavallaria desta Capitania, levando a Malla, e por isso sahirão estes do Correio da Villa do Sabará á guarda do Destacamento de Bambuhy de donde seguirão outros para continuarem com a mes-

ma Malla ao Paracatu, que depois devem tornar a Bambuhy com a Malla que tiver vindo de Goyaz, e mais Cartas daquelle Continente do mesmo Paracatu, a fim de que da dita guarda do Bambuhy sigão outros dous soldados ao Sabará, a entregarem a Malla no Correio desta Villa; e segundo as distancias ja repetidas, e o deserto da estrada se farão estas jornadas, a saber: Do Sabará a Bambuhy em doze dias, e deste lugar ao Paracatú em desoito que ao todo fazem trinta dias do Sabará ao Paracatú, ou vice verça outros trinta dias.

Em Paracatú donde ha de chegar o Correio Conductor da Malla das Cartas desta Capitania para a de Goyaz e ainda para aquela povoação, deve haver Administrador do Correio, e concidera do o seo pequeno laboratorio, será esta incumbencia a cargo do Escrivão da Intendencia Comiçaria que ali está, acressendo-lhe mais por este trabalho o premio de cem mil reis por anno: e o mesmo se dará ao seu Official para fazerem todo o expediente do Correio; e nesta atenção se fará esta comonicação das Malas das Cartas do Rio a Goyaz com menor despeza segundo o Plano tomado nesta parte. O Porte das Cartas do Correio Maritimo para os Portos de Mar se acha Ordenado na sobredita Ley no paragrafo Sexto e refletindo-se na qualidade de moeda que gira nesta Capitania por miudo que he de ouro em pó e que na sua fundição depois para a reducção de barra, ha sempre prejuizo, nestes termos, combinada esta razão com a que sua Magestade faculta no paragrafo Setimo da dita Ley se regula o Porte das Cartas desta Capitania tanto na entrada como na sahida delas, a oitenta reis de ouro, que são cento e cincoenta reis de prata por quatro oitavas de peso, e as maiores a proporção como se dis no sobredito paragrafo Sexto, e se explica no paragrafo desaseis da Instrução que tras o numero quatro; e nesta conformidade serão notados os portes das Cartas, que vierem do Rio, tanto para esta Capitania como para a de Goyas, ficando do mesmo modo a receber se no Correio do Rio pela dita quantia com o que será mais salva a despeza, ficando desta forma pertencendo a cada hua Capitania o Porte das Cartas que nella se destribuirem.

A observancia da Ley, e este estabelecimento será publicado por Bando nesta Capital, e nas mais Vilas da Capitania para ser constante a todos a deliberação tomada sobre este objecto; e tão bem se mandarão passar as mais ordens que se julgarem precizas; provendo-se os officiaes regulados, e fazendo-se todo o preparativo das Mallas, Balanças, Barcos de Taboleiro, Mezas, Estantes, Taboletas, e o mais que for necessario para o expediente dos mesmos Correios, e este estabelecimento terá o seu principio no primeiro de Janeiro do anno futuro de mil sete centos e noventa, e nove, em diante, em cujo dia deverão sahir os Correios com as Mallas das Cartas: o desta Capital para o Caminho do Rio de Janeiro ao Registo do Caminho Novo ou Mathias Barboza, para ali tãobem receber a Malla que no dito

dia deverá sahir da cidade do Rio para aquelle lugar; sendo tãobem a partida do que deverá seguir para a Capitania de Goyaz no mesmo dia primeiro de Janeiro para trazer as Cartas do lugar destinado do Paracatu, digo para levar as Cartas ao lugar do Paracatú pelo Sabará: e ao dito Paracatú vir o que sahir de Goyaz para que deste modo se faça o giro das Cartas destas ditas Capitanias; e assim mesmo deverão sahir no dito dia os mais Correios para as outras Villas Cabeças da Mor, digo as outras Vilas Cabeça de Comarcas desta Capitania, de donde devem trazer as Cartas que se acharem prontas nas Mallas dos seus Correios.

As Contas deste Rendimento, e Despezas se ordenarão na forma da Ley e Instrucções e a metida das que Se escriturão dos mais rendimentos Reaes.

E para que seje constante esta deliberação e forma de estabelecimento do Correio do Interior por esta Capitania de Minas Geraes se mandou lavrar este Termo que asignarão o sobredito Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General Presidente e os mais Ministros Deputados de Junta. E eu Carlos Jose da Silva Escrivão e Deputado da Junta da Fazenda Real que o escrevy.— Bernardo Jose Lorena. — Afonço Dias Per.ª.— Carlos Jose da Silva.— Antonio Ramos da Silva Nogueira.— Antonio de Brito Amorim. (Extr. do Liv. de Termos da Junta da Real Fazenda sob n.º 220 fl. 182 a 185.)

Termo da Junta de mais declaração pelo estabelecimento do Correio

Aos doze dias do mez de Dezembro do anno de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos noventa, e oito, nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto Capitania de Minas Geraes em Meza da Junta da Real Fazenda a que presidia o Ill.mo e Ex.mo Senhor Bernardo José de Lorena, do Conselho de Sua Magestade e Governador e Capitão General desta Capitania e mais Ministros e Deputados della foi prezente o officio que na data de des do mez de Novembro proximo passado espedio a esta Junta a da Capitania do Rio de Janeiro em resposta do que se lhe havia expedido em participação do estabelecimente do Correio, que segundo as Ordens de Sua Magestade se estabeleceo conforme o Termo lavrado por esta Junta a onze de Agosto deste anno, e propondo-nos no dito officio, que ficando de acordo neste dito estabelecimento lhe ocorria mais que quanto aos Maços das Apelações Civeis ou Crimes, por evitar as partes o embaraço do recurso dos Trebunaes Superiores, que destes nunca excederia o seu porte de seis mil e quatrocentos réis,

ma Malla ao Paracatu, que depois devem tornar a Bambuhy com a Malla que tiver vindo de Goyaz, e mais Cartas daquelle Continente do mesmo Paracatu, a fim de que da dita guarda do Bambuhy sigão outros dous soldados ao Sabará, a entregarem a Malla no Correio desta Villa; e segundo as distancias ja repetidas, e o deserto da estrada se farão estas jornadas, a saber: Do Sabará a Bambuhy em doze dias, e deste lugar ao Paracatú em desoito que ao todo fazem trinta dias do Sabará ao Paracatú, ou vice verça outros trinta dias.

Em Paracatú donde ha de chegar o Correio Conductor da Malla das Cartas desta Capitania para a de Goyaz e ainda para aquela povoação, deve haver Administrador do Correio, e concidorado o seo pequeno laboratorio, será esta incumbencia a cargo do Escrivão da Intendencia Comiçaria que ali está, acressendo-lhe mais por este trabalho o premio de com mil reis por anno; e o mesmo se dará ao seu Official para fazerem todo o expediente do Correio; e nesta atenção se fará esta comonicação das Malas das Cartas do Rio a Goyaz com menor despeza segundo o Plano tomado nesta parte. O Porte das Cartas do Correio Maritimo para os Portos de Mar se acha Ordenado na sobredita Ley no paragrafo Sexto e refletindo-se na qualidade de moeda que gira nesta Capitania por miudo que he de ouro em pó e que na sua fundição depois para a reducção de barra, ha sempre prejuizo, nestes termos, combinada esta razão com a que sua Magestade faculta no paragrafo Setimo da dita Ley se regula o Porte das Cartas desta Capitania tanto na entrada como na sahida delas, a oitenta reis de ouro, que são cento e cincoenta reis de prata por quatro oitavas de peso, e as maiores a proporção como se dis no sobredito paragrafo Sexto, e se explica no paragrafo desaseis da Instrução que tras o numero quatro; e nesta conformidade serão notados os portes das Cartas, que vierem do Rio, tanto para esta Capitania como para a de Goyas, ficando do mesmo modo a receber se no Correio do Rio pela dita quantia com o que será mais salva a despeza, ficando desta forma pertencendo a cada hua Capitania o Porte das Cartas que nella se destribuirem.

A observancia da Ley, e este estabelecimento será publicado por Bando nesta Capital, e nas mais Vilas da Capitania para ser constante a todos a deliberação tomada sobre este objecto; e tão bem se mandarão passar as mais ordens que se julgarem percizas; provendo-se os officiaes regulados, e fazendo-se todo o preparativo das Mallas, Balanças, Barcos de Taboleiro, Mezas, Estantes, Taboletas, e o mais que for necessario para o expediente dos mesmos Correios, e este estabelecimento terá o seu principio no primeiro de Janeiro do anno futuro de mil sete centos e noventa, e nove, em diante, em cujo dia deverão sahir os Correios com as Mallas das Cartas; o desta Capital para o Caminho do Rio de Janeiro ao Registo do Caminho Novo ou Mathias Barboza, para ali tãobem receber a Malla que no dito

dia deverá sahir da cidade do Rio para aquelle lugar; sendo tãobem a partida do que deverá seguir para a Capitania de Goyaz no mesmo dia primeiro de Janeiro para trazer as Cartas do lugar destinado do Paracatu, digo para levar as Cartas ao lugar do Paracatú pelo Sabará; e ao dito Paracatú vir o que sahir de Goyaz para que deste modo se faça o giro das Cartas destas ditas Capitanias; e assim mesmo deverão sahir no dito dia os mais Correios para as outras Villas Cabeças da Mor, digo as outras Vilas Cabeça de Comarcas desta Capitania, de donde devem trazer as Cartas que se acharem prontas nas Mallas dos seus Correios.

As Contas deste Rendimento, e Despezas se ordenarão na forma da Ley e Instrucções e a medida das que Se escriturão dos mais rendimentos Reaes.

E para que seja constante esta deliberação e forma de estabelecimento do Correio do Interior por esta Capitania de Minas Geraes se mandou lavrar este Termo que asignarão o sobredito Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General Presidente e os mais Ministros Deputados de Junta. E eu Carlos Jose da Silva Escrivão e Deputado da Junta da Fazenda Real que o escrevy.— Bernardo Jose Lorena. — Afonço Dias Per.ª.— Carlos Jose da Silva.— Antonio Ramos da Silva Nogueira.— Antonio de Brito Amorim. (Extr. do Liv. de Termos da Junta da Real Fazenda sob n.º 220 fl. 182 a 185.)

Termo da Junta de mais declaração pelo estabelecimento do Correio

Aos doze dias do mez de Dezembro do anno de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos noventa, e oito, nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto Capitania de Minas Geraes em Meza da Junta da Real Fazenda a que presidia o Ill.mo e Ex.mo Senhor Bernardo José de Lorena, do Conselho de Sua Magestade e Governador e Capitão General desta Capitania e mais Ministros e Deputados della foi prezente o officio que na data de des do mez de Novembro proximo passado espedio a esta Junta a da Capitania do Rio de Janeiro em resposta do que se lhe havia expedido em participação do estabelecimento do Correio, que segundo as Ordens de Sua Magestade se estabeleceo conforme o Termo lavrado por esta Junta a onze de Agosto deste anno, e propondo-nos no dito officio, que ficando de acordo neste dito estabelecimento lhe ocorria mais que quanto aos Maços das Apelações Civeis ou Crimes, por evitar as partes o embaraço do recurso dos Trebunaes Superiores, que destes nunca excederia o seu porte de seis mil e quatrocentos réis,

seja qual for o seu pezo, contanto que fossem com a arrecadação necessaria para evitar todo o extravio.

E que do mesmo modo lhe ocorria tão bem que se algua pessoa tivesse precizão de expedir Proprio á sua Custa o podesse fazer porem que o dito Proprio não poderia Conduzir mais Cartas do que aquela q' pertencesse a quem o espedisse, e que achando-se-lhe mais algua seria prezo por tempo de hú mez, tanto o mesmo Proprio como quem o mandasse, alem de pagarem o dobro do porte das Cartas que de mais levasse, e que deverião ser rametidas pelo Correio.

E sendo ponderado tudo o sobredito, se resolveo por esta Junta que assim se observasse por parecer util ao interesse do rendimento do Correio, e do publico, com declaração porem de que os Maços das Apelações, não excederá da quantia de Sete mil e duzentos reis, seje qual for o seu maior pezo ; e que quanto a pena que deveria ter o Proprio que for achado com Cartas fora da guia que deve levar, será esta de ser prezo o mesmo Proprio por tempo de hum mez, e de pagar o dobro do porte das Cartas que de mais de forem achadas ; e que nesta conformidade se passassem as ordens necessarias para as instrucções dos correios, para o fim de se fazerem assim observar, e que deste novo incidente e deliberação alem da que se tomou pelo sobredito Termo de onze de Agosto passado se desse conta a Sua Magestade. E para constar o sobredito se mandou lavrar este Termo que assignarão o sobredito Ill.mo e Ex.mo Senhor General Presidente e os mais Ministros Deputados da Junta. E eu Carlos José da Silva Escrivão e Deputado da Junta da Fazenda Real que o f digo escrevi.— Bernardo José de Lorena.— Afonço Dias Per.a — Carlos Jose da Silva — Antonio Ramos da Siva Nogueira — Antonio de Brito Amorim (Extr. do Livro n.o 220 de Termos da Junta da Fazenda Real fl.s 186 a *186 v*).

Termo da Junta a respeito de nova declaração do Porte das Cartas abertas como de recomendação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos e noventa, e nove, nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do ouropreto, Capitania de Minas Geraes aos quatro dias do mes de Mayo do dito anno, em Meza da Junta da Administração e Arrecadação da Real Fazenda, a que prezidia o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Bernardo José de Lorena do Conselho de sua Magestade, e Governador e Capitão General desta dita Capitania, estando prezentes os mais Ministros e Deputados da dita Junta abaixo assignados foi ponderado que reconhecendo se com o estabelecimento

do Correio na Conformidade da Ley, e mais ordens ao dito respeito, a fraude que se praticava na parte em que a dita Ley no Paragrafo onze concede livre de Porte as Cartas de recomendação hindo abertas, pois que os Negociantes desta Capitania e da do Rio de Janeiro se correspondião a respeito de suas carregações, e mais negocios por Cartas abertas, a fim de não pagarem Porte contra o literal sentido do dito Paragrafo segundo o qual não devem pagar Porte hindo abertas as Cartas em que se recomenda huma Pessoa a outra, ou se pede favor para a mesma e de nenhuma sorte aquelas que tratão de negociações ; sendo nisto todo o sobredito se determinou que as cartas que tratassem de Negociações ainda sendo dirigidas ao Correio abertas pagassem Porte e que só fossem livres delle as Cartas abertas de recomendação segundo o literal sentido do refferido Parrafo, como fica declarado que se passem a este fim as necessarias ordens, e se de conta immediatamente a Sua Magestade para resolver o que lhe parecer mais justo ; e para constar se mandou lavrar este Termo que assignarão o ditto Illustrissimo e Excelentissimo Senhor General Prezidente e os mais Deputados da Junta. Eu Carlos José da Silva Escrivão e Deputado da Junta da Fazenda Real o escrevy. Bernardo José de Lorena — Afonço Dias Per.ª — Carlos José da Silva — Antonio Ramos da Silva Nogueira — Antonio de Brito Amorim (Ext. do livro de termos da Junta da Real Fazenda n.º 220 fl.ª 187 a 187 v.)

Termo da Junta a respeito da nova deliberação sobre a despeza dos Correios Conductores das Mallas, e do porte que devem pagar as Cartas do Interior da Capitania.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos e noventa e nove aos trinta e hum dias do mez de Julho do dito anno nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto,Capitania de Minas Geraes, em Meza da Junta da Administração, e Arrecadação da Fazenda Real a que Presidia o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Bernardo José de Lorena, do Conselho de Sua Magestade, Governador e Capitão General desta dita Capitania, e os mais Ministros Deputados da referida Junta abaixo assignados, foi nesta ponderado que observando-se com o estabelecimento do Correio nesta Capitania de Minas na conformidade da Ley, Ordens e Instrucções recebidas para o mesmo estabelecimento, sobre o que, e pelo conhecimento do estado da terra se havia este formado, sendo indispençavel regolar o seu expediente dos Correios Conductores das Mallas na despeza annoal na quantia de um conto seis centos e noventa e cinco mil reis, pois, que a longetude das terras do interior da

Capitania, e para as Capitanias do Rio de Janeiro, e Goyaz não permitia outro methodo que fosse mais favoravel, logo que concorressem as cartas ao Correyo como devem, em cujo exercicio se tem conhecido ser o seo rendimento diminuto á proporção do que monta a dita despeza, e ainda algũa mais que extraordinaria e de necissidade se haja de dever fazer, em cuja atenção se deliberou de novo outro modo de Conducção das Mallas, com o que vem a ficar a despeza dos Correios Conductores de Mallas com a diminuição annual á sobredita quantia declarada em quatro centos e vinte mil reis. E outro sim ponderando se tão bem que sendo livre a correspondencia do interior da Capitania que por isso não concorrião com Cartas ao Correio os moradores do Interior della, havia egualmente o fundamento de pagarem por estas o mesmo porte que se acha determinado para fóra da Capitania que he o preço de quatro vintens de ouro que fazem cento e cincoenta reis por cada quatro oitavas de pezo; e atendendo-se as ditas razoens, se resolveo que para augmentar mais o rendimento do Correio como se esperava ficassem sim livres as Cartas do interior da Capitania mas que vindo ao Correio para se conduzirem por este, pagassem as que fossem remetidas p.a Sabará, e São João de El-Rey, o porte de cada Carta de pezo de quatro oitavas a razão de hum vintem de ouro que são trinta e sete reis e meio; e para Villa do Principe, e Paracatú, a dous vintens tão bem de ouro que fazem setenta e cinco reis e a este respeito as de maior pezo Segundo a primeira regulação, e na Conformidade das Ordens esperando se deste modo facilitar a correspondencia interior da Capitania pelo Correio, e com o que resultará maior interesse do seu rendimento; e que nesta atenção se passem as Ordens necessarias aos Aministradores do Correios para a fazerem praticar. E para constar tudo o sobredito se mandou lavrar, este Termo que asignarão o dito Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General Presidente, e os mais Ministros Deputados da Junta, o qual seria remetido a Leal Presença de Sua Magestade, para conhecimento do que assim se regulou de novo, e resolver sobre o que fosse servido. Eu Carlos José da Silva Escrivão e Deputado da Junta da Fazenda Real que o escrevy — Bernardo José de Lorena — Afonço Dias Per.a — Carlos José da Silva — Antonio Ramos da Silva Nogueira — Antonio de Brito Amorim. (Extr. do Livro de Termos da Junta da Fazenda Real, n.o 220, fl.s 189 v. a 190 v.)

Termo da Junta sobre o novo estabelecimento da Admão do Correio, ou reforma desta na conformidade da ordem de 19 de Junho de 1801

Aos dous dias do mes de Desembro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e hum, nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto Capitania de Minas Geraes, em meza da Junta da Administração, e Arrecadação da Real Fazenda a que Presidia o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Bernardo José de Lorena, do Conselho de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, Governador e Capitão General desta Capitania, sendo mais presentes os Deputados della abaixo assignados; foi apresentada a Ordem de desanove do Junho do corrente anno, que pelo Real Erario fes expedir o Principe Regente Nosso Senhor a esta dita Junta sobre o methodo que se havia posto em pratica na Administração do Correio, e feito em observancia da Ley, e Instrucções positivas recebidas a este fim do Real Erario com a ordem de oito de Março de mil setecentos e noventa e oito, mandando se pela sobredita ordem em conhecimento do diminuto rendimento, por não corresponder á despesa que com o mesmo Correio se fazia, a providencia de se criar de novo a antiga Companhia de Pedestres, e abolir a outra que em seu lugar se formou, e que existe; e que logo que se achasse formada a dita Companhia antiga se servisse desta para Correios Conductores das Mallas, ficando desnecessarios os Correios que se achavão criados. Que na Capital se incumbisse a expedição do Correio a hum dos Ajudantes da Contadoria, com ordenado de mais cem mil réis por anno. Que nas Comarcas se entregasse o mesmo Correio a hum dos Meirinhos, ou Escrivaens das Intendencias, regulando se lhe Cincoenta mil reis mais de ordenado tãobem por anno. Que o Correio da Villa do Paracatú do Principe fosse a cargo do Escrivão da Intendencia Comissaria daquelle lugar, pelo mesmo ordenado que tem do referido officio. Que ficasse conservado no registo de Mathias Barbosa, o Escrivão do mesmo, com o encargo de receber as Mallas, e com o ordenado de quarenta e oito mil reis que lhe havião sido arbitrados. Que para as despesas de Papel,tinta, lacre, e o mais com o expediente dos correios se arbitrasse ao de Villa Rica desanove mil e dusentos reis por anno; e aos das outras comarcas a nove mil e seis centos reis. Que posto o Correio neste pé, se diminuissem os portes das cartas a setenta e cinco reis athe quatro oitavos de peso, e as mais a este respeito; e pelo que respeitava aos portes das Apelaçoens, e Agravos ficassem subsistindo os mesmos seis mil reis que se arbitrarão: assim como os seguros, contanto que ou se hão de apresentar os recibos ás partes, ou dar-se lhes outraves as Cartas, e ellas percão o seguro.

Por consequencia de tudo o sobredito, pertendendo esta Junta pôr em execução a dita ordem, foi declarado pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General Presidente, que tendo feito estabelecer a Companhia de Infanteria de homens brancos, em lugar dos Pedestres, tanto por necessidade do Real serviço, como por economia da Real Fazenda da quantia de dous contos cincoenta e tres mil cento e vinte cinco reis, contudo elle passava a dar baixa a vinte dos ditos soldados de Infantaria, por haverem nella Jus praças vagas, completando por isso trinta Pedestres para conductores de Mallas do Correio como se determinava, o que na primeira ocasião represntava a Sua Alteza Real; cujas trinta praças de Pedestres se considerou ser numero preciso, e indispençavel para o suprimento das conducções dos Correios, não só para o caminho do Rio de Janeiro, como para as comarcas de Sabará, Rio das Mortes, e Serro Frio, e tãobem para Paracatu, em cujos lugares como remotos desta Capital se percisava haverem os ditos Pedestres para reforma das jornadas para as ditas Conduçoens, e descanço dos mesmos Conductores, e suprimento de molestias: ficando porem sem effeito, por desnecessaria a despesa dos quarenta e oito mil reis que se davão de primeiro ao Escrivão do Registo de Mathias Barbosa pelo fundamento de que os Correios Conductores de Mallas da Capitania do Rio de Janeiro só chegavão ao Registo de Parahybuna, devisa daquella Capitania com esta de Minas Geraes, e distante hum e outro lugar cinco legoas, e que por esta cauza ja se havia extincto o dito premio aquele Escrivão de Mathias Barbosa.

E outro sim que os portes das Apelaçoens, e Agravos sendo de sete mil e dusentos reis, os de maior peso a beneficio dos Povos, quantia que era a que se achava regulada, e não a de seis mil reis que forão lembrados, e que se determinão ficasse nos ditos seis mil reis, logo que os Portes das Cartas se mandavão levar a quantia de setenta e cinco reis athe o peso de quatro oitavas, e as de maior pezo a respeito conforme o que se acha em pratica, por cuja deliberação se fasia executar o que se determinava na citada ordem.

E para constar o sobredito se determinou faser este Termo para ser presente a Sua Alteza Real, com o que se mostrava a pronta deliberação no cumprimento da dita ordem recebida; e que na conta que acompanhasse este mesmo Termo se dicessem as circumstancias que parecessem mais justas, e mostrar-se pela falta de fiscalisação que se deixava de poder faser aos Correios, e prejuiso que poderia ter a arrecadação deste rendimento. E por verdade do que assignou este Termo o dito Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General Presidente e os mais Deputados da Junta que se achavão presentes. Eu Carlos José da Silva Escrivão e deputado da Junta da Fazenda Real que o escrevy. — Bernardo Joze de Lorena — Carlos Jose da Sylva, Diogo Per.ª Ribr.º de Vasconcellos, de Pedro Ar.º e Az.do.

II

Memorias sobre a Capitania das Minas

A Capitania das Minas Geraes he situada na America meridional entre 335 e 343 gràos e 30 minutos de Longitude, e entre 13 e 22 gráos, e 51 minutos de Latitude meridional. Divide-se ao Norte com as Capitanias da Bahia, e Pernambuco, ao Sul com as do Rio de Janeiro e S.^{to} Paulo; a Leste com as Capitanias Espirito Santo, Porto seguro, e Ilheos: a Oeste com a dos Goyaz. Para a parte da Bahia serve de Limite o Rio Verde pequeno das suas cabiceiras, até entrar no de S.^{m} Fran.^{co} em 13 gráos e 23 de latitude: para a de Pernambuco o Rio Carunhanha desde a sua nascença na serra da Tabatinga athe entrar no de S. Francisco em 13 gráos e 37 minutos: para aparte do Rio de Janeiro serve de Limite a confluencia do Rio Paraibuna, e Paraiba até a sua Barra no mar Brazilico em 21 graos, e 40 minutos de latitude; p.^{a} a de S.^{to} Paulo a Serra Amantigueira, e p.^{a} a dos Goyaz servem de limites as Serras da Parida, Cristaes, e Tabatinga. Até 1799 (*) agora não ha limites, e divizão certa com as Capitanias do Espirito Santo, Porto Seguro e Ilhos mediando a mata geral habitada de varias naçoens de Indios todas as ossadas das dispersas Tribos dos Indios Aymorés, ou Botocudos os mais valentes, barbaros, e guerreiros de que ha noticia nesta parte da America. Estabelecida a Povoação de São Paulo (hoje Cidade Episcopal, e Capital) em 1554, os seus Povoadores, chamados Paulistas penetrarão as grandes mattas conquistando os Indios, e redu-

---

(*) Ha no Archivo Publico Mineiro uma carta geographica dos limites tradicionaes então presumidos, entre Minas e Espirito Santo.

Essa carta tem a data de 1799 e assignatura de José Joaquim da Rocha, a quem se pode com bons fundamentos attribuir estas *Memorias*.

(*N. da R*).

zindo-os ao Cativeiro. A fortuna destes Aventureiros incitou a outros para tentarem semilhantes incursoens sobre os indios, e assim continuarao até o anno de 1693, em q' Antonio Rojz Arzão penetrando as mattas até a Caza da Casca dahi foi ter a Capitania do Espirito Santo. Levando de amostras tres oitavas de ouro q aprezentou ao Cap.m Mor Regente. Deste primeiro ouro aparecido no Brazil se fizerão duas memorias ficando huma ao descobridor Arzão, e outra ao Cap.m Mór daquella Villa, donde se passou o Arzão, ao Rio de Janeiro, e dahi a S.m Paulo, onde morreo encarregando antes e instruindo, a seu Cunhado Bartholoneu Bueno para continuar no descobrimento do ouro. Em o anno de 694 sahio de São Paulo já então Villa Bartholomeu Bueno com outros a continuar nos descobrimentos do ouro, e vierão a Serra da Itabrava, aonde fizerão huma rossa de meio alqueire de planta de milho. Retirando-se para o Rio das Velhas, que era mais abundante de cassa. Voltando no seguinte anno de 1695 a Itabrava para colher a rossa encontrarão o Coronel Salvador Frz. Furtado, o Cap.m M.r Manoel Garcia Velho, e outros conquistadores dos Gentios. Neste encontro adquerio Manoel Garcia Velho doze oitavas de ouro q' era todo o que havião extrahido os descobridores. Esta quantia passou em Tabaté a Carlos Pedrozo da Silveira, q' as foi aprezentar no Rio de Janeiro ao Gov.or Antonio Paes de Saude. Em consequencia lhe deo o Gov.or a Patente de Cap.m M.r de Taboaté, Provedor das quintas com ordem de estabelecer Fundição n'aquella Villa a q' vinha ter todos os Descobridores. Não foi de pouca ponderação este novo estabelecimento em Taboaté: ele incitou os habitantes a romperem de novo as mattas não ja p.a a Conquista dos Indios mas do ouro: igualm.te incitou os habitantes de São Paulo que em diversas bandeiras se derramarão por todas as mattas, e Serras de sorte que até o anno de 1727 tinhão vadeado todas as mattas, e certoens, e descoberto todas as terras que se comprehendem nas Capitanias das Minas, Goyaz, Matto grosso, e São Paulo. Fernando Dias Paes depois de muitos annos de trabalho descobrio as esmeraldas m.to alem do Rio Itamarandiba, e a Leste da Serra azul, ou da Noruega; mas não chegou de volta de São Paulo morrendo em Guyachi, ou rio das Velhas ja em Companhia de seu genro Manoel de Borba Gatto, a quem deixou toda a equipagem da sua bandeira. Este Borba por não querer entregar a D. Rodrigo que vinha de S.m Paulo com o intento de aproveitar se dos descobrimentos de Fernando Dias, e suas muniçoens, e equipagem, ficando morto o d.o D. Rodrigo em hum encontro, e dispersados os seus soldados, fez tão bem dispersar a sua bandeira para as partes do Rio de S.m Francisco, e foi esta a ocazião de povoarem as muitas fazendas de gado que existem naquelles certoens. O receyo do castigo fez ao Borba entranhar-se p.a as mattas do Rio doce, aonde m.tos annos viveo respeitado, até q' seguro do perdão se aprezentou

ao Governador Artur o Sá, e Menezes, e o acompanhou, e conduzio ao Rio das Velhas, que deo ao manifesto. A riqueza deste descobrimento lhe adquerio a Patente de Tenente General de huma das Praças do Rio de Janeiro. Retirando Artur de Sá ficou exercendo o Governo nas Minas o Mestre de Campo Domingos da Silva Boeno guarda mor das Repartiçoens das datas. O seu governo sem força fez multiplicar as primeiras desordens, e crescendo estas principalmente pela emulação dos naturaes da Europa, e das outras Capitanias contra os naturaes de São Paulo desde o anno de 1707 até 1710, forão expulsos os Paulistas Capitaneando os seus contrarios, chamados emboabas, Manoel Nunes Vianna governador intruzo pelos levantados, cujos cabeças erão Manoel da S.ª Reis Lisboeta, Agostinho de Azevedo Monteiro, Luiz de Couto, e Frei Simão de Santa Tereza, Religioso do Carmo naturaes da Bahia e Antonio Francisco exercendo o Posto de Mestre de Campo por nomeação do intruzo Vianna.

Não cessarão as desordens, que chamarão às Minas em 1710 a D. Fernando M.z. Mascarenhas. Chegou ao Rio da Mortes, e encaminhando-se p.ª ouro preto chegando ao Arraial de Congonhas, distante oito Legoas do Ouro-Preto ali o forão encontrar os Levantados d'antes ármados, e dirigidos pelo intruzo Governador M.el Nunes Vianna, e logo, que avistarão a D. Fernando chamarão em altas vozes — Viva o nosso General M.el Nunes Vianna, e morra D. Fernando se não quizer voltar p.ª o Rio de Janeiro. Asustou se o Governador com a insperada saudação dos Rebeldes, e pedindo-lhes oito dias se retirar, que se lhe concederão ; mas cem demora se retirou para S.m Paulo, aonde, emq.to se pertendia reforçar com os Paulistas, e chamava as tropas do Rio, e Bahia p.ª vir atacar os Rebeldes chegou o Governador, e Cap.m Gen.al Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, q' veio a rendelo, e sem demora se transportou as Minas incognito procurando avistar-se em Caeté com Sebastião Pereira de Aguilar, natural da Bahia, rico e valorozo q' tinha então tomado sobre si atacar a M.el Nunes Vianna, e seus parciaes. Consta que o sobredito Aguilar escrevera d'antes a D. Fernando oferecendo-se-lhe para lhe segurar o Governo, e seria esta talvez a cauza de ser procurado pelo Albuquerque. Na passagem da Comitiva do General pelos Levantados hum delles Antonio Francisco conheceo ao Cap.m Jozé de Souza, que vinha na sua Guarda : comprimentarão se sem receio por ter sido o Antonio Francisco Soldado na Comp.ª daquele Cap.m na Colonia. Partecipou lhe o Cap.m que era entrado nas Minas o General Albuquerque, e persuadido que com os mais rebeldes procurassem o General invocando a sua clemencia p.ª o perdão dos crimes anteriores, assim o conseguirão, com a condição de se apartarem logo das Minas os dous principaes Cabeças dito Antonio Franciscisco, Manoel Nunes Vianna, que assim o fizerão, retirando se para o

certão do Rio de São Francisco, e desde então mudarão de força as Minas introduzindo-se nelas hum Governo regular com o estabelecimento das Villas e administração das Justiças. Passou-se Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho do Caeté para o Ribeirão do Carmo, e por ser este lugar (*) mais povoado o levantou em V.ª aos 4 de Julho de 1711, fazendo eleger as Justiças, e forão os primeiros Juizes Pedro Ribeiro d'Andrade, e Pedro Frajão de Britos. Nesta V.ª fixou o Gen.al a sua rezidencia, e no Anno de 1745 por decreto Regio de 23 de Abril foi condecorada com o titulo de Cidade Marianna, erigindo-se huã Catedral de q' foi primeiro Bispo D. F.r Manoel da Cruz da Ordem de São Bernardo.

V.ª R.ª (2) O m.mo Governador no dia 8 de Julho de 1711 erigio em V.ª o lugar do Ouro-preto dando-lhe o nome de V.ª R.ª Forão os seus primeiros Juizes o Coronel Jozé Gomes de Mello, e Fernando da Fonseca e Sá. He hoje esta V.ª a Capital das Minas, Rezidencia dos Generaes, assento da Junta da Real Fazenda, com hum Regim.to de Cav.ª paga. Forão os descobridores de Ouro-Preto em 1699, 1700, 1701 Antonio Dias natural de Taboate, o Padre João de Faria Fialho da Ilha de São Sebastião, e outros.

Sabará— (3) O Lugar chamado Sabará foi descoberto em 1699, e no de 1700, o ten.e General M.el de Borba Gatto a deo a manifesto, e foi erecto em V.ª aos 21 de Junho de 1711 pelo Gen.al sobre d.o Albuquerque, e forão os primeiros Juizes Jozé Quaresma Franco, e Clemente Pereira de Azevedo. He hoje Cabeça de Comarca com Caza de Fundição. Caeté (4) — A Antonio de Albuquerque Coelho sucedeo D. Braz Balthazar da Silveira, que tomou posse na Comarca de S. Paulo, e passou ás Minas nos fins de Setembro de 1713. Elle eregio o Lugar de Caeté em Villa com o nome de Villa Nova da Rainha aos 29 de Janeiro de 1714, e forão primeiros juizes o Coronel Luis do Couto, e o Capitão Antonio do Rego Silva. O primeiro descubridor foi o Coronel Leonardo Nardes foi creada em 14 de Fev.ro — Pitangui (5) Por se haver perdido o primeiro Livro de que constava da erecção da Villa de Pitangui senão pode saber ao certo o tempo em que foi erecta, com tudo afirma-se ser erecto no anno de 1715 sendo governador D. Braz Balthazar sabe-se que os seus primeiros Povoadores forão os Paulistas, e entre elles Domingos Roiz. do Prado. Na Comarca de Sabará se comprehendem os Julgados de Paracatú descoberto

(*). Estavam escriptas á margem as seguintes palavras: «V.ª do Ribeirão do Carmo»

(2). Escripto á margem.

(3). » »

(4). » »

(5). Tambem escripta á margem.

em 1744, e de V.ª do Prin.pe (1) São Romão, e o do Papagaio, ou Curvelo. Comarca do Serro Frio Gaspar Soares foi o descobridor das Minas do Serro Frio, a elle se asociarão Ant.º Roiz. Arzão, e Lucas de Freitas, primr.º povoador do Lugar q' depois aos 29 de Janeiro de 1714 erigio em Villa o Gov.dor D. Bras chamando V.ª do Principe, q' he cabeça de Comarca com Ouv.or, e Intendencia. Forão primeiros Juizes Giraldo Domingos, e Jeronimo Pereira da Fonceca.

Tejuco (2) Em 1729 e 1730, forão descobertos os Diamantes por Bernardo da Fonceca Lobo, e correrão livres até o anno de 1734. Então se prohibio a sua extração em 1741, principiou o Contrato dos m.mos Diamantes sendo primeiro Rematante João Frz. de Oliveira — o velho. Passados annos forão Rematantes os Caldeiras; e depois deles João Frz de Oliveira — Mosso, que administrou o Contrato até o fim de 1771, e desde então até a prez.te se administra por conta de Sua Mag.e, sendo o assento da Administração no Arraial do Tejuco, e tendo o Intendente jurisdição privativa sobre os empregos na extração dos Diamantes, e aos moradores da demarcação Diamantina. V.ª das Minas Novas (3). A Villa de N. Senr.ª do Bom sucesso das Minas Novas creada pelo foi Ouvidor da V.ª do Principe Antonio Fereira do Valle por de (4)... aos... de... de 1730. Forão os primeiros Juizes o Coronel Miguel Teles Barreto, e o Coronel Antonio Alz. de Oliveira. Esta Villa pertenceo a Capitania da B.ª e correição da Jacobina; mas em 7br.º de 1757 se desanexou daquela, e se unio a esta Capitania das Minas, e Com.ca do Serro Frio. Antes de se erigir a V.ª ja Governava nas Minas Novas o Coronel Pedro Leolino Maris, e estavão guarnecidas com huã Companhia de Dragoens oferecida por Belchior dos Reys, e Mello, tendo sido descobertas p.r Sebastião Lemos do Prado em o anno de 1727 q' as repartio em 1728. V.ª S.m João de El-Rey (5). Comarca do Rio das Mortes.

A Villa de São João de El-Rey foi criada por D. Bras Balthazar da Silveira aos 8 de Dezembro de 1713. Forão primeiros Juizes Pedro de Moraes Rapozo, e o Sargento M.r Ambrozio Caldeira Brant, e primeiro Ouvidor Gonçalo de Freitas Baracho. As Minas do R.º das Mortes, forão descobertas por Tomaz Pontes de El-Rey natural de Taboaté. Ha na Com.ca do Rio das Mortes os Julgados da Iuruoca, da Companhia do Rio Verde, e de Jacuhy, alem da V.ª de S.m Jozé (6) Villa de São Jozé que foi criada por D. Pedro de Almeida aos 28 de Janeiro de 1718,

---

(1). Escripto á margem.
(2). » » »
(3). » » »
(4). Havia espaços entre essas diversas palavras
(5). Tambem escripto á margem.
(6) Escripto á margem.

Forão primeiros Juizes o Capitão Manoel Carvalho Botelho, e o Capitão Manoel Dias de Araujo. A D. Braz Balthazar sucedeo no Governo o Conde de Assumar D. Pedro de Almeida Portugal em 1717, q' regeo Minas até o anno de 1721, em que lhe sucedeo D. Lourenço de Almeida, que tomou posse na Igreja do Ouro Preto aos 18 de Ag.to, e foi o primeiro q' Governou as Minas separadas da Capitania de S.m Paulo. Elle Governou até o primeiro de 7br.o de 1732, dia em q' na Igreja da Snr.a da Conceição da V.a Rica se deo posse e a seo sucessor Andre de Melo e Castro Conde das Galveas que Governou até 26 de M.ço de 1736, que tomou posse do Governo Gomes Freire de Andrade. Durando o Governo deste na sua auzencia ao Rio de Janeiro governou interinamente Martinho de Mendonça Pina e Proença desde 15 de Março de 1736 até 26 de Dezembro de 1737. Todo o tempo da auzencia do dito Gomes Freire no Uraguai foi substituido o Governo das Minas por seo Irmão Jozé Antonio Freire de Andrada. Falecido Gomes Freire no primeiro de Janeiro de 1763, e lhe sucedeo no Governo das Minas Luiz Diogo Lobo da Silva, que tomou posse na Igreja de Ouropreto aos 28 de Dezembro de 1763, e Governou até ao 16 de Julho de 1768, em q' lhe sucedeo o Conde de Valladares. A este sucedeo Antonio Carlos Furtado de Mendonça que tomou posse aos 22 de Maio de 1773. Interinamente sucedeo a este Governador Pedro Antonio da Gama Freitas, que entregou o Governo a D. Antonio de Noronha aos 29 de Maio de 1775. Aos 20 de Fevr.o de 1780 tomou posse do Governo D. Rodrigo Jozé de Menezes, e o deo a Luiz da Cunha Menezes aos 10 de Outubro de 1783, e a este succedeo o Visconde de Barbacena aos 11 de Julho de 1788. O Snr. Bernardo Jozé de Lorena tomou posse aos 9 de Agosto de 1797.

III

Carta do inconfidente Domingos de Abreu Vieira escripta nas vesperas de seo embarque para Angola

S.r G. M. Manoel Pereira de Alvim — Meu amigo e S.or os dias passados escrevi a vm. respondendo-lhe a sua, e dizendo-lhe o que se me offerecia, e os favores, que havia recebido por recomendação de vm. do Senhor Patricio José Lopes, e a assistencia, que me havia feito por ordem sua, e me havia dado trez doblas, com que me tenho remediado, e agora me deo mais 104$000 r.s que junto com as trez doblas importa 142$400 r.s de que lhe passei de todas as quantias recibos para aprezentar a vm., e a meu sobrinho o P.e Luiz Vieira de Abreu para seu desembolso : e tendo recebido de vm. tantos favores espero na Sua bondade os continue para o diante, pois não me acho com mais recurso Senão o q'. de vm. tenho recebido e vou muito mal arrumado para Angola para onde embarco amanhã, ou depois, onde espero da sua bondade todo o favor, e espero tambem faça avizo para Minas Novas recomendando isto mesmo ; e o que me remeterem seja por via de vm. ou do sobred.o Patricio Joze Lopes Bem tenho esperado por meu sobrinho não só p.a ter o gosto de o ver como p.a ir melhor arrumado, porem com a infelicidade de não poder suceder assim. Tambem lembro a vm. que me deo aqui o Cap.m Antonio Jacintho Machado, que ainda estava no dezembolso de huma assistencia, que aqui fez a aquelle P.e que foi a Roma ordenar-se filho ou cunhado de meu comp.e Domingos Pinto ; e vm. me pedio para eu escrever ao m.mo para q'. lhe assistisse. Lembre vm. ao d.o S.r R.do para lhe remeter o que o sobred.o recebeu. Tambem hum maço de Creditos que estavão em minhas caixas, nelle estava hum Cred.o de vinte e tanto mil r.s, q' o d.o Cap.am Machado me remeteo p.a cobrar do Licenciado ou Boticario Pedro Teixr.a Murça, cujo credito estava com huma cota por fora a quem pertencia, e quem devia para verem que não era meu ; tenha vm. a bondade tam-

bem de lhe ver isso, a que seja embolsado o d.º E o mais nada digo por agora estar um barulho muito grande por razão do embarque que esta propinquo, e vai comigo na mesma embarcação o Ten.º Coronel Francisco de Paula, e os mais que estamos como seja o Cap.m Rezende, o f.º e o D.r Vidal, João Dias da Motta partem, como se diz no dia Sabado proximo p.ª Lixboa na Fragata p.ª de la voltarem aos prezidios de Cabo Verde onde he o seu destino: eu aqui tenho tido huma boa amizade com todos e principalmente com o Cap.m Rezende, e seu filho, e como sei que vm. tanbem tem tantos meios de o poder benefeciar, e o seu maior desejo seja de achar em vm. hum pae e protetor a sua familia, pelo favor com que vm. tanto me honrou e honra lhe suplico, a trate e proteja, como ambos tanto desejão, o que Sey alcançarão da sua bondade, e me fora m.to dar saud.es aos Snr.es seos sobrinhos, e em p.ar ao S.r G. P. a quem tanto devo.

Como vm. sabe as necessidades em que me poderei ver não lhe digo nada, e o q' houver de mais lho participarei de Angola, onde e em toda parte me achará promtissimo as suas ordens.

Dezejo-lhe saude e felecedades que Deos contenúe como bem lhe deseja quem é — De Vm. Am.º e m.to seu venr.º obrg.mo C.º — Domingos de Abreu Vieira — Na que escrevi a vm. lhe dice tinha recebido a barrinha que me fez m.ce m.dar de 35$600 r.s pelo creoulo Bernardo do que ja lhe dei os agradecimentos, e por este o repito: agora tambem acrece o dizer-lhe q' tambem fico devendo ao Cap.m Antonio Jacintho Machado 56$900 em dr.º que me deo e algumas cousas de que precisei, e lhe passei hum recibo da mesma quantia para vm. ou meo sobr.º o P.e Luiz Vieira satisfazer q.do puder ser — Abreu.

(Copia de doc. orig. avulso existente no Archivo Publico Mineiro).

137

IV

Sobre a creação de uma fabrica de ferro e folha de Flandes junto ao Pico da Itabira

Snr'. — Dizem Francisco Alz'. da Cunha, João Martins da S.ª, Fran.co Alz'. da Cunha Menezes, Ant.o Ferr.a da S.a Roque Schuch, Bibliothecario e Director do Gabinete de Historia Natural de S. A. R. a Princeza R.al q' tendo entre si contractado em Socied.e arranjar hum fundo p.a creação de huma Fabrica de ferro e folhas de Flandres, junto ao Pico na Fregu.e.za da Itabira do Campo, Minas Geráes, para aproveitar as immensas riquezas das Minas de ferro deste, pozerão aos Pez de V. Mag.de huma petição implorando a Graça de Confirmár a creação, más como se fez aos Supp.es muito precizo huma porção de Campo vizinho ao m.mo Pico não só p.a conter o Gado necessario áo costeio da Fabrica, mas athé p.a poderem tirar as Minas sem Menor impedilio: hé este o motivo p.r que segunda vez prostrados aos pes de V. Mag.e humildem.e Pedem a V. Magd.e a Graça de Confirmar a erecção conforme o Plano já offerecido, e Conceder áos Supp.es hum espaço do Campo incluindo o Pico, pela p.te do Nord, seguindo a Estrada que vai para a Varanda de Pilatos, the divizar com Fezd.a de Fran.co Alz'. da C.a e pela p.te do Sul seguindo a Serra do Aredes, the divizar com Faz1.a dos Herdeiros de João Mlz da S.a huma vez q' o Campo pedido athé o prez.e nunca teve possuidor. E. R. M.cе.

Ill.mo e Ex.mo Snr'. — Procurando satisfazer ao q' V. Ex.a me determina sobre a pertenção de Roque Schuch Bibliotecario, e Director do Gabinete de Historia Natural da Serenissima Senhora Princeza R.al, acho q' não pertencendo a esta Com.ca o termo em q' elle dez. estabelecer a Fabrica de Ferro, e de Folha de Flandres, e sim a de V. R.; porem indagandose o q' era precizo p.a cumprir o que V. Ex.a me determina sou informado de q' o Pico, e suas visinhan-

ças não tem Proprietr.[o] algum, q' as Campinas, q' delle partem p.[a] a Serra da Moeda e suas visinhanças são realengos, axando-se nellas alguns moradores pobres, e varios retiros de crear gado, e egoas, e ovelhas pertencentes aos fazendr.[os] da Peraupeba, e Itabira, e q' os matos, e Capoens circumvisinhos a d.[a] Serra da Moeda tem Proprietr.[os] Nestas circumstancias pareceu-me, q' o Sup.[te] está nos termos de ser defferido havendo-se elle com os m.[mos] Proprietr.[os] sobre as Lenhas. D.[s] G.[e] a V. Ex.[a] p.[r] m.[s] a.[s] como hey mister. Sabará 25 de 7br.[o] de 1819. Il.[mo] e Ex.[mo] Snr'. Gov.[or] e Cap.[m] Gen.[al] D. Manoel de Portugal e Castro. O Ouv.[or] da Com.[ca] J. Teixeira da Fon.[ca] Vascon.[los]

Ill.[mo] e Ex.[mo] Snr'.

Diz Roque Schuch Bibliothecario, e Director do Gabinete de Historia Natural de S. A. R. a Princeza Real, tendo methido aos pes de Sua Mag.[de] Nosso Snr. hum Requerimento em resp.[to] do Estatelecimento de huma Fabrica de ferro fundido, e de barras de ferro, e de folhas de Flandres ao pé da Serra da moeda na Capitania de Minas Ger.[s] e em resp.[to] da Conceção de hum pedaço de terra incluindo o Pico da Itabira do Campo, q' pede a V. Ex.[a] seja Servido de dár ordem p.[a] ser entregue o Desp.[o] de Sua Mag.[de] antes da entrada na viagem do Sup.[te] D.[s] G.[e] a V. Exc.[a] do Ill.[mo] e Ex.[mo] Snr. Thomaz Antonio de Portugal V.[a] Nova Ministro de Sua Magestade dos Negocios Estrangeiros — m.[to] att.[o] Vener.[or], e humilde Cr.[o] — *Roque Schuch.*

V

Bando Lançado em o a Rayal de S. Pedro de Alcantara e Almas do Jacuhi para a permuta do ouro em pó ou cunhado

Luiz Diogo Lobo da Sylva do Concelho de Sua Magestade Comendador da Comenda de Santa Maria de Moncorvo da ordem de Christo, Governador e Capitam General desta Capitania das Minas Geraes etc.

Faço saber aos que este meu bando virem, ou delle noticia tiverem, que reconhecendo comprehendidas dentro da demarcação deste Governo das Minas geraes as terras que formão as novas descubertas dos Rios de Sam João do Jacuhy São Pedro de Alcantra, e Almas, Ribeiram de Santa Anna até a Serra que termina no Rio grande em o Citio chamado o desemboque, e todos os mais destrictos que fazem a devizão desta Capitania, na Conformidade da Real ordem de que faz menção a carta do Illustrissimo e Exellentissimo Conde de Bobadella de 27 de Mayo de 1749 cometendo ao Dezembargador Thomaz Ruby de Barros Barreto a dita devizão, e nordeando-lhe a fizesse como com effeito fez segundo a insinuação da dita Carta; principiando a do alto da Serra da Mantiqueira do Citio em que se achava hum Marco conhecido como ponto da demarcação da antiga Capitania de Sam Paulo com a de Minas, o qual se conservaria tirando hua Linha pelo cume da mesma serra seguindo-a toda até topar com o morro do Lopo, e deste com o de Mogiguassú, e desta tambem pelo seu cume, aos rumos, que seguisse, pertenceria a cada hum dos Governos até findar no Rio grande, bahya tambem do de Goyaz, e que tendose assim praticado pelo dito Menistro perante os Homens mais praticos, sertanejos, e de verdade deferido o juramento dos Santos Evangelhos sem contradição alguma, ficou para sempre firme, e valioza não se podendo alterar antes de nova ordem de sua Magestade praticadas as sobreditas divizas desde o referido anno, posto que depois se fizessem inhabitaveis alguns dos mesmos certoens por infestados dos negros fugidos vulgarmente chamados calhambolas, cuja expugnação total-

mento se deveo a industria dos Governadores desta Capitania a expenças das quatro Camaras das suas respectivas Comarcas com dispendio grande alem das assistencias dos viveres, e cavalgaduras com que ocorreram os seus moradores; e porque em consequencia desta jurisdição, e ultima decizão do Illm.º e Ex.mo Snr'. Vice Rey do Estado em carta sua de 24 de Mayo deste prezente anno attentas todas as referidas razoins, Correboradas com documentos autenticos, deve praticar se dentro dos mesmos destrictos a justissima Ley fundamental do novo restabelecimento do direito senhorial dos Reaes Quintos, evitandose todo e qualquer desaninho do ouro em pó com as cautelas mais conducentes. Ordeno que todos os moradores deste ARayal de Sam Pedro de Alcantra, e Almas, os de Santa Anna e de Sam João de Jacuhy Mineiros; e negociantes de todos os seus destrictos, que prezentemente se acharem com ouro em pó ou moeda de ouro cunhada de qualquer valor, venhão perante mim aprezentala no precizo termo de tres dias sendo moradores em algum dos ditos Arrayaes; e no de oito sendo das suas circumferencias, onde pelo escrivão que serve na vedaria, e fiel do Thesoureiro da Fazenda Real desta Capitania com intervenção do D.r Dez.or Provedor da mesma se permutará todo a barras de ouro fundido, e moeda provincial de prata, continuandose a mesma permuta pelo tempo adiante em carregada ao Fiel, Cabo de Patrulha, ou outra qualquer pessoa eleita deste fim, e não comparecendo dentro do mencionado termo qualquer pessoa que for achada com o dito ouro em pó, ou em moeda de ouro cunhada dentro dos Registos ficará sujeito as penas estabelecidas na Ley fundamental de 3 de dezembro de 1751, e as do Regimento com que se restabelecerão as reaes Cazas de Fundição desta Capitania por ser parte d'ella, e os seus descobrimentos obrigados a cata das cem arrobas assim como no cazo de se não perfazerem a derrama com que se deve inteirar. E para chegar a noticia de todos mandei lavrar este Bando que se publicará a som de caixas em todos os lugares publicos deste ARayal, e dos mais que se comprehenderem nos novos descubertos, e se registará nos livros da Secretaria, vedaria, e mais partes aonde pertencer. Dado neste ARayal de Sam Pedro de Alcantra, e Almas do Jacuhy a 24 de setembro de 1764. o Secretario do Governo Claudio Manoel da Costa o fes escrever. — Luiz Diogo Lobo da Sylva.

(Extrahido do Livro 50 de — Portarias, Regimentos, Bandos etc., existente neste Archivo). Pag. 105.

VI

Descobrimento de Diamantes na Comarca do Serro do Frio

(Governo de D. Lourenço de Almeyda)
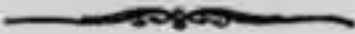
Governador e Capitão General das Minas Geraes. Amigo Eu El Rey vos envio muyto saudar. Foyme prezente a vossa carta de 22 de julho passado em que me daés conta do descobrimento que se fez na Comarca do Serro do frio, de humas pedras brancas de que remeteis amostras, referindo a opinião que corre de serem diamantes, e as razões, porque athé agora, me não participastes esta noticia, e porque sou informado, que ella se divulgou nessas minas ha alguns annos e que ha já dous, que nas frotas se remettem varias pedras semelhantes com a certeza de serem diamantes vos extranho muyto a indisculpavel omissão que tivestes em não averiguar logo no seu principio huma novidade de tanta importancia, succedida no districto da vossa jurisdição, o que pella obrigação do vosso cargo divieis applicar todo o cuydado, e dar-me conta della ainda na incerteza de verificar-se a noticia vaga, que dizieis correr, por não ser justo, que ella chegasse primeiro a minha prezença por outra via do que pella vossa informação. E como a que ainda agora me participaes das circumstancias deste descobrimento, não he bastante para poder tomar resolução sobre a arrecadação das ditas pedras, que he sem duvida serem diamantes, e que as minas em que se achão igualmente são da minha regalia, do que as dos metaes, e, me são devidos dellas os mesmos direytos, vos ordeno, que tomando mais alguas informações do sitio em (*) e do mais que pertence a esta materia, procureis applicar-lhe inteyramente aquella providencia, que julgares mais con-

---

(*) Seguiam-se duas ou tres palavras illegiveis por achar-se esphacelado o papel.

(Extrahido do L.° 2 de — originaes de cartas e ordens regias — deste Archivo). Pg. 105.

veniente para promover o dito descobrimento, ou seja a de o man dar e o continuar por conta da fazenda real, ou a de cometeres esta dilig.ª a quem a faça por sua conta pagando o 5.º que me he devido das pedras que extrahir, procurando de evitar os muytos descaminhos, que pode haver na sua arrecadação, sobre o que ouvireis as pessoas praticas que vos parecer; e com os arbitrios que vos propuzerem, e o vosso parecer, me dareis conta como tambem, do que interinamente rezolveres, e mandares pactuar, para que a vista de tudo, possa eu tomar a rezolução, que julgar mays conveniente. Escripta em Lisboa Occidental a *8* de fevereiro de *1730*. Rey. P.ª o Governador e Capitão Gen.ˡ da Capitania das Minas Geraes.

VII

Causas determinantes da diminuição da contribuição das cem arrobas de ouro, apresentadas pela Camara de Marianna

Ill.mo e Ex.mo Senhor Visconde de Barbacena.

Tem esta corporação a distincta honra de huma carta de V. Ex. datada em 23 de março deste presente anno; na qual vemos traçada a copia mais fiel da grandeza, e Piedade da Rainha Nossa Senhora; quando nos insinua V. Ex.a que indaguemos a causa do destroço, que ha tempos tem soffrido a contribuição do Direito Senhorial das cem arrobas de oiro, pellas quaes he toda esta Capitania annualmente responsavel de Quinto ao Real Erario; estimulando-nos do modo o mais efficaz para semilhante descoberta com o mesmo que não se promove a nossa felicidade propria, mas nos publica e manifesta agradecidos aos sermos por hora aliviadas da derrama, em quanto se pondera, e se cuida no melhoramento deste negocio. Graças tão substanciaes nas miseraveis circunstancias do paiz, que abonarão cada vez mais os talentos politicos de V. Ex..a e annunciarão aos vindoiros, como privativamente reaes virtudes de S. Magestade.

Para nos havermos pois com o desempenho, á que unicamente aspiramos, de fieis á coroa; e ao mesmo tempo nos não esquecermos de nossos officios em promover a saude civil dos povos destas Minas gravissimam.te enfermos, e arruinados; e para obedecermos ao justo, importante e providentissimo mandamento de V. Ex.a passamos a discorrer em dois pontos, unicamente subjeitos á questão: no primeiro dos quaes ficará patente o estado de miseria estrema, á que tem chegado a Capitania; e a total ruina, que a ameaça para o futuro, se a mudança de sua constituição não fizer menos vacillante, e não tornar menos caduco o seu actual estabelecimento. Donde se poderá facilmente colligir, que não são meros extravios, mas tambem outros defeitos, e abusos torpissimos de economia, que ainda

mais cumulativamente concorreu para o augmento da nossa divida, e decrescimo dos Direitos Reas do Quinto. E no segundo serão indicados, quanto a nossa experiencia, e consideração permittirem, os meios mais adequados, e pode ser que unicos de se indemnisar S. Mag.de por tal maneira, que firme e assegure este seo ramo de Fazenda tão consideravel, sem que seja precisa a derrama, que só nas apparencias he que pode equilibrar a balança dos interesses reaes, e punir o descuido, ou a malicia dos transgressores da Lei; e sem que haja de cuidar-se d'ahi por deante em novas providencias para semelhante arrecadação: mas antes poderá succeder, que o mesmo saudavel systhema vá engrossar outras rendas de S. Mag.de, comprihendidas nas Alfandegas, Dizimos, Entradas, e Diamantes. Ninguem pode negar, que o fundo desta Capitania de Minas Geraes he, e tem sido sempre a extracção de oiro; e que esta se tem consideravelmente atrasado pelas seguintes causas. Já porque os primeiros trabalhadores achando intactos, e em ser os rios, capiavas, e montes, athé agora descobertos, e accessiveis; não só tirando a melhor porção deste precioso metal, mas ainda chegarão com a sua ignorancia, e ambição a difficultar, e a embaraçar sobre-modo o futuro costeio de semilhantes serviços. Porq.e se trata de minerar rios, he preciso voltar a sua corrente dando se-lhe um novo alveo e o como a mole, e o fluxo das agoas he menor nas cabeceiras; de là começarão a lavallos os primeiros descobridores: mas como as arêas, e sablos pella divisão e deslocação, que padecem neste trafego, nadão e correm rio abaixo; succedeu o irem-se acamando humas sobre outras terras, athe fazerem bancos, e estratos de mais de 100 pez de alto; ficando nos rios a difficuldade de hoje (em se extrahir o oiro) para a dos tempos, chamados da grandesa, tempo em que a capital destas Minas mereceo com propriedade chamar-se Villa Rica; assim como 100 está para 6, (sic) numero que de ordinario tinhão as artes nos rios antes da desordem dos primeiros trabalhadores. Se falarmos das capiavas, que são as margens secas dos mesmos rios; será preciso assentar, em que ellas como partes contiguas padecem quasi as mesmas revoluçoens e são quasi do mesmo modo sepultadas pellas terras destacadas, e revolvidas de sima; si isto não he em todo o tempo, ao menos no das inchentes, tão repetidas, e impetuosas neste paiz. E ainda que os Montes pella sua eminencia, e superioridade pareção estar livres desta interupção, e atrasamento; com tudo, como n'elles he que o oiro mais irregularmente se acha espalhado, pois que se encontra em manchas, ou vieiros, que não seguem direcçoens que se possão orientar nem aproximadamente: succedeo tambem, que outros mais afortunados, e menos prudentes do que os de hoje, nas minas, que derão, não tomarão medidas de fortificação, fasendo assentar abobedas de hum grande monte sobre pequenas, e debeis madeiras, que confundidas huma pella podridão, e cedendo outras ao grande

peso, que sobre ellas carregava, derão com faisqueiras preciosas em huma eterna sepultura, e com ellas por maior desgraça enterrarão muitos escravos; ficando d'este modo não só a impossibilidade para o lavor daquella mancha, mas athé para as contiguas, e que ficarão debaixo das mesmas minas. E por hisso é que a cada passo vaga neste continente huma tradição dos pais aos filhos, que affirma riquesas de certos e certos montes, reduzidos a este estado; aonde si algum miseravel tenta conduzir agoas, penetrar e revolver o seo seio, fica lhe mais facil o encontrar o fio de Ariadna, do que o rumo, que seguia a beta, ou o vieiro antigo. Alem do que os montes, donde corre o oiro para os rios, e lugares adjacentes, são pella maior parte faltos d'agoa não só pella disposição natural, que fez as cousas mais pezadas buscarem mais baixo centro; como porque alguma nascente em alguns delles, ou com summa despesa a outra encaminhada por bicâmes, e longas levadas; pella mesma incuria dos primeiros trabalhadores, foi-se entornando, e derramando athe entortar, escallar, e demolir tanto os planos de seo nivel, que em muitos destes montes só condusindo-se a terra a grandes distancias, e sobre a cabeça dos miseraveis pretos, he que se pode extrahir hoje alguma porção de oiro. Já porque augmentando-se a povoação, com ella se tem propagado a inercia, e o desmazello; pois abundando esta Capitania de pretos, e pardos, sem comparação mais ainda do que de brancos; e olhando aquelles, que se chegão a libertar, q' he ainda a maior parte delles, com horror a todo o genero de trabalho hum pouco mais pesado; e sendo o da mineração hum dos mais asperos, que se conhecem; fogem todos elles de cultivar de mão commum o que o fazo mesmo fundo da Capitania, augmentando assim a despeza da povoação, como substentando-se não só os libertos de hum, e outro sexo a custa do pequeno numero, que trabalha; mas ainda sobrepezando á sociedade as muitas pretas captivas, que fóra do serviço domestico, não se occupão, senão em venda de fructos insignificantes. Do que resulta o consumo de tantos generos, que para a mesma Capitania vem de fóra; e a insuperavel divida, em que está para com as praças commerciantes, e com a Real Fazenda. E isto mesmo, nem si quer em ponto pequeno, experimentarão os primeiros trabalhadores de hum tempo mais feliz; porque então nem encontrarão difficulda des taes da parte dos terrenos, nem supportarão o peso enorme da parte dos vadios; vivendo em dias tão afortunados, que não só os seos escravos, mas ainda elles mesmos, sem se encherem dos portos militares, nem adoptarem o sacerdocio, como genero devida mais tranquilla, e socegada; não tinhão em despreso, nem de condição impropria do homem, q' na frase da escriptura, nasce p.ª o trabalho assim como a ave para o vôo, e calejar as mãos no manejo da alavanca, e dos ferros mineraes; nem temião mudar a côr do rosto ao rigor do sol e da xuva. Infeliz alternativa! Quando menos obstacu-

los ; mais trabalhos, e industria e quando menos diligencia ; mais oppressores da natureza, e gente inutil ! Mas não parão ainda aqui os motivos da decadencia da receita geral do oiro, e por conseguinte do Quinto de S. Mag.de A má educação destes colonos, he ainda uma raiz venenosa de tantos desconcertos, e desmanxos ; pois que olhando mal o estado do matrimonio, não se entereção em se entrelaçar huns com os outros, nem buscão a união de forjas tão proveitosa para fazer mais solida, permanente e lucrativa a laboração de qualquer genero, que seja : vindo por este abuso a não adeantar se o numero das familias, que de pais á filhos devem transmittir os seos officios, e massâmes ; acabando com a primeira vida de qualquer proprietario a roça, a lava, a tenda etc. De semilhante modo forcejão, e se encaminhão ainda os que são casados, e tem successores, á ruina particular da sua casa, e á geral e publica do Estado : não consentindo, que algum de seus filhos se applique á officios grosseiros, mas que somente saltem á huma affectada e vam nobresa, a qual consiste ou nas temerarias introducçoens para a Igreja, ou nos indignos accessos dos postos militares.

A liberdade, tão piedosamente concedida aos Indios, que pouco, ou nada reconhecem este bem, quando se trata da sua civilisação : desoccupou, e tornou desgostosos aos descobridores do oiro, que sobindo serras, descendo vales, atravessando rios caudalosos, e picando, e trilhando matos incultos e desertos, ainda se animavão em tão arduas fadigas com a presa, que fasião nestes homens inuteis, e athe nocivos de hum modo o mais cruel a si, e aos outros homens, conservados no seo estado natural, e bruto. A desproporção entre as terras e a gente de trabalho deve considerar-se ainda como origem funesta do desfalque destas minas ; porque algum dia contentavam-se os seos habitantes de possuir somente aquelles escravos apropriados ás terras mineraes, e de sementeira, que tinhão e outros se satisfasião de comprar, ou tomar por data, e sexmeria aquellas terras acommodadas ao numero dos escravos, que possuião : porem hoje nesta infelicissima idade ou aspiram á grandes fabricas, não tendo se quer hum preto de seo ; ou a hum comboio de pretos, não tendo hum palmo de terra, que seja propria. Eis aqui como dois generos, que, antigamente unidos em hum só possuidor, produzião os melhores bens do paiz ; hoje separados em poder de dois augmentam a sua divida e heis aqui o em que consistem as suas riquezas, que não passam de huma fantastica moeda, figurada em tantos e tantos escravos inertes, e ociosos, e em tantas e tantas terras mal cultivadas. Tambem não he para se esquecer o inconveniente, que padece a industria, e o exercicio mineral com a desordem de possuirem huns agoas, e outros terras separadamente ; desordem que não só motiva, e nutre o espirito contencioso com demandas infinitas, mas que poem termo aos lucros dos mineiros ; pois he evidente, que sem a concor-

rencia de ambas as materias não se extrahe o oiro. E a pesar de tudo o que se expoem, e q' tanto conspira para se julgarem estas minas as mais pobres, e desgraçadas das que vivem em sociedade; não he tão facil aformar dellas este conceito, não se olhando mais que para o seo desmarcado commercio de importação, e vendo ao longe por entre a escapa luz de narraçoens adulteradas o seo luxo descomedido. Mas se attentar qualquer para o modo, porque vivem, e commerceão os vassallos de S. Mag.de neste paiz, verá que o ordinario delles pensa mal, e olha tão somente para huma falsa reputação, e trabalha por hum falso brilhante no que pertence aos seos que de longe quer se lhe attribuão: pertendendo, á imitação dos comicos, e figuras theatraes, fingir com palhetas doiradas oiro macico, e com vidros lapidades preciosa pedraria.

Tal devemos pensar de huma gente, que se contenta com o simples nome das coisas, com tanto que cavilosa e sinistramente possa obter os seus effeitos reaes. Tal devemos pensar de que athe fasem testamentos para conservar hum pertendido credito aos herdeiros, e para illudir aos que ficam crentes nas suas heranças. Em huma palavra, e sem a menor contradição o protesto simplesmente de pagas para o futuro valle hoje nesta Capitania, como o dinheiro e as fazendas nas demaes partes do mundo; e por isso he que ainda subsiste; porem como este cabedal he de sua natureza caduco, e de pouca duração; podemos afoitamente affirmar, que se não mudar de pé esta sociedade de trabalhadores, em pouco tempo ficará deserta, e perdida para sempre. Se o conhecimento das doenças, Ex.mo Senhor, bastasse de per si para fazer cessar os estragos de um corpo enfermo, toda a Sciencia Medica, e Politica se redusiria a operaçoens do nosso entendimento; e seria superfluo o acrescentarmos a este papel huma só palavra: porem a triste condição dos que padecem faz ver q' os remedios os mais promptos, e adequados á cada queixa, são os poderosos restauradores da natureza cansada. E traduzindo do systema fysico para o civil as mesmas reflexoens; como desejosos do Bem desta Capitania no seu total restabelecimento, de que simultaneamente estão pendentes os Intereces Reaes, actualmente defecados e extinctos: passamos a tractar do methodo de remediar e precaver, e arredar tantos e tão grandes males; persuadidos de que he o mais terminante, por se derivar todo de especies viciosas deste corpo civil.

Providencia 1.a

Por que a Derrama não pode recahir, senão nos bens, que aqui possuem os vassallos de S. Mag.de; e estes se redusem todos a escravos, terras, casas mal edificadas, e alguns moveis de pouca monta que de nenhuma sorte podem valer fóra da Capitania; e por tal

sujeitos ao Leilão, em que os mesmos devedores ou outros q' nada possuem, são os unicos a lançar ; e por conseguinte a constituirem-se de novo devedores á Real Fazenda por huma serie de sequestros e arrematações padecendo entretanto a mineração, e tirando-se fóra dos eixos essas poucas machinas, que a poem nos termos de ser util ; porque se prendem, e se tolhem os braços, e as mollas que trabalhão.

Parece melhor, q' S. Mag.de perdôe á Capitania o que tem faltado athe aqui para se inteirar a quota das cem arrobas annuaes do Quinto ; para que assim podendo suster-se ainda estes povos, seja susceptivel a Capitania do seguinte estabelecimento.

2.ª

Porque as Machinas e Aparelhos de Mechanica ajudão a vencer obstaculos, que não vencem forças humanas, ja na condução das agoas, ja na represa dos Rios, e ja finalmente no esgoto dos poços mineraes, e concorrem ainda para a fortificação das Minas, que podem seo genero de Architetura particular.

Parece que á custa do Subsidio Literario (que pode augmentar) se deve estabelecer uma corporação de intelligentes Mechanicos, e praticos Mineiros, que, a imitação da Suecia, e Alemanha, inventem, acordem, e dêm os meios, sendo para isso rogados de qualquer particular de vencer quaesquer difficuldades no trabalho das minas ; e que tenhão inspecção na mesma extracção do oiro ; não consentindo que trabalhem os vassallos de S. Mag.de, senão em lugares donde possão lucrar; pois que o Estado se não lisongea de ter trabalhadores pobres, e arrastrados, para quem não luz o serviço, e os gastos de dinheiro, e tempo: determinando se para isso, que antes de se tentar algum notavel serviço, seja algum dos sobreditos Deputados da Mineração chamado ao lugar, para calcular a probabilidade de conveniencias, que pode haver ; e sendo achado que as despezas são maiores, ou iguaes á receita, não consentir, que ahi trabalhem ; mas sim que vão tentar outros lugares mais ricos.

3.ª

Tambem he muito para se dezejar, que numerados os Libertos de ambos os sexos, e de toda a côr, sejão por elles destribuidas terras de sementeira, e Mineração, e lhes seja imposto hum feudo, proporcionado a mantellos no trabalho.

4.ª

Que se converta, e se redusa a numerosa entrada de pretas para a Capitania, na dos pretos tão somente ; ou que concedida aquella,

por ser quasi inevitavel, sejão destinadas, e empregadas no trabalho das minas, e agricultura, como os mesmos pretos.

5.ª

Que se determinem gravissimas penas contra os Pais-familias, que nesta Capitania directa ou indirectamente obstarem ao casamento de seos filhos sem huma notavel desigualdade de pessoas: e que se premeem com alguns privilegios os que forem casados; privilegios que se irão augmentando depois que tiverem seis filhos ja vingados.

6.ª

Que seja obrigado sob pena de perder a administração de seos bens, que deverão passar logo aos herdeiros, todo e qualquer Fasendeiro, ou Mineiro, que não poser a hum de seos filhos practico na sua laboriação: e o mesmo onus se imponha aos officiaes precisos para este costeio, como são Ferreiros, Carpinteiros, e Pedreiros; representando-se como vadios, e como taes castigando-se os excessivos Alfaiates, Sapateiros, e Barbeiros.

7.ª

Que se difficultem as ordenaçoens Sacerdotaes, que não forem precisas notoriamente: assim tambem que se neguem os Postos Militares, que não tiverem exercicio o mais auxiliar no Serviço de S. Mag.de

8.ª

Que se captive por dez annos cada Indio, que se apriender no Matto; com obrigação de seo Senhor o educar nos Dogmas da Religião, e costeallo humanamente nos serviços do Paiz: e findos os dez annos do seu captiveiro, sejão libertos, e por elles se repartão terras de Sementeira, e mineração; impondo-se-lhes algum feudo para os conter, e obrigar a cultivallas. Com a declaração porem de que os recemnascidos dentre os Indios Captivos ou no Matto, ou nas povoaçoens devem soffrer a escravidão por vinte annos, contados do dia do seo nascimento; findos os quaes fiquem no estado de libertos, e feudatarios.

9.ª

Que se não concedão terras algumas, quer de plantação, quer mineraes, se não aos que tiverem escravos para as cultivarem: e esta mesma concessão se faça em proporção dos escravos do Proprieta-

rio ; proporção que nas datas pode seguir a razão de hum para dois, isto he, huma data para dois escravos : e nas sexmerias de hum para oito, ou huma sexmeria para oito escravos.

10.ª

E porque os Descobertos ha tempos tem cessado pellas causas mencionadas na primeira parte deste discurso; e na Comarca do Serro, especialmente na Demarcação Diamantina, ha lugares de muito oiro, e de poucos, indivisiveis ou nenhuns Diamantes. Parece, que desempedidos estes com as providencias, e cautellas de entregarem os trabalhadores da Intendencia alguma pedra, que apparecer, se devem repartir pellos Mineiros.

11.ª

Porque he muito grande o numero da gente ociosa, e de grande peso para os trabalhadores o contribuirem estes não somente com o quinto de S. Mag.de ; pois he sobre quem carrega este Direito.

Parece que outro meio deve haver de se repartir por todos este Quinto de cem arrobas ; dando S. Mag.de ao oiro antigo valor de 1500 ; tirando e abolindo as Casas de Fundição, e Intendencias ; e em seo lugar establecendo uma casa de Moeda ; e determinando a capitação geral das cem arrobas de oiro, repartidas por todas as cabeças libertas, e escravas da Capitania, e encarregando aos commandantes dos Destrictos as cobranças que devem ser feitas de seis em seis mezes. Pois assim não só se extingue por huma vez o extravio, se prospéra a Mineração, e Agricultura ; e se occupa, e se obriga a trabalhar a gente vadia, que tanto incommoda a manutenção, e rompe o equilibrio destes negocios : mas tambem por este modo se promove o commercio, e a industria dos trabalhadores ; e se cohibe a rapina dos Diamantes, sempre perpetrada nos corregos de sua demarcação por vadios, e gente volante, ou, como lhe chamão, de pé ligeiro ; e se degrada a falsificação de materias hecterogeneas, tão faceis de introduzir no oiro em pó ; tendo de mais a mais os Mineiros o cuidado de comutarem logo em moeda : porque assim tambem se embaração, e se desvião as quebras, a que nos repetidos pezos, que soffre no commercio, está subjeito o oiro em pó : vindo por este inconveniente huma grande quantidade deste metal, tão custoso em extrahir-se das entranhas da terra, tão facilmente a concentrar-se de novo na mesma terra, especialmente se as suas particulas são muito diminutas, como sucede geralmente.

12.ª

Parece ainda, que a Junta da Real Fasenda deverá encarregar-se de ajuntar, e concertar em sociedades os Mineiros, que separadamente possuem aguas, terras e escravos; para destes se engrossarem as forças da mineração, e prosperar-se a extracção do oiro que de outra sorte é impossivel.

Estas são, Ex.^mo Senhor, as Providencias sem as quaes não pode suster-se a Capitania de Minas Geraes, nem assegurarem-se as Rendas de S. Mag.^e Todos os meios, que se podem lembrar differentes, trazem mais incommodos, que proveito tanto ao Real Erario, como aos mesmos Povos.

V. Ex.^a disponha de nossa obediencia; pois somos da Ill.^ma Pessoa de V. Ex.^a, que Deos g.^e

Subditos muito humildes, e attenciosos Cr.^es

Cidade de Marianna, e em Camara de (*) de Junho de 1789.

(*) Em branco.

VIII

1791.— Ponderações da Junta da Fazenda sobre os meios de se resarcir o prejuizo da Real Fazenda com a arrecadação do quinto do ouro

Senhora. — Foi V. M. servida determinar por ordem de 7 de Outubro do anno passado expedida pelo Real Erario que esta Junta ponderasse quaes são os meyos, e modos mais suaves de se resarcirem sem maior vexame dos povos o prejuizo q.e a Real Fazenda experimenta actualmente na arrecadação do Quinto do Ouro destas Minas, dando conta do q.e lhe ocorresse sobre esta importante materia em cuja observancia tendo se dado aos Deputados da Junta o tempo conveniente p.a reflectirem, e deliberarem em negocio de tanta parvidade, e havendo se depois conferido repetidas vezes, examinado não só os pareceres delles, mas tãobem os q.e tinhão dado as camaras antecedentemente ao mesmo respeito, os quaes apresentou o Governador e Capitão General Presidente para milhor, e mais ampla conformação da materia de que se tratava, pareceo á Junta o seguinte.

Que o actual methodo das Casas da Fundição estabelecido pela Ley de 3 de Dezembro de 1750 era o mais justo, e tinha sido o mais bem aceito dos Povos, aos quaes Vossa Mag.e por sua benignidade manda atender nesta deliberação.

Que a falta que tem tido a cotta estipulada, e aprovada pela referida Ley conforme a arrecadação actual nas casas de Fundição provem não só das causas fizicas que são assaz conhecidas, porque não ha q.m deixe de notar a diferente riqueza, e rendimento da antiga mineração feita nos alveos dos Rios hoje exauridos, ou empedidos juntamente com outros rios Territorios em razão dos Diamantes que nessas paragens se tem descoberto; mas tão bem em muito grande parte pelo extravio do Ouro em pó que sahe da Cap.nia antes de ser quintado p.a os Portos de Mar, o qual sendo de grande interesse, e

conveniencia p.^a os Extraviadores, hé impocivel evitar-se com guardas, e registos por multiplicados que sejão apezar da vigilancia, e despeza q.^e se emprega deste modo, porque o estado da povoação da Cap.^nia, a qualidade do genero, e o uzo continuado ha muitos annos deste ramo clandestino de commercio fazem baldadas aquelas, e outras semilhantes extraordinarias providencias.

Que o extravio do Ouro em pó com que se tem defraudado, e defraudará cada vez mais a arrecadação do quinto nas casas de Fundição hé causado por concequencia, originalmente pela permição do giro do mesmo ouro em pó dentro do vasto Territorio das Minas, onde serve de Moeda, e troco no Commercio, e anda para este fim nas maos de todos, dos quaes alguns o condusem p.^a fora, e outros o vicião de forma que tem adquerido hum cambio regular, e estabelecido de tres por cento sobre o valor das barras pela perda que se experimenta commumente na Fundição por motivo do dito vicio e impureza, quando pelo contrario sendo conduzido em direitura da Mina p.^a a Intendencia vem a ganhar-se muitas vezes pelo Ensayo, ou Toque que lhe poem a Ley depois de fundido.

Que reformado nesta parte o sobredito methodo, e a Ley de 13 de Dez.^ro 1750 se augmentará necessariamente o rendimento do quinto, ou será reçarcida em grande parte a falta delle, porque só por meio da geral prohibição nesta, e nas mais Capitanias do giro, e uzo qualquer de ouro em pó debaixo de graves penas substituindo-se-lhe o da moeda Provincial de prata e cobre se poderá conseguir que elle seja apresentado nas casas de Fundição sem extravio p.^a ser quintado nellas conforme o referido methodo.

Que p.^a se completar o reçarcimento do prejuizo q.^e sofre prezentemente este ramo da Real Fazenda contemplada a cota das cem arrobas de Ouro q.^e tinhão offerecido estes Povos pela parte q.^e tem naquela falta o diverso estado e producção das Minas, ficando suspença a Derrama q.^e a mesma Ley determina em semilhante caso, seria suficiente o estabelecimento das Casas em todos os Contractos de compra, e venda, ou arrematações de Bens de Raiz, e semoventes, exceptuados somente entre este os que tivessem entrado de novo na Cap.^nia por haverem pago Direito de Entradas, e Passagens; atendida tãobem a economia que em consequencia das sobreditas novas disposições terá lugar nas casas de Fundições, e Registos que dellas dependem, e algu'a que pode haver nos ordenados existentes das mesmas Intendencias.

Sendo Vossa Mag.^e servida aprovar estes meios, convem levar á sua Real Presença q.^to se ponderou sobre o modo, e circumstancias com que a prohibição do giro do ouro em pó, e a substituição da moeda provincial cumpria ser executado.

Para que a prohibição do Ouro em pó em poder dos Particulares seja abonada, e executada pontualmente convem que todos os Mineiros de maior fabrica que apurão regularmente em tempo certo, ou com determinados entervallos sejão obrigados a levarem todo o ouro das referidas apurações a casa da Fundição respectiva dentro de hu' mes depois dellas feitas, e que as mesmas apurações não possão demorar-se por mais de seis mezes sem conhecimento, e Despacho do Intendente da Camara, ou de quem seu lugar servir: A respeito porem dos Mineiros q.e apurão mais frequentemente, recahirá a providencia sobre a quantidade do Ouro prohibindo-se-lhe que tenhão em seu poder mais de sescenta e quatro oitavas em pó conforme as ordens actuaes: Sendo tãobem para o mesmo fim todos os Mineiros de Lavras proprias matriculados nas Intendencias das Comarcas onde ellas forem cituadas, sem o q.e não gosarão dos privilegios que nessa qualidade lhe competem, ou por novas graças q.e digo graças de Vossa Mag.e lhe competirem, e ainda debaixo de algu'a penna, que poderia ser o perdimento das mesmas Lavras.

Como alem dos Mineiros de Lavras proprias ha outros que pessoalmente trabalhão nos desmontes das alheias, ou nos Rios, e Territorios Realengos especialmente nos Morros que ficão juntos ás povoações reservadas p.a este fim o q.e tem escravos ocupados neste negocio, digo neste genero de mineração aos quaes se chama vulgarmente Faiscadores, he necessario que a estes se lemite a porção de ouro em pó q.e lhe seja licito guardar em seu poder, e pareceo conveniente que esta não excedesse nunca a meia oitava por cabeça de Mineiro, ou Faiscador, atendida a providencia q.e se lhe deve dar p.a troco delle como abaixo se hade declarar: ficando desta formá rigorosamente prohibida a todas as mais Pessoas a propriedade, ou guarda de qualquer porção de Ouro em pó minima que seja, e ainda aos sobreditos sendo alem da quantidade que lhe está permitida conforme o paragrafo antecedente; assim como tãobem será prohibido a estes mesmos com iguaes pennas fazerem entre sy qualquer genero de negocio, ou contracto com o Ouro em pó que tirarem das suas lavras, ou faisqueiras por insignificante que seja, e debaixo de qualquer titulo, ou pretexto que possa excogitar se: determinando Vossa Mag.e as pennas que lhe parecerem justas contra as primeiras, e reiteradas transgreçoens, com atenção ao estado dos delinquentes que podem ser livres, ou captivos, e a formalidade das denuncias, e procedimentos.

Prohibido rigorosamente o giro de ouro em pó hé certo q.e se faz necessario suprir a falta delle, de forma q.e o commercio inteiror não fique embaraçado. Para este fim pareceo q.e em todas as casas de Fundição q.e presentemente existem, ou nas que ficarem existindo, visto que a da Vila do Principe não chega a render p.a a sua despeza como se verifica na arrecadação do quinto do anno passado que

importou duas arrobas, quarenta e oito marcos, duas onças, e quatro oitavas, se hajão de fundir barras de menor pezo que fossem ao menos de dez oitavas, instituindo-se p.ª o troco muito em lugar de ouro em pó moeda Provincial de prata e cobre com diminuição do valor, e com prohibição de correr fora das Capitanias onde o giro do ouro era permetido, visto q.e a prohibição deste deve tãobem ser geral em todas ellas.

A sobredita moeda deve ser cunhada em hu'a somma conhecidamente suficiente q.e se arbitrou por ora na quantia de quatro centos contos a seiscentos contos devedido, digo de quatro centos a seis centos contos devedido pelas Intendencias do ouro desta Cap.nia, nas quaes os respectivos Thesoureiros serão obrigados a fazer a premutação della por ouro em pó limpo e capaz de receber se athe á quantia de quatro oitavas, averiguado o numero dos Escravos faiscadores que tiver a pessoa que vier fazer o troco, cuja averiguação será arbitraria ao conhecimento do Intendente, ou de quem seu cargo servir com atenção ao que já fica regulado p.ª a quantidade de Ouro que pode exestir em poder dos Faiscadores.

Como aos sobreditos Thesoureiros não hé pocivel pela distancia das Cazas ás Povoações e Territorios mineraes de cada comarca servirem a toda a permutação necessaria, pareceo que se devião estabelecer Thesoureiros menores em todos os Arraiais, e mais paragens onde se conheção, digo onde se reconheção percizos p.ª do mesmo modo que a respeito daqueles está declarado fazerem a permutação do Ouro em pó por moeda, ficando subordinados ás Intendencias a que respeitarem, e havidos por Officiaes das mesmas casas como são os actuaes Fieis, sendo obrigados a estarem prontos para o dito ministerio todos os Domingos, e hu' dia na semana q.e se determinar, e recebendo de premio tres por cento a vista das partes do total que permutarem quando se liquidar a sua conta na Intendencia onde se lhe dedusirá nas ocasiões das remessas, e sendo tãobem obrigados ás conduções do Ouro, e da moeda á sua custa, e a darem fiança na mesma Indendencia, e p.ª que mais facilmente hajão de se oferecer os ditos Thesoureiros devem ter estes alguns previlegios segundo Vossa Mag.e for servida conseder-lhes. O sobredito premio se hade tãobem arrecadar nas permutações feitas nas Intendencias que ficará a beneficio da Real Fazenda, visto que os seus Thesoureiros vencem ordenado certo pela mesma repartição.

Os referidos Thesoureiros substitutos devem ser corrigidos pelos Intendentes a que respeitarem sobre o cumprimento das suas obrigações, e examinados os seus Livros p.ª q.e não hajão de exceder as ordens que este fim se lhe tenhão dado.

Visto que o Ouro das Minas do Paracatu hé conhecidamente de mais baixo toque, tendo por isso de prejuizo na fundição a des por cento, parece que na permutação que os Thesoureiros daquele Ter-

ritorio fiserem hajão as partes de dar a trese por cento, nos quaes se incluem os tres por cento regulados para os Thesoureiros e os dos que se devem esperar de preiuizo na fundição do ouro daquela permuta.

Tudo o que se tem exposto a V. Mag.e resultou da combinação dos pareceres, e conferencias dos Deputados desta Junta, porem com algu'as cousas se adiantarão, e lembrarão separadamente por alguns delles, assentou a mesma Junta que essas tãobem em ultimo lugar se levassem á Presença de Vossa Mag.e.

Pareceo de mais ao Gov.or e Cap.m Gn.al Presidente desta Junta que os Mineiros Faiscadores, ou fossem pelo seu proprio trabalho, ou dos seus escravos devião de ser tão bem matriculados nas Thesourarias dos Arrayaes á imitação do que está conferido a respeito dos mineiros de fabrica, para o que haverião livros proprios, dos quaes se extrahissem listas para serem remettidas as Intendencias respectivas na occasião da remessa do ouro permutado: e pareceo tambem que além da moeda provincial de prata que devia ser propria, e particular p.a as Capitanias de Minas, era conveniente que nesta corresse tão bem toda a sorte de moeda q.e hé permittida no Brasil assim de prata, como de ouro, e ainda mesmo q.e houvesse destas algum cunho na Casa da Fundição de Villa Rica para se suprir por este meio á fundição das barras pequenas que custão maior despeza, e assim tão bem a mayor quantidade de moeda provincial sem prejuizo, nem embaraço do commercio; e p.a ser effectiva, e praticavel a economia contemplada dos Registos, porque de outro modo será necessario sempre alguma providencia p.a trocar aos passageiros o dinheiro que levassem conforme athe agora se praticava com o ouro em pó: sendo aquele hú passo dado para o estabelecimento das casas de moeda, as quaes ainda que não proponha por ora ampla, e effectivamente em razão da implicancia que este systema teria com as vendas das Capitanias da Bahia, e expecialmente do Rio de Janeiro atendida a brevidade com que se deve occorrer ao resarcimento, e abuzos que são objecto desta deliberação, sem que elle entenda que será o cumplemento da reforma que Vossa Mag.e poderá determinar com mayor vantagem da sua Real Fazenda no methodo da arrecadação do Direito Senhorial do Quinto nas Minas de ouro desta Capitania: e ultimamente que se devia representar a Vossa Mag.e que no caso de aprovar os meios ponderados, e expostos por esta junta, fosse servida deixar á prudencia de quem houvesse de executar a reforma determinada, a juntar, moderar, e ampliar as disposiçõens que a pratica, e circumstancias occorrentes fizerem necessarias, sendo conforme ao plano geral della pelo tempo que Vossa Mag.e julgar conveniente affirmarem todas as suas partes, relações, e dependencias á mesma reforma, ou nosso methodo de arrecadação segundo Vosa Mag.e houver por bem.

O Escrivão Deputado Carlos José da Silva tãobem expressou de mais, que para reconhecimento de ser indemnisado a Real Fazenda Vossa Mag.e como o sobredito methodo lhe ocorria o seguinte:

Que não devia ficar de fora deste expediente a fundição de todo o ouro que se extrahir nos Serviços Diamantinos com o qual se augmentará consideravelmente o Quinto da Camara do Serro frio, e como estas lavras que se achão bem fiscalizadas pela authoridade da mesma administração que hoje hé Regia, por isso lhe parecia que pela mesma, ou seus ministros fosse premovida e segura a entrega de todo o ouro daquelles serviços na Casa da Fundição respectiva para se quintar, e fundir.

Ponderou o mesmo q.e os ordenados dos officiaes das Intendencias devião ter habatimento na fórma seguinte:

Os Intendentes das Comarcas do Sabarà, e Rio das Mortes que serião os Ouvidores, como na do Serro frio; vencendo sómente meio ordenado, como se acha regulado aqueles, e demais com a Ajuda de custo, no que se evita despender hum conto e seiscentos mil réis. Ao Intendente desta Villa que serve de Procurador da Fazenda, e Deputado da Junta, e que por essa causa he demais necessidade a sua existencia se poderião tirar os quatrocentos mil réis de Ajuda de custo como Procurador da Fazenda; os fiscaes que já se achão extinctos, e que recebião hú conto e seiscentos mil réis; os quatro thesoureiros, oito escrivans da Receita e Conferencia, quatro ensaiadores, quatro fundidores, e hum abridor a quem se da oitocentos mil réis por anno; e sendo o que pecebe digo o que percebe o Thesouro da Casa da Fundição de Villa Rica hum conto de réis, e que hajão de ficar todos com o vencimento por igual de seiscentos mil réis, quatrocontos e quatrocentos mil réis; quatro escrivaens das forjas que tem a setecentos mil réis, ficando a quinhentos mil réis, oitocentos mil réis; e quatrocentos mil réis que tãobem se podem escusar havendo na Casa de Fundição desta Villa Rica só dous fundidores como nas mais, escusando-se por isso o terceiro fundidor: o que tudo vem a sommar em nove contos e dusentos mil réis.

Os Fieis dos registos que presentemente há para a permutação do ouro nas sahidas desta Capitania que pelo sobredito methodo ficão desnecessarios, vencem ao todo os ordenados de cinco contos trezentos e quarenta mil réis, álem de dous escrivães de guias da Campanha e Pitangui que se presumem desnecessarios, e lhe pertença seiscentos mil réis cujo total de cinco contos novecentos e quarenta mil réis vem a recahir a beneficio da Fazenda Real.

E ultimamente a perda que se evita da fundição annual do ouro das permutas que vem por orçamento a corresponder na quantia de hú conto e quatrocentos mil réis; assim como a quantia de seis contos e oitocentos mil réis que tãobem annualmente se acha nos prejuizos das fundições do ouro do quinto na quantia de

duzentos contos de rèis para a asistencia da Regia Extração dos diamantes, ficando por esta causa todo o prejuizo annual que se evita no total dos sobreeitos calculos a quantia de vinte tres contos trezentos e quarenta mil réis.

O Desembargador Procurador da Fazenda Francisco Gregorio Pires Bandeira declarou mais, que para melhor se ressrcir o prejuizo do Real Quinto deveria estabelecer se o quinto das pedras preciosas que se extrahem desta Capitania, e se pagão ás vezes a oitava das ditas pedras em cuja extração se ocupão muitos escravos, principalmente em Minas Novas a onde senão podia extender a derrama pela falta de cotta por não ter entrado na oferta, como se acha determinado, e pagando estas pedras preciosas hú por cento de direitos de sua conducção nos cofres das Náos de Guerra, e navios mercantes, parecia justo que pagasse igualmente o direito regulado na forma da Ley para o pagamento de hum por cento. E mais que:

Tambem pode servir para indemnização do Quinto o augmento de alguns direitos que devem crescer nos generos de Luxo nos Registos, como são sedas, fitas, cambrayas, cassas e bertanhas, e outras semelhantes, pois hé maxima seguida pelos politicos que os generos de Luxo são aqueles sobre que devem mais recahir os direitos, e contribuiçoens, e por isso mesmo, digo e por isso menos sensiveis ao Povo. O contrario porem se via praticado no estabelecimento do Contracto das Estradas aonde se regularão os direitos de todos os generos pelo pezo, vindo assim a pagar os generos da primeira necessidade, e de menos valor nesta Capitania alguns mais, ou tanto como elles custão, como são ferro. Asso, Sal, e Polvora etc., e os de Luxo, hum direito insignificante, á proporção do seu valor, quando podem muito bem com maior imposição e direito.

Com o sobredito parecer foi em tudo conforme o doutor Juiz dos Feitos digo juiz de fora da Cidade de Marianna Antonio Ramos da Silva Nogueira que por falecimento do Ouvidor desta Comarca serve o seu logar, e por isso de Juiz dos Feitos da Real Fazenda, e Deputado desta junta.

O Thesoureiro Geral e Deputado da Junta Afonço Dias Pereira não se conformou com o parecer dos mais, ponderando, que não seria facil sujeitar os faiscadores a algúa regulação por andarem muito dispersos e serem de má natureza velhacos e ladrões: que a diminuição do rendimento do Quinto procedia menos de extravio ainda que o considerava avultado, que da causa de se não tirar ouro dos lugares onde estava de positado; pois se estava vendo que a falta presentemente chegava quaze a seescenta arrobas, pela qual era necessario que se tivessem extraviado trezentas, o que era incrivel: que tirando-se aos mineiros a liberdade de arranjar os seus particulares com o ouro que tirão se lhes seguirião inconvenientes para o suprimento de seus exercicios, segundo cotidianamente lhes hé

necessario: e ultimamente que não podendo os faiscadores utilizar-se do seu trabalho pronto, e livremente para as suas dependencias, e costumes, era muito de recear que extraviassem o ouro na mesma forma, ou com mais excesso que athe agora. Avista do que assim tinha ponderado parecia-lhe ser mais util digo mais conveniente, e de maior satisfação para o Povo assim Mineiros como Roceiros e Negociantes que o ouro corresse no seu valor de mil e quinhentos réis como sucedia no tempo da Capitação, e que para arrecadação e segurança do Real Quinto se imposesse acada negro, e mulato forro, ou cativo por cabeça huma oitava de ouro, cuja somma, e importancia em dusentas mil pessoas que considerava haver nesta Capitania prefazia o computo de cincoenta arrobas de ouro: que da mesma forma se devião aplicar a bem do resarcimento da Real Fazenda as despesas que se podião evitar com este systema e mudança, como erão quatro casas de fundição, o gasto das conducções para as mesmas permutas, quebra de ouro, e outras que feita a conta hão de vir a importar para sima de dez arrobas, e que o mais que faltar se lançasse nas entradas dos generos e effeitos do commercio, nas loges, e ainda nos officios, visto que não tinhão outros tributos, e que este ficava bem compensado pelo systema exposto no valor do mesmo ouro, porquanto hum escravo dando de jornal meia pataca por semana, que importa em doze oitavas e meia por anno, tinhão estas de avanço em valor, tres mil setecentos e cincoenta réis dos quaes ainda que o senhor delle pagasse hüa oitava, ou mil e duzentos réis pela imposição proposta, sempre lhe ficava de lucro dous mil dusentos e cincoenta réis. Villa Rica 10 de nov.ro 1791 — Visconde de Barbacena, Afonço Dias Pereira, Carlos José da Silva, Francisco Gregorio Pires Bandeira, Antonio Ramos da Silva Nogueira.

PARECER DO ESCRIVÃO DEPUTADO

S.ra — A ordem de vinte sete digo de sete do mez de outubro do anno passado que foi recebida nesta Junta da Fazenda em cinco do mez de fevereiro deste corrente anno, e que serve de decisão á conta que esta mesma junta tem a honra de levar á Real Presença de Vossa Magestade pelo seu Real Erario com a dacta de nove do mez de mayo do anno de oitenta e nove, vem a servir de governo p.a esta mesma Junta sobre o ponto do seu objecto que era o respeito dos inconvenientes para arrecadação da falta que tem tido, e poderia ter a cotta das cem arrobas do Quinto por Derrama; e como pela mesma ordem Vossa Mag.e recomenda a proposição dos meios, e modos mais suaves de se resarcir este prejuizo sem mayor vexame dos povos desta Capitania ascentou esta Junta que os seus vogaes ponderando o fim a que se propunha a mesma ordem, e do interessante do seu

contexto formasse cada hú o seu plano, para com estes se tomar assento, e dar-se conta a Vossa Mag.ᵉ como se ordena, e para ter resolucção este ponto na forma que Vossa Mag.ᵉ achar mais justo.

O ponto da questão he de tanta consequencia e terá tanto ramo de se pençar nelle, que ocorrerão diversos methodos como já tem succedido em outros tempos para a concervação do total da cotta das cem arrobas annuaes prometidas pelos povos a Vossa Mag.ᵉ em tempos florecentes, e abundantes da Capitania, e franquesa das lavras sem reserva, como hoje succede pelo contrario em muitos logares, e principalmente na Comarca do Serrofrio por causa dos descobrimentos dos diamantes; mas eu só devo ocorrer conforme a citada ordem em pençar no que será mais util aos reaes interesses com a concervação desta Capitania, e por isso me persuado que fazendo-se hüa arrecadação solida de todo o Quinto do ouro extrahido das lavras, os povos ficarão sem encargo de satisfazerem o que devem ao Senhorio do Territorio, e a Fazenda de Vossa Mag.ᵉ verdadeiramente embolçada do que lhe pertencer.

Para ser conservada esta arrecadação do expreçado Quinto de todo o ouro extrahido das lavras, he necessario que não haja extravio o qual só se evita a meu ver tirando-se o uso de girar ouro em pó e só barras, e moeda provincial, que p.ᵃ não correr fora dos limites da Capitania, e ficar segura na mesma, haja de ter augmento grande no valor com que correr ao intrinseco; e ja aqui tem principio o interesse Regio pela Senhoriage da dita moeda, cujo fundo para ter o devido, e necessario giro a Commercio, e concervação esta mesma Capitania necessitará ser pela primeira vez o seu importe de hum milhão, e com a experiencia do tempo se poderá regular a mayor Somma, sendo porem certo que não necessitará de outra importancia mais fazendo se as fundições das barras athe des oitavas, para que com estas se fação facilmente os pagamentos, e assim mais franco o giro do Commercio enterior da Capitania. Esta moeda provincial pode se faser na Casa da Moeda do Rio de Janeiro, e do ouro do quinto que depois se retorna com a premutação; e as fundições dos ouros continuarem nas Casas respectivas desta Capitania com o mesmo methodo, deixando porem a economia da existencia destas casas á disposição de Vossa Mag.ᵉ por me não competir o entrar no golpe que as suas primeiras despesas possão ter, não só em alguns abatimentos nos ordenados dos officiaes existentes, como na extinoção de alguns delles principalmente na casa da Comarca do Serro frio.

Ainda que deixo dito que me não compete diser aqui sobre o antecedente ponto que fica expreçado, sempre depois me recordei de formar a conta seguinte em que se ve que pode ter diminuição a despesa dos ordenados das Intendencias, sem que os officiaes fiquem com equivalente ordenado para a sua subsistencia; e nesta conta se

achará que se evita por anno a despesa na quantia de 9:200$000 r.ˢ entrando a de 1:600$000 r.ˢ a que se dava aos Fiscaes já suspenços.

	Ordenados extinctos	Ordenados arbitrados
Servindo de Intendentes os Ouvidores do Sabará, Rio das Mortes, e ainda dando-se-lhes meio ordenado como ao de Serrofrio..........	4:200$000	2:600$000
Ouvidor e Intendente do Serrofrio...............	1:300$000	1:300$000
Intendente de Vila Rica por servir de Procurador da Fazenda de que tem de Ajuda de custo 400$000 r.ˢ, e alem desta quantia... ..	2:100$000	1:700$000
Os Fiscaes..	1:600$000	$
Thesoureiro de Villa Rica........................	1:000$000	600$000
Ditos do Sabará, Rio das Mortes e Serrofrio....	2:400$000	1:800$000
Quatro Escrivães de Receita ; quatro de Conferencia ; quatro Ensayadares ; quatro Fundadores, e hũ Abridor a 800$000 r.ˢ, ficando a 600$000 r.ˢ..................................	1[illegible]:600$000	10:200$000
Quatro escrivães das Forjas a 700$000 r.ˢ, e ficando a 500$000 r.ˢ............................	2:800$000	2:000$000
Quatro Ajudantes de Ensayador, e cinco Fundidores, podendo ficar estes tãobem em quatro..	3:600$000	3:200$000
Quatro Meirinhos, e quatro Escrivães..........	2:400$000	2:400$000
	35:000$000	25:800$000

Logo que deva concidarar-se justo o sobredito meio que tenho declarado he necessario para segurança do mesmo matricularem-se exactamente todos os Mineiros de cada huma Comarca na Intendencia della para que ahi se possa saber quem deve trazer o ouro a Fundição, não podendo absolutamente girar ouro em pó, e só concervado este na mão do Mineiro que extrahe athe aquele tempo regulado, ou antes delle se o quiser fundir.

Não deve ficar de fora deste expediente a fundição de todo o ouro que se extrahir dos Serviços Diamantinos com o que se augmentará consideravelmente o Quinto da Comarca do Serro frio ; e estas lavras que se achão bem fiscalizadas pela authoridade da mesma Administração que hoje hé Regia, por isso regulo que pela mesma ou Seus Ministros, seja seguro da verdadeira entrega do Ouro á Fundição para se quintar.

He sem duvida que na extracção do ouro ha muitos Faiscadores, e que estes ou são fornos, ou Escravos jornaleiros, e que quasi todos os dias fazem as apuraçõens das suas faisqueiras, sendo por esta razão mais deficil juntar-se o ouro destes a huma somma que se possa

fundir segundo a quantia regulada ; mas eu julgo providencia nesta parte fasendo se alistar todos os Faiscadores aos Mineiros que os mesmos elegerem, para que estes sejão obrigados a responder pelos ouros daqueles, e a dar-lhes o importe em moeda, ou em barra ; para a facilidade do que o sobredito fundo da mesma moeda deve ter sido entregue repartidamente nas Intendencias donde se trocará por barras fundidas, e assim se facilitará a primeira destribuição da moeda provincial pelos Povos e Mineiros donde os Faiscadores poderão ter meyo de dar os seus jornaes em tempo a quem competir, cuja prontidão de permutarem o seu ouro por mão do Mineiro fará evitar o extravio : e ainda que a longetude das Cabeças das Comarcas seja em muitas partes remota, sendo como leva dito o Mineiro o que for alistado o Faiscador, de conducta fará effectivo aquele troco, na falta do que será com pennas castigado segundo se conhece que deve merecer por aquela parte.

Por este methodo vem todo o ouro a correr pelo seu valor intrinzico que lhe dá a Ley, e do mesmo se utiliza o Mineiro, e Vossa Magestade pelo seu Real Quinto, e não pode por estes mesmos principios concorrerem a extraviar o ouro em pó, porque fora da Capitania não vem a ter os moradores das Minas mais interesse, e quando o julguem ou pela má condição dos homens, deve ser evitado o extravio do ouro com huma penna mais vigorosa que se possa considerar, e por forma que nunca haia lembrança de transgredir a Ley que se lhe emponha, e isto para segurança do proprio interesse Regio, e particular desta Capitania.

Para que não concorrão a lembrar-se deste defeito de Mineiros, cujas lavras são conhecidas pelo seu ouro ser de baixo toque, se poderão pôr vegias nestes destrictos, e guardas para mais os ajudarem a ser exactos aos seus deveres, evitando-se por este modo a perdição do Vassallo que na parte de ocorrer ao seu verdadeiro exercicio hé util ao Estado. Os Faiscadores destes lugares de donde o ouro não chega ao toque que corresponda ao valor de mil e dusentos reis a oitava, serão elles, debaixo de declarado alistamento, obrigados a faser somma que se possa fundir, e receber a troco pelo justo valor que tiver o ouro, com o que igualmente o Mineiro não terá o prejuizo que poderia ter, dando (como tambem direi adiante) a moeda provincial pelo ouro a respeito de mil e dusentos reis por oitava.

Sendo como hé por este methodo de utilidade ao Mineiro traser o seu ouro limpo para a fundição não terão os prejuizos da mesma maiores, e por consequencia há muito mais interesse neste mesmo methodo.

Aos Intendentes será encarregado faserem continuadamente exames sobre a verdade das Matriculas dos Mineiros das suas Comarcas,

e dos faiscadores dellas, afim de não ter fraude o methodo, assim como sobre algúa particula de ouro em pó que possa ver-se em poder de qualquer pessoa, pois este só deve seguir da lavra para Casa do Mineiro com correspondencia dos assentos das suas aporações, e da casa deste para a Fundição.

A duvida que pode occorrer sobre o valor do ouro para o pagamento do Mineiro ao Faiscador eu o descido no meu projecto, fasendo-se pagar pelo Mineiro a mil e dusentos reis cada oitava, para que sobre este valor dê ao Faiscador em moeda provincial, não tendo este ultimo prejuizo algum, e nem o considerar ao mesmo Mineiro, seguindo-se o que antecedentemente fica expreçado a este respeito.

Tem a Real Fasenda de Vossa Magestade alem da effectiva conservação da Capitania o interesse de evitar o prejuiso que vou a declarar por calculo effectivo, havendo nesta Capitania moeda provincial, álem da Senheriage da mesma moeda para o primeiro fundo que pode ser de dusentos contos para milhor segurança da mesma moeda na Capitania, e da que ha de continuar a faser-se pela necessidade que da mesma se for conhecendo pelo futuro.

Não ficão sendo necessario Fieis nos Registos para a permutação do ouro na sahida da Capitania, e destes há os seguintes: Quatro nos Registos do Certão do Sabará; quatro nos da Comarca do Rio das Mortes, e hú no Registo da Parahibuna, pago hoje pela Capitania do Rio Janeiro; cinco no Serrofrio, e tres em Minas Novas, que sendo ao todo desacete, e o seu ordenado por anno de tresentos mil reis, fas..............................	5:100$000
Quatro Fieis no Paracatu, regulados a sessenta mil reis por anno..........................	240$000
O Escrivão das Guias de Pitangui................	300$000
Dito da Campanha do Rio Verde................	300$000
Rs.............	5:940$000

O fundo destinado para as permutas dos Registos, e que se achão nas Intendencias do Sabará, Rio das Mortes, e Serrofrio, não falando no Registo da Parahybuna que hé providenciado da Capitania do Rio de Janeiro, e em grande somma por ser lugar de maior entrada, e sahida desta Capitania de Minas Geraes, hé da quantia de quarenta e oito contos de reis mortos para este expediente, dos quaes anda regulado hum anno por outro no troco de trinta e cinco contos de reis que sendo em ouro em pó, e fundindo-se por conta da Real Fazenda, e em que se perde de tres e meyo e quatro e meyo por cen-

to, se acha por isso de perda annual regulada a quatro por cento na quantia de *1:400$000* r.s.

E lembrado este mesmo prejuizo desde o estabelecimento das Casas das Fundições no anno de cincoenta athe o presente anno de noventa e hum, em que vão quarenta e hú annos, já a perda excede ao seu primeiro fundo, porque sendo dos ditos quarenta e oito contos, ella importa nos quarenta e hú annos a hú conto e quatrocentos mil reis na quantia de *57:400$000* r.s

A Real Fazenda recebe alem do ouro em pó que vem das sobreditas permutas mais ouro das suas cobranças, tanto de administrações que hé recebido algũa parte neste genero, como em muitas adicções que a sua importancia não chega a competir de se fundir segundo o estillo nesta Capitania, e por isso a mesma Real Fasenda obrigada a fundir depois o ouro que tem em cofre para supprir aos seus pagamentos, com o que, e tãobem por calculo do que se fundio nos annos de oitenta e oito a noventa, corresponde por anno, tirados os trinta e cinco contos da permuta, a quantia de trese contos, sobre que regulada a perda de quatro por cento na fundição, vem a ser o prejuizo nesta parte de *520$000*.

Todos os annos se funde do ouro do Quinto dusentos contos de reis para a asistencia da Regia Extracção dos Diamantes, no Tejuco, cujo ouro sendo da qualidade do que corre, e hé em alguma parte viciado, tanto pela pouca apuração dos esmeriz, como pelo pó, e algum ajuntamento de metal como se tem achado por vezes, se experimenta na sua fundição prejuizo que se inteira pelos rendimentos geraes da Capitania, e calculado o dito prejuizo pelo que se sofreo nos annos de oitenta e sete e oitenta e nove, vem a corresponder no anno digo no anno medio a quantia de *6:801$574*. A respeito desta falta que quantia se não acha de prejuizo nesta asistencia, e que com o ouro mais puro pelo modo novamente proposto senão evita ?

Acresce mais para o prejuizo que se regula, e dá por evitado com a nova forma de arrecadação do Real Quinto, a despesa que se fas nas conducções dos giros das permutas, o qual hé na conducção da moeda da Thesouraria Geral da Capital remetida as Intendencias, e destas para os Registos ; e dos mesmos Registos em ouro para as Intendencias, e destas a dita Thesouraria Geral, da qual depois de fundido se condusem barras para o Rio de Janeiro e ali se reduz em moeda, e depois desta Capitania, e na dita especie para a Thesouraria Geral desta Capital de Minas, como que regula fazer se com pouca diferença a despesa annual destas conducções na quantia de *400$000* r.s

Todas estas adições declaradas formão hú total que se escusa despender annualmente da quantia de 15:061$574 r.s que com os 9:200$000 do golpe que me lembro a primeira vista nas actuaes Intendencias fas *24:261$574* r.s ; e ainda assim não falando no consumo

diario do fundo da permuta que eu já mostro perdida nos quarenta e hú annos que tem decorrido no actual methodo na quantia de 57:400$000 r.'

Não acho necessario dizer que para ter pratica a observancia deste meyo de se arecadar o Real Quinto, e girarem só as barras e moeda provincial, he perciso recolher-se todo o ouro a Fundição para se fundir, e permutar a moeda ás pequenas adicçoens, porque hé sem duvida que este hé o primeiro passo, e nesta atenção só digo que se deve recolher todo o ouro em pó que se acha na capitania em poder de qualquer pessoa; e isto com as providencias mais rigorosas, e que a Vossa Magestade parecerem justas.

Eu me recordo que muita parte dos discursos sobre o methodo solido da arrecadação do Real Quinto, e prehencherem-se sempre todos annos as cem arrobas hé ficar o ouro no valor de mil e quinhentos reis a oitava; haver Casa de Moeda para se cunhar o dinheiro, e correr este, e as barras, acrescendo para se completarem as cem arrobas a economia da despesa das casas da Fundição, que se evitão, depois de descontada a que se fizer na Casa da Moeda; na Senhoriage da moeda que se cunhar, com o que se não recordão que praticada assim a laboriação da casa de Moeda de Minas, ficão suspenças as do Rio de Janeiro, e Bahia, e por conseguinte o rendimento destas, faltando por esta fórma a renda daquele ramo para as despesas destinadas por elle nas ditas Capitanias: no augmento dos direitos das Entradas, e outros mais impostos aos effeitos, descorrendo se por este modo que todos os Povos pagão, e todos vegião no extravio; e ainda outros methodos mais; mas eu penço neste ponto, na larguesa da Capitania, e na facelidade com que os homens se occorrem aos extravios, acho que o primeiro passo deve ser tirar lhes das mãos o ouro em pó. Os effeitos que entrão de fora da Capitania não podem sofrer mayores direitos, e muito mais os generos da primeira necessidade para a mineração, que são os de maior quantidade, e falando sobre a falta do Quinto que presentemente hé perto de sessenta arrobas por anno, será necessario augmentarem se os ditos Direitos treplicadamente, e por isso digo que o modo que me lembra dizer hé o mais unido a razão, e muito principalmente quando hé fundado no pagamento solido do Direito senhorial que os Povos devem pagar com o Quinto do Ouro que se extrahir; e demais a mais as rasoens que no seu logar deixo declarados.

Hé este o meu sentimento para responder ao contheudo da Ordem que assima se declara de todo o protesto devido, e sujeito sempre ao que Vossa Magestade for servida mandar. — Villa Rica 6 de Agosto de 1791. — O Escrivão Deputado da Junta Carlos Jose da Silva.

O PARECER DO DEZ.or PROV.or DA FASENDA COM O QUAL SE CONFORMOU O D.or JUIZ DOS FEITOS.

Os meios mais suaves para reçarcir o prejuiso que Sua Mag.e tem experimentado, e pode experimentar para o futuro na falta de complemento das cem arrobas de ouro estipulados pelos Povos, que desde o anno de mil setecentos e setenta e dous tem chegado a tanta diminuição sem maior vexame dos Povos, são na minha opinião aqueles, que eu passo a concide̱rar segundo os conhecimentos que tenho adquirido nos annos que sirvo a Sua Magestade nesta Capitania.

Para tratar esta tão importante materia com methodo, e clareza he perciso antes de aplicar o remedio ao mal, e expor a origem, e causas do mesmo mal, e da diminuição que tem sentido o Quinto devido a Sua Magestade pelos Povos de Minas Geraes.

He certo que os habitadores desta Capitania ao anno de mil setecentos e trinta e quatro se oferecerão segurar a Sua Magestade a cotta annual de cem arrobas de ouro, vendose vexados, e oprimidos pela capitação que pagarão que chegou ao valor de cento e trinta arrobas de ouro persuadidos talves. ou pela esperança de se conservarem as Minas no auge dos seus discubertos e no estado florecente em que se achavão ou pelo desejo que tinham de se livrarem dos continuados vexames, que todos os dias experimentavam com semelhante methodo ; vexames bem conhecidos pela inata piedade de Sua Magestade no proemio do Alvará de tres de março de mil setecentos e cincoenta.

Estas Minas devem se concilerar com hú corpo politico, e assim com os mais corpos tem esta seu principio, augmento, estado, e declinação ; circumstancias estas que se devem concider̲ar atentamente para se lhe poder aplicar o remedio á proporção do estado em que se acha.

Todos sabem que quando os Povos desta Capitania oferecerão a Sua Magestade cem arrobas de ouro foi naquele tempo de abundancia, e quando a extracção do mesmo ouro era mais facil e menos dispendioza ; pois que se achava junto nos corregos aonde estava como depositado pelo decurso de longos annos pelas enxorradas que cotidianamente a conduzia dos morros : hoje porem se acha somente no centro dos ditos morros deficultosos de se lavrarem, não só pela sua cituação, e falta de agoas, como pelas poucas forças dos Mineiros ; tanto assim que se vem obrigado a tornar a lavrar os serviços já deixados, e desemparados como inuteis, e exauridos.

Não he menos atendivel outra causa que tem feito diminuir a importancia do Quinto, e vem a ser, acharem se na comarca do Serro frio muitas terras ricas, e abundantes de ouro, hoje prohibidas pela demarcação Diamantina.

O extravio emfim que se fas annualmente he huma das principaes da diminuição do Quinto, o qual hé inevitavel em quanto durar, e

se concervar o presente sistema e methodo da cobrança do mesmo Quinto, pois emquanto os homens dados a esta elicita e criminosa negociação acharem nas Capitanias do Rio, S. Paulo, Bahia e Pernambuco quem lhe de pelo ouro em pó a mil e quatrocentos réis e a mil e tresentos réis, por cada oitava, certamente o não hão de reputar a mil e duzentos réis e ainda assim sujeito as quebras de seis, sete e oito por cento nas Fundições, e posto que o ouro de algúas lavras pelo seu toque venha nas fundições a ter algum augmento no seu valor, hé pouco aquele que chega a igualar a perda da mesma Fundição, ou pela razão do diminuto toque, ou pelas partes eterogenias que se achão misturados, e unidos ao mesmo ouro.

Estas são a meu ver as causas principaes da decadencia da extração do ouro, e da conhecida diminuição do quinto, hũs irremediaveis pela sua natureza, outras susceptiveis de melhoramentos, fasendose hũa discreta, prudente e acomodada regulação; e para esta se conseguir hé percizo ter diante dos olhos os pontos seguintes:

Primeiro. Conservaremse Minas de sorte que não declinem do estado presente, antes se augmentem quanto for possivel.

Segundo. Promover a util e ofeciosa cobiça dos Mineiros para que cada dia se animem a maiores serviços e mais extenços descobrimentos, removendo-lhes todos os embaraços e obstaculos que a isso se opuserem e facilitando-lhes alguns meios por via de privilegios, e isenções diretas, e bem reguladas.

Terceiro. Eleger hũ methodo que pareça mais proprio, e conforme ao estado, e circumstancias do Paiz, para reçarcir de algum modo a indemnisar para o futuro a Sua Magestade a quantia e cotta estipulada pelos Povos desta Capitania.

Estes tres objectos se devem considerar como inceparaveis, de tal sorte que primeiramente se contemple a conservação das Minas, depois o augmento dos seus grandes serviços, e novas discubertas, e em ultimo lugar o meyo porque se deve reçarcir e indemnisar esta diminuição, que experimenta o Real Quinto.

Sobre os primeiros deus pontos não me compete diser, e passo somente a tratar do terceiro que he reçarcir para o futuro o prejuizo annual que Sua Magestade pode experimentar pelos meios, e modos mais suaves, e sem maior vexames dos Povos.

Em primeiro lugar sou de parecer que todos os mineiros, e Senhores de Fabricas devem ser matriculados nas respectivas Intendencias, e sem esta Matricula não poderão gosar dos privilegios que lhes forem concedidos, para que a todo tempo se possa fiscalisar pelas Intendencias, e mais officiaes para isso deputados, se elles fundem o ouro que tirão o mais de preça que puderem a não o fasendo se reputarem como extraviados, e serem punidos com as pennas a estes impostas.

Todo o ouro que os ditos Mineiros extrahirem o devem levar as casas de Fundiçoens para se redusir a barra, não devendo demoralo nas suas mãos por mais tempo do que o percizo para completar a quantia de quinhentas oitavas que lhe hé permitida pela Carta Regia de mil setecentos e trinta, para com mais comodidade o levarem ao menos de seis em seis meses as casas de Fundições; prohibindose não só aos particulares que não forem Mineiros, mas ainda a estes, ou aos Faiscadores receber, pagar ou trocar ouro em pó por menor quantia que seja debaixo das pennas impostas aos extraviadores, e ainda maiores constando por devaças que devem estar sempre em aberta, ou por denuncias ainda em segredo, verificadas estas pelo acto de achada.

E como por este methodo ficão girando as barras só para os pagamentos de mayores quantias, e seja necessario dar providencia para os pagamentos miudos que se devem reputar athe dez oitavas para maior comodidade nos usos cotidianos devese estabelecer moeda Provincial de prata e cobre marcado com cunho particular como se pratica nos dominios de Sua Mag.^e de Africa e Asia, com prohibição de sahir a dita moeda desta Capitania debaixo das penas de se reputar moeda falça, e se proceder contra os transgressores, tanto os que a levarem para fora dos Registos, como para os que a tiverem, ou uzarem nas outras Capitanias, ou outra qualquer parte: cunhando-se só a quantidade perciza para suprir a falta de giro do ouro em pó, que inteiramente se deve prohibir, ficando logo obrigados todos, os que tiverem ouro em pó dentro do termo que se lhe deve prescrever ao fundirem dando quantia que exceda a dez oitavas e não chegando a trocala por moeda que se estabelecer nos lugares destinados para a dita permuta como abaixo declaro.

Por este modo no primeiro anno do estabelecimento deste sistema entrará nas casas de Fundiçoens hũa grande porção de ouro que deixa de entrar nelas por girar pelas mãos dos habitantes desta Capitania para as suas diarias despesas; porção na verdade grande por se achar augmentada a população desta Capitania, vindo assim Sua Mag.^e a perceber o Quinto desta avultada quantia que pelo sistema actual nunca viria a perceber, e se Sua Mag.^e atendendo tão somente a utilidade dos seus vaçallos moradores nos Portos de Mar estabeleceu moeda provincial, com muito maior razão se deve estabelecer nestas Minas, visto que alem do comodo, e utilidade publica dos seus vassallos se augmentão os interesses do Seu Real Erario, e se evitão os extravios tão ruinozos ao publico, e ao mesmo Erario.

Os Faiscadores tãobem fazem hũa boa parte dos Vassalos uteis deste Paiz, e augmentão os interesses de Sua Mag.^e pois por serem muitos os Escravos, e ainda alguns forros que se ocupão neste exercicio merecem hũa providencia particular que seja compativel com o seu comodo, e com os Reaes Interesses.

se concervar o presente sistema e methodo da cobrança do mesmo Quinto, pois emquanto os homens dados a esta elicita e criminosa negociação acharem nas Capitanias do Rio, S. Paulo, Bahia e Pernambuco quem lhe de pelo ouro em pó a mil e quatrocentos réis e a mil e tresentos réis, por cada oitava, certamente o não hão de reputar a mil e duzentos réis e ainda assim sujeito as quebras de seis, sete e oito por cento nas Fundições, e posto que o ouro de algúas lavras pelo seu toque venha nas fundições a ter algum augmento no seu valor, hé pouco aquele que chega a igualar a perda da mesma Fundição, ou pela razão do diminuto toque, ou pelas partes eterogenias que se achão misturados, e unidos ao mesmo ouro.

Estas são a meu ver as causas principaes da decadencia da extração do ouro, e da conhecida diminuição do quinto, hûs irremediaveis pela sua natureza, outras susceptiveis de melhoramentos, fasendose hûa discreta, prudente e acomodada regulação; e para esta se conseguir hé percizo ter diante dos olhos os pontos seguintes:

Primeiro. Conservaremse Minas de sorte que não declinem do estado presente, antes se augmentem quanto for possivel.

Segundo. Promover a util e ofeciosa cobiça dos Mineiros para que cada dia se animem a maiores serviços e mais extenços descobrimentos, removendo-lhes todos os embaraços e obstaculos que a isso se opuserem e facilitando-lhes alguns meios por via de privilegios, e isenções diretas, e bem reguladas.

Terceiro. Eleger hû methodo que pareça mais proprio, e conforme ao estado, e circumstancias do Paiz, para reçarcir de algum modo a indemnisar para o futuro a Sua Magestade a quantia e cotta estipulada pelos Povos desta Capitania.

Estes tres objectos se devem considerar como inceparaveis, de tal sorte que primeiramente se contemple a conservação das Minas, depois o augmento dos seus grandes serviços, e novas discubertas, e em ultimo lugar o meyo porque se deve reçarcir e indemnisar esta diminuição, que experimenta o Real Quinto.

Sobre os primeiros dous pontos não me compete diser, e passo somente a tratar do terceiro que he reçarcir para o futuro o prejuizo annual que Sua Magestade pode experimentar pelos meios, e modos mais suaves, e sem maior vexames dos Povos.

Em primeiro lugar sou de parecer que todos os mineiros, e Senhores de Fabricas devem ser matriculados nas respectivas Intendencias, e sem esta Matricula não poderão gosar dos privilegios que lhes forem concedidos, para que a todo tempo se possa fiscalisar pelas Intendencias, e mais officiaes para isso deputados, se elles fundem o ouro que tirão o mais de preça que puderem a não o fasendo se reputarem como extraviados, e serem punidos com as pennas a estes impostas.

Todo o ouro que os ditos Mineiros extrahirem o devem levar as casas de Fundiçoens para se redusir a barra, não devendo demoralo nas suas mãos por mais tempo do que o percizo para completar a quantia de quinhentas oitavas que lhe hé permitida pela Carta Regia de mil setecentos e trinta, para com mais comodidade o levarem ao menos de seis em seis meses as casas de Fundições; prohibindose não só aos particulares que não forem Mineiros, mas ainda a estes, ou aos Faiscadores receber, pagar ou trocar ouro em pó por menor quantia que seja debaixo das pennas impostas aos extraviadores, e ainda maiores constando por devaças que devem estar sempre em aberta, ou por denuncias ainda em segredo, verificadas estas pelo acto de achada.

E como por este methodo ficão girando as barras só para os pagamentos de mayores quantias, e seja necessario dar providencia para os pagamentos miudos que se devem reputar athe dez oitavas para maior comodidade nos usos cotidianos devese estabelecer moeda Provincial de prata e cobre marcado com cunho particular como se pratica nos dominios de Sua Mag.ᵉ de Africa e Asia, com prohibição de sahir a dita moeda desta Capitania debaixo das penas de se reputar moeda falça, e se proceder contra os transgressores, tanto os que a levarem para fora dos Registos, como para os que a tiverem, ou uzarem nas outras Capitanias, ou outra qualquer parte: cunhando-se só a quantidade perciza para suprir a falta de giro do ouro em pó, que inteiramente se deve prohibir, ficando logo obrigados todos, os que tiverem ouro em pó dentro do termo que se lhe deve prescrever ao fundirem dando quantia que exceda a dez oitavas e não chegando a trocala por moeda que se estabelecer nos lugares destinados para a dita permuta como abaixo declaro.

Por este modo no primeiro anno do estabelecimento deste sistema entrará nas casas de Fundiçoens hũa grande porção de ouro que deixa de entrar nelas por girar pelas mãos dos habitantes desta Capitania para as suas diarias despesas; porção na verdade grande por se achar augmentada a população desta Capitania, vindo assim Sua Mag.ᵉ a perceber o Quinto desta avultada quantia que pelo sistema actual nunca viria a perceber, e se Sua Mag.ᵉ atendendo tão somente a utilidade dos seus vaçallos moradores nos Portos de Mar estabeleceu moeda provincial, com muito maior razão se deve estabelecer nestas Minas, visto que alem do comodo, e utilidade publica dos seus vassallos se augmentão os interesses do Seu Real Erario, e se evitão os extravios tão ruinozos ao publico, e ao mesmo Erario.

Os Faiscadores tãobem fazem hũa boa parte dos Vassalos uteis deste Paiz, e augmentão os interesses de Sua Mag.ᵉ pois por serem muitos os Escravos, e ainda alguns forros que se ocupão neste exercicio merecem hũa providencia particular que seja compativel com o seu comodo, e com os Reaes Interesses.

Hé verdade que estes nunca juntão maiores quantias de ouro que se possa fundir, e apenas o tirão logo o despedem nos suas diarias, aplicações e necessidades, hé logo indispençavel a dita providencia para que se evite o giro do mesmo ouro nas mãos dos faiscadores ou de outros por ser esta a origem e principio do estravio, que hûa ves prohibida, e acautelada vem por consequencia a sessar seu effeito. Ponderando pois todos os meios para se estabelecer esta particular e interessante providencia não me parece outra mais util e acomodada do que esta que vou a propôr.

Nas Villas em que ha casas de Fundiçoes, devem os Faiscadores levar a ellas todo o ouro que tiverem tirado em hua semana, e depois de examinado este, e limpo no caso de ser assim preciso, será fundido no caso que chegue á quantia des oitavos, e não chegando será trocado por outra tanta quantia de prata e cobre, para este fim haverá nas Intendencias hum fundo de moeda Provincial para se faser as permutos aos ditos Faiscadores.

Nos lugares porem, e povoações em que não há Intendencia se devem nomear trienal ou annualmente pelas respectivas Camaras, e por ellas abonado hum homem morador no mesmo lugar, ou povoação, para que sirva de Recebedor, e Thesoureiro a quem se deve entregar pelas respectivas Intendencias a quantia que se julgar proporcionada aos Faiscadores daquela povoação, sendo os mesmos Recebedores e Thesoureiros obrigados a faser limpar muito bem o dito ouro, e a virem todos os tres meses, ou quando lhes faltar moeda a receber outra tanta quantia na respectiva Intendencia, trocando sómente aos ditos Faiscadores quantias modicas, porque sendo quantias maiores serão obrigados a fundilas como assima fica declarado, debaixo das penas competentes e proporcionadas a qualidade das pessoas.

Estes Recebedores, e Thesoureiros em quanto servirem esta ocupação devem gozar de alguns privilegios, que de algû modo lhes compence o seu trabalho que deve ser gratuito.

Com esta providencia não só se augmentará em grande parte o Quinto de Sua Mag.e pois que vem a tirar se todo o Quinto do ouro que extrahem os Mineiros, e Faiscadores, mas tãobem se vem no claro conhecimento de todo o ouro que se extrahe, e de quanto se extravia.

Por este methodo se evitão as muitas despesas que se fasem nos Registos e suas guardas, a quebra que se experimenta na permuta que se fas aos Viandantes de ouro em pó que sendo o seu fundo a quantia de Cincoenta contos de reis annualmente perde Sua Mag.e nas Fundições quando pouco oito por cento, vindo a ceder esta utilidade em beneficio da Real Fasenda alem de outras muitas despezas que por este methodo ficão sendo escusadas, e outras susceptiveis de reforma entrando se no plano economico delas segundo as ordens de Sua Mag.e

Para resascir de algum modo o prejuiso, e diminuição actual do

Real Quinto se pode tãobem estabelecer nesta Capitania o direito das cisas na forma que se pratica em Portugal, pagando-se de todas as compras de bens de Raiz, e de todos os Escravos, Bestas e Gados á excepção dos que entrão de novo nesta Capitania por terem já pago nos Registos Direitos de Entradas, pagando porem Cisa todas a mais digo Cisa todas as mais veses que forem vendidos, ou trocados.

Este rendimento hade resarcir em grande parte o prejuizo, e deminuição do Quinto, e se poderia mostrar com mais evidencia quanto aos bens de Rais por Certidões de Notas, e das arremataçoens se a estreitesa do tempo o permetice.

Se este rendimento por sy só ainda não bastar, pode contribuir para o resarcimento tãobem do quinto *das pedras preciosas que se estraem* desta Capitania, e se pagão as veses a oitava de ouro a oitava das ditas pedras em cuja extracção se ocupão muitos Escravos principalmente em Minas Novas aonde se não pode estender a derrama pela falta de cotta por não ter entrado na oferta como se acha determinado, e pagando estas pedras preciosas hú por cento de direitos da sua condição digo condução nos cofres das Náos de guerra, e Navios mercantes, parece justo que pague igualmente o Quinto regulado na forma da Ley para o pagamento de hum por cento.

Tãobem pode servir para indemnizar esta diminuição do Quinto o augmento de alguns Direitos que devem crescer dos generos de Luxo nos Registos como são sedas, fitas, Cambraias, Cassas, Bertanhas, e outras semilhantes, pois hé maxima seguida pelos politicos que os generos de Luxo são aqueles sobre que devem mais recahir os direitos, e contribuições, e por isso menos senciveis ao Povo. O contrario porem vemos praticado no estabelecimento do Contracto das Entradas aonde se regulárão os direitos de todos os generos pelo pezo, vindo assim a pagar os generos da primeira necessidade, e demenos valor nesta Capitania alguns mais, ou tanto como elles custão, como são ferro, Asso, Sal, Polvora etc.; e os de luxo hú direito insignificante a proporção do seu valor, quando podem muito bem com maior imposição e direito.

Estes são os meios que me parecem mais suaves para resarcir, e indemnisar a Sua Mag.e a diminuição que experimenta o Real Quinto, e como todas as Camaras forão ouvidas e responderão sobre esta materia talves que a experiencia, conhecimentos das pessoas, e sugeitos que as acompanhão tenhão subministrado meios mais proprios, e mais capases para se conseguir este fim, e só a vista dellas poderá esta Junta adoptar alguns meios que pelas ditas Camaras forão propostos; pois no estabelecimento do methodo recommendado pela ordem Regia não se deve atender senão ao bom serviço de Sua Mag.e, e menor vexame dos Seus Vassalos como a mesma Senhora recomenda. Vila Rica a seis de Agosto de mil setecentos e noventa e hum. — Francisco Gregorio Pires Bandeira.

O PARECER DO CORONEL AFFONÇO DIAS PEREIRA, THESOUREIRO GERAL E DEPUTADO DA JUNTA

Pelo que se determinou nesta Junta respeito a ordem de Sua Mag.ª Fidelissima, que determina que a mesma pondera quaes serão os meios e modos mais suaveis de se resarcir o prejuizo do Real Quinto sem mais vexame dos Povos, dando lhe conta do que lhe ocorrer nesta materia.

A mesma Junta assentou que cada hũ dos Deputados da mesma ponderasse bem esta materia, e della desse o seu parecer para se assentar no que fosse mais conveniente.

Eu vou a dizer o que considero.

Persuado me ser conveniente para a segurança do dito Real Quinto faserse hũa arrecadação em todo o ouro que se extrahir na Capitania e que esta se deve faser na mão dos mesmos Mineiros, alistando-os logo para da mão delles vir o dito ouro para as Intendencias respectivas com aquela cautella, e vigilancia que se requer.

E que da mesma forma se deve faser a mesma arrecadação na mão dos faiscadores assim forros como captivos jornaleiros que andão disperços por varias partes, e apurão todas as semanas, mais ou menos conforme lhe correm as suas disposições, e que a segurança destes se poderá acautelar ficando sugeitos os Mineiros vesinhos que sejão capases para aqueles lhe entregarem o ouro que extrahirem, e este recolhe se na mesma forma ás Intendencias respectivas, e darlhe com que suprão as dependencias do seu exercicio.

E que para suprir a falta do giro do ouro que hé percizo para a comonicação e trato dos povos que se fas perciso moeda provincial, e ainda barras de limitada quantia para com isto ver se podem cumprir com que hé percizo aos seus exercicios e maneios continuados.

Tudo isso parecia conveniente, mas eu ponderando alguãs oposiçoens que se seguem ao exposto, concidero não poder ter o effeito que se pertende.

Pois não será facil poderem se sugeitar os faiscadores por andarem disperços por matos e paragens ocultas ; e elles de sua natureza velhacos, e ladinos para tudo o que he a beneficio seu, e não haverá Mineiros que tomem a seu cargo semelhante dependencia pelas consequencias que dahi se segue.

Tambem se considera que a falta do mesmo Quinto procede tudo do extravio do ouro (Eu concidero será bastante) mas o mais certo hé ser de senão tirar como se pode conciderar no que vou a diser.

Pois estamos vendo que a falta que há de presente para o dito Real Quinto hé de sessenta arrobas pouco mais ou menos, no que se pode ver, não procede tudo do extravio, pois para tocar ao mesmo

Quinto vinte arrobas hé necessario extraviar cem arrobas, e para as sessenta que vemos faltão era percizo extraviar trezentas arrobas, no que bem se mostra não poder ser.

Supoemse tãobem que conservando-se o ouro na mesma forma de mil e duzentos reis em que se está se evit rá o extravio. O que eu não concidero assim, pois como se tira a liberdade aos Mineiros de não poderem os seus particulares com o ouro que tirão, e dahi se lhe seguir varios inconvenientes para o necessario de seus exercicios que cotidianamente lhe são necessarios. E da mesma forma os faiscadores sem se poderem utilizar do seu trabalho para as suas dependencias em que se ocupão, como tãobem dos particulares a que vivem costumados; pode se concidarar que hão de faser toda a deligencia por extraviar o ouro na mesma forma, e com mais excesso, e o podem faser com a mesma moeda, e barras pequenas que se lhe der, pois com isto podem suprir as suas dependencias, e faserem o seu negocio como bem lhe parecer.

A vista do ponderado, a mim me parece ser mais conveniente por-se o ouro a mil e quinhentos reis a oitava, seu verdadeiro valor com o que me persuado ficar mais seguros o Real Quinto, e o mesmo Povo mais satisfeito assim mineiros como roceiros, negociantes e todos os mais.

E para segurança do mesmo Real Quinto considero haver nesta Capitania para sima de duzentos mil negros; e mulatos, forros e captivos, estes a oitava de ouro cada hum, só duzentas mil prefasem a quantia de cincoenta arrobas.

Da mesma forma se devem aplicar para as mesmas as despesas que se podem evitar com a mudança do ouro como são quatro casas de Fundição despesas das conducções para as mesmas, promutas, quebras de ouro, e mais apenços que feita a conta hade vir a importar para sima de nove, ou des arrobas, e para o mais que faltar se deve lançar nas Entradas, loges, e ainda officios, e nada disto devem estranhar por não terem outros tributos.

Hade haver quem o diga que há pobre que tem hú negro hé duro dar hũa oitava no fim do anno,mas eu concidero que nada dá, pois dando lhe o negro a meia pataca por semana são dose oitavas e meia por anno, estes do avanço do ouro a ouro são tres mil setecentos e cincoenta reis e dando hũa oitava de Quinto filho digo de Quinto fica lhe de lucro dous mil dusentos e cincoenta réis. Isto hé no que assento. — Affonço Dias Pereira.

IX

Limites da antiga Villa de S. José (1718) (*)

Termo de determinaçam que se tomou sobre o destrito da Villa de Sam Joseph na forma que nelle se declara.

Aos vinte e oito dias do mez de março de mil setecentos e dezoito annos nesta Villa de Sam Joam de El Rey do Rio das mortes em casas de morada do Doutor Valerio da Costa Gouvêa, Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca, sendo ahy presentes o mestre de Campo Ambrosio Caldeira Brantes Juis Ordinario desta Villa, Gonsallo Mendes da Cruz procurador da Villa de Sam Joseph para effeito de novamente se determinar o destrito da Villa de Sam Joseph em virtude de huma Ordem que para esse fim ouve do Senhor General, a coal he a seguinte:

já por Silvestre Marques escrevi a vossas mercês em que lhe ordenava dessem logo posse ao Capitam mór que para essa Villa tinha nomeado, de cuja delaçam fiquej tam sentido que seguro a vossas mercês que me nam veio menos ao pensamento que tornar a desfazer a Villa e abater o Pelourinho, e para que assim se executasse tinha já passado as ordens ao Ouvidor Geral dessa Comarca, porem o seu zello e a sua moderação he tal que hinia ficando prejudicado na minha primeira determinaçam so elle absolutamente me podia atalhar a segunda com as prudentes razoens que me representou a favor de vossas mercês, e fiquem vossas mercês entendendo que a elle lhe devem o nam ter dado a todo este Governo hum exemplo em

---

(*) Esta Villa foi erigida em 19 de janeiro de 1718 por acto do governador Dom Pedro de Almeida, Conde de Assumar.

Para mais informações, consulte-se o Vol. 2.° desta Revista, pags. 45 e 92.

Nota da Redacção

vossas mercês que mostrasse como as minhas Ordens deviam ser obedessidas, mas fiquem advertidos para outra occasiam porque já mandei declarar ao dito Ouvidor Geral que me nam havia de deixar vencer das suas persuasoens em caso semelhante. A Villa de Sam Joam de El Rey me fez uma representação que sendo cabeça dessa Comarca de quem se tinha desmembrado essa Villa, ficava agora mais prejudicada no destrito, e nam sendo de razam que aquella parte a quem vossas mercês athé agora obedesseram fique de todo defraudada, me paresseu avisar ao Doutor Ouvidor Geral chamace a sua presença hum Official dessa camara e outro da de Sam Joam de El Rey sonde amigavelmente se ajustace este negocio e se estivesse pella decisam do dito Ouvidor Geral, do qual espero termine esta materia com a prudencia com que costuma fazer todas as cousas, de sorte que ambas as partes fiquem contentes. Deus guarde a vossas mercês muitos annos. Villa do Carmo treze de março de mil e setecentos e dezoito annos. Dom Pedro de Almeida. Senhores Officiaes da Camara da Villa de Sam Joseph.

E sendo lida a dita Ordem aqui trasladada e ouvidos pelo dito Ouvidor Geral os Officiaes das Camaras asima nomeados, os coaes nam acordaram em seus pareceres pois o dito Mestre de Campo Ambrosio Caldeira Brantes representou em seu nome, e de toda a Camara desta Villa que sendo ella a cabeça da Comarca de Sam Joseph novamente erecta com prejuizo da sua jurisdiçam sem ella ser ouvida paresia e somente convinha em que por estas e outras razoins visto se ter concedido á dita Villa meya legua de sesmaria que esta se lhe desse de destrito em sircomferencia, fazendo piam na Villa, e da parte que encontrace a mediçam com o Rio das mortes ahy parace o termo por essa parte, e que alem do fecho dito tambem não duvidava ficace sujeita a dita Villa o Arrayal da itaberaba, e da noroega, á vista do que representou o dito Gonsallo Mendes da Cruz que elle em seu nome e da Camara da Villa de Sam Joseph somente convinha em que devidiçe o destrito de uma e outra Villa o Rio das mortes porque para somente assim o declarar trazia ordem, o que ouvido de uma e outra parte por elle dito Ouvidor Geral, e sendo que os os ditos officiaes da Camara, nestes termos se não avistavam nas rezolusões, e que a declaraçam do dito Gonsallo Mendes da Cruz somente era o mesmo que estava feito, e o mesmo que o Senhor General pella sua nova Ordem manda reformar, e que para de alguma sorte se evitar o (*illegivel*) desta Villa hera mais conforme a razam o declarado pelo dito Mestre de Campo Ambrosio Caldeira Brantes pois de outra sorte ficavam compreendidos nesta Villa de Sam Joseph aquelas poucas povoações que ha nesta Comarca, exeto os caminhos e assim sem ellas inutil coalquer destrito ainda que muy extenso seja de terra e area habitada e não cultivada, e sendo que todas as Povoaçois desta Comarca para aquella parte exceto os ditos caminhos e a dita Villa

de Sam Joseph sam somente o Arrayal da Itaberaba, o da noroega, o Arrayal dos Pralos Ponta do morro, e Corrigo, e que alem dos ditos Arrayaes da itaberaba e noroega poderá a mediçam da dita meya legua alcansar parte dos outros arrayaes, determinou elle dito Ouvidor Geral á vista da dita Ordem, e Representaçam dos ditos Officiaes que o termo da dita Villa de Sam Joseph foçe de meya legua em sirconferencia fazendo piam na Villa para o que se fizesse mediçam em presença dos Procuradores de ambas as Camaras, se puzessem marcos, e que adonde a mediçam encontrace o Rio por essa parte foce o Rio, o que a devidiçe, e que alem do sobredito ficace tambem da Juridiçam da dita Villa o Arrayal da itaberaba, e da noroega, e que si os Officiaes da dita Villa tivessem que requerer contra esta determinaçam o fizessem pellos meyos ordinarios, paressendo-lhe, e que em coanto não ouvesse resoluçam em contrario se estaria por esta determinaçam, e para tudo constar mandou o dito Ouvidor Geral fazer este termo em que assignou com todos os sobreditos, e mandou se paçaçe tambem ao livro da Camara desta Villa, e eu Luiz de Vasconsellos Pessôa Escrivão da Ouvidoria Geral, e Correiçam que o escrevi. E outro sim mandou declarar elle dito Ouvidor Geral que o Rio das mortes se deve de entender somente d'aquelle que na mais commua, e vulgar inteligencia destes moradores se tem por tal, que he o que nunca dá váo, e se paça em canôas sempre, e nam do Ribeiram chamado do Elvas, porque alem de ser esta a mais commun e verdadeira inteligencia este mesmo foi o intento da suplica e despacho para a ereccam da Villa, contra cuja inteligencia se ampliou a primeira devisam do destrito, e eu sobredito Escrivão o escrevi. *Gouvea.— Ambr.º Cald.º Brantes.— G. Mendes da Cruz.*

(*Do Livro 1.º de Accordãos e Creação da Villa de Sam Joseph em 28 de janeiro de 1718, fs. 8.º*)

«Copia de hua carta que o Senado da Camara desta Villa escreveu ao Dor. Ouvidor geral e Corregedor desta comarca. (*)

Senhor Doutor Ouvidor geral Irigindo-se em Villa de Sam Jozeph a freguezia de Santo Antonio do Arrayal Velho termo desta Villa representarão os officiais da Camara della ao Senhor General o grande prejuizo

---

(*) O original desta e da seguinte carta suppomos pertencer ao Snr. Pedro da Silveira, infatigavel investigador do passado mineiro.

(*Nota da redacção*).

que se experimentava na diminuição do destrito com que fica extremozamente limitada, sendo cabessa de comarca e foi servido o dito Sr. mandar que hum official de cada Camara na prezença de Vmce determinassem os termos a estas Villas e com effeito aos 28 dias do mes de Março do anno passado se fes a terminação por Vmce na prezença dos mesmos officiais das Camaras a que ficasse a Villa de Sam Jozeph com o termo de meya legoa, fazendo Piam na Villa, e que esta meya legoa fosse em circumferencia, fazendose a medição della e pondose Marcos em prezença dos Procuradores de ambas as Camaras, e que emcontrandose a medição em alguma parte com o Rio das Mortes fosse este o que dividisse a medição, e alem deste termo lhe ficasse nelle a Jurusdição do Arrayal da Itaberaba, e da Noruega, como tudo consta do termo que se acha no livro desta Camara a folhas oitenta, e por falta desta medição estão os officiais da Camara daquella Villa de posse de fazerem por si, e seus Almotaceis correição pelo termo que na tal determinação ficou a esta Villa aferindo pezos e medidas pondo Marchantes, e fazendo todos os actos de Jurisdição e fica esta Villa com o mesmo prejuizo, e sem execução a determinar de Vmce em tal forma que a requerimento dos aferidores desta Villa se lhe fes deminuição da tersa parte de sua arrematação o anno passado em que faltarão os moradores incluidos na terminação, e de prezente se está por fazer a arrematação da Aferição e as mais deste Senado nas coais não haverá quem lansse sem a segurança do termo que tem esta Villa e nelle não terem duvida, nem lhe serem necessarios requerimentos para se lhe dar deminuição na quantia das suas arrematações, o que tudo e os mais prejuizos só se podem obviar procedendo Vmce a medição, e demarquação na forma do termo, e determinação que se tem tomado, ficando as Villas com seos marcos, e os officiais dellas izentos das perturbaçõins, e prejuizos que da falta desta divizão se podem seguir, alem dos rellatados que fazemos prezente a Vmce aquem pedimos queira dar pronpto remedio, e a tempo de se fazerem as arematações do Sennado sem prejuizo das rendas delle o que tambem he de utilidade a Camara da Villa de Sam Jozeph pella mesma duvida e receyos que os arematadores das rendas della terão a incerteza do termo, o que esperamos do zello e actividade de Vmce no serviço de S. Magestade que Deos Guarde, e a Vmce muitos annos. Escrita em Camara aos tres de Janeyro 1719 annos — Jozeph Alvez de Oliveira — Marçal Cazado Rotier — Francisco da Costa Rego — Ignacio da Costa Montalvão — Domingos Francisco Pedrozo — E eu Ignacio Franco Torres escrivão da Camara aqui registei.

« Copia de huma carta do Dr. Ouvidor Geral Corregedor desta Comarca aos officiaes da Camara da Villa de S. Joseph sobre a determinação do termo da dita Villa e desta.

Senhores Juizes e officiaes da Camara da Villa de S. Jozeph — Senhores meos a Camara desta villa me fes representação que com esta remeto a Vmces incluza, e como o seo intento he o pedirem a execução da ultima ordem que o Sr. General deu sobre a divizão dos termos destas Villas, que não só a mim mas tambem a Vmces remeteo e se acha registrada nos livros desa Camara me não he possivel dillatar mais esta delligencia pellas repetidas instancias deste requerimento que fas tambem avivar muito o querer essa Villa estenderse ainda hoje tanto que não se contendo dentro daquelles justos limites manda exercitar actos de Jurisdição por todo o Caminho novo, Arrayal dos Prados, e em todo o mais territorio que fica do Ribeirão do Elvas para Alem, e esta materia por hora está detreminada pela dita ordem do Sr. General e assim he couza" que não admite duvida, pois o insinuar o dito Sr. que puderá mandar algumas pessoas a examinar a justiça ou injustissa desta divizão não encontra a determinação que está tomada perante os officiais desta e dessa Camara mas antes do dito General claramente ordena que athe não mandar as tais pessoas se esteja pella divizão ultima sem controversia alguma pello que espero que não haja, e quando o Sr. General mande os tais arbitros a fazer outra demarquação estimarei eu muito seja a satisfação de todos pois de qualquer sorte que se faça nunca offende a minha jurisdição. Pelas minhas queixas não sei me será possivel hir a esta delligencia para a qual detreminaria o dia de segunda feira 6 do corrente ; porem quando não vá por não dillatar mais os repetidos requerimentos desta Camara hade hir em meo lugar o Juiz Ordina io mais velho Jozeph Alvez de Oliveira com o Escrivão da Provedoria para se fazer a medição e demarcação na forma do ultimo asento que se tomar de todo termo com as clarezas necessarias em os livros de huma e outra Camara esperando de Vmces que asim se execute com todo o socego porque qualquer das partes que se achar prejudicada pode por meyos competentes tratar do seo reo recurso pois se lhe hade defferir com justiça e eu fico para servir a Vmces com muito boa vontade. Deus Guarde a Vmces muitos annos. Villa de S. João de ElRey o primeiro de 1719 — Servidor de Vmces Vallerio da Costa Gouvea.

Auto da demarcação dos limites que se deram a esta Villa de Sam Joseph por ordem do Excellentissimo Senhor General Conde de Assumar Dom Pedro de Almeida.

Aos seis dias do mez de Fevereiro de mil setesentos e dezanove annos nesta Villa de Sam Joseph onde foi vindo o Ouvidor Geral Juiz Ordinario mais velho da Villa de Sam Joam de ElRey o Capitam José Alves de Oliveira por empedimento do Doutor Valerio da Costa Gouvea, Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca para fazer demarcaçam dos limites que se deram a esta Villa de Sam Joseph por ordem do Excellentissimo General destas Minas e por ajusto feito entre ambos os Procuradores de uma e outra Camara, como tudo consta do termo atraz. E logo por mim Escrivão adiante nomeado notifica o Procurador da dita Camara desta Villa de Sam Joseph Martinho Gonsalves para assistir a dita demarcaçam sob pena de que nam vindo se fazer esta a sua revelia, e pelo dito Procurador foi dito que nam assistia a dita demarcaçam por lhe faltar para isso ordem do seu Senado, do que de tudo eu Escrivam dou minha fé. E sem embargo disso mandou o dito Ouvidor Geral proceder a dita mediçam e demarcaçam do que mandou mais fazer este auto em que assignou commigo Luiz de Vasconcellos Pessoa Escrivam da Ouvidoria Geral, e Correiçam que o escrevi. — *José Alvares de Oliveira.* — *Luiz de Vasconcellos Pessoa.*
(Livro cit. — fls. 38).

Requerimento do Procurador da Camara da Villa de Sam Joseph, Martinho Gonsalves

E logo em o dito dia mez e anno atraz escripto e declarado, aparesseo presente Martinho Gonsalves Procurador do Senado desta Villa de Sam Joseph, e por elle foi dito que o Procurador desta Camara passada assignara violentamente o termo que se fez dos limites que se haviam de dar a esta Villa, e sem licença da dita Camara para o assignar, como no mesmo termo se declara, alem do que o mesmo termo he contraditorio ao despacho do Senhor General, em que mandava atender á comodidade de huma e outra Villa e nam executar uma inteira dessipaçam desta, como do dito termo lhe resulta, como tambem a camara desta Villa tem recorrido ao dito Senhor para emmendar a interpretação injusta que deo a Villa de Sam Joam de El Rey ao seu despacho, e o dito Senhor tem determinado mandar pessoas desinteressadas a dessidir este negocio quando primeiro nam venha a esta Comarca, pello que tudo hé intempestiva e injusta esta

mediçam e posse, porem que assaz impediam inteiramente esta Camara por reverensiar os despachos do Senhor General, ainda quando mal executados, e esperaria justiça do mesmo Senhor restituida a todo o termo com que se acha do Rio das Mortes para esta parte, pello que tudo protesta que a dita posse tomada e mediçam feita nam prejudicava em cousa alguma a esta Camara, a posse quieta passifica em que se acha das ditas terras do Rio para esta parte, como tambem ao justo dominio que nellas exercitam. E pello Procurador da Camara da Villa de Sam Joam de El Rey Domingos Francisco Pedroso que presente se achava foi requerido ao dito Ouvidor Geral que sem embargo do requerimento feito que não devia ter lugar, porquanto neste mesmo Livro se achava Carta do Senado desta dita Villa de Sam Joseph na qual dava inteiro poder ao seu Procurador Gonsallo Mendes da Cruz para fazer o que fosse necessario, e que a ordem do Excellentissimo Senhor General hera a mesma que empedia a posse em que o dito Procurador dizia estava o dito Senado, pois por atender a que esta hera prejudiçial á dita Villa de Sam Joam de El Rey tinha ordenado ao Doutor Ouvidor Geral Valerio da Costa Gouvea, a reformaçe, devia proçeder na dita demarcaçam, o que tudo visto pelo dito Ouvidor Geral mandou que ella se procedeçe, de que tudo fiz este auto, digo termo em que assignou com os ditos dous Procuradores, e eu Luiz de Vasconcellos Pessoa Escrivam da Ouvidoria Geral, e Correiçam que o escrevi. — *Oliveira.* — *D.or Francisco Pedroso.* — *Martinho Gonsalves da Cruz.*

(Livro citado, fls. 38 v.)

Termo de juramento dado aos medidores

E logo em o mesmo dia mez e anno atraz declarado paressiam presentes Manoel Soares e Manoel Ferreira para andarem com a corda da mediçam por nam haver juramentados do Conselho, e debaixo do juramento dos Santos Evangelhos que o dito Ouvidor Geral lhe deo lhe encarregou fizessem bem e verdadeiramente sua obrigaçam, e de tudo fez este termo, em que assignaram com o dito Ouvidor Geral, e eu Luiz de Vasconcellos Pessoa Escrivam da ouvidoria geral, e correiçam que o escrevi. — *Oliveira.* — *Manoel Ferr.a* — *Manoel Soares.*

Termo da demarcaçam e mediçam

E logo no mesmo dia mez e anno atraz declarado mandou o dito Ouvidor Geral se começase a dita demarcaçam principiando-se esta do Pelourinho desta Villa por huma corda de vinte e oito braças e seguindo ce a estrada que vay para o Bichinho mediram por ella vinte e coatro cordas, e por se acabar o dia mandou o dito Ouvidor Geral diferir a dita mediçam, e continuaçam della para o seguinte, mandando fazer este termo em que assignou commigo Escrivam *Luiz de Vasconcellos Pessoa* que o escrevi. — *Oliveira*.

Aos sete dias do mez de Fevereiro de mil sete sentos e dezanove annos, no lugar adonde se acabou a mediçam atraz declarada mandou o dito Ouvidor Geral continuar com a dita mediçam pello mesmo caminho comessado athé que com efeito se encheo o numero de mil e oito sentas e sincoenta Braças em que entravam sem Braças que mandou o dito Ouvidor Geral dar de abatimento pellas voltas do caminho e por ficar assim mais favoravel para a Villa de Sam Joseph, as quaes ditas mil e oitosentas e sincoenta Braças chegaram, e se findaram no morro que fica logo immediato ao Corrego chamado dos Gualegos, e ao dito morro declarou o dito Ouvidor Geral por marco e divisa do termo desta dita Villa de Sam Joseph pella dita parte que vay para o Bichinho, e desta dita sorte ouve o dito Ouvidor Geral por feita a medição por esta parte, do que mandou fazer este termo em que assignou com o Procurador da Villa de Sam Joam de El Rey, que presente se achou, e eu Luiz de Vasconcellos Pessoa Escrivam da Ouvidoria Geral, e Correiçam, que o escrevi. — *Oliveira* — *D.or Franc.o Pedroso*.

Termo da demarcação e mediçam para a parte do Corrigo

Aos oito dias do mez de Fevereiro de mil e setesentos e dezanove annos nesta Villa de Sam Joseph mandou o dito Ouvidor Geral continuar a mediçam hindo para a parte do Corrigo, e sendo informado por algumas pessoas praticas que o morro ou Serra que serve de divisa de huma parte se encontrava e entestava com o Rio das mortes que serve de divisa da outra, mandou o dito Ouvidor Geral fazer

disso exame, e achando ser na forma que o haviam informado, mandou que o Corrigo chamado de D. Antonia o qual vem pelas falriras do dito morro entrar no dito Rio das mortes foçe marco, e divisa para esta parte do Corrigo na mediçam e demarcaçam da dita Villa de Sam Joseph, e assim mais declarou o dito Ouvidor Geral que por virtude do primeiro termo, e ajusto feito nesta materia que as cuatro divisas do termo e demarcação feitas se entendiam ser de uma parte o Rio das mortes, e da outra o dito morro, e das outras o morro dos Galegos, da parte que vay para o Bichinho, e na que vay para a Villa de Sam Joam de El Rey o dito Corrigo chamado de D. Antonia, e nesta forma ouve o dito Ouvidor Geral por feita, e acabada a dita demarcação, de que mandou fazer este termo em que assignou com o Procurador da dita Villa de Sam Joam de ElRey, e eu Luiz de Vasconsellos Pessoa, Escrivam da Ouvidoria Geral, e da Correiçam que o escrevi. — *Oliveira.* — *Dom.^{os} Franc.^o Pedroso.*

(*Do mesmo livro*).

185

X

Violencia de um governador (1774)

Senhor — A obrigação, que temos de conservar o decoro, e direitos, que são devidos aos Lugares, de Ouv.or, Prov.or e Intend.e, q.' estamos servindo nesta Villa, nos move a pôr na Real Prez.ça de V. Mag.e Que sendo custume antigo nesta mesma Villa o terem os Min.os Regios q' assistem ás festividades, q.' se fazem nas Igrejas della, assentos separados, e imediatos aos Gov.res, e Cap.es Geraes e o darem-se-lhes os ductos, ao depois de se darem aos mesmos Gov.res entrou o Gov.or actual Ant.o Carlos Furtado de Mendonça, a querer alterar aq.le costume, porq.' succedendo no dia 4 do corrente, hir hũ de noz, qual he o D.or Intend.e á novena de S.ra da Conceição da Igreja de Ant.o Dias, de cuja Irm.de era Escrivão, e incensando o P.e, que administrava o incenso, ao depois de incensar o dito Gov.or, recolhendosse este p.a casa da residencia, mandou por hú soldado dragão, chamar a sua prez.ça os tres sacerdotes, q.' fazião a dita novena, a q.m perguntou, porq.e razão incensarão a outra pessoa secular, mais do q.' a elle, respondendo-lhe dous dos ditos P.es, quaes são, Ignacio José Correa, e Thomaz Machado de Miranda, q.' aquella ceremonia, era tambem devida aos Magistrados ; conforme os ceremoniaes, e q.' sempre assim se costumava praticar, os increspou, tratando-os sem a menor attenção, ao caracter sacerdotal, e reputando aq.la devida politica, por actos de injuria, feito a sua pessoa, com escandalo geral dos moradores desta Villa, fazendosse constante ao Gov.or deste Bp.do o D.r Francisco X.er da Rua, que da alteração daquelle costume, podião rezultar desordens, ordenou por sua Portaria de 7 do Cor.te da qual vay junta a copia q.' os Parocos fizessem observar o dito custume por serem devidos, por Direito os auctos aos Magistrados.

Chegou o dia 8 do corrente no qual se havia de fazer hũa festa sobre á S.ra da Conceição, Padroeira da d.a Igreja de Ant.o Dias, de

q.' era juiz o sobredito Gov.or, e Cap.m G.l e estando nós na mesma Igreja, nos assentos determinados, chegou a ella o mesmo Gov.or, tão apaixonado, e tão perturbado, com a not.a, q.' lhe tinhão dado da sobred.a Portaria, q.' sem nos fazer o cortejo custumado, e tratando-nos com a mayor inccivilidade proferiu algumas palavras em vozes altas, q.' todas se dirigião a nos desattender, e inccitar, e feita hũa pequena oração, se levantou apressadamente, e hindo á Sacristia da mesma Igreja, fez com que a Missa, q.' havia de ser cantada, fosse rezada, como succedeo. só p.a q.' senão administrasse o incenso, ficando o povo escandalizado, por senão fazer a festa, destinada ao Culto da S.ra da Conceição sua Padroeira, por sem.e motivo, e a tempo, em q.' já estava o Sacram.to no Trono, ainda q.' encerrado com as luzes accezas, e tendo o mais preparado p.a aquelle fim, e tambem porq.' vio, que o d.o Gov.or até ao sahir da Igreja nenhũ cazo fez de nos querendo o mostrar, q.' somos pessoas dignas de desprezo: Ao q.' acresce o ter consentido o mesmo Gov.or, q.' se incensasse em outro dia hũ seo filho natural, q.' tem consigo, fazendo-o deste modo mais digno dos obsequios publicos, do que os Magistrados, e acrescendo mais o fazer violentam.te que hum dos seos Ajud.es das ordens tomasse logar na d.a festivid.e acima de nós, contra o estillo, segundo o qual, sempre tiverão os Ajud.es de Ordens, e Secretr.os seos assentos separados, defronte dos Generaes, e assim está determinado p.a ordem de 19 de Dez.o de 1725. No Alvará de 24 de outub.o de 1764 declara V. Mag.e, que as p.ras obrigações dos Vassallos consistem no resp.to a V. Mag.e, na reverencia as Leys, e na veneração aos Magistrados: O mesmo se repete em outras Leys, e sinaladamente na Carta Regia de 30 de 7br.o de 1760, dirigida ao Gov.or das Ilhas, na qual determina V. Mag.e q.' hũa das mayores obrigações dos Gov.res e Capp.es Generaes, hé a de conservarem o decoro dos Magistrados, q.' exercitão os seos ministerios no territorio das suas jurisdicçoens.

Nesta Prov.cia das Minas, ainda se faz mais preciza aquella obrigação dos Governadores, perq.' os povos menos civilizados, q.' os desse Rn.o, menos obedientes as Sagradas Leys de V. Mag.e e mais cheyos de soberba e orgulho, procurão todos os meyos de diminuirem a authoridade, e resp.to dos Magistrados, e se arrojão a insultos, q.do se persuadem, q.' os Gov.res apoyarão os seos intentos, não só p.r principio de natural aversão, mas p.a condescenderem com a vont.e dos Gov.res, de q.m dependem e a q.m temem, como pessoas munidas, com a authorid.e q.' V. Mag.e lhes confere, e com a que algum delles arrogão, com transgressão formal das Leys, e com g.de perturbação, e dezordem na administração da justiça.

Não obst.e aquellas Sagradas determinaçoens de V. Mag.de procurou o sobredito Gov.or, com os factos expostos dezattender-nos, e aniquilar o decoro, q.' nos he devido, e isto em hũa materia das ce-

remonias da Igreja, em q.' elle não tem a menor jurisdicção, e em que senão devera intrometter, pois ainda q.' não fosse de direito o fazer se-nos aquelle obsequio, sempre ficava sendo licito ao Prelado Ecclesiastico o mandallo praticar, e ainda aos Parocos, não tendo ordem em contrario.

Passamos em silencio as palavras de desprezo, q.' hé publico, tem o mesmo Gov.or proferido em nosso desprezo, e as infinitas acçoens, de nos igualar com pessoas de inferior qualidade, nas mesmas ocazioens, em que concorremos a obsequialo, pello que tem feito persuadir aos habitantes desta Capitania, que não fas cazo algũ de Min.o, tendo nos feito hũ p.ar estudo, p.a lhe não darmos o menor motivo do estimulo, porq.' o respeitamos com excesso, obsequiando-o, assistindo-lhe, servindo-o em materias alhêas das nossas obrigações, fazendo-nos ignorantes daq.le mesmo q.' nos offende, e levando a prudencia até o ultimo ponto, a que ella se pode estender.

Persuadesse o mesmo Gov.or, q.' supposto nas ceremonias, q.' mandão incensar os magistrados nos não comprehendemos debaixo deste nome, porem não reflecte em q.' ha magistrados mayores, e menores, e q.' Magistrado he todo aquelle, q.' tem algum emprego de julgar. Nem tambem reflecte em q.' V. Mag.de nos comprehende debaixo daq.le nome na Ley de 21 de 8br.o de 1763, na de 9 de julho de 1773, § 31, nas duas da extincção dos contos, e estabelecimento do Erario Regio de 22 de Dez.o de 1761, na Prov.am annulatoria de 10 de M.co de 1764, e ultimam.te não reflecte em q.' bastava o antigo costume de se incensar os Min.os desta Villa p.a se dever observar.

Como o d.o Gov.or tem genio ardente, e inmoderado, e nos dezattendeo em hũ templo divino na prez.ca de innumeravel concurso, e o mais luzido, estamos persuadidos de q.' o fará com excesso mayor dentro das sallas da sua residencia, e por isso p.a fugirmos de lances perigosozos, nos apartamos de lhe repetir as continuadas vezitas, que lhe faziamos, até nos dias em que se solenizão os felizes annos das Pessoas Reaes, sem faltarmos comtudo ao resp.to q.' hé devido ao mesmo Gov.or, tanto asim q.' soffremos, com a mayor prudencia, e com mayor socego, sem dizermos a menor palavra; a dezatenção publica, q.' nos fes na sobred.a Igreja, de que ficarão edificados os circunstantes.

He tão temivel o genio do d.o Gov.or, q.' Logo no dia, em q.' entrou nesta terra, increpou a Camara por não ter hido esperar com o pallio a entrada da Villa, q.' ficava m.to distante, o q.' nunca se praticou, e seria indecente sim.e obsequio, mayorm.te por não ter ainda tomado o mesmo Gov.or a posse do Gov.o. Não sendo tambem costume o repicarem-se os signos nas Igrejas, e Capellas, per onde passão os Gov.res, ordenou, q.' se lhe repicassem, o q.' se fas com receyo de algũa violencia. Igualm.te não havendo custume de apea-

q.' era juiz o sobredito Gov.or, e Cap.m G.l e estando nós na mesma Igreja, nos assentos determinados, chegou a ella o mesmo Gov.or, tão apaixonado, e tão perturbado, com a not.a, q.' lhe tinhão dado da sobred.a Portaria, q.' sem nos fazer o cortejo custumado, e tratando-nos com a mayor inccivilidade proferiu algumas palavras em vozes altas, q.' todas se dirigião a nos desattender, e incitar, e feita húa pequena oração, se levantou apressadamente, e hindo á Sacristia da mesma Igreja, fez com que a Missa, q.' havia de ser cantada, fosse rezada, como succedeo, só p.a q.' senão administrasse o incenso, ficando o povo escandalizado, por senão fazer a festa, destinada ao Culto da S.ra da Conceição sua Padroeira, por sem.e motivo, e a tempo, em q.' já estava o Sacram.to no Trono, ainda q.' encerrado com as luzes accezas, e tendo o mais preparado p.a aquelle fim, e tambem porq.' vio, que o d.o Gov.or até ao sahir da Igreja nenhú cazo fez de nos querendo o mostrar, q.' somos pessoas dignas de desprezo: Ao q.' acresce o ter consentido o mesmo Gov.or, q.' se incensasse em outro dia hú seo filho natural, q.' tem consigo, fazendo-o deste modo mais digno dos obsequios publicos, do que os Magistrados, e acrescendo mais o fazer violentam.te que hum dos seos Ajud.es das ordens tomasse logar na d.a festivid.e acima de nós, contra o estillo, segundo o qual, sempre tiverão os Ajud.es de Ordens, e Secretr.os os seos assentos separados, defronte dos Generaes, e assim está determinado p.a ordem de 19 de Dez.o de 1725. No Alvará de 24 de outub.o de 1764 declara V. Mag.e, que as p.ras obrigações dos Vassallos consistem no resp.to a V. Mag.e, na reverencia as Leys, e na veneração aos Magistrados : O mesmo se repete em outras Leys, e sinaladamente na Carta Regia de 30 de 7br.o de 1760, dirigida ao Gov.or das Ilhas, na qual determina V. Mag.e q.' húa das mayores obrigações dos Gov.res e Capp.es Generaes, hé a de conservarem o decoro dos Magistrados, q.' exercitão os seos ministerios no territorio das suas jurisdicçoens.

Nesta Prov.cia das Minas, ainda se faz mais preciza aquella obrigação dos Governadores, perq.' os povos menos civilizados, q.' os desse Rn.o, menos obedientes as Sagradas Leys de V. Mag.e e mais cheyos de soberba e orgulho, procurão todos os meyos de diminuirem a authoridade, e resp.to dos Magistrados, e se arrojão a insultos, q.do se persuadem, q.' os Gov.res apoyarão os seus intentos, não só p.r principio de natural aversão, mas p.a condescenderem com a vont.e dos Gov.res, de q.m dependem e a q.m temem, como pessoas munidas, com a authorid.e q.' V. Mag.e lhes confere, e com a que algum delles arrogão, com transgressão formal das Leys, e com g.de perturbação, e dezordem na administração da justiça.

Não obst.e aquellas Sagradas determinaçoens de V. Mag.de procurou o sobredito Gov.or, com os factos expostos dezattender-nos, e aniquilar o decoro, q.' nos he devido, e isto em húa materia das ce-

remonias da Igreja, em q.' elle não tem a menor jurisdicção, e em que senão devera intrometter, pois ainda q.' não fosse de direito o fazer se-nos aquelle obsequio, sempre ficava sendo licito ao Prelado Ecclesiastico o mandallo praticar, e ainda aos Parocos, não tendo ordem em contrario.

Passamos em silencio as palavras de desprezo, q.' hé publico, tem o mesmo Gov.or proferido em nosso desprezo, e as infinitas acçoens, de nos igualar com pessoas de inferior qualidade, nas mesmas ocazioens, em que concorremos a obsequialo, pello que tem feito persuadir aos habitantes desta Capitania, que não fas cazo algû de Min.o, tendo nos feito hû p.or estudo, p.a lhe não darmos o menor motivo do estimulo, porq.' o respeitamos com excesso, obsequiando-o, assistindo lhe, servindo-o em materias alhêas das nossas obrigações, fazendo-nos ignorantes daq.la mesmo q.' nos offende, e levando a prudencia atê o ultimo ponto, a que ella se pode estender.

Persuadesse o mesmo Gov.or, q.' supposto nas ceremonias, q.' mandão incensar os magistrados nos não comprehendemos debaixo deste nome, porem não reflecte em q.' ha magistrados mayores, e menores, e q.' Magistrado he todo aquelle, q.' tem algum emprego de julgar. Nem tambem reflecte em q.' V. Mag.de nos comprehende debaixo daq.le nome na Ley de 21 de 8br.o de 1763, na de 9 de julho de 1773, § 31, nas duas da extincção dos contos, e estabelecimento do Erario Regio de 22 de Dez.o de 1761, na Prov.am annulatoria de 10 de M.ço de 1764, e ultimam.te não reflecte em q.' bastava o antigo costume de se incensar os Min.os desta Villa p.a se dever observar.

Como o d.o Gov.or tem genio ardente, e inmoderado, e nos dezattendeo em hû templo divino na prez.ça de innumeravel concurso, e o mais luzido, estamos persuadidos de q.' o fará com excesso mayor dentro das sallas da sua residencia, e por isso p.a fugirmos de lances perigosozos, nos apartamos de lhe repetir as continuadas vezitas, que lhe faziamos, atê nos dias em que se solenizão os felizes annos das Pessoas Reaes, sem faltarmos comtudo ao resp.to q.' hé devido ao mesmo Gov.or, tanto asim q.' soffremos, com a mayor prudencia, e com mayor socêgo, sem dizermos a menor palavra: a dezatenção publica, q.' nos fes na sobred.a Igreja, de que ficarão edificados os circunstantes.

He tão temivel o genio do d.o Gov.or, q.' Logo no dia, em q.' entrou nesta terra, increpou a Camara por não ter hido esperar com o pallio a entrada da Villa, q.' ficava m.to distante, o q.' nunca se praticou, e seria indecente sim.e obsequio, mayorm.te por não ter ainda tomado o mesmo Gov.or a posse do Gov.or. Não sendo tambem costume o repicarem-se os signos nas Igrejas, e Capellas, por onde passão os Gov.res, ordenou, q.' se lhe repicassem, o q.' se fas com receyo de algua violencia. Igualm.te não havendo custume de apea-

rem as pessoas, q.' o encontrão nas ruas, e caminhos, q.do elle vay montado de jornada ou passeyo, obriga a todos, q.' se apeyem e algũas vezes com pancadas, q.' dão os da sua comitiva.

Ultimam.te, custumando ter a Camera o p.ro lugar imediato ao Pallio, nas Procissões do Corpo de D.s, por virtude da Rez.am de V. Mag.e se intrometteo o d.o Gov.or na mesma Procissão, tomando o lugar diante da Camera, a qual soffreo aq.la uzurpação do seo dir.to, por temer algum procedimento, e p.la mesma razão soffre o não lhe dar a frente o mesmo Gov.or nas ocaziões em q.' o vay cumprimentar, em corpo, sem embg.o de não ter obrigação p.a isso, em virtude da ordem de 20 de Jan.ro de 1735. Estes factos, ainda q.' parecem alheos da materia, q.' fas o objecto desta conta, são conducentes p.a V. Mag.e se persuadir do justo receyo, q.' temos de algũa dezattenção mayor o q.' succederá se V. Mag.e não der as provid.as proporcionadas p.a q.' não sejamos descompostos e ultrajados.

Ainda q.' não vão juntas algũas ordens, de q.' fazemos menção nesta conta, hé porque se achão em poder do mesmo Gov.or, e se acazo lhe pedissimos certidoens dellas, nos dezattenderia precipitadam.te: Não se dirige, Senhor, a outro fim esta nossa conta, mais do q.' o evitarmos o eminente perigo a que nos vemos expostos, e acertificar a V. Mag.e da nossa prudente, e regular conducta, a contestar qualq.r conta, q.' o mesmo Gov.or ponha contra nós, nas Reaes Mãos de V. Mag.e a pedirmos a justa satisfação, p.la injuria passada, e a provd.a necessaria p.a a conservação dos dir.os, q.' V. Mag.e nos concede, de q.' estamos em posse, e q.' são aprovados, p.los ceremoniaes, e ultimam.te a rogar a V. Mag.e se digne ordenar ao d.o Gov.or, senão intrometta nos rites das ceremonias da Igreja, por ser esta materia da privativa inspecção dos Prelados Eccleziasticos. D.s G.e a V. Mag.e por m.s annos. Villa Rica a 16 de Dez.o de 1774 — O Dez.or Prov.or da Faz.da R.l das Minas Geraes João Caet.o Soares Pr.' Barretto — O Ouv.or da Com.ca José da Costa Fonseca — O Intend.e Jose João Teix.a.

Joaq.m Miguel (e outro nome, digo, sobrenome illegivel)

XI

Descobrim.^to de Tamanduá e creação da Villa --1745--1783 --1789--1791--

Senr.

Reprezentando a V. Mag.^de os off.^es da Camara da Villa de S. Jozeph desta Comarca que tomando posse do sitio do Tamanduá, a requerimento de m.^tos moradores daquelle descuberto, e fazendo n'aquella delg.^ca escecivas despezas pella caristia dos viveres, mandavão que para satisfação dos mesmos se fizesse separação de duzentas e sincoenta oitavas de ouro dos bens e rendim.^to da Camara, porem que o Ouvidor G. e Provedor que foi desta Comarca nas contas que lhes havia tomado do rendimento da mesma, lhes não quizera abonar a dita despeza, mandando reunir aos bens da Camara as ditas 250/8.^as que V. Mag.^de devia mandar se levacem em conta atendendo a ser feita a dita delleg.^ca e despeza, em augmento da renda da mesma Camara, e em Virtude dos Vassallos de V. Mag.^de E oppondoce a dita posse os off.^es da Camara do Rio das Velhas, foi V. Mag.^de servido mandar que o Ex.^mo e preclarissimo Governador e Cap.^am G.^al destas Minas informasse com o seu parecer ouvindo as Camaras dos Rios das Mortes e das Velhas, e seus Ouvidores. E respondendo a injusta opposição da Camara do Rio das Velhas, he certo Senhor que as Comarcas nestes estados e jurisdiçoens se concervão indevizas por aquellas partes que confinão com matos incultos: e por isso derivado de boa rezão que o costume introduzio havendo descuberto, fica este pertencendo aquella jurisdição que primeiro nelle eizerção actos possessorios, e a q.^m primeiro foi delatado o descuberto pello descubridor. E posto que algũas vezes tem acontecido (segundo me informão) mandar V. Mag.^de que o descuberto fique pertencendo a jurisdição mais proxima atendendo a que os moradores do mesmo sejam promptam.^te socorridos das justiças com tudo no prezente cazo

não só a Camara da Villa de S. Joseph he a jurisdição mais proxima ao dito descuberto do Tamanduá, mas foi quem primeiro tomou posse juridica e sem contradicsão, e nella se conserva administrando justiça aos moradores daquelle continente o que tudo se mostrará melhor dos documentos que os off.es da Camara mandão a V. Mag.de a vista dos quais, e do justo motivo com que os perdictos off.es tomarão a dita posse me parece se lhes deva levar em conta a despeza que fizerão na dita delleg.ca com as suas pessoas, não me parecendo justo se lhes arbitre sallario dos dias que consumirão na dita dellig.ca por serem por suas occupaçoens e empregos a ella obrigados ex-officio. V. Mag.de mandará o que for justo. S. João de El-Rey 4 de Jan.ro de 1749 annos.

Beijo os Reaes pes de V. Mag.de

O Ouuidor G.al da Com.ca do Rio das Mortes.

Thomaz Ruby de Barros Barr.to do Rego.

Sen.r

Reprezentamos a V. Mag.de q' nossos Antecessores entre outros particulares desta Camera de que nos deixarão informados foy hú a da posse que havião tomado do Sitio do Tamanduá a requerim.to de m.tos moradores del'e em distancta de quazi 40 legoas desta V.a e m.tas mais continuadas para o certão té as Cabeceiras do Rio Gram-Pará (por dizerem pessoas intelligentes pertencer a este termo).

Que em consideração das gr.es despezas, que era precizo fazer na delig.ca hindo em Corpo de Camara p.la carestia dos viveres total falta de m.tos em descobrim.tos novos, e graves perigos consultarão a materia por carta com o Ouvidor Geral desta Comarca e q' detreminavão mandar o Proc.or da Cam.a com um Tabelião, tomar posse por evitar gastos, não obstante a menor solenid.e della.

Que aquelle Ministro respondera o que constava de sua carta (cuja copia havião enviado a V. Mag.de na conta que derão) q' visto o seu parecer, e instancias que depois fizera, aplicando a delig.cia a forão fazer tomarão posse com as solemnid.es do dir.to, e não houvera nella contradição algũa (de q' taobem remeterão certidão).

Porem algum tempo depoiz, se opuzera á posse o Ouv.or G.al da Com.ca do Sabará por hũa carta do queixa que escrevera ao desta Comarca pretendendo desistisse da tal posse, em q' não consentirão pelas razões, que participarão a V. Mag.de

Que antes de partirem requerera o Escrivão da Camara se lhe devião pagar o Cam.o, e dias de estada na forma do Regim.to, e q' vendo ser justo seu requerim.to; e a razão pedia se pagase igual-

mente ao juiz ordinario, e mais officiaes da Camara acordarão se separassem das rendas do Conselho duzentas e sincoenta oitavas p.ª estas despezas e fosse o Proc.ᵒʳ dispendendo dellas o precizo para a viagem, e fazendo assento e a vista do rol, q' aprezentasse se lhe passaria mandado de despeza p.ª a sua descarga, ficando o resto depositado em seu poder até dar parte a V. Mag.ᵈᵉ para ser servido arbitrar o q' havião levar, ou se havia ser o mesmo que manda dar o regim.ᵗᵒ aos Juizes e Escrivães da banca por cada legoa e dias de estada nas devassas e Cam.ᵃˢ de outras delig.ᵃˢ de seus Off.ᵉˢ Que vendo depoiz o rigor com q' o d.ᵒ Proc.ᵒʳ desta Cam.ª procede no tomar as contas e gloza a mayor parte das despezas, se rezolveram não tomar conhecim.ᵗᵒ das sobrd.ᵃˢ nem abonar os gastos té a decizão de V. Mag.ᵈᵉ sobre a Conta : Vista por nós a d.ª informação o termo de deposito que se fez no Livro a q' toca das duz.ᵗᵃˢ e sincoenta oytavas na mão do Proc.ᵒʳ do d.ᵒ anno Julião Antonio de Araujo, ser este abonado, e outro sy o dir.ᵗᵒ da retenção que tinha naq.ˡᵃ quantia p.ˡᵒˢ gastos que fizers, não contradissemos o determinado, esperando a determinação da conta na frota deste anno. Antes da sua chegada veyo aquelle Ministro em correyção e mandou remover o deposito da mão do sobre l.ᵒ p.ª o d.ᵒ Thezr.ᵒ da receyta das quantias glozadas como bem proprios da Camara e o fes assim executar.

Como na frota não veyo deferida esta nem as mais matr.ᵃˢ q' os d.ᵒˢ nossos Antecessores reprezentarão a V. Mag.ᵈᵉ nos fes requerim.ᵗᵒˢ o d.ᵒ Julião Antonio de Araujo p.ª lhe mandarmos pagar aquellas despezas, e os outros off.ᵉˢ p.ª o que lhes tocava da delig.ᶜᵃ Não lhe deferimos, mas que devião esperar a rezolução de V. Mag.ᵉ

Parece-nos dar parte de todo o referido a V. Mag.ᵈᵉ p.ª ser servido ordenar-nos o que devemos obrar: V. Mag.ᵈᵉ mandará o que for servido. V.ª de S. Jozé em Camera de 25 de Setr.ᵒ de 1745. « E eu Luiz Pedro da Silva Escrivão da Camara que a fis escrever.

M.ᵉˡ Tavares, Antonio Gomez. M.ᵉˡ da Costa V.ᵃˢ boas, Manoel Gomes de Beça. Jozé Glz' da Crus.

Joaquim Miguel Lopes de Lavre.

Extrahido do Livro 92 de Originaes de cartas, ordens regias etc.

Creação da villa de S. Bento de Tamanduá. 1783 — 1789 — 1797

Certifico e porto-me por fé que no Archivo da Camara Municipal desta Villa se acha o primeiro Livro da creação da Villa, e no mesmo se vê o seguinte: — Registo da Ordem do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Visconde de Barbacêna, Governador e Capitão General desta Capitania de Minas Geraes, para a creação da Villa de São Bento do Tamanduá.

Pelo augmento que têm tido a Cultura, Povoações e Commercio da nova Conquista do Campo grande, e picada de Goyaz e pela grande distancia em que fica da Villa de São Jozé, soffrendo por esta cauza os habitantes della geraes encommodos tanto no regimen economico das suas Povoações como na administração da Justiça, e arrecadação dos bens de Orfãos tenho determinado crear huma Villa no Arraial de São Bento do Tamanduá por ser o mais consideravel daquelle Territorio. Como o Mestre de Campo Ig acio Corrêa Pamplona, Regente da sobredita Conquista se acha nella prezentemente, e o tenho encarregado de alguas averiguaçoens e deligencias tendentes a creação da nova Villa, he conveniente que Vossa mercê espere o seu avizo para se proceder a ella; mas tanto que Vossa mercê o receber partirá logo ao dito arraial, e criará a Villa na conformidade da Instrucção que lhe remetto, a qual espero que fique devendo a prudencia e cuidado de Vossa mercê a boa forma do seu estabellecimento, governo e prosperidade futura. Deos Guarde a Vossa Mercê. Villa Rica vinte de Novembro de mil sete centos e oitenta e nove.—Visconde de Barbacena. — Senhor Dezembargador Ouvidor Geral e Corregedor Luiz Ferreira de Araujo Azevedo. — E mais se não continha na dita ordem, a qual estava junto a Instrucção nella mencionada do theor e forma seguinte. — Primeiro. A nova Villa que mando crear na Conquista do Campo grande, e picada de Goyáz ha de ser no Arraial do Tamanduá da Freguezia e Matriz de São Bento e conservará o mesmo nome denominando-se — Villa de São Bento do Tamanduá. — Segundo. Para determinação do Termo della averigoará Vossa mercê quando forem em caminho para esta deligencia, o que melhor convirá aos moradores e vizinhos do Arrayal da Oliveira, ouvindo-os a elles mesmos, para o que os terá mandado convocar, para dia determinado, e segundo as circumstancias e motivos que allegarem, assim fará Vossa mercê a divizão por essa parte do Termo da dita nova Villa com a declaração digo Villa (1) com a de São José, ou dan-

(1) Sic.

do-lhe os mesmos, limites da Freguezia, ou os da Regencia e Destricto do tërço, e Commando do Mestre de Campo Ignacio Corrêa Pamplona, ou outros que fiquem entre estes bem assignalados, e especificados. — Terceiro. — As outras confrontações serão as mesmas que servirão ao Termo da Villa de São José, do qual elle se desmembra, porem como entre ella e a Villa de Pitangui se tenhão incitado duvidas, e desputas, sobre alguns dos Destrictos confinantes, que davão cauza a grandes perturbações e prejuizos dos habitantes neste Territorio Contenciozo Ordemno a Vossa mercê que averiguando bem qual elle seja o possa comprehender todo, ou alguma parte no Termo da nova Villa, se ficar mais perto della, e for assim mais commodo e util áquelles moradores, que por beneficio desta creação, e divizão feita da sobredita forma, e com as cautellas e segurança acima recommendadas, devem ficar livres da vexação que soffrião pela referida disputa e incerteza, tão contraria a sua tranquillidade, e a administração da Justiça. — Quarta. Para que Vossa mercê proceda nesta deligencia com a formalidade do estillo será conveniente que examine primeiro o que se praticou na creação das Villas dessa Comarca, o qual consistirá pouco mais ou menos nos autos seguintes: Primeiro, o da creação da Villa com a determinação do Termo competente, e declaração dos seus limittes e confrontações, na conformidade das minhas ordens. — Segundo o de levantamento do Pelourinho.—Terceiro, o da Eleição dos Juizes e officiaes da Camara, para o qual devem ter sido convocados os principaes habitantes por Editaes.—Quarto a da Posse da mesma Camara, e juizes: e de todos estes autos há de Vossa mercê remetter copia á Secretaria deste Governo. Depois dará Vossa mercê para a boa administração e regimen da nova Villa, e fará escrever os provimentos que julgar convenientes como Corregedor da Comarca, sendo delles a mais recommendada a obra de huma Cadeia segura, e com as commodidas necessarias a qual deve preferir a todas e quaesquer obras e despezas que não seja a quantia que lhe houver de ser regulada para os soldos do Sargento Mor e Ajudante dos Regimentos Auxiliares da Comarca, e as Ordinarias e indispensaveis da mesma Comarca em que devem entrar os alluguеis das Cazas que hão de servir interinamente, e alguns concertos de que ellas necessitem e tambem a saptisfação das primeiras despezas da fundação. — Quinto. — He conveniente que para maior rendimento do Conselho logradouro, e commodidade dos habitantes da nova Villa se lhe conceda e demarque hũa Sismaria de meia legua de terra, como a respeito das outras se tem praticado; mas para que esta concessão possa fazer-se sem prejuizo de outros que se tenhão feito á alguns particulares, recommendo a Vossa mercê que averigue e se informe dos Titulos que se achão concedidos e demarcados na vizinhança da dita Villa, e que ouvindo nesta materia os principaes moradores delle, ou os interessados nas refe

ridas concessõens particulares e ao Mestre de Campo Ignacio Corrêa Pamplona, que terá ja feito tambem por minha ordem averigoações a esse respeito, e lavrando-se termos ou escripturas judiciaes, se as julgar convenientes, enterponha sobre tudo o seu parecer, lembra-me porem que ainda no caso de haver titulos de Sismarias concedidas á alguns particulares, ás quaes para ter effeito a da Villa de não ser desmembrados se poderia convencionar com os donos dellas para se prehencherem sobre outro rumo, ou em outra parte, ou alguma semelhante comparação, que seja compativel com as faculdades da Camara, e com as minhas. — Sexto. — Deixará Vossa mercê regulado o Foro que hão de pagar as propriedades situadas no Territorio da Sismaria da Camara e dentro na Villa ao qual serão obrigados todos os que se fizerem depois da creação; mas a respeito das que ja existem, tomará Vossa mercê de accôrdo com o Mestre de Campo Ignacio Corrêa Pamplona, e com a mesma Camara a deliberação que for justa porque assim como me parece que devem ficar isentos desse onus as propriedades de cujo sólo houver Titulo legitimo, ou seja concedido ao proprio dono dellas, ou a outrem que a doasse, vendesse, Titulasse, ou por outro competente meio traspassasse o dominio delle, tambem não se poderá julgar que faltando em algumas essa qualidade, se faz injustiça impondo-lhe hum moderado foro para a Camara a quem pela conceção da Sismaria ficara pertencendo o Territorio em que ellas se achão estabellecidas ou edificadas bem entendido porem que sempre deste cazo pede a equidade que o dito foro seja mais favoravel. Vossa mercê deixará determinado o armamento da mesma Villa para que se faça daqui em diante com boa regularidade; fará estabellecer as Posturas que forem convenientes para o regimen economico, tanto dentro nella, como no seu Termo: e nomeará interinamente os Meirinhos e mais officiaes desta qualidade que poderão requerer depoiz as Provizoens correspondentes ouvindo tambem nestes Artigos ao sobredito Mestre de Campo, com o qual he muito conveniente que Vossa mercê obre de accordo pelo grande conhecimento que tem do Paiz, e pela efficacia com que se empenha no augmento delle, e na felicidade dos seus habitantes. As serventias dos Officios de banca brevemente serão providas pela terça parte do seu rendimento para a Real Fazenda; mas no cazo de haver demora Vossa mercê dará tambem nesta parte a providencia que lhe compete. Villa Rica 20 de Novembro de mil septecentos e oitenta e nove. — Visconde de Barbacena. — Para o Senhor Desembargador Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca Luiz Ferreira de Araujo e Azevedo. — E mais se não continha em a dita instrucção a qual e a dita ordem aqui copiei bem e na verdade sem couza que duvida faça e a propria me reporto e com a mesma li esta, conferi, escrevi, e assignei, concertei com o Doutor Desembargador Luiz Ferreira de Araujo e Azevedo neste Arraial de Nossa Senhora da Oliveira do Ter-

mo da Villa de São José aos seis dias do mes de Janeiro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil sete centos e noventa, eu João Pedro Lobo de Araujo Pereira Escrivão da Ouvidoria geral que o escrevi, conferi e assignei.—Azevedo.—João Pedro Lobo de Araujo Pereira. — E a folhas seis do suppradito Livro está o Auto de Levantamento e creação da Villa de São Bento do Tamanduá, e hé o seguinte. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil septe centos e noventa aos desoito dias do mez de Janeiro do dito anno neste Arraial de São Bento do Tamanduá Minas, e Comarca do Rio das Mortes, onde veio por ordem do Illustrissimo e Excellentissimo Visconde de Barbacêna, Governador e Capitão General desta Capitania de Minas Geraes o Doutor Desembargador Luiz Ferreira de Araujo Azevedo, Professo na ordem de Christo de Dezembargo de Sua Magestade Fidelissima que Deos Guarde, Ouvidor geral e Corregedor da dita Comarca com alçada no Civel e Crime para effeito de levantar Villa o dito Arraial, e logo em execução da dita ordem que neste Livro se acha copiada a folhas huma com a instrucção na mesma mencionada o criou e erigia em Villa com todas as solemnidades do estillo, levantando Pelourinho no lugar que melhor pareceo a contento, e com approvação dos moradores della a saber na chapada do morro que fica para a banda do Sul por detraz da Igreja Matriz da predicta Villa por ser o citio mais commodo e capaz a qual elle dito Doutor Dezembargador appellidou com o nome de São Bento do Tamanduá, e mandou que com este Titulo fosse de todos nomeada, e reconhecida, e lhe assignou por Termo todo o terréno da parte do Termo da Villa de São Jozé que pertence a Freguezia desta dita Villa de São Bento do Tamanduà, ficando servindo de diviza e limitte entre hum e outro Termo, que divide as ditas duas Freguezias, o Ribeirão do Lambari até onde deságoa no Rio Jacaré, e d'ahi em diante o mesmo rio Jacaré visto os moradores e vizinhos do Arraial de Nossa Senhora da Oliveira declararem que lhe era mais conveniente ficarem no Termo da dita Villa de São Jozé, como se vê do termo de sua declaração escripto neste Livro e por elles assignado retro, ficando (no em quanto) as mais confrontações que servem ao dito Termo da Villa de São Jozé na mesma forma sem dellas se desmembrar terréno algum e sendo pelo dito Ministro examinado, e averigoado quaes erão os Destrictos confrontantes com a Villa de Pitangui em que se tinhão suscitado duvidas em prejuizo do socego e tranquillidade dos habitantes de hum e outro territorio, e vindo no conhecimento de serem as perturbações occazionadas por orgulho de particulares que só servem de fomentar discordias e dissenções e attenta a Ordem Regia datada em dez de Janeiro de mil septe centos e oitenta e trez, que se acha Registada na Camara da dita Villa de São Jozé, ficasse servindo de diviza entre o Termo desta Villa de São

Bento do Tamanduá, e o da dita Villa de Pitangui o Districto, chamado Calhão de Lima — que he huma Lage que fica vizinha ao Rio denominado — Pará —, e seguindo uma direita por baixo da Serra negra á passagem velha do Rio de São Francisco, appellidado o Piraguará, e desta seguindo o mesmo rumo a Pedra Menina, e da hi a serra das saudades, e no mesmo rumo seguindo até confinar com a Capitania da Comarca de Goyaz, assistindo nesta nova creação o Mestre de Campo Regente destes Destrictos Ignacio Corrêa Pamplona, como tambem a Nobreza e Povo della, e se levantou com effeito o dito Pelourinho, e houve elle dito Ministro por erecta a dita Villa, e para logradouros e commodidades dos habitantez della lhe concedia o dito Illustrissimo e Excellentissimo Governador e Capitão General hũa Sismaria de meia legoa de terra, e por virtude da dita Ordem crioù os officiaes necessarios de Justiça, conducentes a o bom regimen della, e mandou se procedesse a Eleição de Pelouros para os Officiaes que hão de servir em Camara na forma da Ley, e de tudo mandou fazer este auto que assignou, e eu João Pedro Lobo de Araujo Pereira Escrivão da Ouvedoria Geral que o escrevi — Luiz Pereira de Araujo e Azevedo. O referido he verdade em cuja fé passo o presente por me ser pedido, e constar do mencionado Livro ao qual me reporto no Archivo da Camara Municipal desta Villa de São Bento do Tamanduá aos cinco dias do mes de Agosto de mil oito centos e trinta, e nono da Independencia e do Imperio. Camillo Querubino Epifanio Fernandes, Secretario da Camara a escrevêo, e assigna com outro Escrivão Publico, Camillo Querubino Epif.° Frz.

F. 2$100
B. $960
3$060

(Extrahido do original existente no Archivo Publico Mineiro).

XII

Fechamento de caminhos

Tem me sido prezente que algumas pecoas desse Destricto movidas por seu filho Manoel Pires Farinho e juntas em Bandeyra penetraram no mez de Março deste anno os Mattos que ficão nas visinhanças do Turvo Novo e que Se emcaminhão á Serra, cujas vertentes da parte do Norte formão os Ribeirões e Rios que desagoão no Rio Dosse, e as Vertentes da parte do Sul formão diversos Rebeiroens que dezagoão no Rio Pomba, que devide esta Capitania da do Rio de Janeiro.

Se Vm.ce cumprice como deve as Suas obrigaçoens e as ordens de meus Ex.mos predecessores que mandei observar, não consenteria que com a entrada da dita Bandr.a Se rompessem os Mattos daquelles Citios ; faceletando deste modo a Comunicação p.a a Capitania do Rio de Janeiro pelos Campos dos Itacazes por onde Se poderão fazer grandes extravios ; e p.a evitar este damno Ordeno a Vm.ce que logo faça tapar as ditas picadas q'. abrio o Sobred.o Manoel Pires Farinho e que não consenta q' Sem ordem m.a Se armem Bandeiras nem que Se penetrem os Matos desse Destrito e me Remeterá presos todos aquelles que axar Comprehendidos.

Remetto a Vm.ce a Copia da Carta que nesta ocazião escrevo ao Com.de da Tapera p.a q' Conste a Vm.ce o que lhe ordeno p.a q' Vm.ce o Cumpra tão bem pela p.te que lhe toca. D.s G.de a Vm.ce V.a Rica 27 de Julho de 1779 — D. An.to de Noronha — Snr.' Cap.m Fran.co Pires Farinho. (Extr. de documento avulso existente no A. P. M.)

Veyo a informação que Vm.ce me deu Sobre os Requerimentos do Guarda Mor Manoel Roiz' Correa e de Maria Dias Carvalho Sobre a posse que querem tomar das Dattas que lhe concedeo o sobre dito

Guarda Mor, e como Vm.ce me diz que as ditas Terras he de Faisqueira ricca, observara a este Respeito o Cap.o das Instrucoes dada pelo Ill.mo e Exm.o Senhor Luiz Diogo de que Vm ce me remeteo copia E por hora embarassara a que se tome posse daquelas terras, nem que dellas Se extraya ouro algum e hira Vm.ce pesoalmenta a d.a paragem fazer um Cerio exame da requeza dellas e dos Jornaes que Se pode extrahir p.a me informar com individuação e a vista de tudo mandarei daqui as peçoas que me parecerem mais intelegentes p.a fazer tambem o mesmo exame e determinar o mais que me parecer justo. Ds G.e a Vm.ce Villa Rica, 3 de Setembro de 1779.— D. Antonio de Noronha — Snr'. Cap.m Comand.e Francisco Pires Farinho.

(Extr. de documentos avulsos existentes no A. P. M.)

XIII

A denuncia de Joaquim Silverio

Carta ao Visconde de Barbacena

Illm. e exm. sr. Visconde de Barbacena.

Meu senhor: — Pela forçosa obrigação que tenho de ser leal vassallo á nossa Augusta Soberana, ainda apezar de se me tirar a vida como logo se me protestou na occasião em que fui convidado para a sublevação que se intenta, e promptamente passei a pôr na presença de v. exc., o seguinte: — Em o mez de Fevereiro deste presente anno, vindo da revista do meu regimento, encontrei no arraial da Lage o sargento-mór Luiz Vaz de Tolêdo, e fallando me em que se botavão a baixo os novos regimentos, porque v. exc. assim o havia dito, é verdade que eu me mostrei sentido e queixei-me do sargento mór, que me tinha enganado, porque, em nome da dita Senhora, se me havia dado uma patente de coronel chefe do meu regimento, e com o qual me tinha desvelado, em o regular e fardar, e grande parte á minha custa, e que não podia levar a paciencia vêr reduzido a uma inacção todo o fructo do meu desvelo, sem que eu tivesse faltas do real serviço e juntando mais algumas palavras em desafogo da minha paixão.

Foi Deus servido que isso acontecesse para se conhecer a falsidade que se fulmina. No mesmo dia viemos dormir á casa do capitão José de Rezende, e, chamando-me a um quarto particular, de noite, o dito sargento-mór Luiz Vaz, pensando que o meu animo estava disposto para seguir a nova conjuração, pelos sentimentos das queixas que me tinha ouvido, passa o dito sargento-mór a participar-me, debaixo de todo o segredo, o seguinte:

Que o desembargador Thomaz Antonio Gonzaga, primeiro cabeça da conjuração, havia acabado o logar de ouvidor dessa comarca, e que, nesse posto, se achava ha muitos mezes nessa villa, sem se recolher a seu logar, na Bahia, com o frivolo pretexto de um casamento

que tudo é idéa, porque já se achava fabricando leis, para o novo regimen da sublevação, e que se tinha disposto da fórma seguinte.

Procurou o dito Gonzaga o partido e união do coronel Ignacio José de Alvarenga e o padre José da Silva de Oliveira, e outros mais, todos filhos da America, valendo se para seduzir a outros do alferes (pago) Joaquim José da Silva Xavier, e que o dito Gonzaga havia disposto da fórma seguinte: que o dito coronel Alvarenga, havia mandar 200 homens, pés rapados, da Campanha, paragem aonde mora o dito coronel, e outros 200, o dito padre José da Silva, a que haviam acompanhar a estes varios sujeitos, que já passam de 60, dos principaes destas minas, e que estes pés rapados, haviam vir armados de espingardas e fouces, e que não haviam vir juntos, por não causar desconfiança, e que estivessem dispersos, porém perto da Villa Rica, e promptos á primeira voz e que a senha para o assalto, que haviam ter cartas, dizendo tal dia é o baptisado, e que podiam ir seguros porque o commandante da tropa, paga, o tenente-coronel Francisco de Paula, estava pela parte do levante e mais alguns officiaes, ainda que o mesmo sargento-mór me disse, que o dito Gonzaga e seus parciaes, estavam desgostosos pela frouxidão que encontravam no dito commandante, que por essa causa se não tinha concluido o dito levante; e que a primeira cabeça que se havia de cortar era a de V. Exc., e depois, pegando-lhe pelos cabellos, se havia fazer uma falla ao povo, cuja já estava escripta pelo dito Gonzaga, e para socegar o dito povo se haviam levantar os tributos, e que logo se passaria a cortar a cabeça do ouvidor dessa villa Pedro José de Araujo, e ao escrivão da Junta Carlos José da Silva, e ao Ajudante de ordens Antonio Xavier, porque estes haviam seguir o partido de V. Exc., e que, como o intendente era amigo delle dito Gonzaga; haviam ver se o reduziam a segui-los, quando duvidasse tambem, se lhe cortaria a cabeça.

Para este intento me convidaram, e se me pediu mandasse vir alguns barris de polvora, e que outros já tinham mandado vir, e que procuravam o meu, por saberem que eu devia á Sua Magestade quantia avultada, e que esta logo me seria perdoada, e que como eu tinha muitas fazendas e 200 e tantos escravos, me seguravam fazer um dos grandes; e o dito sargento-mór me declarou varias entradas neste levante; e que se eu descobrisse se me havia tirar a vida, como já tinham feito a certo sujeito da comarca do Sabará. Passados poucos dias, fui a villa de S. José, donde o vigario da mesma, Carlos Corrêa, me fez certo quanto o dito sargento-mór me havia contado, e disse-me mais que era tão certo, que estando elle dito prompto para seguir para Portugal, para o que já havia feito demissão da sua egreja, e seu irmão, e que o dito Gonzaga lhe embaraçava a jornada fazendo-lhe certo que com brevidahe cá o poderiam fazer feliz, e que por este motivo suspendera a viagem. Disse-me o dito vigario, que

vira já parte das novas leis, fabricadas pelo dito Gonzaga, e que tudo lhe agradava, menos a determinação de matarem a V. Exc., e que elle dito vigario déra o parecer ao dito Gonzaga, que mandasse antes a V. Exc. botallo do Parahybuna abaixo, e mais á senhora viscondessa e seus meninos, porque V. Exc. em nada era culpado, e que se compadecia do desamparo em que ficava a dita senhora e seus filhos, com a falta de seu pai, ao que lhe respondeu o dito Gonzaga que era a primeira cabeça que se havia cortar, porque o bem commum prevalece ao particular, e que os povos que estivessem neutraes, logo que vissem o seu general morto, se uniriam ao seu partido. Fez-me certo este vigario, que para esta conjuração trabalhava fortemente o dito alferes, pago, Joaquim José Xavier, e que já naquella comarca tinham unido a seu partido um grande sequito, e que todo havia partir para a capital do Rio de Janeiro a dispor alguns sujeitos, pois o seu intento era tambem cortar a cabeça do senhor vice rei, e que já na dita cidade tinham bastantes parciaes.

Meu senhor, eu encontrei o dito alferes, em dias de março, em marcha para aquella cidade, e pelas palavras que me disse, me fez certo o seu intento, que levava e consta-me, por alguns da parcialidade, que o dito alferes se acha trabalhando, isto particularmente, e que a demora desta conjuração era emquanto se não publicava a derrama; porém, que, quando tardasse, sempre se faria.

Ponho todos estes tão importantes particulares na presença de V. Exc., pela obrigação que tenho da fidelidade, não porque o meu instincto nem vontade sejam de vêr a ruina de pessoa alguma, o que espero em Deus, que com o bom discurso de V. Exc. ha de acautelar tudo e dar as providencias, sem perdição dos vassalos. O premio que peço tam sómente a V. Ex. é o rogar-lhe que, pelo amor de Deus, se não perca a ninguem.

Meu senhor, mais algumas cousas tenho colhido e vou continuando na mesma diligencia, o que tudo farei ver a V. Exc., quando me determinar. O céu ajude e ampare V. Exc., para o bom exito de tudo.

Beija os pés de V. Exc. o mais humilde subdito. — *Joaquim Silverio dos Reis*, coronel da cavallaria dos Geraes.

Borda do Campo, 11 de Abril de 1789.

Nota — Escripta na Cachoeira e entregue pessoalmente no dia 19 de Abril.

(*Extrahido de um manuscripto*)

203

XIV

Correspondencia do Conde de Assumar depois da revolta de 1720

Am. Ribeiro Franco

Importa muito que Vm. faça logo logo hua averiguação secreta a saber si o P.e coadjuctor da Igreja do Ouro Preto que daqui partio ha poucos dias com o P.e Lucas Ribeiro asistio junto com elle em casa de João Carvalho e se acaso esteve a noute passada de 17 para 18 do corrente em sua casa, ou fóra della, e no caso que o dito coadjuctor não asistisse em casa de João Carvalho, Vm. fará a mesma averiguação em qualquer casa onde estivesse, porem encommendo a Vm. muito que não comunique este meu aviso a pesçoa algua, porque senti muito que Vm. communicasse o que lhe fiz de palavra, quando Vm. esteve nesta V.a, porque ainda que as pessôas não erão suspeitosas, este é o caminho de se divulgarem as materias, e a mim Vm. me responda logo tanto a esta,como a que levou a seu cargo, porque importa assim ao serviço d'El-Rey. D.s G.e a Vm. muitos annos. V.a Rica 18 de Septembro de 1720 — Conde. Dom Pedro de Almeyda.

Para o Cap.m João de Almeyda de Vasconcellos

Faça Vm. logo hua averiguação mui secreta para saber si esteve o P.e Manoel Gomes nesta noute passada de 17 para 18 na sua roça, ou em que parte se achou, e advirto a Vm., que he mui necessario não fiar esta diligencia de pesçoa algua, e fazel-a pessoalmente, com toda a dissimulação, e cautela; de sorte que se não possa perceber nada della, e do que souber me avise logo, porque importa muito. D.s G.e a Vm. muitos annos. V.a Rica, 18 de Septembro de 1720. —Conde. Dom Pedro de Almeyda.

Para Joseph de Moraes Cabral

Recebo a de Vm. por onde vejo a imprudente resolução que a Camara tomou de ouvir o povo para responder a minha carta de que senão podia seguir menos do que se seguio, mas parece que esta de Deos que tudo este anno seja um continuo desasocego, sobre que não ha mais que fazer por ter paciencia, e obrar o mais justo.

§ Vm. deve fazer assim por sy, como pellas pesçoas principaes oda a possivel diligencia porque este povo não chegue a alterar-se para o que se devem uzar todos os meyos conducentes a este fim, empenhando Vm. todas as pesçoas principaes para este fim com bom modo e afabilidade, mas quando a disgraça seja tanta que não valhão as sobreditas diligencias, deve Vm. levar a espada o que não puder reduzir com a razão, porque poderá ser que este seja remedio mais eficaz que toda a suavidade que tenho aplicado a tanta insolencia, e mediante Deos confio que aproveitará, mas quando Vm. se visse precisado a retirar se (o que não supponho), em tal caso marche a juntar se comigo trazendo polvora, e bala, e todo o seu fato, mas torno a dizer a Vm. que não faça isto, senão na ultima extremidade: e depois de se desenganar que com a força não pode resistir a esse povo, o que tenho por factivel. §. Eu aviso ao capitão que lhe remeta o tambor, esteja Vm. sempre com muita cautela. §. Não posço perceber, em que consista a queixa dos tres frades que vem nomeados, porque com nenhu tive cousa que pesçoalmente o pudesse ofender, e não seria mao que Vm. metesse em brios ao Fr. Henrique que se preza de servidor, e leal a El-Rey, sem nunca lhe declarar cousa que importe, mas em penhallo para o socego, e confio de Vm. que tudo fará com aquella satisfação, que athéqui tenho experimentado.

Deos G.e a Vm. muitos annos. V.a Rica 9 de Outubro de 1720. Procure Vm. que ninguem sayba o que lhe escrevo, como faço a Lourenço de Souza para que ajude a Vm. e fique nesta V.a, o mesmo faço a Luiz Tenorio, com quem será bom que Vm. se reconcilie para hirem acordes, mas sirva se Vm. de todos e não se fie de nenhum.

Para Luiz Tenorio

Sem embargo de que chamei a Vm. para Junta discorri despois que melhor era ficar nessa Villa, para com o seu respeito conter esse povo em socego, estimarei que Vm. se esqueça do injusto escandalo que tem do T.e Joseph de Moraes para que ambos estejam acor-

des no serviço de S. Magestade, e como Vm. não necessita de outros incentivos, mais que os que lhe deve instigar o seu nascimento ; não tenho que recomendar a Vm. nada mais neste particular, porque fio de seu zelo e lealdade que tudo fará com acerto que tenho experimentado e estou certo que se conseguirá todo o socego contribuindo Vm. da sua parte com aquellas diligencias, que he obrigado, e eu terei mais que agradecer a Vm. a quem Deos G.e muitos annos. V.a Rica 3 de Outubro de 1720— Conde D. Pedro de Almeyda.

Para Ayres de Saldanha de Albuquerque, Governador do Rio

Meu amigo e meu senhor; supponho que já estas horas lhe terá sido entregue a V. S. a carta por onde os dias atraz lhe avisei que era mui conveniente ao socego commum deste Governo remeter logo os presos para Lisboa porque não ha pesçoa nenhúa de juizo que não entenda o que a franca communicação que elles ahi tem com todo o genero de pesçoas e com seus sequazes que voltão para este paiz faz causar a maquina de suggestões que continuamente se estão divulgando entre os povos, por achar caminho de os alterar, e trazer em hua perpetua inquietação, ou tambem para me fazer viver continuamente no desasocego de acodir á perturbação da boa ordem publica, e assim torno a requerer a V. S. com toda a instancia remeta logo os ditos presos pellas consequencias, que se seguem tão perigosas ao serviço de S. Magestade e ao bem publico, sendo cada vez mais demnosa a sua demora, não só pellas causas acima ditas, mas pella vesinhança da frota. § Já disce a V. S. as disposiçoens, em que se hia pondo a gente deste Governo para esperar a resolução de S. Magestade que nella viesse, por cujo respeito incumbe á organisação de nós ambos segurar de sorte as cousas antecipadamente que qualquer resolução de S. Magestade tenha o seu verdadeiro effeito, mas como este o não posso conseguir sem ajuda e favor de V. S. me he preciso representar-lhe que seria mui conveniente que logo que lhe chegar esta carta despachar cento e cincoenta infantis escolhidos com tres capitaens, cuja fidelidade, e zêlo no serviço de S. Magestade seja notorio, e um official mayor que os governe ; estes devem vir a Paraibuna sem se poder suspeitar o a que vem, para o que tem V. S. admiravel fundamento mandando publicamente registrar a ordem inclusa que me chegou pella frota da Bahia, e dizendo que toma logo esça determinação, porem para que esta materia não cause novidade neste paiz e se logre o bom sucesso della he necessario advertir que nos dias que estiverem para partir,

não faça V. S. despachar ninguem para as minas e mandar ordem expressa ao regimento do Aguassú, que se algua pesçoa sem embargo disço passar a obriguem a tornar para essa Cidade, e dar ordem ao official que vier commandando a dita gente que tanto que chegar a Paraibuna me avise por pessoa que não venha divulgando pello caminho que ahy se acha a tal gente para que no caso que seja necessario (*palavra indecifravel*) para o interior deste paiz : V. S.ª não pode ter duvida a este particular por falta de ordens, por que estas se não necessitão em caso de tanta importancia e na distancia em que se acha S. Magestade para acudir aos casos fortuitos, e alem desta regra geral o Senhor Vice Rey do Estado me avisa que se me fosse necessario algum soccorro, lhe pedisse a elle, ou a V. S ; e tambem me lembro que no principio deste Governo, avisando eu S. Magestade do que devia fazer no caso que viessem inimigos ao Rio de Janeiro, me respondeo que o devia socorrer com a gente necessaria, e como é sem questão serem mais perigosos os inimigos internos que os externos já V. S. tem em caso semelhante ordem com que pode mostrar a razão, com o que fez, alem de que si as justiças por cartas precatorias são obrigadas a executar a Ley em qualquer parte ; não supponho que pode haver razão nenhua para que os Governadores mutuamente se não socorrão para fazer manter a mesma Ley de ElRey e o socego publico, e parece me que tenho satisfeito a todas as duvidas que a V. S. se lhe podem offerecer :

§. Agora restame prevenillo que este projecto não deve V. S. comunicar com pesçoas, por que sem duvida corre o risco de se divulgar e se não fosse recear que V. S. me chamasse Bacharel, e que me queria meter na seara alheia, dissera lhe que ficará mui duvidoso o segredo, si o comunicar a mais de duas pesçoas, e que estas sejão das em cuja mão não pode correr perigo o serviço de S. Magestade, porque nem todos os que lhe comem o pão na America usão como devem do seo serviço, antes ordinariamente mais se inclinão a seguir aquella infedelidade que parece depende da influencia deste clima. § Depois disto tenho tambem que prevenir a V. S. que hé factivel, que antes da frota posça S. Magestade antecipar algum aviso e que assim que elle chegar, importa tambem muito V. S. suspenda por alguns dias os despachos para as minas para que cá não venha pesçoa algua, nem avisem desça Cidade antes que eu receba as ordens de El Rey, porque como as vezes não sucede serem ellas mui ocultas na Corte, sucede divulgarem-se nessa cidade, e comunicarem-se a estas minas, como nos annos atraz tenho experimentado e sabido alguas noticias de consequencia antes que as cartas me cheguem ; a mesma prevenção deve V. S. ter quando a frota chegar, e pode estar certo que a mesma prevenção que aponto a V. S. a tem tambem os interessados deste governo para prevenirem o que lhes estiver mais a cont.º se penetrarem as

ordens de ElRey ou se não viverem mais a seu gosto. §. Deixo a boa consideração de V. S. a importancia destes negocios e como fica na sua mão o bom sucesso delles, não ponho duvida que S. Magestade seja obedecido em tudo o que determinar, V. S. o será tambem em tudo o que me mandar do seu serviço. D.ˢ G.ᵉ a pesçoa de V. S. muitos annos. V.ᵃ do Carmo 28 de Janeiro de 1721. Conde D. Pedro de Almeyda.

Para o Coronel Souza Borges

Amigo meu. Sinto muito que tenha sido tanta a demora de Vm. nesça V.ᵃ e por ahi vera Vm. se lhe podia eu differir a sua petição brevemente visto ser necessario no Ouvidor hua justificação para averiguar os seus gastos de jornada. §. Vay a certidão na forma que Vm. pede e se Vm. de la tivèra mandado o rescunho hiria com mais algua individuação mas de cà não posso dizer mais que aquillo que sey.

§. Supponho que Vm. me conhece mal e faz pouco caso da minha galanteria; porque não só me lembra a minha palavra mas promete-me trazer ouro para que na remessa dos seus papeis se ponhão correntes, e emquanto a apoiar o seu requerimento em Lisboa não tenho duvida nenhua, sendo que tenho por certeza que me não custara muitas passadas o conseguillo, mas segundo sircunstancia de levar eu ouro para os gastos que se fizerem, não aceito porque melhor será que Vm. encarregue essa diligencia a algum correspondente seu, o que posso fazer é suprir cá do meu algum quando seja necessario, porque estimára que Vm. entendesse que o desejo servir desinteressadamente. Deos G.ᵉ a Vm. muitos annos. V.ᵃ do Carmo 1.º de Fevereiro de 1721. Vm. obrou como quem era na resposta que deo a João da Silva, e como está nas vesinhanças do seu sitio, facil lhe será executar a primeira ordem que ao Serro lhe mandei, em que espero que luza o brio que sempre experimentei em Vm. e o seo zelo não só porque Vm. he o que mais se distingue no serviço de S. Magestade; mas porque a mercê que Vm. requereo, fica assentando melhor despois deste serviço, e vencerá qualquer difficuldade que na côrte posça haver, assim que, para que hua e outra couza se effectue com bom sucesço, he de grande força a prizão de João da Silva, ainda que tenho toda a cer teza de que Vm. ha de conseguir, porque não só elle não he capaz de lhe resistir, mas quando o fôra só Vm. o era de vencello, mas para que mmsto se logre ha mister que Vm. o não comuniqne a n,ingu enca ennhum amigo por intimo que seja, porque hoje ha muitos interes-

sados pella parte contra ElRey, e não gostarão que Vm. tenha essa Gloria, e se o souberem far-lhe-ão algum aviso para que se desvaneça o effeito.

Conde Dom Pedro de Almeyda.

Para Ayres Saldanha de Albuquerque

Meu Amigo e meu Senhor. Despois de ter escripto a V. S. largamente me chegão noticias de todas as comarcas, que se renovavão por toda a parte as sediçoens querendo unvolver nellas os povos com a sugestão de que eu tinha jurado por as casas de fundição a todo o risco como em outra carta avisei a V. S., mas que esta materia hia tomando mayor corpo, porque já em V.ª Rica e em outras partes se tinhão publicado varios pasquins induzindo nelles o povo para que não pagassem os quintos que de S. Magestade se principião a cobrar, de onde se vê que os malvados, e sediciosos, se querem aproveitar da minima ocasião para alterarem os povos, e tambem me consta que se dá por assentado que os presos voltão logo para cima, o que tem feito grande impressão nos seus sequazes, e grande medo nos que o recuzão, e com isto os que são leaes entre os poucos que se encontrão, andão tremendo de medo, e os infieis valendo-se da ocasião para augmentar o seu partido, e á medida que vem chegando gentes do Rio de Janeiro vão crecendo as sugestoens e a confusão e vou receyando já cobrar com grande difficuldade os quintos sem algua nova bulha, e como tenho minhas razoens para entender que isto vem sugerido lá de baixo pellos presos me resolvo a pedir a V. S. queira atalhar este grande damno remetendo logo com toda a brevidade os ditos presos para Lisboa, e espero que a offerta que V. S. me fez por carta sua e pello T.e g.e deste Governo Francisco Tavares de despachar um patacho a Lisboa com o avizo da suspensão da casa de moeda, e sahirá (?) antes por esta ocasião, como mais importante e perigosa, e espero que a V. S. se lhe não offereça nisto duvida algua porque quando a tenha de tomar sobre os seus ombros este particular, bem vê que não carrega senão sobre os meos e como eu estou na parte aonde o damno é mais eminente, eu sou o que devo responder desta resolução, e o que conheço melhor a necessidade, e a urgencia deste caso, antes pello contrario bem vê V. S. que não poderei responder do sucesso, se os ditos prezos ahi ficarem, e continuarem nas mesmas influencias, mas peço a V. S. que quando se digne de fazer o que acima lhe recommendo que primeiro que tudo mande segurar bem os prezos com melhor cautela do que athéqui tiverão, e sem que chegue a sua noticia esta novidade e

despois o que mais recomendo a V. S. he que a comunique a mui poucas pesçoas e somente áquellas da sua maior satisfação, porque he tanta a infelicidade das cousas de El Rey na America que ainda que delle tomem o pão, não guardão no seu serviço aquella fidelidade, que se requeria usassem em casos semelhantes, e de tanto peso, e seria mui conveniente que V. S. lhe mandasse por centinelas a vista athé se embarcarem para que não escrevessem cá acima para que reservasse a mira que tiverem preparado contra a quietação deste governo. §. Os presos que devem hir são Paschoal da Silva Guimaraens; Manoel Mosqueira da Rosa, Sebastião da Veiga Cabral, Antonio Antunes dos Reys, José N. Peixoto da Silva, Joseph Ribeiro Dias, João Ferreira Deniz, Manoel Moreira da Silva, e outro cujo nome me não lembra que he primo do sobre dito João Ferreira Deniz. § Volto a recommendar a V. S. a importancia deste negocio, e o segredo delle, e para tudo o que eu puder prestar me achará V. S. sempre com hua r ndida obediencia. Deos G.e a V. S. muitos annos. V.a do Carmo 23 de Janeiro de 1721. Conde D. Pedro de Almeyda.

A Eugenio Freire de Andrade

Senhor meu. Já avisei a Vm. qual o motivo que tive para pedir ao Governador do Rio de Janeiro Ayres de Saldanha me mandasse algua Infantaria, era pello justo receyo em que estava de que os animos destas minas fizessem novos alvorotos ao chegar da frota, ou viessem as ordens de S. Magestade positivas e contra o seu agrado ou não vindo serião moderadas mandasse o dito S. tomar conhecimento exacto das sublevaçoens passadas nas quaes se ateavão muitos gravados nas suas consciencias e chegando novo Governador podião querer intentar nova soblevação para alcançar delle o perdão e ficarem por este caminho livres do receyo em que de presente se achão. A vesinhança da Infantaria que vem do Rio de Janeiro vay fazendo mudar o semblante a todo este Governo, e o que athégora era inocencia dos presos e condemnação contra minha conducta pellos haver castigado se vay trocando em dizerem todos, que não era possivel ficar hum caso semelhante sem castigo assentando que assim a hida dos prezos como a vinda da Infantaria he resolução de S. Magestade, cuja imaginação ainda que falsa vae imprimindo nos animos o justo temor do Soberano e das suas ordens com hum fruto não esperado e não pouco proveitoso para a mesma quietação deste Governo, porque observo que alguas pessoas que erão athegora remissas nos seos obsequios, m'as vem fazer dando-me satisfaçõens de

não haverem entrado nas soblevaçoens nem terem noticia dellas anticipada e pedindo certidõens do seu procedimento para poderem allegar com ellas quando convier.

(*As paginas seguintes estão completamente apagadas pela humidade. — Aug. de Lima.*)

(Extrahidas do L. n. 16 do *Archivo Publico Mineiro*).

De Bartholomeu de Souza Mexia ao Conde de Assumar

Puz na real noticia de S. Magestade que Deos guarde tudo o que V. Ex. me refferio em carta do primeiro de Junho do anno passado, e ficou por ella entendendo o zelo com que V. Ex. se empregava em tudo o que pertencia ao seu real serviço, e que tinha obrado bem em procurar que fossem prezos Manoel Rodrigues Soares e seu primo Manoel Nunes Viana já decantado pellas sublevaçoens de que foi arguhido, e de que não teve castigo e mostrou o tempo que o ser relevado delle não foi remedio para se aquietar, pois V. Ex. diz que logo que chegou a essas minas, se perturbou o socego, em que se achavão e supposto que não tivessem effeito as prizõens que V. Ex. mandou fazer a estes homens, sempre foi util, que elles com o temor do castigo se apartassem do districto das minas, porque assistindo nelle seria mayor o damno que o que poderão influir da grande distancia, em que se achão, e o afugental os tambem hé especie de castigo que serve para intimidar os moradores dessas minas vendo que tendo tanta authoridade e respeito entre elles aquelles homens, lhes não aproveitou para se uzar com elles da demonstração, que merecião por suas culpas, e assim ordena S. Magestade que V. Ex. as mande averiguar para que por ellas sejão punidos como for justiça, e que emquanto não estiverem livres por sentença sejão prezos, e que para este effeito se fação as diligencias possiveis e necessarias. § A soblevação que intentarão fazer os negros contra os brancos e que Deos permitio se não effectuasse necessita de grande e exemplar castigo por ser esta delicto dos da primeira cabeça, e como V. Ex. tem prezos os que o erão da soblevação, fica S. Magestade entendendo que já estarão competentemente castigados, por que os desta qualidade convem á boa administração da justiça que promptamente sejão punidos, e para se evitar a ocasião de se atreverem e animarem os escravos a intentar tão detestavel delicto, ordena S. Magestade que V. Ex. mande prohibir com as penas que lhe parecer o uso das armas de qualquer qualidade, que sejão aos negros, e que os senhores delles lh'as não consintão, cominando-lhes a

pena de perdimento do escravo que as trouxer para a fazenda real, e será este meio efficaz para se conseguir o socego desses povos, e a V. Ex. lhe não será difficultoso executar esta ordem, valendo-se para o cumprimento della dos Ministros da Justiça e dos Officiaes militares, que Governa. § Ao T.e G.e João Ferreira Tavares que servia na auzencia de Felix de Azevedo proveo S. Magestade no mesma posto que ocupava de serventia atendendo aos seus serviços e a boa informação que deo V. Ex. delle, e tambem para que com este official que foi servido crear de novo pudesse V. Ex. satisfazer as obrigaçoens de seu cargo. Deos g.e a V. Ex. muitos annos. Lisboa Occidental 18 de março de 1720. B.meu de Souza Mexia. Sobre a forma com que se devia proceder contra os negros dos delictos graves pareceo conveniente ordenar por hua Ley, que por não caber no tempo o dar-se á estampa, publicar-se na chancelaria, fica para se remeter em hua nao de guerra, que partirá dentro de poucos dias para cruzar a costa do Rio de Janeiro; e pela mesma via remeterei a V. Exc. outra Ley pella qual se prohibe correr nas minas o ouro em pó, porque se entendeo que não bastava para se derrogar o que por hua Ley se tinha concedido a resolução tomada em hua consulta do conselho ultramarino, e assim que sem embargo desta resolução, suspenda V. Ex. a execução della, athé que chegue inteira noticia do que na Ley se ordena. Deos g.e a V. Ex. muitos annos. Lisboa 24 de março de 1720. B.meu de Souza Mexia.

(*Vol. n. 16 do Archivo Publico Mineiro*, pag. 80).

XV

Governo de Dom Lourenço de Almeyda

Cartas regias sobre o procedimento que se ha de ter com os povos que se soblevarão, e outros assumptos

Dom Lourenço de Almeyda Governador e Capitam General das Minas, amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar. Por ser preciso que se castiguem os motins, e excessos, que cometerão os moradores de Villa Rica o anno passado de mil setecentos, e vinte, obrigando ao seu Governador o Conde de Assumar com armas, a lhes conceder perdão, e varias proposições que lhe fizeram, sendo algũas dellas contrarias ás minhas reaes ordens, e outras que só dependião do meu soberano arbitrio, ou da disposição do mesmo Governador e, accrescentando a estes insultos outros que pedem hũa grande demonstração, fuy servido resolver que o ouvidor da comarca de S. Paulo Rafael Pires Pardinho passase á aquella Villa, e nella tire hũa devaça destes cazos, e pronuncie, e prenda os culpados athé o numero de dez, dos que forem mais criminosos, e os remeta com toda a segurança ao Rio de Janeiro, onde o mesmo Ministro continuará a devaça por se entender que naquella cidade deporão as testemunhas com mais liberdade, e dahy serão embarcados para este Reyno com a devaça para serem julgados por ella na Caza de Supplicação, mas porque pode acontecer que os Povos dessas Minas duvidem dar-vos posse desse Governo sem mostrardes confirmado por my o perdão que lhe concedeu o Conde Governador e juntamente as proposições que lhe fizerão; neste caso será preciso que lhes mostreis a minha confirmaçam, que com esta vos mando entregar; porém nesta materia vos haveis de haver com tal segredo, e cautella, que nem se penetre, que a levaes nem deis a entender que a não levais, porque sabendo-se que a tendes sem duvida vos não darão posse, sem que primeiro lh'a mostreis, e se pello contrario se persuadirem que a não levais,

e se sem ella vos não quizerem dar posse, ainda que despois a mostreis, poderam entender que he supposta, e fingida. Succedendo o cazo proposto de vcs não quererem dar posse sem lhe mostrardes a minha confirmação do perdam e das proposições que lhes concedeo o Conde que vos seja necessario mostralla, se deve sobster na devaça com outro pretexto, e só então, não se tirara a devaça, como tamb m se não ha de ficar ainda naquele cazo, que vos recebam sem lhes mostrardes a minha confirmação se o estado em que se acharem aquelles Povos não permittir esta averiguação e se possa recear algua inquietação, porque então só a tirará no Rio de Janeiro e ainda no Rio de Janeiro só se fará esta diligencia, si prudentemente entenderdes que causará alteraçam nas Minas por maneira, que do vosso prudente, e maduro arbitrio, ha de depender tirar este Ministro devaça dos motins, assim nas Minas, como no Rio de Janeiro, e lhe dareis por escripto a determinação que tomardes neste negocio, e nesta conformidade mando escrever ao mesmo Ouvidor, e como este Ministro sempre ha de hir a Minas tirar a residencia do Conde G.or como lhe ordeno, tambem o ouvireis sobre esta materia, a qual he da grande importancia, e consideraçam que se deixa ver; espero que ponhais nella tal cuidado, e advertencia, e ponderaçam, que se possa conseguir tudo o que for possivel ao sossego daquelles Povos, administração da justiça a obediencia, e execução das minhas Resoluçoens, e o augmento da miuha fazenda, e pello tempo adiante podereis prudentemente tirar das Minas as pessoas que vos parecerem inquietas, tomando neste particular as medidas convenientes e observando as occasiões mais opportunas.

Escrita em Lisbôa Occidental aos 28 de Março de 1721. Rey.

Dom Lourenço de Almeyda Governador, e capitam General das Minas, amigo. Eu ElRey vos envio muito saudar. A Raphael Pires Pardinho Ouvidor da Comarca de S. Paulo tenho encarregado differentes diligencias de meo serviço como vos tenho mandado participar, e para executar o que lhe ordeno; sou servido que ao dito Ouvidor se lhe dem seis centos mil reis de ajuda de custo por hua vez somente, e que emquanto estiver desoccupado nas refferidas diligencias vença o mesmo ordenado que tinha no logar da Ouvidoria, e para seu Escrivão e Meirinho o sallario que fôr estillo e tudo lhe podeis pagar pelas minhas reaes rendas dessa Capitania sem embargo de não hir ordem do Conselho Ultramarino, porque assim o hey por bem por justas razões que a isso me moverão, tendo vós entendido que se

houver culpados pellos bens destes se ha de restituir a minha fazenda tudo o que desta se houver despendido com a ditta ajuda de custo, ordenado, e sallarios como mando declarar ao ditto Ouvidor. Escripta em Lisboa Occidental aos vinte e seis de março de mil sete centos e vinte e um. Rey.

Dom Lourenço de Almeyda Governador e Capitam General das Minas, amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar. Ao Ouvidor da Capitania de S. Paulo Raphael Pires Pardinho encarrego que tire residencia ao Conde Dom Pedro de Almeyda Governador do tempo que governou essa capitania e a de S. Paulo para a qual dilligencia vos ordeno lhe deis toda a ajuda, e favor que por elle vos fôr requerida. Escrita em Lisboa Occidental aos vinte e seis de Março de mil setecentos, e vinte e hum. Rey.

Dom Lourenço de Almeyda Governador e Capitam General das Minas, amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar. Por ser justo que as pessoas que nos motins e alterações soccedidas no governo geral das minas o anno passado se distinguirão no zelo do meo serviço e fidelidade conheção a satisfação com que fiquei do seu procedimento: me pareceo ordenar-vos que logo que tomardes posse do Governo tomando primeiro as informações necessarias as chameis á vossa presença e com a assistencia dos officiaes da Camara, Ministros e officiaes de justiça, e as mais pessoas que vos parecer lhes agradeçaes da minha parte o bem que obraram naquellas perturbações, declarando lhes ficão na minha lembrança para lhes fazer mercê, quando se offerecer occasião, e a cada hua destas mandareis passar certidão para m'a poderem apresentar quando fizerem o seu requerimento: e pela Secretaria de Estado remetereis a lista das pessoas que merecerão esta demonstração do meu agradecimento. Escrita em Lisboa Occidental aos vinte e seis de março de mil setecentos e vinte e hum. Rey.

Eu El Rey faço saber aos que este meu alvará virem que tendo respeito ao que se me representou por parte do Conde de Assumar Governador e Capitam General das Capitanias de S. Paulo e Minas e pellos officiaes da Camara de Villa Rica sobre os motivos e causas em que o Povo da ditta Villa se alterou, pedindo ao mesmo

tempo ao Conde Governador a concessão de varias proposições que lhes fizerão e lhes concedeo o Conde: Hey por bem confirmar a concessão das ditas proposições na forma que lhe foram outorgadas pello mesmo Conde Governador e quero que este meu alvará tenha força e vigor, como se fosse Carta passada em meu nome e pella Chancellaria, sem embargo das Ordenações L. 2.º tits. 39 e 40, que mandão que as cousas, cujo effeito houver de durar mais de um anno sejão passadas por Cartas e pella Chancellaria, e sem isso não valhão.

Caetano de Souza de Andrada o fez em Lisboa Occidental a 26 de março de 1721. Di.º de Mendonça Côrte Real o escrevi. Rey.

(*Do vol. n. 16*, fls. 82 e segs.).

O alvará confirmando o perdão ao povo de Villa Rica foi publicado nesta Revista — *1900, pag. 227*.

Eu El Rey faço saber aos que este meu alvará virem que por se ter entendido que o motivo principal que dá occasiam ás inquietações dos povos das minas geraes procede dos grandes empenhos em que se achão os seus moradores pella facilidade de comprarem escravos fiados, empenhando se por este modo com a esperança do desempenho com os lucros que esperão tirar das faisqueiras, o qual muitas vezes se desvanece, de que soccede venderem-se por arrematações publicas por muy inferior preço ao seu valor: para evitar este damno, sou servido que os ditos escravos se avaliem primeiro por dous louvados escolhidos pelas partes, e nam comparecendo ellas pello Juiz da execução, e não concordando ambos, desempate o Juiz e soccedendo que os lanços não cheguem á avaliação depois de corridos os pregões da Ley, será obrigado o acredor a aceitar em pagamento os escravos pella avaliação que estiver feita, e este meu alvará quero se cumpra, e guarde inteiramente com nelle se contém, e que tenha força de Ley sem embargo de seu effeito carecer de durar mais de hum anno e da ordenação do L. 2.º titulo 40 que manda que as cousas cujo effeito ha de durar mais de hum anno passem por Carta, e nam por Alvarás e posto que não seja passado pella Chancellaria nam obstante a disposiçam da ordenação L. 2.º titulo 39 que o contrario determina, e de quaesquer outras ordenações, Leys e Regimentos que haja contra o disposto neste meu alvará. Caetano de Souza de Andrada o fez em Lisboa Occidental a 26 de março de 1721. Diogo de Mendonça Corte Real o sobscrevi. Rey.

Dom Lourenço de Almeyda Governador e Capitam General das minas geraes, amigo. Eu El Rey vos envio muito saudar. Os officiaes da Camara da Villa do Carmo, e outras pessoas zelosas do bem publico me representarão que os Ministros, e Officiaes de justiça e fazenda que me servem nas Minas geraes levam tão exorbitantes sallarios pellas assignaturas, escritas e dilligencias que se fazem intolleraveis aos Povos, e porque convem remediar este damno, vos ordeno que logo que tomardes posse do Governo mandeis chamar perante vós dous Ouvidores dos que tiverem acabado os seus logares, e com elles fareis hua pauta na qual se taxem os sallarios proporcionados ao estado da terra, e de sorte que nem os Povos sintam o gravamen que athé gora experimentavam, nem os Ministros, e officiaes fiquem sem os emolumentos necessarios para a sua subsistencia, e de tudo que obrardes nesta materia me dareis conta com a mesma pauta para haver de a confirmar, ou reformar como fôr servido; porem o que ajustardes com os ditos ouvidores fareis logo executar provisionalmente para que se observe emquanto eu não mandar o contrario. Lisboa Occidental 26 de março de 1721. Rey.

Dom Dourenço de Almeida Governador e Capitam General das Minas Geraes, amigo. Eu El Rey vos envio muito saudar. Foy-me presente que nas alterações que soccederão o anno passado nas minas geraes se houveram com fidelidade e zelo os officiaes da Camara e moradores da Villa do Carmo e que me pedirão que havendo eu a isso respeito lhes concedesse alguns privilegios, e para que me conste com certeza do referido, me informareis do procedimento dos ditos officiaes e moradores naquella occasiam interpondo o vosso parecer sobre as mercês que entendeis lhes faça. Escrita em Lisboa Occidental a 26 de Março de 1721. Rey.

(*Do citado livro n. 16, de fs. 85.v a 86.v*).

XVI

Cartas de Diogo de Mendonça Corte Real a Don Lourenço de Almeyda sobre diversos assumptos

Pellas ilhas se receberam alguas cartas particulares do Rio de Janeiro nas quaes se avisava que a frota em que V. S. foy chegara aquelle porto nos fins de junho, e principio de julho e S. Magestade que Deos guarde estimará que V. S. fizesse a sua viagem com a perfeita saude que lhe deseja e que com a mesma continúe nesse Governo, onde espera que a sua grande prudencia terá sossegado as inquietações desses povos.

Esta escrevo a V. S. pello Comboy da frota de Pernambuco que passa a Bahia para comboyar a Não da India que não havia chegado aquella Bahia athé cinco de julho.

Nas gazetas incluzas achará V. S. as novas, e as mais consideraveis são a dos reciprocos casamentos do El-Rey de França com a Infanta de Castella, e o da filha do Duque Regente com o Principe das Asturias, que mostrão que as duas corôas querem tornar á alliança que tinhão no reinado de Luiz 14 consideraçam que poderá por Europa nos mesmos receyos em que se achava no anno de 1701.

A Snr.ª Infanta D. Maria fica sangrada de uma febre tam pequena que nam dá cuidado: as maes pessoas reaes logram boa saude. Deos Guarde a V. S. Lisboa Occidental 24 de outubro de 1721.

Diogo de Mendonça Corte Real.

Pella frota da Bahia que partio no mez passado escrevi a V. S. participando lhe haver chegado a frota do Rio de Janeiro depois de uma dilatada viagem por lhe haver sido preciso arribar a Pernambuco, e que pella mesma frota que ficava para partir responderia as

cartas de V. S. que heram de 6, 10, 17, 19 e 22 de Setembro das quaes baixarão muitas ao conselho ultramarino, e por elle receberá V. S. os despachos do que S. Magestade resolveu assim dos negocios de que V. S. deu conta como de outros, que se achavão retardadas, e tambem receberá V. S. as provisões do acrescentamento do soldo que S. Magestade houve por bem faser nesse Governo.

Sobre o arbitrio de Eugenio Freire de Andrade a respeito das cazas de moeda e quintos, o qual V. S. tambem approva, se tem feito diferentes juntas e creyo que por esta frota hirá a resolução que ainda nam está tomada, e a participarey a V. S. em outra carta, caso que S. Magestade resolva antes da partida da frota este grande negocio.

Sendo presente a S. Magestade a carta que V. S. lhe escreveo sobre o grande acrescimo que tiverão os contractos dessa Capitania ficou com grande satisfaçam do grande zelo com que V. S. se houve nesta materia como lhe manda significar pelo dito Conselho; e espera o mesmo senhor que V. S. continuará com o mesmo zelo e cuidado em tudo que pertencer a seu real serviço, fazendo-se digno da sua real attençam.

A Antonio de Seixas confirmou S. Magestade na serventia do officio em que V. S. o proveo maes um anno, ordenando ao Conselho que se consultasse.

Esta frota se deteve para que pudesse estar no Rio de Janeiro em Setembro para poder trazer os quintos de dous annos na forma que V. S. representou, e muito conveniente será que possa ainda partir em dias do referido mez, para que possa chegar a este porto neste anno.

Nas gazetas achará V. S. as novas desta Côrte e de Europa, e o decantado Congresso de Cambray, ainda se não acha aberto e muito se receya que haja rompimento antes da conclusam da paz que nelle se determinava estabellecer. Todas as pessoas reaes logram perfeita saude.

Deos g.e a V. S. Lisbôa Occidental 21 de Mayo de 1722. Diogo de Mendonça Côrte Real.

Na carta incluza firmada da real mão achará V. S. a resposta a sua carta de 16 de Setembro passado e devo advertir a V. S.a de ordem de S. Magestade que se não deve embaraçar na revogação de qualquer arbitrio que tenha posto em pratica por considerar que parece estranho revogallo logo porque em semelhantes materias he prudencia alterar repentinamente o que se reconhece dificil na pratica ou pouco util; porque o principal objecto deve ser nam prejudicar aos reaes interesses, nem dar occasião a que os povos possam repu-

gnar a execução, e para salvar hua e outra couza, se faz preciso nam presistir no que a experiencia mostra que as encontra, e por esta razam se ordena a V. S. tam repetidas vezes que tudo o que resolver seja interino, v. g. V. S. o possa revogar, ou S. Magestade reprovar, procurando V. S. sempre aumentar o rendimento da real fazenda quanto lhe for possivel, e sempre convem seguir o genio dos povos que muitas vezes abração o que nos parece dificultoso de aceitarem, sendo ordinariamente o modo com que se propoem os negocios o que facilita a aceitação dos arbitrios; tudo S. Magestade espera que V. S. fará com o acerto que costuma.

Deos g.e a V. S. Lisboa Occidental 28 de Mayo de 1722. Diogo de Mendonça Corte Real.

Pella frota do Rio de Janeiro recebi todas as cartas que V. S. me escreveo, a que responderei pella mesma frota que ha de partir em Setembro, porque a dita frota, e a da Bahia chegarão tam tarde, que esta parte hoje, e aquella fica para o referido mez, e por hora só posso dizer a V. S. que S. Magestade fica com grande satisfação do cuidado, e acerto, com que V. S. se emprega em seu serviço, e espera continúe na mesma forma, para fazer-se digno de sua real attenção.

Nas gazetas achará V. S. as novas, acrescentarei que S. Magestade e Altezas logram perfeita saúde e esperamos que por todo o mez de Setembro a Rainha nossa Senhora augmente a successam da sua Real Caza. D.s G.e a V. S. Lisboa Occidental a 15 de Mayo de 1723. Diogo de Mendonça Côrte Real.

Fiz presente a S. Magestade que Deos G.e a conta que V. S. deo do augmento que fizeram esses povos nas doze arrobas de ouro cada anno para os quintos, e como este acrescentamento não eguala o que justamente deviam importar os direitos que pertencem á Corôa, me ordena S. Magestade diga a V. S. que se nam deve satisfazer com ellas, mas procurar com diligencia, e com prudente suavidade que esses povos paguem os quintos, e quando V. S. ainda nam possa estabelecer nunca ommitirá ocaziam do seu estabelecimento, por ser o que S. Magestade quer e só no entretanto se poderá acommodar com o mais que elles forem contribuindo, fazendo lhes sempre entender que S. Magestade os ha de obrigar a pagarem os quintos que justamente lhe devem. Deos G.e a V. S. Lisboa Occidental 30 de Junho de 1723. Diogo de Mendonça Corte Real.

S. Magestade foy servido resolver que a frota para a Capitania do Rio de Janeiro partisse deste Reino em 30 do corrente e para que esta se não dilatasse naquelle ponto mais dias daquelles que se leva no seo Regimento por falta das remessas que se devem faser dessas minas do ouro dos quintos e mais effeitos pertencentes á real fazenda, como tambem os particulares ; ordenou que com antecipaçam a partida da frota se despachasse um Navio do Rio de Janeiro com esta noticia, e que o Governador daquella Capitania despachasse hum proprio com esta carta a V. S. em que lhe participo o mesmo ; e he S. Magestade servido que logo que V. S. a receber faça promptas as ditas remessas e as mande para o Rio de Janeiro para poderem vir na dita frota, não se retardando esta pela demora dellas para desta sorte se obviar ás mayores despesas que fazem os combois, dilatando-se naquelle posto mais tempo do seo regimento e o damno que se esperimenta de chegarem as frotas a estes mares no mez de Dezembro, o que S. Magestade me manda recommendar a V. S. tendo entendido que do contrario se dará por muito mal servido de V. S. que Deos G.e Lisboa Occidental a 20 de Mayo de 1724.

Este aviso se retardou por causa do máo tempo que tem feito athé hontem 30 do corrente e o mesmo máo tempo embaraçou pôr-se a frota prompta para partir no dia que acima se apontou mas partirá sem duvida até 8 de Abril. Diogo de Mendonça Côrte Real.

Pella frota que chegou em março do anno passado a este Reino ainda do Rio de Janeiro recebi as cartas de V. S. que todas forão presentes a S. Magestade, e dos negocios que ellas continham hiram a V. S. alguas resoluções pello Conselho Ultramarino na occasião presente, e como ainda fica neste porto um comboy que partirá doze ou quinze dias depois, não duvido que por elle se remetam as dos negocios que ainda se ficam considerando.

Por hum Navio de aviso que ha poucos dias partio deste porto para o Rio de Janeiro escrevi a V. S. a carta de que lhe remeto a copia.

Aqui passamos sem novidade, e nas gazetas inclusas achará V. S. as novas do mundo e deste Reino. Todas as pessoas reaes logrão perfeita saude. Deos G.e a V. S. Lisboa Occidental 18 de Abril de 1724.

Diogo de Mendonça Côrte Real.

Resolveo S. Magestade que partisse a fragata N. Senhora da Victoria ao Rio de Janeiro para levar a V. S. as ordens que por ella se remetem, e ao Governador daquela Capitania ordena S. Magestade as mande a V. S. com a brevidade possivel.

A mesma fragata ha de voltar no primeiro de Junho e assim o cabedal que ahi houver pertencente á real fazenda o remetterá V. S. a tempo que possa estar no Rio de Janeiro athé meado de Mayo.

As novas deste Reino e da Europa achará V. S. nas gazetas inclusas. Todas as pessoas reaes logram boa saude. Deos G.e a V. S. Lisboa Occidental 30 de Novembro de 1720. -Diogo de Mendonça Côrte Real.

Pella fragata que partio deste porto em 2 de dezembro do anno passado para o Rio de Janeiro escrevi a V. S. e porque agora parte para a mesma Capitania em companhia da frota da Bahia um Navio, me pareceu remeter por elle a copia da resolução que S. Magestade foi servido tomar a respeito da partida das frotas para que V. S. fique entendendo que se nam ha de alterar o dia prefixo de hida e volta, e que quem quebrantar a dita Resolução se lhe ha de dar em culpa, e ainda que neste anno nam pode ter execução a partida da da Capitania do Rio de Janeiro por não haver chegado a que esperamos, o que nos tem com cuidado, para as futuras será inalteravel a dita Resolução.

Tambem remeto a V. S. as duas copias inclusas das Resoluções sobre os Ministros e Officiaes de Justiça ou fazenda de não darem cartas de favor ou solicitarem algum negocio, as quaes vão assignados por my, e he sua Magestade servido que V. S. as faça observar nessas minas, e dos que contravierem a ellas dará V. S. conta para ser presente ao mesmo Senhor.

Nas gazetas achará V. S. novas de Europa, a que acrescentarei que vindo por Embaixada da França a esta Côrte o Abbade de Livri, pretendeo este que eu o visitasse primeiro sem fundamento algum, e aprovando a sua Côrte a sua pretenção, e não difirindo S. Magestade a ella, teve ordem para retirar-se deste Reyno, o que executou no mez passado, e os nossos ministros que estam em Paris tem ordem para executarem o mesmo. Todas as pessoas reaes logrão boa saúde. Deos g.e a V. S. Lisboa occidental 10 de Fevereiro de 1725. Diogo de Mendonça Corte Real.

Por esta frota da Bahia escrevi a V. S. remettendo-lhe as copias das resoluções que S. Magestade foi servido tomar dos Ministros e suas mulheres, e filhos solicitarem nem serem Procuradores de partes na forma que se expressa nos ditos Decretos, de que remeto copia por my assignadas, e agora vay a carta firmada da real mão para que V. S. a execute na forma que nella se lhe ordena. Deos g.ᵉ a V. S. Lisboa Occidental a 13 de Fevereiro de 1725. Fará V. S. logo publicar o contheúdo dos ditos decretos para que chegue a noticia de todos. Diogo de Mendonça Corte Real.

Recebi as cartas de V. S. do 1.º, 4, 8 e 20 de Mayo passado as quaes fiz presentes a S. Magestade que vendo a representação que a V. S. fizeram os officiaes da Camara dessa Villa e resposta que V. S. lhes deo, achou esta muy judiciosa, e he servido que pello que toca á forma de quintar o ouro, V. S. observe o mesmo que avisou tinha praticado athé entam por ser mais conforme a Ley e o maes conveniente á real fazenda ; pello que toca aos grandes sallarios dos officiaes da casa da moeda, e ensayadores mandou S. Magestade ouvir alguas pessoas praticas nesta materia, e o que fôr servido resolver participarei a V. S., e hontem me seguraram que no Conselho Ultramarino havia hum requerimento dos ensayadores dessas casas de fundição e moeda, requerendo se lhes augmentem os sallarios por haver-se-lhes ahy arbitrado em logar dos dous mil reis dez tostões, o que devia ser posterior á carta de V. S. e representação dos officiaes da dita Camara, e como considero subirá a consulta participarey a V. S. o que S. Magestade resolver a respeito dos ditos ensayadores.

Quanto a carta que V. S. e Provedor da Fazenda e Eugenio Freire assignaram sobre continuarem as casas de fundiçam, e moeda, vay a resposta firmada da real mão, a qual V. S. poderá mostrar aos sobreditos, e pello que pertence aos materiaes, solimão, agua forte, cadinhos, etc. que pedio Eugenio Freire ao Marquez de Fronteira se remete tudo o que foy possivel mandar-se nos Navios que agora vão para o Rio de Janeiro de que se remete relação ao mesmo Eugenio Freire, e o mais hirá na frota, e os cadinhos vam em barris pequenos para que os levem homens como V. S. apontava, e no caso em que nessas casas faltem alguns materiaes, ordena S. Magestade que pedindo os V. S. e havendo-os nas casas do Rio e Bahia se lhe remetam.

Tambem tem S. Magestade resoluto que na dita frota vá hum official que saiba fazer solimão visto dizer-se que ahy ha salitre, e será muito conveniente que V. S. ordene, se examine se nessas

minas haverá terra capaz de fazer cadinhos porque isso seria muito util.

Em outra carta participo a V. S. que Francisco da Silva Teixeira que servia de Provedor da Casa da Moeda do Rio passa a essas minas para ajudar a Eugenio Freire, na forma que declaro na outra carta, ao qual S. Magestade por hora não concede a licença que pede para recolher-se a este Reino.

Nesta ocazião remeto as ordens ao Vice-Rey e Governador das Capitanias do Estado do Brazil, e do Maranhão para que nos portos do mar e caminhos se tenha o devido cuidado para que nam passe ouro sem ser quintado observando-se a Ley de 11 de Fevereiro de 1719.

S. Magestade estimou muito a noticia que V. S. dá do grande sossego em que se acham os povos dessas Minas.

Remeto a V. S. o novo Alvará em forma de Ley a respeito do assucar.

As mais cartas que nesta occasião receby de V. S. baixarão ao Conselho para nelle se considerarem os pontos de que tratavão.

Deos g.e a V. S. Lisboa Occidental a 14 de Setembro de 1725. Diogo de Mendonça Corte Real.

S. Magestade considerando o muito trabalho que ha nas casas da fundição e cunho dessas minas, e que Eugenio Freire necessitava de quem o ajudasse foy servido resolver que Francisco da Silva Teixeira que servia de Provedor da casa da moeda do Rio passasse ás referidas casas e nellas tivesse a occupação que Eugenio Freire lhe declarar, e V. S. conferirá com o dito Eugenio Freire e o Provedor da Fazenda o ordenado que ha de vencer o dito Francisco da Silva Teixeira emquanto se dá conta a S. Magestade e V. S. se acommodará com o que lhe arbitrar o dito Eugenio Freire visto servir com elle. Deos g.e a V. S. Lisboa Occidental a 14 de Fevereiro de 1725. Diogo de Mendonça Corte Real.

Receby duas cartas de V. S. do primeiro de Junho, e sete de Julho passado, e dellas fica S. Magestade entendendo o muyto ouro que vay ás Casas da fundição e moeda, e espera que V. S.a com o seu costumado zélo, e cuidado augmentará o rendimento dos quintos, e o da brassagem, e senhoreagem.

Pello Conselho Ultramarino se remeterão a V. S. as resoluções de alguns particulares de que deo conta, e os despachos que não forem nesta occasiam hiram pela fragata de sonda da costa do Rio de Janeiro que partirá em Mayo.

Ao Marquez da Fronteira ordena S. Magestade remetesse nesta occasiam os materiaes, e cadinhos necessarios para as referidas Casas, e o mesmo Marquez me segurou os mandava nos Navios desta frota, alem dos que já tinha remetido como avisei a V. S.ª em 14 de Setembro passado.

As novas desta Corte, e das maes da Europa achará V. S. nas gazetas inclusas, e dellas constará a V. S. que em sete de Outubro se ajustaram os preliminares dos casamentos do Principe Nosso Senhor com a Senhora Infanta de Hespanha, D. Marianna Victoria, e o do Principe das Asturias com a Senhora Intanta D. M.ª.

Segue-se agora pedirem-se as Senhoras Infantas e fazerem-se os tratados matrimoniaes, e para vir a esta Corte fazer o sobredito tem S. Magestade Catholica nomeado por seo Embaixador extraordinario ao Marquez de los Balbares, e S. Magestade tem nomeado para passar a Corte de Madrid com o mesmo caracter ao Marquez de Abrantes, e quando se ajustarem os tratados matrimonios se avisará a V. S e ás Camaras desse Governo para festejarem tam plausivel nova pois ainda que neste Reino se festejou o ajuste dos preliminares foy porque em Castella se havia praticado o mesmo. Todas as pessoas reaes logram boa saude. Deos g.e a V. S. Lisboa Occidental 4 de Fevereiro de 1726. Diogo de Mendonça Corte Real.

Pella carta inclusa verá V. S. que S. Magestade lhe ordena que os Povos dessa Capitania concorrão nesta ocasiam com um donativo tal que corresponda á grande despeza que é preciso fazer-se, e S. Magestade esta certo que o grande zelo de V. S. procurará adiantar este negocio propondo-o de sorte que os povos entrem gostosos a contribuirem com tudo o que lhes fòr possivel, e ajustando primeiro com elles a quantia que hão de offerecer e tambem os annos em que se ha de pagar inteiramente o donativo sem vexação dos mesmos povos, advertindo porem que no q.º anno hé necessario que dem hua consideravel quantia, minorando-se nos annos seguintes na forma que V. S. entender o que S. Magestade deixa no prudente arbitrio de V. S. e o mais que pertence ao estabelecimento deste donativo para que se consiga ser muito mais vantajoso com suavidade dos Povos, como S. Magestade deseja, o que tudo fia da grande capacidade de V. S. que Deos g.e Lisboa Occidental 28 de Abril de 1727.

Diogo de Mendonça Corte Real.

(Do livro n. 16 do Archivo Publico Mineiro).

Cartas de Sesmaria

A Antonio Alves Padilha

Gomes Freire de Andrade, etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a me representar Ant.º do Valle Padilha morador no Rio de Peixe do districto desta comarco do Cerro Frio; que elle he S.r e possuidor de um Engenho de moer canna que houve por titulo de compra a M.el da S.a Rios com todas as suas pertenças que constão de mea legoa de terra em quadra, e por evitar duvidas queria por Sesmaria a d.a meya legoa de terra em quadra, que partia com Dom.os Affonço no comprimento, e de largo da beira da estrada para os matos devolutos que cobrem para o Certão, aonde não há moradores, que tudo fazia a meya legoa de terra em quadra de que estava de posse, beneficiando com corenta escravos: Me pedia lhe concedesse em nome de sua Mag.de de Sesmaria as ditas terras. Hey por bem de fazer merce de conceder em nome de S. Mag.de ao dito Antonio do Valle Padilha meya legoa de terra em quadra na forma das ordens do dito S.r na sobredita paragem, com declaração porem que não excederá da dita mea legoa de terra em quadra esta concessão, ou não comprehendão ambas as margens de algum Rio navegavel, porque neste caso ficará livre de hũa das partes o espaço de mea legoa p.a uzo publico na forma das ultimas ordens do d.º S.r, e esta m.ce que faço ao Supp.e he salvo o direito regio, ou prejuizo de terceiro que haja povoado e cultivado as ditas terras, ou dellas tenha algum tit.º q' valioso seja, ficando os vezinhos e moradores com quem partem, não som.te rezervados os seus citios mas as vertentes delles que lhe forem competentes, sem que os refferidos vezinhos e moradores, com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta m.ce que faço ao Supp.e, q' será obrigado dentro de um anno, que se contará da datta desta a demarcar judicialmente as ditas terras medindo-se-lhe as que lhe concedo, e de que lhe faço m.ce, e antes de fazer a

Ao Marquez da Fronteira ordena S. Magestade remetesse nesta occasiam os materiaes, e cadinhos necessarios para as referidas Casas, e o mesmo Marquez me segurou os mandava nos Navios desta frota, alem dos que já tinha remetido como avisei a V. S.ª em 14 de Setembro passado.

As novas desta Corte, e das maes da Europa achará V. S. nas gazetas inclusas, e dellas constará a V. S. que em sete de Outubro se ajustaram os preliminares dos casamentos do Principe Nosso Senhor com a Senhora Infanta de Hespanha, D. Marianna Victoria, e o do Principe das Asturias com a Senhora Intanta D. M.ª.

Segue-se agora pedirem-se as Senhoras Infantas e fazerem-se os tratados matrimoniaes, e para vir a esta Corte fazer o sobredito tem S. Magestade Catholica nomeado por seo Embaixador extraordinario ao Marquez de los Balbares, e S. Magestade tem nomeado para passar a Corte de Madrid com o mesmo caracter ao Marquez de Abrantes, e quando se ajustarem os tratados matrimonios se avisará a V. S e ás Camaras desse Governo para festejarem tam plausivel nova pois ainda que neste Reino se festejou o ajuste dos preliminares foy porque em Castella se havia praticado o mesmo. Todas as pessoas reaes logram boa saude. Deos g.e a V. S. Lisboa Occidental 4 de Fevereiro de 1726. Diogo de Mendonça Corte Real.

Pella carta inclusa verá V. S. que S. Magestade lhe ordena que os Povos dessa Capitania concorrão nesta ocasiam com um donativo tal que corresponda á grande despeza que é preciso fazer-se, e S. Magestade esta certo que o grande zelo de V. S. procurará adiantar este negocio propondo-o de sorte que os povos entrem gostosos a contribuirem com tudo o que lhes fôr possivel, e ajustando primeiro com elles a quantia que hão de offerecer e tambem os annos em que se ha de pagar inteiramente o donativo sem vexação dos mesmos povos, advertindo porem que no q.º anno hé necessario que dem hua consideravel quantia, minorando-se nos annos seguintes na forma que V. S. entender o que S. Magestade deixa no prudente arbitrio de V. S. e o mais que pertence ao estabelecimento deste donativo para que se consiga ser muito mais vantajoso com suavidade dos Povos, como S. Magestade deseja, o que tudo fia da grande capacidade de V. S. que Deos g.e Lisboa Occidental 28 de Abril de 1727.

Diogo de Mendonça Corte Real.

(Do livro n. 16 do Archivo Publico Mineiro).

Cartas de Sesmaria

A Antonio Alves Padilha

Gomes Freire de Andrada, etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a me representar Ant.º do Valle Padilha morador no Rio de Peixe do districto desta comarco do Cerro Frio; que elle he S.r e possuidor de um Engenho de moer canna que houve por titulo de compra a M.el da S.a Rios com todas as suas pertenças que constão de mea legoa de terra em quadra, e por evitar duvidas queria por Sesmaria a d.a meya legoa de terra em quadra, que partia com Dom.os Affonço no comprimento, e de largo da beira da estrada para os matos devolutos que cobrem para o Certão, aonde não há moradores, que tudo fazia a meya legoa de terra em quadra de que estava de posse, beneficiando com corenta escravos: Me pedia lhe concedesse em nome de sua Mag.de de Sesmaria as ditas terras. Hey por bem de fazer merce de conceder em nome de S. Mag.de ao dito Antonio do Valle Padilha meya legoa de terra em quadra na forma das ordens do dito S.r na sobredita paragem, com declaração porem que não excederá da dita mea legoa de terra em quadra esta concessão, ou não comprehendão ambas as margens de algum Rio navegavel, porque neste caso ficará livre de hũa das partes o espaço de mea legoa p.a uzo publico na forma das ultimas ordens do d.º S.r, e esta m.ce que faço ao Supp.e he salvo o direito regio, ou prejuizo de terceiro que haja povoado e cultivado as ditas terras, ou dellas tenha algum tit.º q' valioso seja, ficando os vezinhos e moradores com quem partem, não som.te rezervados os seus citios mas as vertentes delles que lhe forem competentes, sem que os refferidos vezinhos e moradores, com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta m.ce que faço ao Supp.e, q' será obrigado dentro de um anno, que se contará da datta desta a demarcar judicialmente as ditas terras medindo-se-lhe as que lhe concedo, e de que lhe faço m.ce, e antes de fazer a

dita demarcação serão notificados os refferidos vezinhos e moradores com quem partirem as ditas terras por officiaes competentes para allegarem o prejuizo que tiverem, ou embargarem a demarcação judicialm.te se lhe prejudicarem, e sem fazer a d.a nottificação e demarcação, será de nenhum vigor esta Sesmaria por ser justo que cada hum possua o que lhe pertensa, e se evite contendas; e o Supp.e será obrigado a povoar, cultivar, e occupar as ditas terras, ou parte dellas dentro de dous annos, e não fazendo se devolverão, e se darão a quem as possa cultivar: e outro sy terá as ditas terras com condição de nellas não succeder relligioens por tit.o algum, e acontecendo que as possuão será com o encargo de pagarem dellas Dizimos, como se fossem possuhidas por pessoas seculares, e faltando ao refferido se julgarão por devolutas, e se darão a quem as denunciar, e o Supp.e não impedirá os cam.os, e serventias publicas que na tal fazenda houver: pelo que mando ao official a que tocar dê posse ao Supp.e das refferidas terras na forma desta minha conceção, feita primeiro a demarcação como asima ordeno de que se fará termo no l.o das notas pora constar do lemite desta Sesmaria na forma do regimento; e será outro sy obrigado a mandalla confirmar por S. Mag.de pelo seu cons.o Ultramarino para o que lhe concedo o tempo de coatro annos que se contarão da datta desta, que por firmesa de tudo lhe mandei passar por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem, registando-se nos l.os da Secret.a deste Governo e nos mais que tocar: Dada neste Arrayal do Tejuco aos sette dias do mes de Junho de 1739. O Secret.o Antonio da Rocha Machado a fiz.— Gomes Freyre de Andrada.

A Domingos Affonso da Costa

Gomes Fr.e de Andr.a, etc. — Faço saber aos que esta minha carta de Sesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar Domingos Affonso da Costa morador no R.o do Peixe districto da V.a do Principe, cazado com m.er e filhos que elle deitou um pouco de mato a baixo, e fizera citio de rossa, em que tinha lavouras de milho cito em um Ribeiro inutil, que fazia barra no mesmo Rio do peixe de que sustentara a sua familia; e porq' queria viver com sossego livre de pleitos, carecia de tt.o do d.o rossado, e de matos competentes, junto ás terras de Ant.o do Valle Padilha cujo tt.o não podia obter, senão por Carta de Sesmaria na forma das reaes ordens de S. Mag.de por cuja razão queria lhe concedese hum quarto de legoa em quadra, nas terras, e matos em q' tem o dito rossa-

do fazendo pião no Salto da Cachoeira do mesmo Ribeirão, que fica comtigo ao rossado pella p.te de sima, sem que o d.º Ant.º do Valle Padilha se lhe posse opôr, em razão das posses que lançou de que não tem outro tt.º, e não podião valer na forma do meu bando, por serem terras mineraes, e matos de minas: me pedia fosse servido mandar lhe passar em nome de S. Mag.de Carta de Sesmaria das d.as terras; ao que attendendo eu, e ser utilidade para a Fazenda Real o cultivarem-se as terras nesta Capitania: Hey por bem fazer merce de conceder em nome de S. Mag.de a dito Domingos Affonso da Costa hum quarto de legoa em quadra na sobred.a paragem, com declaração porem que não passará de quarto de legoa em quadra, esta concesssão, ou não comprehenda ambas as margens de algum Rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de huma das partes o espaço de meya legoa para o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.de e esta m.ce q' faço ao Sup.e he salvo, o direito regio, ou prejuizo de 3.º q' haja povoado, cultivado, e occupado as d.as Terras, e dellas tenha algum tt.º q' valioso seja, ficando aos vezinhos, e moradores com quem partem não som.te rezervados os seus citios, mas as vertentes delles q' lhe forem competentes, sem que os refferidos vezinhos, e moradores com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta m.ce q' faço ao Sup.e, e será obrigado dentro de hum anno, q' se contará da data desta, a demarcar judicialm.te as d.as terras, medindo-se as que lhe concedo, e de que lhe faço merce, e antes de fazer a d.a demarcação serão notificados os vezinhos, e moradores com quem partirem as d.as terras por officiaes competentes, para allegarem o prejuizo que tiverem, ou embargarem a demarcação judicialmente, se lhe prejudicar, e sem fazer a d.a notificação, e de marcação será de nenhum vigor esta Sesmaria por ser justo que cada hum possua, o que lhe pertença e se evitem contendas, e o Sup.e será obrigado a povoar, cultivar, e occupar as d.as terras, ou p.te dellas dentro de dous annos, e não o fazendo se devolverão e se darão a quem as possa cultivar, e outro sy terá as d.as terras, com condição de nellas não sucederem religioens por tt.º algum e acontecendo q' as possuão será com o encargo de deverem, e pagarem dellas dizimos, como se fossem possuhidas por seculares, e faltandose ao refferido se julgarão por devolutas, e se darão a quem as denunciar, e o Sup.e não impedirá os cam.os e serventias publicas que na tal faz.a houver. Pelo que mando ao official a que tocar dê posse ao Sup.te do quarto de legoa de terra em quadra, nas confrontações, e demarcações declaradas na forma desta m.a concessão, feita prim.º a demarcação com a notificação dos vezinhos como asima ordeno de q' se fará tr.º no l.º das notas p.a a todo tempo constar dos lemites desta Sesmaria, na forma do regim.to e será outro sy obrigado, a mandal confirmar por S. Mag.e pelo seu Cons.º ultra-

m.°, para o que lhe concedo o tempo de quatro annos, que se contarão da data desta. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prez.te por mim asinada e sellada com o sinete de minhas, que se cumprira inteiramente como nesta se contem registandose nos l.os da Secret.a deste Governo, e nos mais a que tocar. Dada neste Arrayal do Tejuco aos outo dias de junho de mil setecentos trinta e nove. O Secretro Antonio de Rocha Machado a fiz escrever. — Gomes Freire de Andrada.

A Thomé dos Santos

Gomes Fr.e de Andrada etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que tendo respeito a me representar Thomé dos Santos morador nas Congonhas do pé da Serra da Lapa Comarca do Serro Frio, que elle está cituado em um capão de matto com rossa de que estava de posse ha outo annos, que teria pouco mais ou menos meyo quarto de meya legoa de terra em quadra, que parte do nascente com terras de Francisco Machado Meirelles,e do poente com José Barreto, e como não tinha tt.o de Sesmaria das d.as terras para as possuir na forma das ordens de S. Mag.e me pedia lhe mandasse passar sua carta : o que attendendo eu ser utilid.e a Fazenda real cultivarem-se as terras nesta capitania. Hey por bem de conceder em nome de S. Mag.e ao dito Thomé dos Santos, meyo quarto de meya legoa de terra em quadra na sobredita paragem, com declaração porem que não passará de meyo quarto de meya legoa de terra em quadra esta concessão, ou não comprehendendo ambas as margens de algum Rio navegavel, porque neste caso, ficará livre de hua das bandas, digo de hua das partes, o espaço de meya legoa para o uso publico, na forma das ultimas ordens de S. Mag.e e esta mercê que faço ao Sup.e lhe salvo o direito regio, ou prejuizo de 3.o, que haja povoado, cultivado, e occupado as d.as terras dellas tenha algum tt.o que valioso seja ficando aos vesinhos, e moradores, com quem partem, não somente reservados os seus citios, mas as vertentes delles q.e lhe forem competentes, sem q' os refferidos vezinhos, e moradores ; com pretexto de vertentes se queirão apropriar de demasiadas terras, em prejuizo desta mercê que faço ao Supp.e, e será obrigado dentro de hum anno que se contará da datta desta, a demarcar judicialmente as d.as terras, medindo-se as que lhe concedo, e de que lhe faço m.ce e antes de fazer a d.a demarcação serão notificados os vezinhos, e moradores com quem partem as ditas terras por officiaes competentes para allegarem o prejuizo que tiverem, ou embargarem a demarcação judicialmente se lhe prejudicar, e sem fazer a

d.ª notificação, e demarcação será de nenhum vigor esta Sesmaria por ser justo que cada hum possua o q' lhe toca digo o que lhe pertença e se evite contendas, e o Sup.e será obrigado a povoar, cultivar e occupar as d.as terras, na parte dellas dentro de dous annos, e não o fazendo, se devolverão, e se darão a quem as possa cultivar; e outro sy terá as d.as terras, com condição de nellas não succederem religoens por tt.º algum, e acontecendo que as possuão será com o encargo de deverem, e pagarem della dizimos, como se fossem possuidas por seculares, e faltando ao referido se julgarão por devolutas, e se darão a quem as denunciar, e o Sup.e não impedirá os caminhos, e serventias publicas, q' na tal Faz.ª houver. Pelo que mando ao official a que tocar de posse, ao Sup.e das referidas terras nas confrontaçoens, e demarcações declaradas na forma desta minha concessão, feita primeiro a demarcação com a notificação dos vezinhos como acima ordeno de que se fará tr.º no l.º das notas p.ª a todo o tempo constar do limite desta sesmaria, na forma do regim.to, e outro sy obrigado a mandalla confirmar por S. Mag.e e pelo seu Cons.º Ultramarino, para o que lhe concedo, o tempo de quatro annos, que se contarão da data desta. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas que se cumprirá inteiram.te como nesta se contem, registando-se nos L.os da Secretr.ª deste Governo, o nos mais a que tocar. Dada neste Arrayal do Tejuco aos 23 de junho de 1739. O Secretr.º Ant.º da Rocha Machado a fez. Gomes Freire de Andrada.

A Domingos Gomes Pedrosa

Gomes Fr.e de Andr.ª etc.-Faço saber aos que esta m.ª Carta de Sesmaria virem, que tendo respeito a representar-me Domigos Gomes Pedrosa, que elle he Senhor, e possuidor de hua fazenda chamada o Bicudo, que ouvera por tt.º de compra a Luiz Nunes de Souza cito na borda do d.º Bicudo Comarca do Sabará que conservava com escravos, Gados vacuns, e cavalares tudo com grande despeza de sua fazenda, servindo-lhe de demarcacão pellas partes de sima, o primeiro Riacho vindo do Bicudo para a Garça e deste a primeira vertente por elle abaixo té a barra que faz no Rio das Velhas e por este té a barra do Rio do Bicudo, subindo por elle assima té a barra do Riacho das Pedras, e destetè as cabeceiras, e cortando das ditas, que partem com a fazenda do Mocambo, pela parte do Poente, e do nacente com a fazenda da Garça, devidindoas a chapada, que divide as correntezas das agoas, buscando pelo mais alto do Serrote da contraria á nacença do dito Riacho, o

primeiro, que passa vindo do Bicudo p.ª a Garça com todas as suas vertentes, e logradouros: me pedia lhe mandasse passar Carta de Sesmaria, de tres legoas de terra em quadra p.ª as possuir legitimamente sem contradição algu'a: ao que attendendo, e ser utilid.ᵉ para a Fazenda real, cultivarem as terras nesta Capitania. Hey por bem de conceder em nome de S. Mag.ᵉ ao dito Domingos da Silva Pedrosa tres legoas de terra em quadra, na sobre d.ª paragem, com as confrontaçoens assima expressadas, com condição porem de não exceder á esta concessão em mais terra da que lhe concedo não comprehendendo ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de hu'a das partes, o espaço de meya legoa para o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.ᵉ e essa merce que faço ao Sup.ᵉ he salvo o direito regio, ou prejuizo de 3.º que por algum tt.º lhe pertenção rezervando os citios dos vezinhos e moradores com quem partirem as d.ᵃˢ terras, e suas vertentes, que lhe forem competentes, sem que os referidos vezinhos, com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demasiadas terras em prejuizo desta m.ᶜᵉ feita ao Sup.ᵗᵉ que será obrigado dentro de hum anno, que correrá da data desta, a demarcar-se judicialm.ᵗᵉ, medindo-se as que lhe tocar, e antes de fazer a dita demarcação serão notificados os referidos vezinhos para allegarem o prejuizo que tiverem e embargarem a demarcação se lhe prejudicar, e sem fazer a d.ª notificação, demarcação não terá vigor esta Sesmaria, e o Sup.ᵉ será obrigado a povoar, e cultivar as ditas terras ou parte dellas, dentro de dous annos, e não o fazendo se darão a quem os possa fazer; e outro sy terá as ditas terras com condição de não succederem nellas religioens por tt.º algum, e acontecendo possuillas, será com o encargo de pagarem dellas dizimos, como quaesquer seculares, e faltando ao referido, se julgarão por devolutas, e se concederão a quem as denunciar, e o Sup.ᵗᵉ não embaraçará os caminhos, e serventias publicas, que na tal fazenda houver. Pelo que mando ao official a quem tocar de posse ao Supᵗᵉ das referidas terras, feita primeiro a demarcação, e notificação dos vezinhos, como assima ordeno de que se fará tr.ᵒ no L.ᵒ das notas, para todo o tempo o referido na forma do regimento; e será outro sy obrigado no termo de quatro annos, que se contarão desta datta, mandar confirmar esta Sesmaria por S. Mag.ᵉ e pelo seu Cons.ᵒ Ultram.ᵒ E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada, com o sinete de minhas armas, que se cumprirá inteiram.ᵗᵉ como nella se contem registando-se nos L.ᵒˢ da Secretr.ª deste Governo, e nos mais a que tocar. Dada neste Arrayal do Tejuco aos tres de julho. Anno do nacimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil settecentos trinta, e nove — O Secretr.ᵒ Antonio da Rocha Machado a fez — Gomes Freire de Andrada.

A Gaspar Dias da Silva

Gomes Fr.º de Andr.ª etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar Gaspar Dias da Silva morador na comarca do Serro frio dentro da demarcação dos Diamantes, que elle possuhia hu'a rossa por tt.º de compra, sita junto ao Rio do Ribeiro que parte do nascente com terras de Gabriel Soares de Macedo, e da parte do Poente com a barra do corrego do Ribeirão d'area que a fas no mesmo Rio entre as duas serras que accorrente do Rio, cuja rossa tem meyo quarto de legoa de comprido e a terça parte de largo; e porque não tinha titulo de Sesmaria das dittas terras para as possuhir na forma das ordens de S. Mag.ª, me pedia lhe mandasse passar sua Carta, ao que attendendo eu (*) *e ser util á Faz.ᵈᵃ Real cultivarem-se as terras nesta Capitania*. Hey por bem fazer mercê de conceder em nome de S. Mag.º ao d.º Gaspar Dias da Silva o meyo quarto de legoa de comprido e a terça parte de largo na sobred.ª paragem; com declaração que não excederá esta concessão em mais terra da que lhe concedo, não comprehendendo ambas as margens de algum Rio naveogavel, porque neste caso ficará livre de hu'a das partes, o espaço de meya legoa para o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.º e esta mercê que faço ao Sup.º he salvo o direito regio, ou prejuizo de terceiro que por algum tt.º lhe pertenção, reservando os sitios dos vezinhos, e moradores com quem partirem as dittas terras, e suas vertentes q.' lhe forem competentes, sem que os refferi dos vezinhos com o pretexto de vertente se queirão apropriar de demazias de terras, em prejuizo desta mercê feita ao Sup.º que será obrigado dentro de hum anno, que correrá da data desta a demarcarse judicialmente, medindo se as que lhe tocar; e antes de fazer a d.ª demarçação serão notificados os refferidos vezinhos para allegarem o prejuizo que tiverem, e embargarem a demarcação se lhe prejudicar, e sem fazer a d.ª notificação e demarcação não terá vigor esta Sesmaria; e o Sup.º será obrigado a povoar e cultivar as dittas terras, ou parte dellas dentro de dous annos; e não o fazendo se darão a quem o possa fazer e outro sy terá as dittas terras com condição de não succederem nellas Religioens por tt.º algum, e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares, e faltando ao refferido

(*) Tudo o que contém o riscado não tem effeito, por mandar o Gn.ᵉ se puzesse a declaração seguinte: ito estar cituado nellas etc.

Rocha.

se julgarão por devolutas, e se concederão a quem as denunciar, e o Sup.e não embarassará os caminhos, e serventias publicas que na tal fazenda houver. E será outro sy obrigado a vegiar as terras da sua demarcação, não consentindo nellas negros fugidos a minerar nem outra alg'ua pessoa, que se presuma ande furtivamente extrahindo Diamantes, e achando nas dittas terras algum buraco, ou sinal por onde se venha no conhecim.to que se fes experiencia, hora logo dar parte na Intend.a dos Diamantes do que se achar de novidade, e ficando distantes della, ao cabo da patrulha, que estiver mais vezinha, para se m.dar averiguar quem seria o transgressor da Real prohibição, e constando que se não podia fazer a d.a experiencia sem ser sciente della, será castigado conforme o damno que se achar. Pello que mando ao offi.al a quem tocar dè posse ao Sup.e das reffeidas terras, feita primeiro, a demarcação e notificação dos vezinhos como assima ordeno de que se fará termo no referido l.o das nottas p.a constar a todo o tempo o refferido na forma do regimento, e rerá outro sy obrigado no termo de quatro annos que se contarão da data desta, mandar confirmar esta sesmaria por S. Mag.e e pelo seu Cons.o Ultr.o; E por firmeza de tudo lhe mandei paçar a prezente por mim assignada e sellada com o sello das armas que se scumprirá inteiramente como nelle se contem e se registrará nos livros da Secretaria deste Governo, e nas mais a que tocar. Dada neste Arrayal do Tejuco aos dose dias do mes de Julho de 1739. O Secr.o Antonio da Rocha Machado a fes escrever. Gomes Fr.e de Andrada.

A José Ribeiro Lopes

Gomes Fr.e de Andr.a etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo resp.o a reprezentar me Joze Ribr.o Lopes m.or na Com.a do Serro-frio que elle estava de posse de huas Terras, e capoens de Matto no Ribeirão d'area destrito da Gouvea chamado o Sitio da Contenda q' parte do Nacente com a Serra que vem da Bocayna, e vai p.a o Parmital, e do Poente com o mesmo Ribeirão d'area correndo por este asima a passar occorrego que vem da Bocayna, e outra no dito Ribeirão d'area até hum corrego pequeno que passa pella porta de Antonio da Costa, e do Norte parte com o tombadouro q' sobre p.a a Bocayna correndo dahi rumo direito á serra da Bocayna q' fica fronteira, salvando o que pertence ao Citio de Felipe Neri, e da parte do Sul correndo Rio abaixo athe a barra do Palmital; e porque não tinha outro titulo mais que o da venda que lhe fes João Antonio, e p.a as possuhir na forma das Ordens de S.

Mag.e me pedia lhe mandasse passar sua Carta de Sesmaria, ao que attendendo eu estar situado nellas, e ser conveniente haja toda a providencia nas terras que se hão de cultivar dentro, e vizinhas da demarcação dos Diamantes. Hey por bem fazer mercê de conceder em nome de S. Mag.e ao d.o Jose Ribr.o Lopes hua legoa de terra na sobre d.a paragem, com declaração que esta concessão não excederá em mais terra da q' lhe concedo não comprehendendo ambas as margens de algum Rio navegavel, porque neste cazo ficará de hua das partes livre o espaço de meya legoa para o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.e e esta m.ce q' faço ao Sup.e hé saivo o dir.to Regio ou prejuizo de terceiro que por algum titulo lhe pertenção, rezervando os Sitios dos vizinhos, e moradores com quem partirem as ditas terras, e suas vertentes que lhe forem competentes, sem que os refferidos vezinhos com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta m.ce feita ao Sup.e que será obrigado dentro de hum anno q' correrá da data desta a demarcar-se judicialmente medindo se as q' lhe tocar; e antes de fazer a d.a demarcação serão notificados os refferidos vezinhos para allegarem o prejuizo q' tiverem, e embargarem a demarcação se lhe prejudicar, e sem fazer a d.a notificação, e demarcação não terá vigor esta Sesmaria, e o Sup.e será obrigado a povoar, e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro de dous annos, e não o fazendo se darão a quem o possa fazer; e outro sy terá as d.as Terras com condição de não sucederem nellas Religioens por titulo algum, e acontecendo possuhi-las será com o encargo de pagar dellas Dizimos, como quaisquer seculares, e faltando ao referido se julgarão por devolutos, e se concederão a quem as denunciar, e o Sup.e não embarassará os caminhos, e serventias publicas que na tal Fazenda houver. E outro sy será obrigado a vigiar as terras da sua demarcação não consentindo nellas negros fugidos a minerar, nem outra alguma pessoa q' se prezuma ande furtivamente extrahindo Diamantes, e achando nas ditas terras algum buraco, ou signal por onde se vinha no conhecimento que se fes experiencia, hirá logo dar parte na Intendencia dos Diamantes do que achar de novid.e e ficando dist.e della ao Cabo da patrulha que estiver maiz vezinho mandar averiguar quem seria o transgressor da Real prohibição, e constando que se não podia fazer a d.a experiencia sem ser sciente della, será castigado conforme o damno que se achar, e declarão os bandos. Pelo que mando ao official a quem tocar de posse ao Sup.e das refferidas terras, feita, primeiro, a demarcação e notificação dos vezinhos como asima ordeno, de que se fará termo no l.o das nottas p.a constar a todo o tempo do refferido na forma do regimento, e será outro sy obrigado no termo de quatro annos que se contarão da data desta, mandar confirmar esta Sesmaria por S. Mag.e pello seu cons.o ultr.o. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prez.te por mim asignada,

e sellada com o sello das minhas armas que se cumprirá inteiramente como nella se conthem, e se registará nos livros da Secretaria deste Governo, e nos mais a que tocar. Dada neste Arraial do Tejuco aos quinze de julho de 1739 — O Secretario Antonio da Rocha Machado a fez escrever. — Gomes Freire de Andrada.

A José da Costa Sousa

Gomes Fr.e de Andrada etc. — Faço saber aos que esta minha carta de Sesmaria virem que tendo respeito a reprezentar-me José da Costa Souza morador na Com.ca do Serro-frio, que elle estava de posse de huas terras, e capoens de matto no Ribeirão d'area destrito da Govea em que se tinha cituado com Lavras de ouro q' partem do Nacente com o mesmo Ribeirão d'area, e do Poente com hua' Serra que vem da Bocayna, e vai p.a o Galheiro, e da p.te do Norte com hum espaço do mesmo Ribeirão que vem da d.a Serra, e do Sul com a estrada q' vai p.a a Contagem do Galheiro, e fas vertentes p.a hum corrego que dezagua na extrema da Serra de José Ribeiro Lopes, e seus socios, e porq' não tenha titulo de Sesmaria das ditas terras, e as possuhia pella compra que dellas tinha feito o Sarg.to mor Jozé da S.a Guimarains ao Juizo dos Auzentes sem outro algum titulo, e para as possuhir na forma das ordens de S. Mag.e me pedia lhe mandasse passar sua Carta, ao q' attendendo eu estar situado nellas, e ser conveniente haja toda a providencia nas terras q' se hão de cultivar dentro, e vezinhos da demarcação dos Diamantes. Hey por bem fazer mercê de conceder em nome de S. Mag.e ao d.o José da Costa Souza hua legoa de terra na sobre dita paragem, com declaração que não excederá esta concessão em mais terra da que lhe concedo, não comprehendendo ambas as margens de algum Rio navegavel porque neste cazo ficará livre de hu'a das partes o espaço de meya legua para o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.e, e esta m.ce q.e faço ao Sup.e que por algum titulo lhe pertenção, rezervando os Sitios dos vezinhos, e moradores com quem partirem as ditas terras e suas vertentes que lhe forem competentes, sem q' os refferidos vezinhos com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras, em prejuizo desta m.ce feita ao Sup.e, que será obrigado dentro de hum anno, a demarcar-se judicialmente, digo dentro de hum anno que se contará da data desta, a demarcar-se judicialmente, medindo-se as que lhe tocar, e antes de fazer a d.a demarcação serão notificados os refferidos vezinhos p.a allegarem o prejuizo que tiverem, e embargarem a demarcação se lhe prejudicar,

e sem fazer a d.ª notificação, e demarcação não terá vigor esta Sesmaria, e o Sup.ᵉ será obrigado a povoar, e cultivar as ditas terras ou parte dellas, dentro de dous annos, e não o fazendo se darão a quem o possa fazer ; e outro sy terá as ditas terras com condição de não sucederem nellas Religioens e acontecendo possuhi-las, digo Religioens por titulo algum, e acontecendo possuhi-las será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer seculares, e faltando ao refferido se julgarão por devolutas, e se darão a quem as denunciar, e o Sup.ᵉ não embarassará os caminhos, e serventias publicas que na tal Fazenda houver. E outro sy será obrigado a vegiar as terras da sua demarcação não consentindo nellas negros fugidos a minerar, nem outra alguma pessoa que se prezuma ande furtivamente extrahindo Diamantes, e achando nas ditas terras algum buraco, ou sinal hirá logo dar parte na Intend.ª dos Diamantes do que achar de novid.ᵉ e ficando distante della, ao Cabo da patrulha que estiver mais vizinho, p.ª se mandar averiguar quem seria o transgressor da Real prohibição, e constando que se não podia fazer a dita experiencia sem ser sciente della será castigado conforme o damno q' se achar, e declarão os bandos : Pello que mando ao official a q.ᵐ tocar dê posse ao Sup.ᵉ das refferidas terras, feita primeiro, a demarcação, e notificação dos vezinhos como asima ordeno, de que se fará termo no l.ᵒ das nottas p.ª constar a todo tempo do refferido na forma do regim.ᵗᵒ, e será outro sy obrigado no termo de quatro annos que se contarão da data desta, mandar confirmar esta Sesmaria por S. Mag.ᵉ pello seu cons.ᵒ ultr.ᵒ E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prez.ᵗᵉ por mim asignada, e sellada com o sello das minhas armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem, e se registará nos L.ᵒˢ da Secretr.ª deste Gov.ᵒ, e nos mais a q' tocar. Dada neste Arrayal do Tejuco a 15 de Julho de 1739. — O Secretr.ᵒ Ant.ᵒ da Rocha Machado a fes escrever. — Gomes Fr.ᵉ de Andrada.

A Antonio da Costa

Gomes Freire de Andr.ª etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a reprezentar-me Antonio da Costa morador na Com.ª do Serro Frio dentro da demarcação dos Diamentes, que elle possuhia hua rossa cita no corrego chamado das Almas que dezagoa p.ᵃ o de Caytêmerim pellas posses que havia lançado em huns Mattos virgens, os quais são sobre sy, sem partirem com outras terras mais que as Realengas, cujas posses terão meya legoa de terra em quadra, e porque não tinha titulo de Sesmaria das ditas Terras para as possuhir na forma das Ordens de S. Mag.ᵉ me

pedia lhe mandasse passar sua Carta, ao que attendendo eu estar cituado nellas, e ser util haja toda a providencia nas terras que se hão de cultivar dentro e vezinhos á demarcação dos Diamantes. Hey por bem fazer mercê de conceder em nome de S. Mag.e ao d.o Antonio da Costa, de meya legoa de Terra em quadra na sobre dita paragem com declaração que esta concessão não excederá em mais Terra da que lhe concedo, não comprehendendo ambas as Margens de algum Rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de hua das partez o espaço de meya legoa para o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.e; e esta m.ce q' faço ao Sup.e he salvo o direito regio, ou prejuizo de terceiro que por algum tt.o lhe pertenção, rezervando os sitios dos vezinhos, e moradores com quem partirem as ditas terras com suas vertentes que lhes forem competentes, sem q' os refferidos vezinhos com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta mercê feita ao Sup.e que será obrigado dentro de hum anno a demarcar judicialmente medindosse os que lhe tocar, e correrá da data desta; e antes de fazer a dita demarcação serão notificados os refferidos vezinhos para allegarem o prejuizo q' tiverem, e embargarem a demarcação se lhe prejudicar, e sem fazer a dita notificação, e demarcação não terá vigor esta Sesmaria, e o Sup.e será obrigado a povoar, e cultivar as ditas Terras ou parte dellas dentro de dous annos, e não o fazendo se darão a quem o possa fazer; e outro sy terá as ditas Terras com condição de não sucederem nellas Relligioens, por titulo algum, e acontecendo possuhilas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer seculares, e faltando ao refferido se julgarão por devolutas, e concederão a quem as denunciar, e o Sup.e não embarassará os caminhos e serventias publicas que na tal Fazenda houver. E outro sy será obrigado a vegiar as Terras da sua demarcação, não consentindo nellas negros fugidos a minerar nem outra algua pessoa q' se prezuma ande furtivamente extrahindo Diamantes, e achando nas ditas Terras algum buraco, ou sinal por onde se venha no conhecimento q' se fez experiencia hirá logo dar parte na Intendencia dos Diamantes do que achar de novidade, e ficando distante della o Cabo da patrulha que estiver maiz vezinho, para se mandar averiguar quem seria o transgressor da Real prohibição; e constando que se não podia fazer a dita experiencia sem ser sciente della será castigado conforme o damno q' se achar, e declarão os bandos. Pello que mando ao official a quem tocar dê posse ao Sup.e das refferidas Terras, feita, primeiro a demarcação, e notificação dos vezinhos como asima ordeno de que se fará termo no L.o das notas para constar a todo tempo o refferido na forma do regim.to, e será outro sy obrigado no termo de quatro annos que se contarão da data desta, mandar comfirmar esta Sesmaria por S. Mag.e pello seu Cons.o ultr.o E por firmeza de

tudo etc. Dada neste Arraial do Tejuco a 24 de Julho de 1739. — O Secretr.º Antonio da Rocha Machado a fez escrever. — Gomes Freyre de Andrada.

A Belchior Gonçalves

Gomes Freire de Andrada etc.— Faço saber aos que esta minha carta de Sesmaria virem que tendo respeito a reprezentar me Belchior Gonçalves morador na Com.ca do Serrofrio dentro da demarcação dos Diamantes que possuhia hua rossa cita no Corrego de Andayhá que dezagua para o de Caytémerim, pellas posses que lançara em o anno de *1718* em huns Mattos que partem do nascente com Domingos de Mattos, e do Poente com Matheus Lopes, cujos mattos terião de comprido, em quadra meya legoa, porq. não tinha tt.º de Sesmaria das dittas Terras, me pedia lhe mandasse passar Pro-sua Carta, ao que attendendo eu estar cituado nellas e ser conveniente haja toda a providencia nas Terras q' estão dentro e vezinhos a demarcação dos Diamantes. Hey por bem fazer m.ce em nome e S. Mag.e de conceder ao d.º Belchior Gonçalvez de meya legoa de Terra em quadra na sobre dita paragem com declaração que não excederá esta concessão em maiz Terra da q' lhe concedo, não comprehendendo ambas as margens de algum Rio navegavel, porque neste caso ficará livre de hua das partes o espaço de meya legoa para o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.e e esta merce que faço ao Sup.e he salvo o dir.to Regio, ou prejuizo de terceiro que por alqum tt.º lhe pertenção, rezervando os Sitios dos vezinhos, e moradores com que partirem as dittas Terras e suas vertentes que lhe forem competentes, sem que os refferidos vezinhos com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas Terras em prejuizo desta mercê feita ao Sup.e que será obrigado dentro de hum anno, q.' correrá da data desta a demarcarse judicialmente, medindose as que lhe tocar; e antes de fazer a dita demarcação, serão notificados os refferidos vezinhos para allegarem o prejuizo que tiverem, e embargarem a demarcação se lhe prejudicar, e sem fazer a dita notificação e demarcação não terá vigor esta Sesmaria,e o Sup.e será obrigado a povoar e cultivar as dittas terras, ou parte dellas dentro de dous annos e não o fazendo se darão a quem o possa fazer, e outro sy terá as Terras com condição de não succederem nellas Relligioens por tt.º algum e acontecendo possuhilas, será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer seculares e faltando ao refferido se julgarão por devolutas, e se concederão a quem as denunciar, e o Sup.e n o embarassará os caminhos, e serventias publicas que na tal Fa-

zenda houver. E será outro sy obrigado a vegiar as Terras da sua demarcação não consentindo nellas negros fugidos a minerar, nem alguma outra pessoa que se prezuma ande furtivamente extrahindo Diamantes, e achando nas ditas Terras algum buraco, ou sinal hirá logo dar p.te na Intend.a dos Diamantes do q.e achar de novid.e, e ficando dist.e della ao Cabo da patrulha que estiver maiz vezinho p.a se m.dar averiguar quem seria o transgressor da Real prohibição; e constando que senão podia fazer a d.a esperiencia sem ser sciente della será castigado conforme o damno que achar, e declarão os bandos. Pello que mando ao official a quem tocar dê posse ao Sup.e das refferidas Terras feita, primeiro, a demarcaçao, e notificação dos vezinhos como asima ordeno de q.e se fará termo no livro das nottas para constar a todo tempo o refferido na forma do regim.to, e será outro sy obrigado no termo de quatro annos q. se contarão da data desta (a dem) mandar confirmar esta Sesmaria por S. Mag.e pello seu cons.o Ultr.o E por firmeza de tudo etc. Dado neste Arrayal do Tejuco a 24 de Julho de *1739*. O Secretr.o Ant.o da Rocha Machado a fes escrever.—Gomes Fr.e de Andr.a

---

A Antonio do Couto Leme

Gomes Fr.e de Andrada etc.— Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem q. tendo respeito a reprezentarme Antonio do Couto Leme morador no Citio Chamado o Cardoso vesinho a demarcação dos diamantes da parte do Jequetinhonha do Campo Com.ca do Serrofrio q elle lançara posses em huns mattos q partem com Manoel do Amaral, e o Coronel João Teyxeira, e do Salto da Cachoeira abaixo da passagem, com as capoeiras do defunto Paulo Teyx.a pello Sumidouro, fazendo piam em sua casa, cujos matos, em q' está cituado terão pouco mais, ou menos de meya legoa em quadra, porq não tinha tt.o de Sesmaria das ditas terras para as possuhir na forma das ordens de S. Mag.e me pedia lhe mandasse passar Sua Carta, ao que attendendo eu estar cituado nellas, e ser conveniente haja toda a providencia nas terras que se hão cultivar dentro, e vezinhas a demarcação dos Diamantes. Hey por bem fazer mercê de conceder em nome de S. Mag.e ao d.o Antonio do Couto Leme de meya legoa de terra não comprehendendo ambas as margenz de algum Rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de hua daz partez o espaço de meya legoa para uzo publico, na forma das ultimas ordenz de S. Mag.e e esta mercê q' faço ao Sup.e hé salvo o direito Regio, ou prejuizo de terceiro por algum tt.o q. lhe pertenção, rezervando os Sitios dos vezinhos; e moradores com

quem partirem as ditaz terras, e suas vertentes que lhe forem competentes, sem q os refferidos vezinhos com pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terraz em prejuizo desta m.ce feita ao Sup.e que será obrigado dentro de hum anno q correrá da data desta a demarcarse judicialmente medindose as que lhe tocar; e antes de fazer a dita demarcação serão notificados os refferidos vezinhos para allegarem o prejuizo que tiverem, e embargarem a demarcação se lhe prejudicar, e sem fazer a d.a demarcação, e notificação não terá vigor esta Sesmaria, e o Sup.e será obrigado a povoar, e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro de dous annos, e não o fazendo se darão a quem o possa fazer; e outro sy terá as ditas terras, com condição de não sucederem nellas Relligioens, e acontecendo possuhilas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer seculares, e faltando ao refferido se julgarão por devolutaz, e se darão a quem as denunciar; e o Sup.e não embarassará os Caminhos e serventias publicas que na tal Faz.da houver. E outro sy será obrigado a vegiar as terras de sua demarcação, não consendo nellaz negros fugidos a minerar, nem outra pessoa que se prezuma ande furtivamente extrahindo diamantez, e achando nas ditas terraz algum buraco ou sinal por onde se venha no conhecimento que se faz experiencia, hirá logo dar parte na Intend.a dos Diamantes da novidade q achar, e ficando distante della ao Cabo da patrulha que estiver mais vezinha p.a se mandar averiguar quem será o transgressor da Real prohibição; e constando que se não podia fazer a d.a experiencia sem ser ciente della será castigado, conforme o damno que se achar, e declarão os bandos. Pello q mando ao official a quem tocar dê posse ao Sup.e das refferidas terras feita primeiro, a demarcação, e notificação dos vezinhos, como asima ordeno de q se fará termo no livro das nottaz p.a todo tempo constar o refferido na forma do regimento, e será outro sy obrigado, no termo de quatro annos q se contarão da data desta, mandar confirmar esta Sesmaria por S. Mag.e pello seu Conç.o Ultr.o E por firmeza de tudo etc. Dada neste Arrayal do Tejuco a 28 de Julho de *1739*. O Secretr.o Antonio da Rocha Machado a fez escrever.— Gomes Fr.e de Andrada.

A José Pimenta

Gomes Fr.e de Andr.a etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a representar me José Pim.ta morador na comarca do Serrofrio dentro da demarcação dos diam.tes no Jequitinhonha, q' elle possuhia hum engenho com mattos de hua, e outra parte do Rio, cujaz terras partião com a Serra das

pindaibas, e corrego de S. Maria, e com a cachoeira donde foi o serviço de Jozé do Couto, fazendo pião na sua caza, as quaiz mattas terião meya legoa de terra em quadra, e porque não tinha tt.º de Sesmaria para as possuhir na forma das ordens de S. Mag.º me pedia lhe mandasse passar Sua Carta,ao que attendendo eu estar cituado nellas,e ser conveniente haja toda a providencia nas terras que se hão de cultivar dentro, e vezinhos á demarcação dos diamantes. Hey por bem fazer m.ᶜᵉ de conceder em nome de S. Mag.º ao d.º Jozé Pimenta de meya legoa de terra em quadra na sobre d.ª paragem, com declaração que não excederá esta concessão em mais terra da que lhe concedo, não comprehendendo ambas as margens de algum Rio navegavel, porq neste cazo ficará livre de hua das partez o espaço de meya legoa para o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.º e esta m.ᶜᵉ que faço ao Sup.º hé salvo o dir.º Regio, ou prejuizo de tercei ro que por algum tt.º lhe pertenção, rezervando os Sitios dos vezinhos, e moradores com quem partirem as ditas terras, e suas vertentes que lhe forem competentes, sem que os refferidos vezinhos com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta mercê, feito ao Sup.º que será obrigado no termo de hum anno que correrá da data desta, a demarcarse judicialmente, medindose as que lhe tocar, e antes de fazer a dita notificação, serão notificados os refferidos vezinhos para allegarem o prejuizo que lhe tiverem, e embargarem a demarcação, se lhe prejudicar, e sem fazer a dita notificação, e demarcação não terá vigor esta Sesmaria; e o Sup.º será obrigado a povoar, e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro de dous annos, e não o fazendo se darão a quem o possa fazer; e outro sy terá as ditas terras com condição de não sucederem nellaz Relligioens por tt.º algum, e acontecendo possuhilas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos, como quaesquer seculares, e faltando ao refferido se julgarão por devolutas, e se concederão a quem as denunciar; e o Sup.º não embarassará os caminhos, e serventias publicas que na tal Fazenda houver: E outro sy será obrigado a vegiar as terras da sua demarcação, não consentindo nellas negros fugidos a minerar, nem outra alguma pessoa q.º se prezuma ande furtivamente extrahindo diamantez, e achando nas ditas terras algum sinal, ou buraco, por onde se venha no conhecimento que se fez eperiencia, hira logo dar parte na Intend.ª dos Diamantes do q achar de novidade, e ficando distante della, ao Cabo da patrulha q estiver maiz vezinho, para se mandar averiguar quem seria o transgressor da Real prohibição; e constando que se não podia fazer a dita experiencia, sem ser ciente della, será castigado conforme o damno que se achar, e declarão os bandos. Pello que mando ao official a quem tocar dê posse ao Sup.º das refferidaz terraz, feita primeiro, a demarcação, e notificação dos vezinhos, como asima ordeno, de q se fará termo no livro das nottas para constar a

todo tempo o refferido na forma do regimento, e será outro sy obrigado, no termo de quatro annos que se contarão da data desta, mandar confirmar esta Sesmaria por S. Mag.e pello seu Conç.o Ultr.o E para firmeza de tudo lhe mandei passar etc. Dada neste Arrayal do Tejuco a 28 de Julho de 1739. O Secretr.o Antonio da Rocha Machado a fes escrever.— Gomes Freire de Andrada.

A João Alves Vieira

Gomes Freire de Andrada etc.— Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a reprezentarme João Alvez Vieira morador na com.ca do Serrofrio dentro da demarcação dos diamantez nas Cabiceiraz do Ribeiro do Pombeiro que elle possuhia hua Rossa cita na mesma paragem, cujas terras partem com João Pereira de Souza e Archanjo de Souza, e com huas capoeiraz de Gaspar de Carvalho té findar com outros p.a a banda do Palmital, dos quaes estava de posse, pellas q.e tinha lansado em huns mattos, pedindome lhe mandasse passar Carta de Sesmaria p.a as possuhir na forma das ultimas ordens de S. Mag.e na qual comprehenderia os dittos mattos de q' esta de posse, e algua terra realenga de campos para past(o)s tendo os dittos mattos, e campos meya legoa de terra em quadra ao que attendendo eu estar cituado nellaz e ser conveniente haja toda a providencia nas terras que andem cultivar dentro e vezinhas da demarcação dos diamantes. Hey por bem de fazer merce conseder em nome de Sua Mag.e ao ditto João Alvez Vieira meia legoa de terra em coadra na sobre ditta paragem com declaração que não excedera esta conceção em mais terra da que lhe consedo não comprehendendo ambaz as margens de algum Rio navegavel porq.e neste cazo ficará livre de huma das partez o espaço de meia legoa para o uzo publico na forma das ultimas ordens de Sua Mag.de, e esta m.ce q.e fasso ao Sup.te e salvo o direito Regio o perjuizo de terceiro que por algum titulo lhe pertencem rezervando os Citios dos vezinhos e moradorez com quem partirem as dittas terraz e suas vertentes que lhe forem competentez sem q' os Referidos vezinhos com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta m.ce feita ao Supp.te que sera obrigado dentro de hum anno q.e correra da datta desta a demarcarsse judicialmente, medindosse as que lhe tocar e antes de fazer a ditta demarcação serão notificados os referidos vezinhos para alegarem o prejuizo que tiverem, e embargarem a demarcação se lhe prejudicar, e sem fazer a ditta notificação, e demarcação não

tera vigor esta Sesmaria, e o Sup.e sera obrigado a povoar, e cultivar as dittas terraz, ou parte dellas dentro de dous annos, e não o fazendo se darão a quem o possa fazer; e outro sy terá as dittas terras com condição de não sucederem nellas Relligioens, por titulo algum e acontecendo Possuhilas sera com o encargo de pagarem dellaz Dizimos como quaizquer seculares, e faltando ao Referido se julgarão por devolutas, e se concederão a quem as denunciar; e o Supp.e não embarassara os caminhos, e serventias publicaz q.e na tal fazenda houver, e outro sy sera obrigado a vigiar as terras da sua demarcação não consentindo nellas negros fugidos a minerar; nem outra Algua pessoa que se prezuma anda furtivamente extrahindo Diamantez, e achando nas dittas terras algum buraco, ó sinal onde se venha no conhecimento que se fez experiencia, hira logo dar parte na Intendencia dos diamantes do que se achar de novidade e ficando distan.te della ao Cabo da patrulha que estiver maiz vezinho, para se mandar averiguar quem seria o transgressor da Real prohibição, e constando que se não podia fazer a ditta esperiencia sem ser ciente della será castigado comforme o damno que se achar e declarão os bandos pello que mando ao official a quem tocar de posse ao Sup.te das referidas terras feita primeiro a demarcação e notificação dos vezinhos, como asima ordenno de que se fara termo no livro das notas para constar a todo tempo o referido na forma do regimento, e sera outro sim obrigado no termo de quatro annos que contarão da datta desta mandar confirmar esta Sesmaria por S. Mag.e pello Seu Cons.o Ultramarino e por firmeza de tudo lhe mandey passar a prezente por mim asignada e selada com o sello das minhas armas que se comprira enteiram.te como nella se contem e se registara no livro da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar dada neste aRaial do Tejuco aos 28 de Julho de 1839. O Secretario Ant.o da Roxa Maxado a fez escrever — Gomes Freire de Andrada.

A Antonio da Rocha Lima

Gomes Fr.e de Andr.a etc.— Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a representar-me Antonio da Rocha Lima morador na villa do Sabará Com.ca do Rio das Velhas que elle tinha lançado varias posses de mattas na cachoeira do Ribeirão da Matta, dos quais se tinha a possado, e de alguns campos pellos precizar para pastos de muito gado vacum, cavallar de que era senhor, e para a fabrica de hum engenho que detriminava fazer; carecia de terras, e mattos bastantes, e porque junto as posses q.e lançara, se achavão terras devolutas, e para as possuhir tanto

humas como outras na forma das ordens de S. Mag.e me pediu lhe mandasse passar Carta de Sesmaria de trez legoas de terra em quadro, com todas as suas vertentes para o Certão, e attendendo eu ser util a Fazenda de S. Mag.e cultivarem se as terras nesta Cappitania, e a informasão do Intendente da Real Capitação da d.a comarca. Hey por bem fazer m.ce de conceder em nome de S. Mag.e ao d.o Antonio da Rocha Lima tres legoas de terra em quadro na sobredita paragem, com declaração que não excederá esta concessão em mais terra da que lhe concedo, não comprehendendo ambas as margens de algum Rio navegavel, porque neste cazo ficara livre de hua das partes o espaço de meya legoa, para uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.e, esta m.ce q' faço ao Sup.e he salvo o di reito Regio, ou prejuizo de terceiro, que por algum tt.o lhe pertenção, rezervando os sitios dos vezinhos, e moradores com quem partirem as ditas terras, e suas vertentes que lhe forem competentes, sem que com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta merce feita ao Sup.e que será o brigado no ter mo de hum anno que se contará da data desta a demarcarsse judicialmente medindosse os que lhe tocar, e antes de fazer a dita demarcação serão notificados os referidos vezinhos para allegarem o prejuizo que tiverem, e embargarem a demarcação se lhe prejudicar, e sem fazer a dita demarcação, e notificação não terá vigor esta Sesmaria ; e o Sup.e sera obrigado a povoar e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro de dous annos, e não o fazendo se darão a quem o possa fazer, e outro sy terá as ditas terras com condição de não sucederem nellas Relligiones por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos, como quaisquer seculares, e faltando ao referido se julgarão por devolutas, e se concederão a quem as denunciar ; e o Sup.e não embaraçará os caminhos, e serventias publicas que na tal Fazenda Real. Pello que mando ao official a quem tocar dé posse ao Sup.e das refferidas ter ras, feita primeiro a notificação dos vesinhos, e demarcação como asima ordeno de q' se fará termo nos livros das nottas p.a constar a todo tempo o refferido, na forma do regimento ; e outro sy será obrigado no termo de quatro annos que, se contarão da data desta, a de mandar confirmar esta Sesmaria por S. Mag.e pelo seu Cons.o ultramarino. E por firmeza de tudo etc. Dada neste Arraial do Tejuco a 31 de julho de 1739. O Secretr.o Antonio da Rocha Machado a fes escrever.— Gomes Fr.e de Andrada.

A João de Souza Lobo e Francisco Albuquerque

Gomes Fr.º de Andrada etc.— Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a representarme João de Sousa Lobo, e seu socio Francisco de Albuquerque Santiago moradores na com.ca do Serrofrio, dentro da demarcação dos Diamantez, que elles possuhião dous Sitios contiguos hum a outro, com suas capoeiras, olaria, e pastos de campo e lavra, tudo na paragem chamada formação nas visinhanças deste Arrayal, pela compra feita a Agostinho de Azevedo, e Albuquerque, sem terem outro tt.º cujos terião meya legoa de terra, principiando da cachoeira do Morro de Santo Antonio, té a capoeira chamada do Payol velho, ficando tudo entre o morro da rapadura e outro fronte q' parte com João da Guerra Bastos, e porque as queirão possuir na forma das ordens de S. Mag.e me pedia lhe mandasse passar carta de Sesmaria, ao que attendendo eu estarem cituados nas terras que se hão de cultivar dentro, e vezinhas a demarcação dos diamantes. Hey por bem fazer m.ce de conceder em nome de S. Mag.e aos ditos João de Souza Lobo, e seu socio Fran.co de Albuquerque Santiago, meya legoa de terra na sobre dita paragem, com declaração que esta concessão, não excederá em mais terra da q' lhe concedo, não comprehendendo ambas as margens de algum Rio navegavel porque neste cazo ficara livre o espaço de meya legoa para o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.e, e esta m.ce q' faço aos Supp.es he salvo o dir.to Regio, ou prejuizo de terceiro que por algum tt.º lhe pertenção ; e os Supp.es serão obrigados a demarcarse judicialm.te medindose as que lhe tocarem ; e antes de fazerem a dita demarcação serão notificados os referidos vezinhos para allegarem o prejuizo que tiverem, e embargarem a demarcação se lhe prejudicar, e sem fazer a dita notificação, e demarcação será de nenhum vigor esta Sesmaria ; e os Supp.es serão obrigados a cultivar, e a povoar as ditas terras dentro de dous annos, ou p.te dellas, e não o fazendo se darão a quem o possa fazer ; e outro sy terão as ditas terras com condição de não sucederem nellas Relligioens por tt.º algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos, como quaisquer seculares, e faltando ao referido se julgarão por devolutas, e se concederão a quem as denunciar ; e os Sup.es não embarassarão os caminhos e serventias publicas q' na tal Fazenda houver. E outro sy serão obrigados a vigiarem as terras da sua demarcação, não consentindo nellas negros fugidos a minerar, nem outra algua pessoa que se presuma ande furtivamente extrahindo Diamantes,e achando algum buraco, ou sinal nas ditas terras hirão logo dar parte na Intend.a dos Diam.tes da q' acharem de novidade, e ficando distante della ao

Cabo da patrulha que estiver mais vezinho, para se mandar averiguar quem seria o transgressor da Real prohibição ; e constando se não podia fazer a dita experiencia sem dellas serem scientes, serão castigados na forma da ley, e os bandos declarão. Pello que mando ao official a quem tocar de posse aos Supp.es das referidas terras feita primeiro a demarcação, e notificação dos vezinhos como asima ordeno de q' se fará termo no livro das Notas para constar a todo o tempo o referido na forma do regim.to, eoutro sy serão obrigados no termo de quatro annos que se contarão da data desta a mandar confirmar esta Sesmaria por S. Mag.e pello seu cons.o ultr.o E por firmeza de tudo lhe mandei passar etc. Dada neste Arraial do Tejuco a 1 de Agosto do 1739. O Secretr.o Antonio da Rocha Machado a fes escre ver. — Gomes Fr.e de Andrada.

A Domingos da Silva Pimenta

Gomes Fr.e de Andrada etc.— Faço saber a os que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a representarmeDomingos da Silva Pimenta morador na com.ca do Serrofrio dentro da demarcação dos Diamantes, que elle estava de posse de huns mattos, e terras, por tt.o de compra, em que tinha hum sitio com seu engenho de Pilloens, cujas terras partem do Poente com Domingos Teyx.a e do Nascente com Manoel da Costa, e com a rossa de Luiz Pereira da Motta, e vão confinar com duas serras, e poderão ter hum quarto de legoa de terra de comprim.to, e mil braças de largura pouco mais ou menos, e porque não tinha titulo de Sesmaria para as possuhir na forma das ordens de S. Mag.e , me pedia lhe mandasse passar sua Carta, ao que attendendo eu estar cituado nellas, e ser conveniente haja toda a providencia nas terras que se hão de cultivar dentro, e vezinhas a demarcação dos Diam.tes Hey por bem fazer m.ce de conceder em nome de S. Mag.e ao d.o Dom.os da Silva Pim.ta de hum quarto de legoa de comprimento, e mil braças de largura pouco mais, ou menos na sobre d.a paragem, com declaração q' não excederá esta concessão em mais terra q' lhe concedo ; não comprehendendo ambas as margens de algum Rio navegavel, porque neste cazo ficara livre de hua das partes, o espaço de meya legoa para o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.e , e esta m.ce que faço ao Supp.e he salvo o dir.to Regio, ou prejuizo de terceiro que por algum tt.o lhe pertenção, reservando os Sitios dos vezinhos, e moradores com quem partirem as ditas terras, e suas vertentes que lhe forem competentes, sem que os refferidos vezinhos com pretexto de

vertentes se queirão apropriar de demasiadas terras em prejuizo desta m.^{ce} que faço ao Sup.^e que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcarse judicialmente, medindosse as que lhe tocar; e antes de fazer a dita demarcação serão notificados os referidos vezinhos para allegarem o prejuizo que tiverem, e embargarem a demarcação se lhe prejudicar, e sem fazer a dita demarcação, e notificação não terá vigor esta Sesmaria; e o Sup.^e será obrigado a povoar, e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro de dous annos, e não o fazendo se darão a quem o possa fazer; e outro sy terá as ditas terras com condição de não sucederem nellas Relligioens por tt.^o algum, e acontecendo possuhilas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaisquer seculares, e faltando ao refferido se julgarão por devolutas, e se concederão a quem as denunciar; e o Sup.^e não embarassará os caminhos, serventias publicas que na tal Fazenda houver. E outro sy será obrigado a vegiar as terras da sua demarcação, não consintindo nellas negros fugidos a minerar, nem outra algûa pessoa que se prezuma ande furtivam.^{te} extrahindo Diamantes, e achando buraco, ou sinal que se venha no conhecimento de que se fez experiencia, hirá logo dar parte na Intend.^a dos Diamantes do que achar de novidade, e ficando distante della ao Cabo que estiver mais vezinho, para se mandar averiguar quem seria o transgressor da Real prohibição; e constando se não podia fazer a d.^a experiencia sem ser sciente della será castigado na forma da ley, e declarão os bandos. Pello que mando ao official a q.^m tocar dê posse ao Sup.^e das referidas terras, feita, primeiro a demarcação e notificação dos vezinhos como asima ordeno de q' se fará termo no livro das Notas para todo o tempo constar o refferido na forma do Regm.^{to}, e outro sy será obrigado no termo de quatro an.^s que se contarão da data desta, a mandar confirmar esta Sesmaria por S. Mag.^e pello seu cons.^o ultr.^o E por firmeza de tudo etc. Dada neste Arrayal do Tejuco a 1 de Agosto de 1739. O Secretr.^o Antonio da Rocha Machado a fes escrever. — Gomes Freire de Andrada.

A Manoel da Costa

Gomes Fr.^e de Andr.^a etc.— Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a representarme Manoel da Costa morador na com.^{ca} do Serrofrio dentro da demarcação dos Diamantes, que elle possuhia hum Sitio no Rio das Pedras, pellas posses que lançara em huns mattos virgens e capoeiras que partem com

Domingos da Silva Pimenta, Domingos Teixr.ª de Almeida, o Padre Antonio Delgado Feyo, e Domingos Frz. Souto, cujas terião pouco mais ou menos de largo um quarto de legoa de terra, e de comprimento meyo quarto, e porque não tinha tt.º de Sesmaria para as possuhir na forma das ordens de S. Mag.º me pedia lhe mandasse passar sua Carta, ao q' attendendo eu estar cituado nellas e ser util haja toda a providencia nas terras que se hão de cultivar dentro, e vezinhas a demarcação. Hey por bem fazer merce de conceder em nome de S. Mag.º ao d.º Manoel da Costa hum quarto de legoa de terra de legoa de terra de largo, e meyo de comprimento na sobre d.ª paragem, com declaração q' esta concessão não excederá em mais terra da q' lhe concedo não comprehendendo ambas as margens de Algum Rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de hua das partes o espaço de meya legoa para o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.º, e esta m.ce que faço ao Sup.º he salvo o dir.to Regio, ou prejuizo de terceiro que por algum tt.º lhe pertenção, reservando os Sitios dos vezinhos, e moradores com quem partirem as dittas terras, e suas vertentes que lhe forem competentes, sem q' os referidos vezinhos com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demasiadas terras em prejuizo desta m.ce feita ao Sup.º que será obrigado no termo de hum anno q' se contará da data desta, a demarcarse judicialmente as q' lhe tocar ; e antes de fazer a dita demarcação, serão notificados os refferidos para allegarem o prejuizo que tiverem, e embargarem a demarcação se lhe prejudicar, e sem fazer a dita notificação e demarcação não terá vigor esta Sesmaria, e o Sup.º será obrigado a povoar, e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro de dous annos, e não a fazendo se darão a quem o possa fazer ; e outro sy terá as ditas terras com condição de não sucederem nellas Relligioens por tt.º algum, e acontecendo possuhilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos, como quaisquer seculares ; e faltando ao referido se julgarão por devolutas e se concederão a quem as denunciar; e o Sup.º não embarassará os caminhos, e serventias publicas que na tal Fazenda houver. E outro sy será obrigado a vegiar as terras da sua demarcação não consentindo nellas negros fugidos a minerar, nem outra alguma pessoa que se prezuma ande furtivam.te extrahindo Diamantes, e achando algum buraco, ou signal por onde se venha no conhecim.to que se fez experiencia, hirá logo dar parte na Intend.ª dos Diamantes do q' achar de novidade, e ficando distante della ao Cabo da patrulha q' estiver mais vezinho, para se mandar averiguar quem seria o transgressor da Real prohibição, e constando senão podia fazer a d.ª experiencia sem ser sciente della será castigado na forma da Ley, e bandos. Pello que mando ao official aquem tocar dê posse ao Sup.º das referidas terras, feitas primeiro a demarcação, e notificação dos vezinhos como asima ordeno de que se fará termo no L.º das nottas, para constar a todo o tempo o referido na for-

ma do regim.to, e outro sy será obrigado no termo de quatro annos que se contarão da data desta, mandar confirmar nesta Sesmaria por S. Mag.e pello seu conselho ult.o E por firmeza de tudo etc. Arrayal do Tejuco ao 1.o de Agosto de 1739. O Secretr.o Antonio Rocha Machado a fes escrever. — Gomes Fr.e de Andrada.

Ao padre Antonio Delgado Feyo

Gomes Fr.e de Andrada etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a reprezentar-me o P.e Antonio Delgado Feyo m.or na Com.ca do Serro frio dentro da demarcação dos Diam.tes q' elle possuhia hum Sitio, cito no Rio das Pedras pella compra q' fez a Alexandre Pinto de Carv.o na qual tem seu engenho de cana,e Pilloens, com alguns mattos virgens, e capoeiras q' partem do Nascente com a estrada que vai p.a o milho verde, e do Poente com Roque Per.a de Carv.o, confinando das outras partes com João Carv.o, e Domingos Teyxr.a de Alm.da, cujos mattos terão meya legoa de comprim.to e tres quartos de largura, p.a as possuhir na forma das ordens de S. Mag.e me pedia lhe mandasse passar Carta de Sesmaria, ao que attendendo eu, estar cituado nellas e ser conveniente haja toda a providencia nas Terras que se hão de cultivar dentro, e vezinhas á demarcação dos Diamantes. Hey por bem fazer m.ce de conceder em nome de S. Mag.e ao d.o P.e Antonio Delgado Feyo, meya legoa de terra em comprim.to, e tres quartos pouco mais, ou menos de largo na sobre d.a paragem, com declaração que não excederá esta concessão em mais terra da q' lhe concedo, não comprehendendo ambas as margens de algum Rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de hua das partes o espaço de meya legoa para o uzo publico na forma das ultimas Ordens de S. Mag.e e esta m.ce q' faço ao Sup. he salvo o dir.to Regio, eu prejuizo de terceiro q' por algum tt.o lhe pertenção, rezervado os Sitios dos vezinhos e moradores com quem partirem as ditas terras, sem q' os refferidos vezinhos com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta m.ce feita ao Sup.e, e se concederão aos ditos vezinhos as vertentes que lhe forem competentez : e o Sup.e será obrigado no termo de hum anno q' se contará da data desta a demarcar-se judicialm.te medindo-se as q' lhe tocar ; e antes de fazer a demarcação serão notificados os refferidos vezinhos para allegarem o prejuizo que tiverem, e embargarem a demarcação se prejudicar ; e o Sup.e será, digo, e sem fazer a d.a demarcação, e notificação não terá vigor esta Sesmaria : e o Sup.e

será obrigado a povoar e cultivar as ditas terraz, ou parte dellas dentro de douz annos, e não o fazendo, se darão a quem o possa fazer; e outro sy terá as ditas terraz com condição de não sucederem nellaz Relligioens por tt.º algum, e acontecendo possuhilaz será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaizquer secularez, e faltando ao refferido se julgarão por devolutaz, e se concederão a quem as denunciar; e o Sup.e não embarassará os caminhos e serventiaz publicaz q' na tal Fazenda houver. E outro sy será obrigado a vegiar as terras da sua demarcação não consentindo nella negros fugidos a minerar, nem algua' pessoa que se prezuma ande furtivam.te extrahindo Diamantez do q' achar de novidade, e ficando distante della ao Cabo da patrulha que estiver maiz vezinho, p.a se mandar averiguar quem seja o terasgressor da Real prohibição; e constando se não podia fazer a d.a experiencia, (hirá logo dar parte) digo a d.a experiencia sem ser sciente della será castigado na forma da ley, e declarão os bandoz. Pello q' mando ao official a quem tocar de posse ao Sup.e das refferidas terras, feita primeiro a demarcação, e notificação dos vezinhos como assima ordeno, de q' se fará termo no L.º das Notaz p.a a todo tempo o refferido na forma do regim.to, e será outro sy obrigado no termo de quatro annoz q' se contarão da data desta, mandar comfirmar esta Sesmaria por S. Mag.e pello seu Cons.º Ultr.º E por firmeza de tudo lhe mandei passar et.a. Arrayal do Tejuco ao 1.º de Agosto de 1793. O Secr.º Antonio da Rocha Machado a fez escrever. — Gomes Freire de Andrada.

A João Teixeira de Souza

Gomes Fr.e de Andr.a etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que tendo respeito a reprezentar me João Teixeira de Souza, morador na Com.ca do Cerro Frio dentro da demarcação dos diamantes que elle possuhia hum Citio na Jequitinhonha, aonde tem seu Engenho de cana, que da banda de lá do Rio fica entre o Corrigo de Santa Maria, e o do Cafundó, e da banda dalem confina com a Serra de chapada grande, e porque para a fabrica do seu engenho, e rossas necessitava das terras, e mattos que ficão do dito Corrego de Santa Maria, hindo por elle assima té o do Cafundó da parte do Poente, e das que ficão do pé da Serra da chapada grande, té o boqueirão, q' fica no caminho que vêm para este Arrayal da parte do nascente, as quaes todos poderião ter de comprimento legoa e meya, e de largura meya legoa, sem serem ocupadas de outra alguã pessoa e porq' as queria pssuir, na forma das

ordens de S. Mag.ᵉ me pedia lhe mandasse passar Carta de Sesmaria, ao que attendendo eu, estar cituada nellas e ser conveniente haja toda a providencia nas terras, que se hão de cultivar dentro e vezinhas da demarcação dos diamantes. Hey por bem fazer merce de conceder em nome de S. Mag.ᵉ ao ditto João Teixeira de Souza legoa e meya de terra de comprimento, e meya de fundo digo de largura na sobre d.ª paragem, com declaração que não excederá esta Concessão em mais terra da que lhe concedo, não comprehendendo ambas as margens de algum Rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de huá das p.ᵗᵉˢ, o espaço de meya legoa, para o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.ᵉ, e esta merce feita ao Supp.ᵗᵉ he salvo o direito regio, ou prejuizo de terceiro que por algum tt.º lhe pertenção, rezervando os Citios dos vezinhos e moradores, com quem partirem as dittas Terras, e suas vertentes que lhe forem competentes, sem que os refferidos vezinhos com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta merce feita ao Supp.ᵗᵉ que será obrigado dentro de hum anno a demarcar-se judicialmente, medindo se as que lhe tocar, e antes de fazer a demarcação serão notificados os refferidos vezinhos p.ª allegarem o prejuizo, que tiverem, e embargarem a demarcação se lhe prejudicar, e sem fazer a demarcação e notificação não terá vigor esta Sesmaria, e o Supp.ᵗᵉ será obrigado, a povoar e cultivar as dittas terras, ou parte dellas dentro de dous annos e não o fazendo se darão a quem o possa fazer ; e outro sy as terá com condição de não succederem nellas Religioens, e acontecendo possuhil-las será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares, e faltando ao refferido se julgarão por devolutas, e se concederão a quem as denunciar, e o Sup.ᵗᵉ não embarassará os caminhos, e serventias publicas, que na tal fazenda houver ; e outro sy será obrigado a vegiar as terras de sua demarcação, não consentindo nellas negros fugidos a minerar, nem outra alguá pessoa q' se prezuma ande fortivamente extrahindo diamantes, e achando algum buraco, ou sinal por onde se venha no conhecimento de que se fez experiencia, hirá logo dar p.ᵗᵉ na Intendencia dos diamantes do que achar de novid.ᵉ, e ficando distante della ao cabo da patrulha, que estiver mais vezinho para se mandar averiguar quem seria o transgressor da Real prohibição, e constando se não podia fazer a ditta experiencia, sem ser ciente della será castigado segundo a ley, e declarão os bandos. Pello que mando o official a que tocar dê posse ao Sup.ᵗᵉ das referidas terras, feita primeiro a demarcação, e notificação dos vezinhos como assima ordeno, de que se fará termo no L.º das notas para constar a todo o tempo o referido na forma do Regimento ; e outro sy será obrigado no tr.º de quatro annos que se contarão da data desta mandar confirmar por S. Mag.ᵉ esta Sesmaria pelo seu Cons.º Ultramarino. E por firmeza de tudo lhe

mandey passar a prezente por mim assignada, e sellada com o sinete de m.as Armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contem, e se registará nos L.os desta Secretr.a e nos mais a que tocar. Dada neste Arrayal do Tejuco aos cinco dias do mes de Agosto de mil settecentos trinta e nove. O Secretr.o Antonio da Rocha Machado, a fes escrever. Gomes Freire de Andrada.

A Gabriel Soares de Macedo

Gomes Fr.e de Andr.a etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que tendo resp.to a reprezentar-me Gabriel Soares de Macedo morador na Com.ca do Cerro Frio dentro da demarcação dos diamantes, que elle possue hua' Rossalita no Rio do Pinhr.o que p.te do nascente com o Corrego das Lages, e do poente com terras de Gaspar Dias da Silva, cuja terá de cumprimento meya legoa, e hum quarto de largura e porq' a queria na forma das ordens de S. Mag.e me pedia-lhe mandasse passar carta de Sesmaria ao que attendendo eu, estar situado nellas, e ser conveniente haja toda a providencia nas terras que se hão de cultivar, dentro, e vezinhas á demarcação dos diamantes. Hey por bem fazer merce de conceder em nome de S. Mag.e ao d.o Gabriel Soares de Macedo meya legoa de terras de fundo, e hum quarto de largo na sobre d.a paragem com declaração que não excederá esta concessão, em mais terra da q' lhe concedo, não comprehendendo ambas as margens de algum Rio navegavel, porq' neste cazo ficará livre de hua' das partes o espaço de meya legoa p.a o uzo publico, na forma das ultimas ordens de S. Mag.e e esta m.ce que faço ao Sup.te he salvo o direito regio, ou prejuizo de terceiro que por algum tt.o lhe pertenção, rezervando os citios dos vezinhos, e moradores com quem partirem as d.as terras, e suas vertentes, q' lhe forem competentes, que digo sempre os referidos vezinhos, com o pretexto de vertentes, se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta merce, feita ao Sup.te que será obrigado no termo de hum anno, que se contará da data desta a demarcar-se judicialmente, medindo-se as q' lhe tocar; e antes de fazer a demarcação serão notificados os referidos vezinhos p.a allegarem o prejuizo que tiverem, e embargarem a demarcação se lhe prejudicar, e sem fazer a dita demarcação e notificação será de nenhum vigor esta Sesmaria, e o Sup.e será obrigado a povoar e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro de dous annos, e não o fazendo se darão a quem o possa fazer; e outro sy as terá com condição de não succederem nellas religiosos por

tt.º algum; e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares, e faltando ao referido se julgarão por devolutas, e se concederão a quem as denunciar, e o sup.te não embaraçará os caminhos e serventias publicas, que na tal Fazenda houver; e outro sy será obrigado a vegiar as terras da sua demarcação, não consentindo nellas negros fugidos a minerar nem outra algua' pessoa q' se prezuma ande furtivamente extrahindo diamantes, e achando algum buraco, ou sinal por onde se venha no conhecimento de q' se fez experiencia hirá logo dar pt.e na Intendencia dos diamantes do que achar de novid.e, e ficando distante della ao Cabo de Patrulha, que ficar mais vezinho para se mandar averiguar quem seria o transgressor da real prohibição, e constando que se não podia fazer a d.a experiencia de ser ciente della, será castigado conforme o danno que se achar, e declarão os bandos. Pelo que mando ao official a quem tocar dê posse ao Sup.to das referidas terras; feita primeiro a demarcação, e notificação dos vezinhos como assima ordeno, de que se fará ter.º no l.º das notas para constar em todo o tempo o refferido na forma do regim.to, e outro sy será obrigado no termo de quatro annos, que se contarão da datta desta mandar confirmar esta Sesmaria por S. Mag.e pello seu Cons.º Ultr.º E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assignada e sellada com o signete de minhas armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contem, e se registará nos l.os da Secretr.a deste Governo, e nos mais a que tocar. Dada neste Arrayal do Tejuco a 6 de Agosto de 1739. O Secretario Antonio da Rocha Machado a fez escrever — Gomes Freire de Andrada.

A João da Guerra Bastos

Gomes Freire de Andrada etc. — Faço saber aos q' esta minha Carta de Sesmaria virem, que tendo respeito a reprezentar-me João da Guerra Bastos, morador na comarca do Serro frio dentro da demarcação dos Diamantes que elle possuhia hua' rossa cita nas tres cruzes, hindo para o Govea, que parte com a estrada que vai do Arrayal do Tejuco, agoas vertentes do morro grande para o Corrego que serca a mesma rossa, tê onde fas barra no corrego do Verjal grande, e asim mais hua' capoeira devoluta que desagoa para a parte do Ribeirão do Inferno, fechando na mesma estrada, com seus pastos, e logradouros, cuja rossa teria meya legoa de terra de comprido, e pouco mais de hum quarto de largo, e a havia pello titulo de compra feita a Luiz de Queirós Montr.º Rangel, e porq' as queria possuhir na forma das ordens de S. Mag.e me pedia lhe

mandasse passar Carta de sesmaria, ao q' attendendo eu estar citua-
do nella, e ser util haja toda a providencia nas terras que se hão
de cultivar dentro, e vezinhas a demarcação dos Diamantes. Hey por
bem fazer merce de conceder em nome de S. Mag.e ao d.o João da
Guerra Bastos, meya legoa de terra de comprido, e pouco mais de
hum quarto de legoa, na sobre d.a paragem, com declaração que não
excederá esta concessão em mais terra da q' lhe concedo, não com-
prehendendo ambas as margens de algum Rio navegavel porque
neste cazo ficará livre de hua' das partes o espaço de meya legoa
para o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.e e esta
m.ce que faço ao Sup.e he salvo o dir.to Regio ou prejuizo de terceiro
q' por algum titulo lhe pertenção, e acontecendo possuhilas será com
encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares, e fal-
tando, digo q' por algum tt.o lhe pertenção, rezervando os Sitios
dos vezinhos e moradores com quem partirem as ditas terras, e suas
vertentes q' lhe forem competentes, sem que os refferidos vezinhos
com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas ter-
ras em prejuizo desta mercê feita ao Sup.e, q' será obrigado no
termo de hũ anno que se contará da data desta, a demarcar-se judici-
almente medindosse as que lhe tocar ; e antes de fazer a demarcação
serão notificados os referidos vezinhos para allegarem o prejuizo q'
tiverem, e embargarem a demarcação se lhe prejudicar ; e sem fa-
zer, a dita demarcação, e notificação será de nenhum vigor esta Ses-
maria ; e o Sup.e será obrigado a povoar, e cultivar as ditas terras,
ou parte dellas dentro de dous annos, e não o fazendo se darão a
q.m o possa fazer ; e outro sy as terá com condição de não sucede-
rem nellas Relligioens por titulo algum, e acontecendo possuhilas
será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaizquer se-
culares, e faltando ao refferido se julgarão por devolutas, e se con-
cederão a quem as denunciar ; e o Sup.e não embarassará os cami-
nhos e serventias publicas q' na tal Fazd.a houver. E outro sy será
obrigado a vegiar as terras da sua demarcação, não consentindo nel-
las negros fugidos a minerar, nem outra algua' pessoa q' se prezuma
ande fortivamente extrahindo diamantes, e achando algum buraco,
ou sinal nas ditas terras, por onde se venha no conhecimento de q'
se fez experiencia, hirá logo dar parte na Intendencia dos Diamantes
do q' achar de novid.e, e ficando distante della ao Cabo da patrulha
q' estiver mais vezinha, para se m.dar averiguar quem seria o trans-
gressor da Real prohibição, e constando se não podia fazer a dita ex-
periencia sem ser sciente della será castigado comforme o damno q'
se achar, e declarão os bandos. Pello q' mando ao official a quem to-
car dê posse ao Sup.e das refferidas terras, feita primeiro a demar-
cação, e notificação dos vezinhos como asima ordeno, de que se fará
termo nos l.os das nottas p.a constar a todo tempo o refferido na for-
ma do regimento, e outro sy será obrigado no termo de quatro annos

tt.º algum ; e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares, e faltando ao referido se julgarão por devolutas, e se concederão a quem as denunciar, e o sup.te não embaraçarà os caminhos e serventias publicas, que na tal Fazenda houver ; e outro sy será obrigado a vegiar as terras da sua demarcação, não consentindo nellas negros fugidos a minerar nem outra algua' pessoa q' se prezuma ande furtivamente extrahindo diamantes, e achando algum buraco, ou sinal por onde se venha no conhecimento de q' se fez experiencia hirá logo dar pt.e na Intendencia dos diamantes do que achar de novid.e, e ficando distante della ao Cabo de Patrulha, que ficar mais vezinho para se mandar averiguar quem seria o transgressor da real prohibição, e constando que se não podia fazer a d.a experiencia de ser ciente della, será castigado conforme o danno que se achar, e declarão os bandos. Pelo que mando ao official a quem tocar dê posse ao Sup.te das referidas terras ; feita primeiro a demarcação, e notificação dos vezinhos como assima ordeno, de que se fará ter.º no l.º das notas para constar em todo o tempo o refferido na forma do regim.to, e outro sy será obrigado no termo de quatro annos, que se contarão da datta desta mandar confirmar esta Sesmaria por S. Mag.e pello seu Cons.º Ultr.º E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assignada e sellada com o signete de minhas armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contem, e se registará nos l.os da Secretr.a deste Governo, e nos mais a que tocar. Dada neste Arrayal do Tejuco a 6 de Agosto de 1739. O Secretario Antonio da Rocha Machado a fez escrever — Gomes Freire de Andrada.

A João da Guerra Bastos

Gomes Freire de Andrada etc. — Faço saber aos q' esta minha Carta de Sesmaria virem, que tendo respeito a reprezentar-me João da Guerra Bastos, morador na comarca do Serro frio dentro da demarcação dos Diamantes que elle possuhia hua' rossa cita nas tres cruzes, hindo para o Govea, que parte com a estrada que vai do Arrayal do Tejuco, agoas vertentes do morro grande para o Corrego que serca a mesma rossa, tê onde fas barra no corrego do Verjal grande, e asim mais hua' capoeira devoluta que desagoa para a parte do Ribeirão do Inferno, fechando na mesma estrada, com seus pastos, e logradouros, cuja rossa teria meya legoa de terra de comprido, e pouco mais de hum quarto de largo, e a havia pello titulo de compra feita a Luiz de Queirós Montr.º Rangel, e porq' as queria possuhir na forma das ordens de S. Mag.e me pedia lhe

mandasse passar Carta de sesmaria, ao q' attendendo eu estar cituado nella, e ser util haja toda a providencia nas terras que se hão de cultivar dentro, e vezinhas a demarcação dos Diamantes. Hey por bem fazer merce de conceder em nome de S. Mag.e ao d.o João da Guerra Bastos, meya legoa de terra de comprido, e pouco mais de hum quarto de legoa, na sobre d.a paragem, com declaração que não excederá esta concessão em mais terra da q' lhe concedo, não comprehendendo ambas as margens de algum Rio navegavel porque neste cazo ficará livre de hua' das partes o espaço de meya legoa para o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.e e esta m.ce que faço ao Sup.e he salvo o dir.to Regio ou prejuizo de terceiro q' por algum titulo lhe pertenção, e acontecendo possuhilas será com encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares, e faltando, digo q' por algum tt.o lhe pertenção, rezervando os Sitios dos vezinhos e moradores com quem partirem as ditas terras, e suas vertentes q' lhe forem competentes, sem que os refferidos vezinhos com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta mercê feita ao Sup.e, q' será obrigado no termo de hú anno que se contará da data desta, a demarcar-se judicialmente medindosse as que lhe tocar ; e antes de fazer a demarcação serão notificados os referidos vezinhos para allegarem o prejuizo q' tiverem, e embargarem a demarcação se lhe prejudicar ; e sem fazer, a dita demarcação, e notificação será de nenhum vigor esta Sesmaria ; e o Sup.e será obrigado a povoar, e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro de dous annos, e não o fazendo se darão a q.m o possa fazer ; e outro sy as terá com condição de não sucederem nellas Relligioens por titulo algum, e acontecendo possuhilas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaizquer seculares, e faltando ao refferido se julgarão por devolutas, e se concederão a quem as denunciar ; e o Sup.e não embarassará os caminhos e serventias publicas q' na tal Fazd.a houver. E outro sy será obrigado a vegiar as terras da sua demarcação, não consentindo nellas negros fugidos a minerar, nem outra algua' pessoa q' se prezuma ande fortivamente extrahindo diamantes, e achando algum buraco, ou sinal nas ditas terras, por onde se venha no conhecimento de q' se fez experiencia, hirá logo dar parte na Intendencia dos Diamantes do q' achar de novid.e, e ficando distante della ao Cabo da patrulha q' estiver mais vezinha, para se m.dar averiguar quem seria o transgressor da Real prohibição, e constando se não podia fazer a dita experiencia sem ser sciente della será castigado comforme o damno q' se achar, e declarão os bandos. Pello q' mando ao official a quem tocar dê posse ao Sup.e das refferidas terras, feita primeiro a demarcação, e notificação dos vezinhos como asima ordeno, de que se fará termo nos L.os das nottas p.a constar a todo tempo o refferido na forma do regimento, e outro sy será obrigado no termo de quatro annos

q' se contará da data desta, mandar comfirmar esta Sesmaria por S. Mag.e pello seu cons.o Ultr.o E por firmeza de tudo etc. Arrayal do Tejuco a 4 de Agosto de 1739. O Secr.o Antonio da Rocha Machado a fes escrever. Gomes Fr.e de Andrada.

A João Moreira

Gomes Fr.e de Andr.a etc.— Faço saber aos que esta minha carta de Sesmaria virem, que tendo respeito a reprezentar-me João Mo.ra, morador na Com.ca do Serro frio, dentro da demarcação dos Diamantes, que elle estava possuhindo hum Sitio, retirado mais de hum quarto de legoa do Rio de Jequitinhonha com seu engenho de canna, e rossas com todo o necessario para a fabrica delle q' confina da parte do Nascente com as capoeiras de Manoel Henriques, do Poente com as de Chrispim dos Santos Ferreira, do Norte com as de Gaspar Teix.a té a cachoeira do Corrego do Mosquito, e do Sul com as de Manoel da Fon.ca Barros q' tudo poderia ter de comprido meya legoa, e de largo quarto e meyo de legoa de terra, e houve por tt.o de compra feito a Gaspar João dos Passos, e para a fabrica do d.o engenho, e rossas necessitava das terras, e mattos q' ficão dentro dos ditos confins por serem as de que era Senhor pouco frutifera, e os mattos limitados pellos montes itâmbés q' tem pello meyo, pedindo-me licença mandasse passar Carta de Sesmaria na forma das Ordens de S. Mag.e ao q' attendendo eu estar cituado nellas, e ser conveniente haja toda a providencia nas terras q' se hão de cultivar dentro, e vezinhas da demarcação dos Diamantes. Hey por bem fazer mercê de conceder em nome de S. Mag.e ao dito João Moreira, meya legoa de terra de comprido, e de largo quarta e meya, de legoa de terra, na sobre dita paragem, com declaração q' não excederá esta concessão em mais terra da q' lhe concedo não comprehendendo ambas as margens de algum Rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de huá das partes o espaço de meya legoa para o uzo publico na forma das ultimas Ordens de S. Mag.e, e esta mercê q' faço ao Sup.e he salvo o direito Regio, ou prejuizo de terceiro q' por algum titulo lhe pertenção, rezervando os Sitios dos vezinhos, e moradores com quem partirem as ditas terras, e suas vertentes que lhe forem competentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta merce feita ao Sup.e q' será obrigado no termo de hum anno q' se contará da data desta, a demarcar se judicialmente medindosse as que lhe tocar ; e antes de fazer a demarcação, serão notificados os referidos vezinhos para allegarem o prejuizo que tiverem, e embar-

garem a demarcação se lhe prejudicar, e sem fazer a demarcação, e notificação serão de nenhum vigor esta Sesmaria ; e o Sup.e será obrigado a povoar, e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro de dous annos, e não o fazendo se darão a q.m o possa fazer ; e outro sy as terá com condição de não concederem nellas Religioens por titulo algum, e acontecendo possuhilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaisquer seculares, e faltando ao refferido se julgarão por devolutas e se concederão a quem as denunciar ; e o Sup.e não embarassará os caminhos, e serventias publicas q' na tal tal Fazenda houver. E outro sy será obrigado a vigiar as terras da sua demarcação, não consentindo nellas negros fugidos a minerar, nem outra alguma pessoa q' se prezuma ande furtivamente extrahindo diamantes, e achando algum buraco, ou sinar por onde se venha no conhecim.to de q' se fez experiencia, hirá logo dar parte na Intend.a dos Diamantes, do que achar de novidade, e ficando distante della ao Cabo da patrulha q' estiver mais vezinha, para se mandar averiguar quem seria o transgressor da Real prohibição ; e constando senão podia fazer a d.a experiencia sem ser sciente della, será castigado conforme o dano q' se achar, e declarão os bandos. Pello q' mando ao official a quem tocar dê posse ao Sup.e das refferid.as terras feita primeiro a demarcação, e notificação dos vezinhos como assima Ordeno de q' se fará termo no l.o das notas p.a constar a todo tempo o refferido na forma do requerim.to, e outro sy será obrigado no termo de quatro annos q' se contarão da data desta, mandar confirmar esta Sesmaria por S. Mag.e pello Seu Cons.o ultr.o E por firmeza de tudo etc. Arrayal do Tejuco a 7 de Agosto de 1739. O Secretr.o Ant.o da Rocha Machado a fes escrever.— Gomes Fr.e de Andr.a

---

A João da Guerra Bastos

Gomes Freire de Andrada etc.— Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que tendo respeito a representar-me João da Guerra Bastos morador na Comarca do Serro frio dentro da demarcação dos Diamantes, q' elle possuhia huá rossa cita na formação que dezagoa da parte do Norte, buscando o Nascente, para o Corrego de Santo Antonio, e formação, té a barra do Ribeirão do Inferno, cahindo abaixo da barra a oitava parte de huá legoa, tudo agoas vertentes para a formação, e Ribeirão do Inferno, de huá e outra parte, e assim mais huá capoeira q' desagoa para o Corrego dos Canudos q' fica entre os morros do dito Corrego, fechando na forma da formação, buscando a passage do corrego Santo Antonio, e tudo poderia ter

meya legoa de comprido, e hum quarto de legoa com seus pastos, e logradouros, cuja rossa a havia, pella compra que fez a Joze de Almeyda Costa; e para a possuhir na forma das Ordens de S. Mag.e me pedia lhe mandasse passar Carta de Sesmaria, ao q' attendendo eu, estar cituado nellas, e ser conveniente haja toda a providencia nas q.s se hão de cultivar dentro, e vezinhas da demarcação dos Diam.tes Hey por bem fazer m.ce de conceder em nome de S. Mag.e ao dito João da Guerra Bastos, meya legoa de terra de comprido, e hum quarto de largo na sobre dita paragem, com declaração q' não excederá esta concessão em mais terra da q' lhe concedo, não comprehendendo ambas as margens de algum Rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de hua das partes o espaço de meya legoa p.a o uzo publico na forma das ultimas Ordens de S. Mag.e, e esta m.ce que faço ao Sup.e he salvo o dirt.o Regio, ou prejuizo de terceiro que por algum tt.o lhe pertenção, rezervando os Sitios dos vezinhos, e moradores com quem partirem as ditas terras, e suas vertentes q' lhe forem competentes, sem que os refferidos vezinhos com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta mercê feita ao Sup.e q' será obrigado no termo de hum anno, que se contará da data desta a demarcar-se judicialmente medindosse as que lhe tocar, e antes de fazer a demarcação serão notificados os refferidos vezinhos para allegarem o prejuizo que tiverem, e embargarem a demarcação se lhe prejudicar, e sem fazer a demarcação, e notificação não terá vigor esta Sesmaria : e o Sup.e será obrigado a povoar, e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro de dous annos, e não o fazendo se darão a quem o possa fazer ; e outro sy as terá com condição de não sucederem Relligioens por tt.o algum, e acontecendo possuhilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaisquer seculares, e faltando ao refferido se julgarão por devolutas, e se concederão a quem as denunciar ; e o Sup.e não embarassará os caminhos, e serventias publicas q' na tal Fazenda houver. E outro sy será obrigado a vigiar as terras da sua demarcação, não consentindo nellas negros fugidos a minerar, nem outra algua pessoa q' se prezuma, ande furtivam.te extrahindo diam.tes, e achando algum buraco, ou sinal nas ditas terras por onde se venha no conhecim.to de q' se fes experiencia hirá logo dar parte na Intend.a dos Diamantes do que notar de novidade, e ficando distante della ao Cabo da patrulha q' estiver mais vezinho p.a se mandar averiguar quem seria o transgressor da real prohibição : e constando senão podia fazer a d.a experiencia sem ser sciente della será castigado conforme o damno q' se achar, e declarão os bandos. Pello q' mando ao official a q' dê posse ao Sup.e das refferidas terras feita primr.o a demarcação dos vezinhos como assima ordeno, de que se fará termo no l.o das Nottas p.a constar a todo tempo o referido na forma do regim.to, e outro sy será obrigado no termo de quatro annos, q' se

contarão da data desta, mandar confirmar esta Sesmaria por. S. Mag.e pello seu Cons.o ultramarino. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assignada, e sellada com o sello das minhas armas q' se cumprirá inteiramente como nella se contem, e se registará nos l.es da Secret.a deste governo, e nos mais a q' tocar. Dada neste Arrayal do Tejuco a 4 de Agosto de 1739. O Secretario Antonio da Rocha Machado a fes escrever.— Gomes Fr.e de Andrada.

A Manoel Coelho Pinto

Gomes Fr.e de Andr.a etc.— Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a representar-me Manoel Coelho Pinto morador na Comarca do Serro frio, dentro da demarcação dos Diamantes, q' elle estava possuhindo hum Sitio no Corgo de Santo Antonio, que comfina da parte de baixo, e de sima do dito Corgo com as capoeiras de João de Souza Lobo, e pelos morros com o mesmo Corgo, e Campo, ficando-lhe o morro da rapadura em meyo, e assim mais tem huá Capoeira q' fica por de tras da lavra da rapadura, e mais abaixo outra q' tambem dezagoa para o Sitio do dito João de Souza Lobo, e comfina com Antonio Pereira Machado, o q' tudo teria de comprido meya legoa de terras de largo o mesmo, e a havia pella compra feita a Pedro Coelho de Carvalho, e porque a queria possuhir na forma das Ordens de S. Mag.e me pedia lhe mandasse passar Carta de Sesmaria, ao que attendendo eu, estar cituado nellas, e ser conveniente haja toda a providencia nas terras que se hão de cultivar, dentro, e vezinhas da demarcação dos Diamantes. Hey por bem fazer merce de conceder em nome de S. Mag.e ao d.o Manoel Coelho Pinto, meya Legoa de terra de comprido, e o mesmo de largo, na sobredita paragem, com declaração que não excederá esta concessão em mais terra da q' lhe concedo não comprehendendo ambas as margens de algum Rio navegavel, porq' neste cazo fica livre de huá das partes o espaço de meya legoa para o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.e e esta m.ce que faço ao Sup.e he salvo o direito Regio ou prejuizo de terceiro que por algum tt.o lhe pertenção, rezervando os Sitios dos vezinhos, e moradores com quem partirem as ditas terras, e suas vertentes que lhe forem competentes, sem q' os refferidos vezinhos com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta merce feita ao Sup.e q' será obrigado no termo de hum anno q' se contará da data desta, mandar, digo demarcar-se judicialmente, medindosse as q' lhe tocar; e antes de fazer a demarcação serão notificados os refferidos vezi-

nhos para allegarem o prejuizo q' tiverem, e embargarem a demarcação se lhe prejudicar, e sem fazer a demarcação, e notificação não terá vigor esta Sesmaria; e o Sup.e será obrigado a povoar, e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro de dous annos; e não o fazendo se darão a quem o possa fazer; e outro sy as terá com condição de não sucederem nellas Relligioens por tt.o algum, e acontecendo possuhilas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaisquer seculares, e faltando ao refferido se julgarão por devolutas, e se concederão a quem as denunciar; e o Sup.e não embarassará os caminhos, e serventias publicas q' na tal Fazenda houver; e outro sy será obrigado a vegiar as terras da sua demarcação, não consentindo nellas negros fugidos a minerar, nem outra algua pessoa q' se prezuma ande furtivamente extrahindo diamt.es, e achando algum buraco, ou sinal nas ditas terras por onde se venha no conhecimt.o de q' se fas experiencia hirá logo dar p.te na Intend.a dos Diamantes do q' achar de necessid.e e ficando distante, ao Cabo da patrulha q' estiver mais vezinho para se mandar averiguar quem seria o transgressor da Real prohibição; e constando se não podia fazer a d.a experiencia sem ser sciente della, será castigado comforme o damno q' se achar, e declarão os bandos. Pello q' mando ao offi.al a q' tocar de posse ao Sup.e das refferidas terras feita primeiro a demarcação, e notificação dos vezinhos como assima ordeno de q' se fará termo no l.o das Nottas p.a constar a todo o tempo o refferido na forma do regim.to, e outro sy será obrig.do no termo de 4 an.s q' se contarão da data desta m.dar comfirmar esta Sesmaria por S. Mag.e p.lo seu Cons.o ultr.o E por firmeza de tudo etc. Dada neste Arrayal do Tejuco a 7 de Ag.to de 1739. O Secretr. Ant.o da Rocha Machado a fes escrever. — Gomes Fr.e de Andr.a

---

A Manoel Alves Conde

Gomes Fr.e de Andr.a etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito, a representar-me João Alz. Conde que elle estava possuhindo hum Sitio junto ao Ribeirão do Inferno, q' pella parte de sima confina com as capoeiras de João Alz. Vieira, e de Manoel da Costa Bahia, e de baixo correndo o dito Ribeirão com as de Antonio Correa Lobo, e por hum dos lados com o mesmo Ribeirão, e pello outro com os morros q' fazem vertentes para o dito Ribeirão, cujo Sitio o houve por tt.o de compra q' fez a Gaspar de Carvalho, q' terá de comprido pouco menos de meya legoa e de largo quasi o mesmo; e porque o queria possuhir na forma das

ordens de S. Mag.e me pediu lhe mandasse passar Carta de Sesmaria, ao que attendendo eu estar situado nelle, e ser conveniente haja toda a providencia nas terras q' se hão de cultivar dentro e vezinha da demarcação dos diamantes, e ser morador na com.ca do Serro frio dentro da demarcação. Hey por bem fazer merce de conceder em nome de S. Mag.e ao d.o João Alz. Conde, meya legoa de terra de comprido; e o mesmo de largo na sobre dita paragem, com declaração que não excederá esta concessão em mais da q' lhe concedo, não comprehendendo ambas as margens de algum Rio navegavel porq' neste cazo ficará livre de hũa das partes o espaço de meya legoa para o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.e e esta m.ce q' faço ao Sup.e he salvo o dir.o regio ou prejuizo de terceiro q' por algum tt.o lhe pertenção rezervando os Sitios dos vezinhos, e moradores com q.m partirem as ditas terras, e suas vertentes q' lhe forem competentes, sem que os refferidos vezinhos com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta m.ce feita ao Sup.e q' será obrigado no termo de hum anno q' se contará da data desta a demarcar se judicialm.te medindosse as q' lhe tocar, e antes de fazer a demarcação e notificação, digo a demarcação, serão notificados os refferidos vezinhos para allegarem o prejuizo q' tiverem e embargarem a demarcação se lhe prejudicar, e sem fazer a demarcação, e notificação não terá vigor esta Sesmaria; e o Sup.e será obrigado a povoar, e cultivar as ditas terras, ou p.te dellas dentro de dous annos, e não o fazendo se darão a quem o possa fazer; e outro sy as terá com a condição de não sucederem nellas Relligioens por tt.o algum, e acontecendo possuhilas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos, como quaesquer seculares, e faltando ao refferido se julgarão por devolutas, e se concederão a q.m as denunciar; e o Sup.e não embarassará os caminhos q' na tal Fazenda houver e outro sy será obrigado a vegiar as terras de sua demarcação não consentindo nellas negros fugidos a minerar, nem outra algua pessoa q' se presuma ande furtivam.te extrahindo diamantes e achando algum buraco, ou sinal nas ditas terras, por onde se venha no conhecim.to do q' se fas experiencia, hirá logo dar p.te na Intendencia dos Diam.tes do q' achar de novid.e e ficando dist.e della ao Cabo da patrulha q' estiver mais vezinho p.a se m.dar averiguar q.m seria o transgressor da Real prohibição, e constando senão podia fazer a d.a experiencia sem ser sciente della será castigado conforme o damno q' se achar, e declarão os bandos. Pello q' mando ao off.al a q' tocar dê posse ao Sup.e das refferidas terras feito prim.o a demarcação e notificação dos vezinhos como asima ordeno, de q' se fará termo no l.o das nottas p.a constar a todo tempo o refferido na forma do regim.to, e outro sy será obrigado no termo de quatro an.s q' se contarão da data desta m.ce confirmar esta Sesmaria por S.

Mag.^e pello seu cons.º ultr.º. E por firmeza de tudo etc. Dada neste Arrayal do Tejuco a 1.º de Ag.^{to} de 1739. O Secretr.º Ant.º da Rocha Machado a fes escrever. — Gomes Fr.^e de Andr.^a.

Ao Cap.^m-mór Domingos Correa Gomes

Gomes Fr.^e de Andr.^a, etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que tendo respeito a reprezentar-me o capitão mor Domingos Correa Gomes que elle estava possuindo duas fazendas misticas citas no Pouzo alto Comarca do Cerro Frio que houve por compra, que dellas fez ao Doutor Francisco da Costa Malheiros, e achandose as referidas fazendas compostas de varios pastos, matas virgens, e certão devoluto para criar gados, tirou Francisco Nunes de Carvalho, possuidor q' fora da d.^a Fazenda, a Carta de Sesmaria que aprezentava e porque depois della, se ampleara mais a posse, e descubrimento queria elle Suplicante reformar a mesma sesmaria conformando-se nesta parte com as reaes ordens fazendo-lhe a merce conceder em nome de S. Mag.^e por Sesmaria as terras de que estava de posse ampleando-lhe a mesma de que tambem estava de posse, principiando no Riacho das Raizes, que partia com Antonio de Oliveira, rumo do nascente com terras, e mattos de Jeronimo Alz. de S. Payo, Manoel Teixeira, e Manoel Correa, sahindo rumo do sul por capoeiras devolutas, q' foram de José Guedes Claro, a intestar com matos e terras do Coronel Fran.^{co} Rovoredo de Vazc.^{os} cordiando pela Serra de Tapanhúacanga, a confrontar com capoeiras de José Pr.^a de Brito correndo direito á barra do rio Gurutuba fazendo circulo esferico na paragem do d.º Riacho das raizes, e comprehenderia tres legoas de terra em figura triangular: pedindome lhe mandasse passar Carta de Sesmaria p.^a poder cultivar as ditas terras fazendo roças e criando Gados p.^a o que se achava com m.^{ta} fabrica, ao que attendendo eu ser util á Fazenda de S. Mag.^e povoarem as terras nesta Capitania. Hey por bem fazer merce em nome do mesmo S.^r ao d.º Cap.^m mor Domingos Correa Gomes tres legoas de terra em figura triangular na sobre d.^a paragem, com declaração que não excederá esta concessão em mais terra do que lhe concedo, não comprehendendo ambas as margens de algum Rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de hũa das p.^{es} o espaço de meya legoa para o uso publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.^e e esta merce q' faço ao Sup.^e he salvo o direito regio ou prejuizo de terceiro q' por algum tt.º lhe pertenção rezervando os citios dos vezinhos e moradores com quem partirem as d.^{as} terras, e suas vertentes q' lhe forem competentes, sem que os referidos vezinhos com o pretexto de vertentes

se queirão apropriar das demaziadas terras em prejuizo desta merce feita ao Sup.te que será obrigado no termo de um anno, que se contará da datta desta a demarcarse judicialmente medindo as que lhe tocar, e antes de fazer a demarcação, serão notificados os refferidos vezinhos para allegarem o prejuizo que tiverem, e embargarem a demarcação se lhe prejudicar e sem fazer a notificação, e demarcação será de nenhum vigor esta Sesmaria, e o Sup.e será obrigado a povoar, e cultivar as d.as terras, ou parte dellas dentro de dous annos e não o fazendo se darão a quem o possa fazer, e outro sy as terá com a condição de não sucederem nellas religioens por tt.o algum, e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares, e faltando ao referido se julgarão por devolutas, e se concederão a quem as denunciar, e o Sup.e não embarassará os caminhos, e serventias publicas que nas d.as Fazendas houver. Pello que mando ao official a quem tocar dê posse ao Sup.e das refferidas terras, feita prim.o a demarcação, e notificação dos vezinhos como asima ordeno, de que fará tr.o no l.o das notas para constar a todo o tempo o refferido na forma do regim.to e outro sy será obrigado no tr.o de quatro annos, que se contará da datta desta mandar confirmar esta Sesmaria por S. Mag.e pelo seu cons.o Ultr.o. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assignada e sellada, com o sello de minhas armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem, que se registará nos L.os da Secretr.a deste Governo, e nos mais a que tocar. Dada neste Arrayal do Tejuco aos onze de Agosto de mil setecentos trinta, e nove. O Secretr.o do Governo Antonio da Rocha Machado a fez escrever. — Gomes Fr.e de Andrada.

A Antonio Rodrigues de Faria

Gomes Fr.e de Andr.a etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a reprezentarme Antonio Roiz' de Faria m.or na Comarca do Cerro Frio dentro da demarcação dos Diam.tes que elle estava possuindo hum Citio chamado o Capão cito nas vizinhanças de S. Gonçalo, como se mostrava dos docum.tos que aprezentava, no qual tinha dous Engenhos de pilloens, e confinava pella p.te do oriente com o campo e do poente com parte da rossa de José Lopes, e Domingos Gonçalves, e do Norte com a estrada que vai do Arrayal do Tejuco p.a S. Gonçalo, e do Sul com o Campo q' poderia ter hum quarto de legoa de comprido, e de largo meyo quarto ; e porq' as queria possuir na forma das ordens de S.

Mag.^e me pedia lhe mandasse passar Carta de Sesmaria, ao que attendendo eu, estar cituado nellas e ser conveniente haja toda a providencia nas terras que se hão de cultivar dentro, e vezinhas, da demarcação dos diamantes. Hey por bem fazer m.^ce de conceder em nome de S. Mag.^e ao d.^o Antonio Roiz' de Faria hum quarto de legoa de comprido, e meyo de largo na sobre ditta paragem, com declaração que não excederá esta concessão e mais terra de que lhe concedo não comprehendendo ambas as margens de algum rio navegavel, porq' neste cazo ficará livre de huá das partes, espaço de meya legoa para o uzo publico, na forma das ultimas ordens de S. Mag.^e e esta merce que faço ao Sup.^te he salvo o direito regio, ou prejuizo de terceiro, que por algum tt.^o lhe pertenção rezervando os Citios dos vezinhos, e moradores com quem partirem as d.^as terras, e suas vertentes, que lhe forem competentes sem que os refferidos vezinhos, com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras com prejuizo desta feita ao Sup.^e que será obrigado no termo de hum anno que se contará da datta desta a demarcarse judicialmente medindo se as que lhe tocarem, e antes de fazer a demarcação serão notificados os referidos vezinhos, para allegarem o prejuizo que tiverem, e embargarem a demarcação, se lhe prejudicar, e sem fazer a notificação, e demarcação, não terá vigor esta Sesmaria, e o Sup.^te será obrigado a povoar, e cultivar, as ditas terras, ou p.^te dellas dentro de dous annos, e não o fazendo se darão a quem o possa fazer e o Sup.^e as terá com condição de não succederem nellas religioens por tt.^o algum, e acontecendo possuillas, será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer Seculares, e faltando ao referido se julgarão por devolutas, e se darão a q.^m as denunciar, e o Sup.^e não embarassará os caminhos, e serventias publicas q' na tal Faz.^a houver; e outro sy será obrigado a vegiar as terras da sua demarcação, não consentindo nellas negros fugidos a minerar, nem outra alguá pessoa que se prezuma ande furtivamente extrahindo diamantes, e achando algum buraco, ou sinal nas ditas terras por se venha no conhecim.^to de que se fez experiencia hirá logo dar parte na Intendencia dos diamantes do que achar de novid.^e e ficando distante della ao Cabo da patrulha que tiver mais vezinhos p.^a se mandar averiguar, quem seria o transgressor da real prohibição, e constando senão podia fazer a d.^a experiencia, sem ser sciente della será castigado conforme o dano que se achar, e declarão os bandos. Pello que mando ao official a que tocar dê posse ao Sup.^e das referidas terras, feita prim.^o a demarcação, e notificação dos ditos vezinhos, como assima ordeno, de q' se fará termo no L.^o das notas para constar a todo o tempo o referido na forma do regim.^to; e outro sy será obrigado no termo de quatro annos, que se contarão da datta desta, mandar confirmar esta Sesmaria por S. Mag.^e pelo Seu Cons.^o Ultr.^o E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prez.^te por mim assigna

da, e sellada, com o sello de minhas, que se cumprirá inteiramente como nella se contém, que se registrará nos L.os da Secretr.a deste Gov.no e nos mais, a que tocar. Dada neste Arrayal do Tejuco aos dose dias de Agosto de 1739. — O Secretario Ant.o da Rocha Machado a fes escrever. — Gomes Fr.e de Andrada.

A Domingos Moreira Barbosa

Gomes Fr.e de Andr.a etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, q' tendo respeito a reprezentarme Domingos Barboza Mor.a m.or na Comarca do Serrofrio dentro da demarcação dos Diamantes, que elle possuhia huá rossa cita junto ao Corrigo Capivary, q' p.te do Nascente com Manoel da Silva, e do Poente com Manoel Fernandes de Oliveira, q' tudo teria meya legoa de terra de comprido, e de largo meyo quarto com seus pastos, e logradouros, e porque a queria possuir na forma das ordens de S. Mag.e me pedia lhe mandasse passar Carta de Sesmaria, ao q' attendendo eu estar cituada nella, e ser conveniente haja toda a providencia nas terras que se hão de cultivar dentro, e vezinhas da demarcação dos Diam.tes Hey por bem fazer merce de conceder em nome de S. Mag.e ao d.o Domingos Barboza Moreira meya legoa de terra de comprido, e meyo quarto de largo na sobredita paragem, com declaração que não excederá esta concessão em mais terra da q' lhe concedo não comprehendendo ambas as margens de algum Rio navegavel porq' neste cazo ficará livre de huá das partes o espaço de meya legoa p.a o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.e, e esta m.ce q' faço ao Sup.e he salvo o dir.o regio ou prejuizo de 3.o q' por algum tt.o lhe pertenção, rezervando os Sitios dos vezinhos, e moradores com q.m partirem os ditas terras, e suas vertentes q' lhe forem competentes sem q' os refferidos vezinhos com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta m.ce feita ao Sup.e q' será obrigado no termo de hum anno q' se contara da data desta, demarcarse judicialm.te medindosse as q' lhe tocar, e antes de fazer a demarcação serão notificados os refferidos vezinhos p.a allegarem o prejuizo q' tiverem, e embargarem a demarcação se lhe prejudicar, e sem fazer a demarcação, e notificação não terá vigor esta Sesmaria ; e o Sup.e será obrigado a povoar, cultivar as ditas terras, ou p.te dellas e não o fazendo se darão a quem o possa fazer ; e outro sy as terá com a condição de não sucederem nellas Relligioens por tt.o algum, e acontecendo possuhilas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos, como quaisquer Seculares, e faltando ao refferido se julgarão por devolutas e se concederão a

q.^m as denunciar; e o Sup.^e não embarassará os caminhos, e serventias publicas q' na tal Fazenda houver; e outro sy será obrigado a vegiar as terras da sua demarcação não consentindo nellas negros fugidos a minerar, nem outra alguá pessoa q' se prezuma ande furtivam.^te extrahindo diam.^tes, e achando algum buraco, ou sinal nas ditas terras por onde se venha no conhecim.^to de que se faz experiencia hirá logo dar parte na Intend.^a dos Diam.^tes do q' achar de novid.^e e ficando dist.^e della ao Cabo da patrulha q' estiver mais vezinho p.^a se m.^ar averiguar q.^m seria o transgressor da Real prohibição, e constando senão podia fazer a d,^a experiencia sem ser sciente della será castigado comforme o damno q' se achar, e declarão os bandos. Pello q' mando ao off.^al a q' tocar dê posse ao Sup.^e das refferidas terras, feita primeir.^o a demarcação, e notificação dos vezinhos como asima ordeno, de q' se fará termo no l.^o das Notas p.^a constar a todo tempo o refferido na forma do Regim.^to; e outro sy será obrigado no termo de quatro annos q' se contarão da data desta mandar comfirmar esta Sesmaria por S. Mag.^e pello Seu Cons.^o Ultr.^o E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prez.^te por mim asignada, e sellada com o sello das minhas armas, q' se cumprirá inteiram.^te como nella se contem, e se registrará nos l.^os da Secretr.^a deste Governo, e nos mais a q' tocar. Dada neste Arrayal do Tejuco a *12* de Agosto de *1739*. — O Secretr.^o Ant.^o da Rocha Machado. — Gomes Fr.^e de Andrada.

A Fructuoso Caminha Villas Boas

Gomes Fr.^e de Andr.^a etc. — Faço saber, aos que esta m.^a Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a reprezentarme Frutuozo Caminha Villasboas morador na comarca do Cerro Frio dentro da demarcação dos diamantes, que possuhia huá rossa cita em o Rio Capivari, que parte do Poente com o Rio das Pedras abaixo, e do Norte com o d.^o rio, que tudo teria meya legoa de terra de comprim.^to, e meyo quarto de largo com seus pastos, e logradouros, e porq' a queria possuhir na forma das Ordens de S. Mag.^e me pedia lhe mandasse passar Carta de Sesmaria ao que attendendo eu estar situado nella, e ser conveniente haja toda a providencia nas terras, que se hão de cultivar dentro, e vezinhas da demarcação dos diamantes. Hey por bem fazer m.^ce de conceder em nome de S. Mag.^e ao d.^o Fructuoso Caminha V.^asboas meya legoa de terra de comprido, e meyo quarto de largo na sobre d.^a paragem, com declaração que não excederá esta concessão em mais terra da que lhe concedo, não comprehendendo ambas as margens de algum rio navegavel, porque

neste cazo ficará livre de huá das p.tes o espaço de meya legoa p.a o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.e, e esta merce que faço ao Sup.e he salvo o direito regio, ou prejuizo de 3.o que por algum tt.o lhe pertenção rezervados os Citios dos vezinhos e moradores comq.m partirem as d.as terras, e suas vertentes q' lhe forem competentes, sem q' os referidos vezinhos com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras, em prejuizo desta merce feita ao Sup.e q' será obrigado no termo de hum anno, que se contará da datta desta demarcarse judicialmente, medindose as que lhe tocar, e antes de fazer a demarcação serão notificados os referidos vezinhos, p.a allegarem o prejuizo que tiverem, e embargarem a demarcação se lhe prejudicar, e sem fazer a demarcação, e notificação não terá vigor esta Sesmaria, e o Sup.e será obrigado a povoar, e cultivar as dittas terras, ou parte dellas dentro de dous annos, e não o fazendo se darão a quem o possa fazer, e outro sy os terá com condição de não succederem nellas religioens por tt.o algum, e acontecendo possuhillas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer secullares, e faltando ao referido se julgarão por devolutas, e se concederão a q.m as denunciar, e o Sup.e não embarassará os caminhos, e serventias publicas, que na tal Faz.a houver: e outro sy será obrigado a vigiar as terras da sua demarcação, não consentindo nellas negros fugidos a minerar, nem outra alguá pessoa, que se prezuma ande furtivam.te extrahindo diamantes e achandose algum buraco, ou sinal nas ditas terras por onde se venha no conhecim.to q' se faz experiencia hirá logo dar parte na Intendencia dos diamantes do que achar de novid.e, e estando distante della ao Cabo da patrulha que estiver mais vezinho p.a se mandar averiguar q.m seria o transgressor da real prohibição, e constando senão podia fazer a d.a experiencia sem ser ciente della será castigado conforme o dano q' se achar, e declarão os bandos. Pello q' mando ao official a q' tocar dê posse ao Sup.e das referidas terras feita primr.o a demarcação e a notificação dos vezinhos como assima ordeno de q' se fará tr.o no L.o das notas p.a constar a todo o tempo o referido na forma do regim.to E outro si será obrigado no tr.o de quatro annos q' se contarão da datta desta mandar confirmar esta Sesmaria por S. Mag.e pello Seu Cons.o Ultr.o E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prez.te por mim assignada e sellada com o signete de minhas armas q' se comprirá inteiramente como nella se contem registrandose nos L.os da Secretr.a deste Gov.no e nas mais p.tes aonde tocar. Dada neste Arrayal do Tejuco aos doze dias de Agosto de mil settecentos trinta e nove. — O Secretr.o Antonio da Rocha Machado a fes escrever. — Gomes Freire de Andrada.

Ao Licenciado Antonio Ferreira

Gomes Fr.ª de Andr.ª etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que tendo resp.to a reprezentar-me o licenciado Ant.º Ferr.ª m.or na Com.ca de Cerro do Frio dentro da demarcação dos diamantes, que elle estava possuindo hũa rossa cita no Cafundó, que a houve por compra a Simão de Azevedo, e parte do Norte com o Campo, do sul com a estrada que vay p.a a Itaypava do Jequitinhonha, do nacente com rossa de José Roiz. Lima e do Poente com o rochedo do Corrego do Curralinho, e outro sim se achavão hũas capoeiras devolutas, com alguãs restingas de mato da p.te do nacente, que forão de Francisco Tavares, o qual estava cituado no Guayaz, e que da mesma p.te se achavão outras capoeiras devolutas, e tambem outras da p.te do poente, o que tudo poderia ter meya legoa de terra de comprido, e pouco mais de hum quarto de largo, e porq.e as queria possuir na forma das ordens de S. Mag.e me pedia lhe mandasse passar Carta de Sesmaria ao que attendendo eu estar cituado nella, e ser conveniente haja toda a providencia nas terras que se hão de cultivar dentro, e vezinhas da demarcação dos diamantes. Hey por bem de fazer m.ce de conceder em nome de S. Mag.e ao d.º Licenciado Ant.º Ferr.ª meya legoa de terra de cumprido, e pouco mais de hum quarto de largo, na sobre d.ª paragem com declaração que não excederá em mais terra da q.e lhe concedo, não comprehendendo ambas as margens de algum rio navegavel, porq.e neste cazo ficará livre de hũa das p.tes o espaço de meya legoa p.a o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.e e esta m.ce q.e faço ao Sup.e he salvo o direito Regio, ou prejuizo de 3.º que por algum tt.º lhe pertenção, rezervando os citios dos vizinhos e moradores com q.m partirem as d.as terras, e suas vertentes que lhe forem competentes sem que os referidos vezinhos com o pretexto devertentes se queirão apropriar de demaziadas terras, em prejuizo desta m.ce feita ao Sup.e q.e será obrigado no termo de hum anno, q.e se contará da datta desta, a demarcar-se judicialmente medindo-se as que lhe tocar, e antes de fazer a demarcação serão notificados os referidos vezinhos, p.a allegarem o prejuizo q.e tiverem, e embargarem demarcação, se lhe prejudicar e sem fazer a demarcação, e notificação, não terá vigor esta Sesmaria, e o Sup.e será obrigado a povoar, e cultivar as ditas terras ou partes dellas dentro de dous annos, e não o fazendo-se darão a quem o possa fazer; e outro sy as terá com condição de não succederem nellas religioens por tt.º algum, e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer secullares e faltando ao referido se julgarão por devolutas, e se concederão a quem as denunciar, e o Sup.e não embarassará os caminhos, e serventias publicas q' na tal

Faz.ª houver ; e outro sy será obrigado avigiaras terras da sua demarcação não consentindo nellas negros fugidos a minerar, nem outra algũa pessoa q.e se prezuma, ou de furtivamente extrahindo diamantes, e achando algum buraco, ou sinal nas d.as terras por onde venha no conhecim.to de q.e se fez experiencia hirá logo da r p.te na Intendencia dos diam.tes de q.e achar de novid.e e ficando distante della ao Cabo da Patrulha q.e estiver mais vezinho p.a se mandar averiguar quem seria o transgressor da real prohibição, e constando q.e senão podia fazer a d.a experiencia sem ser sciente della será castigado conforme o dano q.e se achar, e declarão os bandos. Pello q' mando ao off.al a que tocar dê posse ao Sup.e das referidas terras feita primr.ro a notificação e demarcação dos vezinhos como assim a ordeno de que se fará tr.o nos l.os das notas para constar a todo o tempo o referido na forma do regimento. E outro sim será obrigado no tr.o de quatro annos, que se contarão da datta mandar confirmar esta Sesmaria por S. Mag.e pello seu Cons. Ultram.o E por firmeza de tudo lhe mandar passar a prez.te por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas, que se cumprirá inteiram.te como nella se contem, que se registará nos l.os da Secretr.a deste Gov.o e nos mais a que tocar. Dada neste Arragal do Tejuco aos treze dias de agosto de mil settecentos e trintanove. O Secretr.o Ant.o da Rocha Machado a fez escrever — Gomes Fr.e de Andr.a

---

A Francisco de Souza Lisboa

Gomes Freire de Andrada etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a reprezentar-me Fran.co de Souza Lix.a morador na Comarca do Serro do frio dentro da demarcação dos diamantes q' elle possuhia hua Rossa, cita no districto do Arrayal do Goveia que parte do nacente com terras de Antonio de S. Payo, e do Poente com o Sarg.to Mor José da Costa Souza, do norte com Felipe Neri Lobo, e do sul com João de Miranda, cuja Rossa teria de comprido meya legoa de terra e de largo hum quarto, e porq' a queria possuhir na forma das ordens de S. Mag.,e me pedia lhe mandasse passar Carta de Sesmaria ao que attendendo eu, estar cituado nellas, e ser conveniente haja toda a providencia nas terras q.e se hão de cultivar dentro e vezinhas da demarcação dos diamantes. Hey por bem fazer mercê de conceder em nome de S. Mag.e ao dicto Fran.co de Souza Lisboa, meia legoa de terra de comprimento e um quarto de largo na sobre ditta paragem com declaração que não excederá esta concessão em mais terra da

q.e lhe concedo, não comprehendendo ambas as margems de alguns rios navegaveis porq.e neste cazo ficará livre de hua das partes, o espaço de meia legoa para o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.,e e esta m.ce q.e faço ao Sup.e he salvo o direito Regio, ou prejuizo de terceiro que por algum titulo lhe pertenção rezervando os sitios dos vezinhos, e moradores com quem partirem as dittas terras, e essas vertetntes q.e lhe forem competentes, e sem q.e os refferidos vezinhos com o pretexto de vertentes, sequeirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta merce feita ao Sup.te q.e será obrigado no termo de hum anno q.e se contara da datta desta a demarcar-se judicialm.te medindosse as que lhe tocar, e antes de fazer a demarcação, serão notificados os referidos vezinhos p.a allegarem o prejuizo que tiverem, e embargarem a demarcação se lhe prejudicar, e sem fazer a notificação, e demarcação não terá vigor esta Sesmaria ; e o Sup.e será obrigado a povoar, e cultivar as dittas terras ou parte dellas, dentro de dous annos, e não o fazendo-se darão a quem o possa fazer ; e outro sy as terá com condição de não sucederem nellas religioens por titulo algum, e acontessendo possuilas será com o encargo de pagamento dellas dizimos como quaeisquer seculares e faltando ao refferido se julgarão por devolutas e se concederão a quem as denunciar ; e o Sup.e não embarasssará os caminhos e serventias publicas q.e na tal fazenda houver. E outro sy serra obrigado a vegiar as terras da sua demarcação não consentindo nellas negros fugidos a minerar, nem outra algua pessoa que se prezuma ande furtivam.te extrahindo diam.,tes e achando-se algum buraco, ou sinal por onde se venha no conhecim.to de q.e se fez experiencia, hira logo dar parte na Intendencia dos diamantes do q.e achar de novidade, e ficando distante della ao Cabo da patrulha que estiver mais vezinho p.a se mandar a veriguar quem seria o transgressor da Real prohibição ; e constando senão podia fazer a dita experiencia sem ser ciente della será castigado conforme o damno q.e se achar, e declarão os bandos ; Pello que mando ao official a quem tocar de posse das referidas terras feitas primeiro a demarcação, e notificação dos vezinhos como assima a ordeno de q.e se fará termo no l.o das notas para constar a todo o tempo o referido na forma do Regim.to e outro sim será obrigado no termo de quatro annos q.e se contarão da datta desta mandar confirmar esta Sesmaria por S. Mag.e pello seu Cons.o Ultr.o e por firmeza de tudo lhe mandey passar a prezente por mim assinada e sellada com o sello das minhas armas que se comprirá inteiram.te como nella se contem e se registará nos Livros da Secretaria deste Governo, e nos mais a q.e tocar. Dada neste Arrayal do Tejuco aos 12 de agosto de 1739. O Secretario Antonio da Roxa Machado a fez escrever. — Gomes Freire de Andrada.

A Francisco Xavier de Mendoça

Gomes Fr.e de Andr.a etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem q' tendo respeito a reprezentar-me Francisco Xavier de Mendoça morador na comarca do Serro frio dentro da demarcação dos diamantes, q' elle estava possuhindo hũa rossa, cita no corrego chamado das almas, o qual fez seus escravos e parte da banda do corrego com Antonio Horta pello mesmo corrego abaixo, e da outra parte faz agoas vertentes para o dito corrego com seus pastos e logradouros o que tudo teria de comprido trez quartos de legoa de terra, e hum quarto de largo; e porq' a queria possuhir na forma das ordens de S. Mag.,e me pediu lhe mandasse passar Carta de Sesmaria, ao que attendendo eu estar cituado nella, e ser conveniente haja toda a providencia nas terras q.e se hão de cultivar dentro, e vezinhas da demarcação dos diamantes. Hey por bem fazer m.ce de conceder em nome de S. Mag.e ao d.o Francisco Xa.er de Mendoça, tre. quartos de legoa de terra de comprido, e hum quarto de largo na sobredita paragem, com declaração q' não excederá esta concessão em mais terra de q' lhe concedo não comprehendendo ambas as margens de algum rio navegavel p.r q' neste cazo ficará livre de hũa das p.tes o espaço de meya legoa p.a o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.,e e esta m.ce q' faço ao Sup.e he salvo o direito regio, ou prejuizo de 3.o q' p.r algum tt.o lhe pertenção, rezervando os sitios dos vezinhos, e moradores com q.m partirem d.as terra e suas vertentes q' lhe forem competentes sem q' os refferidos vezinhos com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demazia das terras em prejuizo desta m.ce feita ao Sup.e q' será obrigado no termo de hum anno que se contará da data desta demarcar-se judicalm.te medindosse a q' lhe tocar, e antes de fazer a demarcação, serão notificados os refferidos vezinhos p.a allegarem o prejuizo q' tiverem, e embargarem a demarcação se lhe prejudicar, e sem fazer a demarcação, e notificação, não terá vigor esta Sesmaria; e o Sup.e será obrigado a povoar, e cultivar as d.as terras, ou parte dellas dentro de dous annos, e não o fazendo-se darão a q.m o possa fazer; e outro sy as terá com condição de não succederem nella religioens por tt.o algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaisq.r seculares, e faltando ao refferido se julgarão p.r devolutas, e concederão a q.m as denunciar; e o Sup.e não embarassará os caminhos e serventias publicas q' na tal Fazenda hover. Pello q' mando ao official a q' tocar, digo: outro sy será obrig.do a vegiar as terras da sua demarcação não consintindo nellas negros fugidos a minerar, nem outra algũa pessoa q' se prezuma ande furtivamente extrahindo diam.es e achando algum buraco

ou sinal nas ditas terras p.r onde se venha no conhecim.to de q' se fez experiencia hirá logo dar p.te na Intend.a dos diamantes do q' achar de novid.e e ficando dist.e della, ao Cabo da patrulha q' estiver mais vezinho para se m.dar averiguar q.m seria o transgressor da R.l prohibição e constando senão podia fazer a d.a experiencia sem ser sciente della será castigado conforme o damno q' se achar, e declarão os bandos. Pello q' mando ao off.al a q' tocar de posse ao Sup.e das referidas terras, feita primeira a demarcação, e notificação dos vezinhos como assima ordeno de q' se fará termo no l.o das nottas p.a constar a todo tempo o refferido na forma do regim.to; e outro sy será obrigado no termo de quatro an.s q' se contarão da data desta, mandar confirmar esta Sesmaria p.r S. Mag.e pe.o seu Cons.o Ultr.o E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prez.e p.r mim asignada, e sellada com o sello das minhas armas q' se cumprirá inteiram.te como nella se contem, e se registará nos l.os da Secret.a deste Governo, e mais q' tocar. Dada neste Arrayal do Tejuco a 12 de ag.to de 1739. O Secretr.o Ant.o da Rocha Machado a fez escrever. Gomes Fr.e de Andrada.

A André Muniz de Gusmão

Gomez Fr.e de Andrada, etc. — Faço saber aos q' esta minha carta de Sesmaria virem que tendo respeito a reprezentarme André Muniz de Gusmão morador na comarca do Serro frio dentro da demarcação dos Diamantes, q' elle estava possuhindo hũa rossa, cita no corrego chamado Mutuca, que parte do Sul com Ant.o da Costa, do Norte com Francisco X.er de Mendoça, e do Leste com hũa rossa de Manoel de Lima, vertentes para Cayeté Mirim com seus pastos, e logradouros, e tudo teria meya legoa de terra em quadra e porq' a queria a possuhir na forma das ordens de S. Mag.e me pedia lhe mandasse passar carta de Sesmaria, ao que attendendo eu estar cituada nella, e ser conveniente haja toda a providencia nas terras q' se hão de cultivar dentro, e vezinhas da demarcação dos Diamantes. Hey por bem fazer m.ce de conceder em nome de S. Mag.e ao d.o André Muniz de Gusmão, meya legoa de terra em quadra na sobredita paragem, com declaração q' não excederá esta concessão em mais terras da q' lhe concedo não comprehendendo ambas as margens de algum Rio navegavel porq' neste caso ficará livre de hũa das partes, o espaço de meya legoa p.a o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.e e esta m.ce q' faço ao Sup.e he salvo o dir.to regio, ou prejuizo de terceiro q' algum tt.o lhe pertenção, rezervando os Sitios dos vezinhos, e moradores com quem partirem as ditas terras, e suas

vertentes q' lhe forem competentes, sem q' os refferidos vezinhos com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta m.^{ce} feita ao Sup.^e q' será obrigado no termo de hum anno q' se contará da data desta demarcarse judicialm.^{te} medindose as q' lhe tocar; e antes de fazer a demarcação, serão notificados os refferidos vezinhos p.^a allegarem o prejuizo q' tiverem, embargarem a demarcação se lhe prejudicar, e sem fazer a demarcacão e notificação não terá vigor esta Sesmaria; e o Sup.^e será obrigado a povoar e cultivar as d.^{as} terras ou parte dellas dentro de dous annos, e não o fazendo se darão a q.^m o possa fazer, q' se contarão da data desta; e outro sy as terá com condição de não sucederem nellas Relligioens p.^r tt.^o algum, e acontecendo possuhilas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer seculares, e faltando ao refferido se julgarão por devolutas, e se concederão a quem as denunciar; e o Sup.^e não embarassará os caminhos, e serventias publicas q' na tal Fazenda houver; e outro sy será obrigado a vigiar as terras da sua demarcação não consentindo nellas negros fugidos a minerar, nem outra alguma pessoa q' se prezuma ande furtivam.^{te} extrahindo diamantes, e achando algum buraco, ou sinal nas ditas terras por onde se venha no conhecim.^{to} de q' se fes experiencia hirá logo dar p.^{te} na Intend.^a dos Diam.^{tes} do que achar de novid.^e e ficando distante della, ao Cabo da patrulha q' estiver mais vezinho, p.^a se mandar averiguar q.^m seria o transgressor da Real prohibição e constando se não podia fazer experiencia sem ser sciente della será castigado conforme o damno q' se achar, e declarão os bandos. Pello q' mando ao offi.^{al} a q' tocar dê posse ao Sup.^e das refferidas terras feita primr.^o a demarcação, e notificação dos vezinhos como assima ordeno de q' se fará termo no l.^o das Nottas p.^a constar a todo tempo o refferido na forma do regim.^{to} e outro sy será obrigado no termo de quatro annos q' se contarão da data desta, mandar confirmar esta Sesmaria por S. Mag.^e pello seu cons.^o Utr.^o E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assignada, e sellada com o sello das minhas armas, q' se cumprirá inteiram.^{te} como nella se contem, e se registará nos l.^{os} da Secretr.^a deste Governo e nas mais a q' tocar. Dada neste Arrayal do Tejuco aos 12 de Agosto de 1739. O Secretr.^o Ant.^o da Rocha Machado o fez escrever — Gomes Freire de Andrada.

A João Pereira do Lago

Gomez Fr.^e de Andr.^a etc. — Faço saber aos q' esta minha carta de Sesmaria virem, que tendo respeito a representarme João Pereira do Lago, morador na comarca do Serro frio dentro da demarcação dos

Diamantes, q' elle possuhia hũa rossa sita no Ribeirão do Inferno, que parte do Poente com o corrego chamado das Lages, e do Nascente com a rossa de Manoel Alz. Maciel correndo o d.º Ribeirão abaixo por hũa e outra parte, athe a cachoeira, e tambem pello corrego chamado o Pombeiro de ambas as bandas, para sima da barra, até a dita cachoeira, o q' tudo poderia ter de comprido, hum quarto de legoa de terra, e o mesmo de largo, e havia pellos titutos de compra q' fes a Pedro Coelho, os quaes aprezentava ; e porq' as queria possuhir na forma das ordens de S. Mag.e me pedia lhe mandasse passar carta de Sesmaria, ao q' attendendo eu estar cituado nella, e ser conven.te haja toda a providencia nas terras q' se hão de cultivar dentro, e vezinhas da demarcação dos Diam.tes Hey por bem fazer merce de conceder em nome de S. Mag.e ao d.º João Per.ª do Lago, hum quarto de legoa de terra de comprido e o mesmo de largo na sobre d.ª paragem, com declaração que não excederá esta concessão em mais terra da q' lhe concedo não comprehendendo ambas as margens de algum Rio navegavel, porq' neste cazo ficará livre de hua das partes o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.e e esta m.ce q' faço ao Sup.e hé salvo o dir.to regio, ou prejuizo de 3.º por algum tt.º lhe pertenção, rezervando os sitios dos vezinhos, e moradores com q.m partirem as ditas terras, e suas vertentes q' lhe forem competentes sem q' os refferidos vezinhos com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta m.ce feita ao Sup.te q' será obrigado no termo de hum anno q' se contará da data desta demarcarse judicialm.te medindosse as q' lhe tocar, e antes de fazer a demarcação, serão notificados os refferidos vezinhos para allegarem o prejuizo q' tiverem e embargarem a demarcação se lhe prejudicar ; e sem fazer a demarcação e notificação não terá vigor esta Sesmaria, e o Sup.e será obrigado a povoar as d.as terras, ou p.te dellas dentro de dous annos q' se contarão da data desta, e não o fazendo se darão a q.m o possa fazer ; e outro sy as terá com condição de não succederem nellas Relligioens por titulo algum e acontecendo possuhilas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaisq.r seculares, e faltando ao refferido se julgarão por devolutas, e se concederão a quem as denunciar ; e o Sup.e não embarassará os caminhos e serventias publicas q' na tal Fazenda houver. E outro sy será obrigado a vegiar as terras da sua demarcação, não consentindo nellas negros fugidos a minerar, nem outra algũa pessoa q' se prezuma ande furtivamente extrahindo Diamantes, e achando algum buraco, ou sinal nas ditas terras por onde se venha no conhecimento de q' se fez experiencia, hirá logo dar parte na Intend.e dos Diamantes do q' achar de novid.e e ficando distante della, ao cabo da patrulha q' estiver mais vezinho p.ª se mandar averiguar quem seria o transgressor da Real prohibição e constando se não podia fazer a d.ª experiencia sem ser sciente del-

la, será castigado conforme o damno q' se achar, e declarão os Bandos. Pello q' mando ao official a q' tocar dê posse ao Sup.e das refferidas terras, feita primeiro a demarcação e notificação dos vezinhos como asima ordeno, de q' se fará termo no l.o das Nottas p.a constar a todo tempo o refferido na forma do regim.to e outro sy será obrigado no termo de quatro annos q' se contarão da data desta, mandar confirmar esta Sesmaria por S. Mag.e pello seu concelho Ultramarino. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim asignado, e sellada com o sello das minhas armas, q' se cumprirá inteiramente como nella se contem, e se registará nos livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dada neste Arrayal do Tejuco a 13 de Agosto de mil setecentos trinta e nove annos. O Secretario Antonio da Rocha Machado a fez escrever. — Gomes Freire de Andrada.

A João da Silva Peixoto

Gomes Fr.e de Andr.e etc. Faço saber aos que esta minha carta de Sesmaria virem q' tendo respeito a representarme João da Silva Peixoto, morador na comarca do Serro frio dentro da demarcação dos Diamantes q' elle possuhia hũa rossa cita no Ribeirão do Pinheiro q' parte com Pedro Esteves Jozé, e até o Ribeirão d'area com Gabriel Soares de Macedo, as quais terião de comprido mais de hum quarto de legoa de terra, e de largo menos de hum quarto ; e porq' as queria possuhir na forma das ordens de S. Mag.e me pedia lhe mandasse passar carta de Sesmaria, ao q' attendendo eu estar cituado nella, e ser conveniente haja toda a providencia nas terras q' se hão de cultivar dentro, e vezinhas da demarcação dos diamantes. Hey por bem fazer m.ce de conceder em nome de S. Mag.e ao dito João da Silva Peixoto, mais de hum quarto de legoa de terra de comprido, e menos de hum quarto de largo, na sobre dita paragem, com declaração q' não excederá esta concessão em mais terra da q' lhe concedo, não comprehendendo ambas as margens de algum Rio navegavel porq' neste cazo ficará livre de hũa das partes o espaço de meya legoa p.a o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.e esta m.ce q' faço ao Sup.e he salvo o direito regio, ou prejuizo de terceiro q' por algum tt.o lhe pertenção, rezervando os Sitios dos vezinhos, e moradores com quem partirem as ditas terras, e suas vertentes q' lhe forem competentes, sem q' os refferidos vezinhos com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta m.ce feita ao Sup.e q' será obrigado no termo de hum anno q' se contarã da data desta a demarcarse judicialm.te medindosse as q' lhe tocar ; e antes de fazer a demarcação serão notificados os refferidos ve-

zinhos p.a allegarem o prejuizo q' tiverem, e embargarem a demarcação e notificação não terá vigor esta Sesmaria e o Sup.e será obrigado a povoar, cultivar as d.as terras, ou p.te dellas dentro de dous annos, e não o fazendo se darão a q.m o possa fazer: e outro sy os terá com condição de não sucederem nellas Relligioens por tt.o algum, e acontecendo possuhilas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer seculares, e faltando ao refferido se julgarão por devolutas, e se concederão a q.m as denunciar; e o Sup.e não embarassará os caminhos, e serventias publicas na tal Fazenda houver; e outro sy será obrigado a vegiar as terras da sua demarcação não consentindo nellas negros fugidos a minerar, nem outra algûa pessoa q' se prezuma ande furtivam.te extrahindo Diamantes, e achando algum buraco, ou sinal nas ditas terras p.r onde se venha no conhecim.to de q' se fes experiencia hirá logo dar p.te na Intendencia dos Diamantes do q' achar de novidade, e ficando dist.e della, ao cabo dapatrulha q' estiver mais vezinho p.a se mandar averiguar quem seria o transgressor da Real prohibição; e constando senão fazer a d.a experiencia sem ser sciente della será castigado conforme o damno q' se achar, e declarão os Bandos. Pello q' mando ao off.al a q' tocar dê posse ao Sup.e das refferidas terras, feita prim.o a demarcação, e notificação dos vezinhos como asima ordeno, de q' se fará termo no l.o das Nottas p.a constar a todo tempo o refferido na forma do regim.to e outro sy será obrigado no termo de quatro annos q' se contarão da data desta mandar confirmar esta Sesmaria por S. Mag.e pello seu concelho ultramarino. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim asignada, e sellada com o sello das minhas armas, q' se cumprirá inteiramente como nella se contem, e se registará nos livros da Secretaria deste Governo, e nos mais que tocar. Dada neste Arrayal do Tejuco a 13 de Agosto Anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil settecentos trinta e nove. O Secret.o Ant.o da Rocha Machado. — Gomes Freire de Andrada.

A Violante de Souza

Gomes Fr.e de Andrada etc. — Faço saber aos que esta minha carta de Sesmaria virem, q' tendo respeito a reprezentarme Violante de Souza viuva q' ficou por morte de seu marido Francisco Machado da Silva, seos filhos, e mais herdeiros do dito defunto, moradores na comarca do Serro frio, dentro da demarcação dos Diamantes, que elles possuhião hûa rossa com seus mattos, e capoeiras, cita onde chamão os Cocaes de Cayetê Mirim, q' corre da paragem chamada Boa vista até o morro dos ditos Cocaes, o qual cerca a dita rossa, e poderia ter

de comprido meya legoa de terra, e pouco menos de hum quarto de largo ; e porq' a querião possuhir na forma das ordens de S. Mag.e me pedirão lhes mandasse passar carta de Sesmaria das ditas terras, ao q' attendendo eu estarem cituadas nellas, e ser conveniente haja toda a providencia nas terras q' se hão de cultivar dentro, e vezinhas da demarcação dos Diamantes. Hey por bem fazer m.ce de conceder em nome de S. Mag.e aos ditos Violante de Souza, seos filhos, e mais herdeiros, meya legoa de terra de comprido, e pouco menos de hum quarto de largo na sobredita paragem, com declaração, q' não excederá esta concessão em mais terra da q' lhe concedo não comprehendendo ambas as margens de algum Rio navegavel porque neste ficará livre de hũa das partes o espaço de meya legoa para o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag. esta m.ce que faço ao Sup.e he salvo o direito regio, ou prejuizo de terceiro q' por algum tt. lhe pertenção rezervando os sitios dos vezinhos, e moradores com quem partirem as ditas terras, e suas vertentes q' lhe forem competentes, sem q' os referidos vezinhos com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta m. feita ao Sup.e q' será obrigado no termo de quatro annos, digo de hum anno q' se contará da data desta, demarcarse judicialmente medindosse as q' lhe tocar ; e antes de fazer a demarcação, serão notificados os refferidos vezinhos p.a allegarem o prejuizo q' tiverem, e embargarem a demarcação se lhe prejudicar ; e sem fazer a demarcação, e notificação não terá vigor esta Sesmaria ; e a Sup.e será obrigada a povoar, e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro de dous annos, e não o fazendo se darão a q.m o possa fazer ; e outro sy as terá com condição de não sucederem nellas Relligioens por tt.o algum ; E acontecendo possuhilas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaisquer seculares, e faltando ao refferido se julgarão por devolutas, e se concederão a quem as denunciar ; e a Sup.e não embarassará os caminhos e serventias publicas q' na tal Fazenda houver. E outro sy será obrigada a vigiar as terras da sua demarcação, não consentindo nellas negros fugidos a minerar, nem outra algua pessoa, q' se prezuma ande furtivam.te extrahindo Diamantes, e achando algum buraco, ou sinal nas ditas terras p. onde se venha no conhecim.to de q' se fes experiencia, hirá logo dar p.te na Intend.a dos Diamantes do q' achar de novid,e e ficando distante della, ao cabo da patrulha q' estiver mais vezinho p.a se mandar averiguar q.m seria o transgressor da Real prohibição ; e constando senão podia fazer a d.a experiencia sem ser sciente della, será castigado conforme o damno q' se achar, e declarão os bandos. Pello q' mando ao off.al a q' tocar dê posse a Sup.e das refferidas terras, feita prim.o a demarcação, e notificação dos vezinhos como asima ordeno de q' se fará termo no livro das Nottas p.a constar a todo tempo o refferido na forma do regim.to e outro sy será obrigado no termo de quatro annos q' se contarão da data desta,

mandar confirmar esta Sesmaria por S. Mag,e pello seu cons.o ultr.o E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prez.te por mim asignada, e sellada com o sello das minhas armas q' se cumprirá inteiramente como nella se contem, e se registará nos livros da Secrt.a deste Governo, e nos mais a q' tocar. Dada neste Arrayal do Tejuco a 13 de Agosto de 1739. O Secretr.o Antonio da Rocha Machado a fes escrever. — Gomes Fr.e de Andrada.

A Domingos da Roza

Gomes Fr.e de Andr.a etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a representar me Domingos da Roza, morador na Com.ca do Serro Frio dentro da demarcação dos Diamantes, que elle possuhia hum engenho na Govea, por compra feita a João Frz'. de Oliveira que parte de sima com o morro do , entrando o Capão do Rego d-agoa, buscando direito pella parte de leste o caminho q' vae da Cachoeira, e pella outra o corgo q' foi do Barreto, sahindo pella banda de sima da Capella da Govea, ou corgo que vem do chiqueiro, o que tudo pertence ao dito engenho, q' será pouco mais, ou menos meya legoa de terra em quadra; e porque a queira possuhir na forma das Ordens de S. Mag.e, me pediu lhe mandasse passar Carta de Sesmaria, ao que attendendo eu estar cituado nelle, e ser conveniente haja a providencia nas terras q' se hão de cultivar dentro, e vezinhas a demarcação dos Diamantes. Hey por bem fazer m.ce de conceder em nome de S. Mag.e ao d.o Domingos da Roza, meya legoa de terra em quadra pouco mais ou menos na sobredita paragem, com declaração que não excederá esta concessão em mais terra do q' lhe concedo não comprehendendo ambas as margens de algum Rio navegavel porq' neste cazo ficará livre de hua das partes o espaço de meya legoa para o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.e, e esta merce que faço ao Sup.e he salvo o direito regio, ou prejuizo de terceiro q' por algum tt.o lhe pertenção, rezervando os Sitios dos vezinhos, e moradores com quem partirem as ditas terras, e suas vertentes q' lhe forem competentes, sem que os refferidos vezinhos com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta merce feita ao Sup.e q' será obrigado no termo de hum anno que se contará da data desta demarcar se judicialm.te medindosse as que lhe tocar; e antes de fazer a demarcação, e notificação, digo demarcação, serão notificados os refferidos vezinhos p.a allegarem o prejuizo q' tiverem, e embargarem a demarcação se lhe prejudicar, e em fazer a demarcação, e notificação não terá vigor esta Sesmaria;

e o Sup.e será obrigado a povoar e cultivar as ditas terras ou p.te dellas dentro de dous annos, e não o fazendo se darão a q.m o possa fazer; e outro sy as terá com condição de não sucederem nella Relligioens por tt.o algum; e acontecendo possuhilas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos coma quaisquer seculares, e faltando ao refferido se julgarão por devolutas, e se concederão a q.m as denunciar; e o Sup.e não embarassará os caminhos, e serventias publicas q' na tal Fazenda houver. E outro sy será obrigado a vegiar as terras da sua demarcação, não consentindo nellas negros fugidos a minerar, nem outra algua pessoa q' se prezuma ande furtivam.te extrahindo Diam.tes, e achando algum buraco, ou sinal nas ditas terras por onde se venha no conhecim.to de q' se fez experiencia hirá logo dar p.te na Intendencia dos Diamantes do q' achar de novidade, e ficando distante della, ao Cabo da patrulha q. estiver mais vezinho, para se mandar averiguar quem seria o transgressor da Real prohibição, e constando senão podia fazer a d.a experiencia sem ser sciente della será castigado conforme o damno q' se achar, e declarão os Bandos. Pello q' mando ao offi.al a q' tocar dê posse ao Sup.e das refferidas terras feita primr.o a demarcação e notificação dos vezinhos como asima ordeno, de q' se fará termo no l.o das Nottas p.a constar a todo tempo o refferido na forma do regim.to: e outro sy será obrigado no termo de quatro annos q' se contarão da data desta, mandar confirmar esta Sesmaria p.r S. Mag.e pello seu Conselho Ultr.o. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim asignada, e sellada com o sello das minhas armas, q' se cumprirá inteiram.te como nella se contem, e se registrará nos livros da Secetr.a desta, e nos mais a q' tocar. Dada neste Arrayal do Tejuco a 14 de Agosto de 1739. O Secretr.o Antonio da Rocha Machado a fes escrever. Gomes Fr.e de Andr.a.

A José Coutinho de Andrade

Gomes Fr.e de Andrada. etc — Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem q' tendo respeito a representar me José Coutinho de Andrade morador na Comarca do Serrofrio, dentro da demarcação dos Diam.tes que elle possuhia hua rossa com seu engenho de farinhas, cita no destrito da Govea, entre as estradas q' vão do Arrayal do Tejuco para a dita Govea, e Enderequicé, q' parte do Norte som.te com Capoeiras de Dom.os de Mello, e teria meya legoa de terra em quadra comessando a medição de hum corrego que está entre o engenho de Antonio de Andrade, e delle Sup.e compre-

hendendo as Capoeiras, e matto da dita rossa, e os pastos q' lhe ficão do Norte, e Nascente entre o Riacho fundo, e a estrada do Tejuco; e da Parte do Sul, e Poente os das Capoeiras de Antonio Corres, e todos os mais em q' o Sup.e trazia os seos Cavallos, e gado; e porq' a queria possuhir na forma das Ordens de S. Mag.e me pedia lhe mandasse passar Carta de Sesmaria das ditas terras ao que attendendo eu estar cituado nellas, e ser conven.te haja toda a providencia nas q' se hão de cultivar, dentro, e vezinhas da demarcação dos diamantes. Hey por bem fazer m.ce de conceder em nome de S. Mag.e ao d.o Jozé Coutt.o de Andrade meya legoa de terra em quadra na sobre dita paragem, com declaração q' não excederá esta concessão em mais terra da q' lhe concedo não comprehendendo ambas as margens de algum Rio navegavel porq. neste cazo ficará livre de hua das partes, o espaço de meya legoa p.a o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.e, e esta m.ce q' faço ao Sup.e he salvo o direito regio, ou prejuizo de terceiro q' por algum tt.o lhe pertenção, rezervando os Sitios dos vezinhos, e moradores com quem partirem as ditas terras, e suas vertentes q' lhe forem competentes, sem q' os refferidos vezinhos com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demazindas terras em prejuizo desta m.ce feita ao Sup.e q' será obrigado no termo de hum anno q' se contará da data desta demarcarse judicialm.te medindosse as q' lhe tocar; e antes de fazer a demarcação serão notificados os refferidos vezinhos p.a allegarem o prejuizo q' tiverem, e embargarem a demarcação se lhe prejudicar; e sem fazerem a demarcação, e notificação não terá vigor esta Sesmaria; e o Sup.e será obrigado a povoar, e cultivar as ditas terras, ou p.te dellas dentro de dous annos, e não o fazendo se darão a q.m o possa fazer; e outro sy as terá com condição de não sucederem nellas Relligioens, por tt.o algum, e acontecendo possuhilas, será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaisquer seculares, e faltando ao refferido se julgarão por devolutas, e se concederão a quem as denunciar; e o Sup.e não embarassará os Caminhos, e serventias publicas q' na tal Fazenda houver. E outro sy as terá com condição de não sucederem nellas Relligioens por tt.o algum; e acont, digo; e outro sy será obrigado avegiar as terras da sua demarcação não consentindo nellas negros fugidos a minerar, nem outra algua pessoa q' se prezuma ande furtivam.te extrahindo Diamantes, e achando algum buraco, ou sinal nas ditas terras, por onde se venha no conhecim.to de q' se fas experiencia hirá logo dar parte na Intend.a dos Diamantes do q' achar de novid.e e ficando distante della ao Cabo da patrulha q' estiver mais vezinho p.a se mandar averiguar q.m seria o transgressor da Real prohibição; e constando senão podia fazer a d.a experiencia sem ser sciente della será castigado conforme o damno q' se achar e declarão os bandos. Pello q' mando ao Offi.al a q' tocar dê posse

ao Sup.^e das refferidas terras feita primr.^o a demarcação, e notificação dos vezinhos como asima ordeno, de q' se fará termo no livro das Nottas p.^a constar a todo tempo, o refferido na forma do regim.^to ; e outro sy será obrigado no termo de quatro annos q' se contarão da data desta mandar confirmar esta Sesmaria por S. Mag.^e pello seu Cons.^o Ultr.^o . E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assignada, e sellada com o sello das minhas armas, q' se cumprirá inteiramente como nella se contem, e se registrará nos livros da Secretr.^a deste Governo, e nos mais q' tocar. Dada neste Arrayal do Tejuco a 14 de Agosto de 1739. O Secret.^o Ant.^o da Rocha Machado a fes escrever. — Gomes Fr.^e de Andrada.

A Silvestre Ferreira

Gomes Fr.^e de Andr.^a etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a representarme Silvestre Frr.^a morador na Com.^a do Serro Frio dentro digo fora da demarcação dos diam.^tes q' elle possuhia duas rossas misticas citas no Palmital destricto da Govea, que houve por compra a João Frz' de Olivr.^a , e p.^te do nacente com João da S.^a Julião, do poente com João Marques das Neves, do Sul com Manoel Gomes, e do Norte com João Pinto Ribr.^o , e ambas comprehendem tres quartos de legoa de terra de comprido, e de largo ; e porq' as possugia digo as queria possuhir na forma das ordens de S. Mag.^e me pedia lhe mandasse passar carta de Sesmaria das dittas terrasao que attendendo estar cituado nellas, e ser conveniente haja toda aprovidencia, nas que se hão de cultivar dentro, e vezinhos da demarcação dos diamantes. Hey por bem fazer merce de conceder em nome de S. Mag.^e ao d.^o Silvestre Ferreira meya legoa de terra de comprido, e hum quarto de largo na sobre ditta paragem, com declaração que não excederá esta concessão em mais terra da q' lhe concedo, não comprehendendo ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de hua das p.^tes o espaço de meya legoa p.^a o uzo publico, na forma das ultimas ordens de S. Mag.^e e esta merce que faço ao Supp.^e he salvo o direito regio, ou prejuizo de terceiro, que por algum tt.^o lhe pertenção, rezervando os Citios dos vezinhos, e moradores com quem partirem as ditas terras, e suas vertentes, que lhe forem competentes, sem que os referidos vezinhos, com o pretexto de vertentes, se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta m.^ce feita ao Sup.^e que será obrigado no tr.^o de hum anno, q' se contará da datta desta, demarcar se judicialmente, medindosse as que lhe tocar, e antes de fazer a demarcação serão notificados os

referidos vezinhos p.^e^ allegarem o prejuizo q. tiverem, e embargarem a demarcação se lhe prejudicar; e sem fazer a demarcação, e notificação não terá vigor esta Sesm.^a^ e o Sup.^e^ será obrigado a povoar, e cultivar as dittas terras, ou parte dellas, dentro de dous annos, e não o fazendo se darão a quem o possa fazer; e outro si as terá com condição de não sucederem nellas Religioens por tt.^o^ algum, e acontecendo possuhillas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer secculares, e faltando ao referido se julgarão por devolutas, e se concederão a quem as denunciar e o Sup.^e^ não embarassará, os caminhos, e serventias publicas que na tal Fazenda houver. E outro si será obrigado avegiar as terras da sua demarcação, não consentindo nellas negros fugidos a minerar, nem outra algua pessoa, que se prezuma ande furtivamente extrahindo diamantes, e achando algum buraco, ou sinal nas d.^as^ terras, por onde se venha no conhecim.^to^ de q' se faz experiencia, hirá logo dar p.^te^ na Intendencia dos diamantes do que achar de novid.^e^, e ficando distante della ao Cabo da Patrulha que estiver mais vezinho, para se mandar averiguar quem seria o transgressor da real prohibição; e constando senão podia fazer a ditta experiencia sem ser ciente della será castigado conforme o dano q. se achar, e declarão os bandos. Pelo q' mando ao Official que tocar dê posse ao Sup.^e^ das refferidas terras, feita prim.^o^ a demarcação, e notificação dos vezinhos, como assima ordeno de que se fará termo do L.^o^ das Notas para constar a todo tempo o referido na forma do regimento; e outro sy será obrigado no termo de quatro annos que se contarão da datta desta, mandar confirmar esta Sesmaria por S. Mag.^e^ pelo seu Cons.^o^ Ultr.^o^. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prez.^te^ por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas, q' se cumprirá inteiramente como nella se contem, e se registrará nos L.^os^ da Secrt.^a^ deste Governo, e nos mais que tocar. Dada neste Arrayal do Tejuco aos vinte de Agosto de mil setecentos trinta e nove. — O Secretr.^o^ Antonio da Rocha Machado a fez escrever. — Gomes Freire de Andrada.

A José de Souza Ferreira

Gomes Fr.^e^ de Andrada etc.— Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que tendo respeito a reprezentar me José de Souza Ferreira morador na Comarca do Cerro Frio, fora da demarcação dos diamantes, que elle possuia hua rossa cita no Ribeirão da Govea, por compra que della fez a Amador Ferreira q.' tendo o seu principio na Cachoeira chamada dos Bateiros, pello ditto ribeirão

abaixo, da hũa, e outra p.^e té contestar com o Citio de Silvestre Lopes, e poderia ter de cumprido, legoa de terra, e hum quarto de largo; e porque a queria possuir na forma das ordens de S. Mag.^e me pedia lhe mandasse passar Carta de Sesmaria das dittas terras; ao que attendendo eu estar cituado nellas, e ser conveniente haja toda a providencia, nas que se hão de cultivar, dentro, e vezinhas da demarcação dos diamantes. Hey por bem fazer merce de conceder em nome de S. Mag.^e ao ditto José de Souza Ferreira, meya legoa de terra de cumprido, e hum quarto de largo na sobred.^a paragem com declaração, que não excederá esta concessão em mais terra da que lhe concedo, não comprehendendo ambas as margens de algum rio navegavel, porq.^e neste cazo ficará livre de hũa das p.^tes o espaço de meya legoa p.^a o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.^e e esta merce feita ao Supp.^te he salvo o direito regio, ou prejuizo de 3.^o q.^e por algum tt.^o lhe pertenção, rezervando os Citios dos vezinhos e moradores com q.^m partirem as d.^as terras, e suas vertentes q.^e lhe forem competentes, sem que os referidos vezinhos, com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta m.^ce feita ao Sup.^e que será obrigado no tr.^o de hum anno, que se contará da datta desta, demarcarse judicialmente medindose as que lhe tocar, e antes de fazer a demarcação serão notificados os referidos vezinhos p.^a allegarem o prejuizo que tiverem, e embargarem a demarcação se lhe prejudicar, e sem fazer a demarcação e notificação não terá vigor esta Sesmaria; e o Sup.^e será obrigado a povoar, e cultivar as ditas terras ou p.^te dellas dentro de dous annos e não o fazendose darão a quem o possa fazer; e outro sy as terá com condição de não succederem nellas religioens por tt.^o algum e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer secullares, e faltando ao referido se julgarão por devolutas, e se concederão a quem as denunciar; e o Sup.^e não embarassará os caminhos e serventias publicas q.^e na tal fazenda houver. E outro sy será obrigado a vegiar as terras de sua demarcação não consentindo nellas negros fugidos a minerar, nem outra alguã pessoa que se prezuma ande furtivamen.^te extrahin do diamantes, e achando algum buraco, ou sinal nas d.^as terras, por onde se venha no conhecim.^to de q.^e se fez experiencia, hirá logo dar p.^te na Intendencia dos diamantes do q.^e achar de novid.^e e ficando distante della, ao Cabo da patrulha q.^e estiver vezinho, para se mandar averiguar quem seria o transgressor da real prohibição, e constando sonão podia fazer a d.^a experiencia sem ser ciente della será castigado conforme o damno q.^e se achar e declarão os bandos. Pello q.^e mando ao off.^al a que tocar dé posse ao Sup.^te das referidas terras, feita primr.^o a demarcação, e notificação dos vezinhos como assima ordeno de q.^e se fará tr.^o no l.^o das notas p.^a constar a todo o tempo o referido na forma do regim.^to e outro sy será obrigado no

tr.º de quato annos, q.' se contarão da datta desta mandar confirmar esta Sesmaria por S. Mag.º pello seu Cons.º ultram.º E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prez.te por mim assignada, e sellada com o sello das minhas armas q.' se cumprirá inteiramente como nella se contem, q.' se registrará nos Livros da Secretr.ª deste Governo e nos mais a que tocar. Dada neste Arrayal do Tejuco aos vinte e hum dia do mes de Agosto de mil settecentos trinta e nove.— O Secretario Ant.º da Rocha Machado a fes escrever.— Gomes Freire de Andrada.

A Domingos Antonio Barroso

Gomes Fr.e de Andrada etc.— Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, q.' tendo respeito a reprezentar-me Domingos Antonio Barrozo m.or na com.ca do Serro frio dentro da demarcação dos Diamantes, q.' elle possuhia huma rossa na Itaypavada barra dos christaes, com todas as suas pertenças q.' constavão de Cappoens de matto, Capoeiras, pastos, e lavras de ouro tudo mistico, sem q.' se entrometesse vezinho algum, no destrito de tres quartos de legoa de terra, q.' fazem pião na morada do Sup.e mais que huma Capoeira de Madalena preta forra, a qual rossa parte do leste com serras dos cristais, e do este com a estrada q.' vai do Arrayal do Tejuco para o Inhay, e com a Capoeira da dita preta, e do Norte com serras do Pinheiro, e do Sul com huas inuteis q.' se achão entre o dito Arrayal do Tejuco, e rossa do Sup.e q.' principião no corgo da porteira, e finda no Capão da bôa vista, pedindoselhe mandasse passar Carta de Sesmaria dos tres quartos de legoa de terra de comprido, e meya legoa de largo, para as possuhir na forma das ordens de S. Mag.e ao que attendendo eu estar cituada nas ditas terras, e ser conveniente haja toda a providencia nas que se hão de cultivar dentro, e vezinhos das demarcação dos Diamantes. Hey por bem fazer merce de conceder em nome de S. Mag.e ao d.º Dom.os Antunes Barrozo tres quartos de legoa de largo na sobredita paragem, com declaração que não excederá esta concessão em mais terra da q.' lhe concedo não comprehendendo ambas as margens de algum Rio navegavel p.r q' neste cazo ficará livre de hũa das partes, o espaço de meya legoa p.a o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.e, e esta merce q.' faço ao Sup.e he salvo o dir.to regio, ou prejuizo de terceiro q.' haja por algum tt.º lhe pertenção, rezervando os Sitios dos vezinhos, e moradores com q.m partirem as ditas terras, e suas vertentes q.' lhe forem competentes, sem q.' os refferidos vezinhos com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas ter-

ras em prejuizo desta merce feita ao Sup.e q.e será obrigado no termo de hum anno q.' se contará da data desta, demarcarse judicialmente medindosse as q.' lhe tocar; e antes de fazer a demarcação, serão notificados os refferidos vezinhos p.a allegarem á demarcação se lhe prejudicar; e sem fazer a demarcação e notificação não terá vigor esta Sesmaria; e o Sup.e será obrigado a povoar, e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro de dous annos, e não o fazendo se darão a quem o possa fazer; e outro sy as terá com condição de não sucederem nellas Relligioens por tt.o algum; e acontecendo possuhilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaisquer secullares, e faltando ao refferido se julgarão por devolutas, e se concederão a quem as denunciar; e o Sup.e não embarassará os caminhos, e serventias publicas q.' na tal Fazenda houver. E outro sy será obrigado a vegiar as terras da sua demarcação, não consentindo nellas negros fugidos a minerar, nem outra algua pessoa q.' se prezuma ande furtivam.te extrahindo diamantes, e achando algum buraco, ou sinal nas ditas terras por onde se venha no conhecimento q.' se fes experiencia, hirá logo dar p.te na Intend.a dos Diam.tes do q.' achar de novid.e, e ficando distante della ao Cabo da patrulha q.' estiver mais vezinho p.a se m.dar averiguar quem será o transgressor da Real prohibição; e constando senão podia fazer a d.a experiencia sem ser ciente della, será castigado conforme o damno q.' se achar, e dclarão os bandos. Pello q.' mando ao off.al a q.' tocar dé posse ao Sup.e das refferidas terras, feito primeiro a demarcação e notificação dos vezinhos como asima ordeno de q.' se fará termo no l.º das Nottas p.a constar a todo o tempo o refferido na forma do regim.to, e outro sy será obrigado no termo de quatro annos, q.' se contarão da data desta, mandar confirmar esta Sesmaria por S. Mag.e pello seu Cons.o Ultr.o E por firmeza de tudo, etc. Dada neste Arrayal do Tejuco 19 de Ag.to de 1739. O Secretr.o Ant.o da Rocha Machado a fes escrever. Gomes Freire de Andrade.

A Domingos Lopez

Gomes Fr.e de Andrada, etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a reprezentarme Domingos Lopez, m.or na Com.ca do Serro frio, fora da demarcação dos diamantes, q.' elle possuhia hũa Fazenda chamada Cuybá, cita no destrito do Gouvea, q.' parte do Nascente com a Serra do Chiquéiro, correndo para a chapada, do Poente com o morro dos granetes, do Sul com os Sitios de Gonçalo da Silva, e Domingos Pinheiro, e do Norte

com o de João Vieira, e poderia ter pouco mais ou menos, meya legoa de terra de comprido, e hum quarto de largo, e havia pellos titulos de compra q.' aprezentava, e porque a queria possuhir na forma das ordens de S. Mag.e me pedia lhe mandasse passar Carta de Sesmaria das dittas terras, ao que attendendo eu estar cituado nellas, e ser conven.te haja toda prudencia nas que se hão de cultivar dentro, e vezinhos da demarcação dos Diaman.tes. Hey por bem fazer m.ce de conceder em nome de S. Mag.e ao d.o Dom.os Lopes meya legoa de terra de comprido pouco mais ou menos, e hum quarto de largo na sobredita paragem, com declaração q.' não excederá esta concessão em mais terra das q.' lhe concedo não comprehendendo ambas as margens de algum Rio navegavel porq.' neste cazo ficará livre de hũa das partes o espaço de meya legoa p.a o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.e e esta mercê q.' faço ao Sup.e he salvo o direito Regio, ou prejuizo de terceiro q.' por algum tt.o lhe pertenção, rezervando os Sitios dos vezinhos, e moradores com quem partem as ditas terras e suas vertentes q.' lhe forem competentes sem q.' os refferidos vezinhos com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta merce feita ao Sup.e q.' será obrigado no termo de hum anno q.' se contará da data desta demarcarse judicialmente medindosse as q.' lhe tocar, e antes de fazer a demarcação serão notificados os refferidos vezinhos p.a allegarem o prejuizo que tiverem, e embargarem a demarcação se lhe prejudicar; e sem fazer a demarcação e notificação não tera vigor esta Sesmaria; e o Sup.e será obrigado a povoar, e cultivar as ditas terras, ou p.te dellas dentro de dous annos, e não o fazendo se darão a q.m o possa fazer, e outro sy será as terá com condição de não sucederem nellas Religioens por titulo algum, e acontecendo possuhilas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos, como quaesquer seculares, e faltando ao refferido se julgarão por devolutas, e se concederão a q.m as denunciar; e o Sup.e não embarassará os caminhos, e serventias publicas q.' na tal Fazenda houver. E outro sy será obrigado a vegiar as terras da sua demarcação não consentindo nellas negros fugidos a minerar nem outra algua pessoa q.' se prezuma ande furtivamente extrahindo Diamantes, e achando algum buraco, ou sinal nas dittas terras por onde se venha no conhecim.to de q.' se fez experiencia hirá logo dar p.te na Intend.a dos Diam.tes do q.' achar de nov.o, e ficando distante della ao Cabo da patrulha q.' estiver mais vezinho, p.a se mandar averiguar quem seria o transgressor da Real prohibição; e constando se não podia fazer a d.a experiencia sem ser sciente della, será castigado conforme o damno q.' se achar, e declarão os bandos. Pello q.' mando ao off.al a q.' tocar dê posse ao Sup.e das refferidas terras feita prim.ro a demarcação, e notificação dos vezinhos como asima ordeno de q.' se fará termo no l.o das Notas p.a constar a todo tempo o reffe-

rido na forma do regim.to, e outro sy será obrigado no termo de quatro annos, q.' se contarão da data desta mandar confirmar esta Sesmaria por S. Mag.e pello Seu Cons.o Ultr.o E por firmeza de tudo etc. Dada neste Arrayal do Tejuco a 19 de Agosto de *1739*. O Secretr.o Antonio da Rocha Machado a fes escrever — Gomes Fr.e de Andrada.

A Domingos Leite Velloso

Gomes Fr.e de Andrada etc.— Fasso saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, q.' tendo respeito a reprezentarme Domingos Leite Vellozo, morador na comarca do Serro frio, dentro da demarcação dos Diam.tes, que elle possuhia hũa rossa, cita no destrito do Arrayal da Gouvea, q.' parte do Nascente com Antonio Pereira Machado, e do Poente com o Ribeirão da paciencia, e com a estrada q.' vai para as minas geraes, e teria de comprido hum quarto de legoa de terra, e meyo de largo, e porq.' a queria possuhir na forma das ordens de S. Mag.e me pedia lhe mandasse passar carta de Sesmaria da dita terra, ao que attendendo eu estar cituado nella, e ser conveniente haja toda a providencia nas que se hão de cultivar dentro, e vezinhas da demarcação dos Diamantes. Hey por bem fazer m.ce de conceder em nome de S. Mag.e ao d.o Domingos Leite Vellozo, hum quarto de legoa de terras de comprido, e meyo de largo, na sobredita paragem, com declaração que não excederá esta concessão em mais terra da q.' lhe concedo não comprehendendo ambas as margens de algum Rio navegavel p.r q.' neste cazo ficará livre de hũa das partes o espaço de meya legoa p.a o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.e e esta merce q.' faço ao Sup.e he salvo o dir.to regio ou prejuizo de terceiro q.' por algum tt.o lhe pertenção, rezervando os Sitios dos vezinhos, e moradores com quem partirem as ditas terras, sem q.' os refferidos vezinhos com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta m.ce feita ao Sup.e que será obrigado no termo de hum anno q.' se contará da data desta, demarcarse judicialm.te medindosse os q.' lhe tocar; e antes de fazer a demarcação e notificação, digo antes de fazer a demarcação, serão notificados os refferidos vezinhos para allegarem o prejuizo que tiverem, e embargarem a demarcação se lhe prejudicar, e sem fazer a demarcação e notificação não terá vigor está Sesmaria; e o Sup.e será obrigado a povoar, e cultivar as dittas terras, ou parte dellas dentro de dous annos, e não o fazendo se darão a quem o possa fazer; e outro sy as terá com condição de não sucederem nellas Relligioens por titulo algum; e

acontecendo possuhilas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer seculares; e faltando ao refferido se julgarão por devolutas, e se concederão a quem as denunciar; e o Sup.e não embarassará os caminhos, e serventias publicas q.' na tal Fazenda houver. E outro sy será obrigado a vegiar as terras da sua demarcação, não consentindo nellas negros fugidos a minerar, nem outra algua pessoa q.' se prezuma ande furtivam.te extrahindo Diamantes, e achando algum buraco, ou sinal nas ditas terras, por onde se venha no conhecimento de q.' se fez experiencia hirá logo dar parte na Intend.a dos Diamantes do q.' achar de novidade, e ficando distante della ao Cabo da Patrulha q.' estiver maiz vezinho p.a se mandar averiguar quem seria o transgressor da real prohibição; e constando se não podia fazer a d.a experiencia sem ser sciente della será castigado conforme o damno q.' se achar, e declarão os bandos. Pello q.' mando ao official a que tocar dê posse ao Sup.e das refferidas terras, feita primeiro a demarcação, e notificação dos vezinhos, como assima ordeno de q.' se fará termo no L.o das Nottas p.a Constar a todo tempo o refferido na forma do regim.to e outro sy será obrigado no termo de quatro annos, q.' se contarão da data desta mandar confirmar esta Sesmaria por S. Mag.e pello seu Cons.o Ultr.o E por firmeza de tudo mandei passar a prez.te por mim assignada, e sellada com o sello das minhas armas, q.' se cumprirá inteiram.te como nella se contem, e se registrará nos Livros da Secretr.a deste Governo, e nos mais que tocar. Dada neste Arrayal do Tejuco a *20* de Agosto de *1739*. O Secretr.o Antonio da Rocha Machado a fes escrever.— Gomes Freire de Andrada.

A João Alves Barbosa e Fran.co da Costa Villasboas

Gomes Fr.e de Andr.a etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que tendo respeito a reprezentar-me João Alz' Barboza, e seu socio Francisco da Costa Villasboas, moradores na Com.ca do Serrofrio, dentro da demarcação dos Diam.tes, q' elles possuhião hua' rossa, cita no Corgo chamado dos Borbas, e parte do Nascente com Antonio Glz' Bessa, e do Poente com Mathias da Silvr.a, e do Norte com Marcos Gomes, q' teria meyo quarto de legoa de terra em quadra; e porq' a queria possuhir na forma das ordens de S. Mag.e, me pedia lhe mandasse passar Carta de Sesmaria das ditas terras, ao que attendendo eu estarem cituadas nellas, e ser convenit.e haja toda a providencia nas q' hão de cultivar dentro, e vezi-

nhas da demarcação dos Diam.tes Hey por bem fazer m.ce de conceder em nome de S. Mag.e ao d.o João Alz' Barboza, e seu socio Fran.co da Costa Villasboas, meyo quarto de legoa de terra em quadra, na sobre d.a passagem com declaração que não excederá esta concessão em mais terra da q' lhe concedo, não comprehendendo ambes as margens de algum Rio navegavel, porq' neste cazo ficará livre de húa das partes, o espaço de meya legoa p.a o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.e, e esta m.ce q' faço aos Sup.es he salvo o direito regio, ou prejuizo de terceiro q' por algum titullo lhe pertenção, rezervando os Sitios dos vezinhos, e moradores com quem partirem as ditas terras, e suas vertentes q.e lhe forem competentes sem q' os refferidos vezinhos com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta merce feita aos Sup.es q.e serão obrigados no termo de hum anno q.e se contará da data desta demarcar-se judicialm.te medindosse as q' lhe tocar; e antes de fazerem a demarcação serão notificados os refferidos vezinhos, para allegarem o prejuizo q.e tiverem, e embargarem a demarcação se lhe prejudicar; e sem fazer a demarcação, e notificação não terá vigor esta Sesmaria; e os Sup.es serão obrigados a povoar, e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro de dous annos, e não o fazendo se darão a q.m o possa fazer; e outro sy as terão com condição de não sucederem nellas Relligioens por titulo algum; e acontecendo possuhilas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos, como quaisquer Seculares, e faltando ao refferido se julgarão por devolutos, e se concederão a q.m as denunciar; e os Sup.es não embarassará os caminhos e Serventias publicas q.e p.a na tal Fazenda houver. E outro sy serão obrigados a vegiar as terras da sua demarcação, não consentindo nellas negros fugidos a minerar, nem outra algũa pessoa q' se prezuma ande furtivam.te extrahindo diamantes, e achando algum buraco, ou sinal nas dittas terras por onde se venha no conhecim.to de q' se fes experiencia, hirá logo dar p.te na Intend.a dos Diamantes do q' achar de novidade, e ficando distante della ao Cabo da patrulha q' estiver mais vezinho p.a se mandar averiguar q.m seria o transgressor da real prohibição; e constando se não podia fazer a d.a experiencia sem ser sciente della será castigado conforme o damno q.e se achar, e declarão os bandos. Pello q' mando ao off.al a q' tocar dé posse aos Sup.es das refferidas terras, feita primeiro a demarcação, e notificação dos vezinhos como asima ordeno de q' se fará termo no livro das Nottas p.a constar a todo tempo o refferido na forma do regim.to; e outro sy será obrigado no termo de quatro annos q' se contarão da data desta mandar confirmar esta Sesmaria por S. Mag.e pello seu Cons.o Ultr.o E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim asignada, e sellada com o sello das minhas armas q' se cumprirá inteiramente como

nella se contem, e se registará nos livros da Secrt.ª deste Governo, e nos mais a q' tocar. Dada nesta Villa, digo neste Arrayal do Tejuco a *20* de Agosto de *1739* O Secretario Antonio da Rocha Machado a fes escrever. — Gomes Freire de Andrada.

A Christovam Roiz

Gomes Fr.e de Andr.a etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, q' tendo respeito a reprezentar-me Christovão Roiz m.or na Com.ca do Serro frio dentro da demarcação dos Diam.tes, q' elle possuhia hũa rossa, cita no Rio das pedras, por titulo de compra feita a Fran.co Per.a Carnr.o, q' parte do Nascente com a estrada q' vay do Arrayal de S. Gonçalo, para o do milho Verde, e do Poente com An.to Glz' Bessa, e João Alz' Barboza do Sul com Itambé, rio das pedras abaixo, e do Norte com o P.e Ant.o Delgado Fejo, e teria pouco mais, ou menos meya legoa de terra de comprido, e hum quarto de largo; e porque a queria possuhir na forma das ordens de S. Mag.e, me pedia lhe mandasse passar Carta de Sesmaria das ditas terras, ao q' attendendo eu estar cituado nellas, e ser conveniente haja toda a providencia nas que se hão de cultivar, dentro, e vezinhas da demarcação dos Diam.tes Hey por bem fazer merce de conceder em nome de S. Mag.e ao d.o Christovão Roiz, meya legoa de terra de comprido, pouco mais, ou menos, e hum quarto de largo na sobredita paragem, com declaração que não excederá esta concessão em mais terra da q' lhe concedo, não comprehendendo ambas as margens de algum Rio navegavel, porq' neste cazo ficará livre de hũa das partes o espaço de meya legoa para o uzo publico na forma das ordens de S. Mag.e, e esta m.ce q' faço ao Sup.e hé salvo o direito regio, ou prejuizo de terceiro q' por algum titulo lhe pertenção, rezervando os Sitios dos vezinhos, e moradores com quem partirem as dittas terras, e suas vertentes q' lhe forem competentes, sem q' os refferidos vezinhos com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras, em prejuizo desta m.ce feita ao Sup.e q' será obrigado no termo de hum anno q' se contará da data desta, a demarcar se judicialmente, medindosse as q' lhe tocar; e antes de fazer a demarçação serão notificados os refferidos vezinhos p.a allegarem o prejuizo q' tiverem, e embargarem a demarcação se lhe prejudicar; e sem fazer a demarcação, e notificação não terá vigor esta Sesmaria; e o Sup.e será obrigado (no termo de dous annos) a povoar, e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro de dous annos, e não o fazendo se darão a quem o possa fazer; e outro sy as terá com condição de não sucederem nellas Relligioens

por titulo algum ; e acontecendo possuhilas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaisquer Seculares ; e faltando ao refferido se julgarão por devolutas, e se darão a q.m as denunciar ; e o Sup.e não embarassará os Caminhos, e Serventias publicas q' na tal Fazenda houver. E outro sy será obrigado a vigiar as terras da sua demarcação não consentindo nellas, negros fugidos a minerar, nem outra alguma pessoa q' se prezuma ande furtivamente extrahindo Diamantes, e achando algum buraco, ou sinal nas dittas terras por onde se venha no conhecimento de q' se fes experiencia, hirá logo dar parte na Intendencia dos Diamantes do q' achar de novidade, e ficando distante della, ao Cabo da patrulha q' estiver mais vezinho p.a se mandar averiguar quem seria o transgressor da real prohibição ; e constando se não podia fazer a d.a experiencia sem ser sciente della será castigado conforme o damno q.e se achar, e declarão os bandos. Pello q' mando ao off.al a q' tocar dê posse ao Sup.e das refferidas terras, feita primr.o a demarcação, e notificação dos vezinhos como asima ordeno de q' se fará termo no l.o das Nottas p.a constar, a todo tempo o refferido na forma do regim.to ; e outro sy será obrigado no termo de quatro annos, q' se contarão da data desta, mandar confirmar esta Sesmaria por S. Mag.e pello Seu Cons.o Ultr.o E por firmeza de tudo etc. Dada neste Arrayal do Tejuco a 17 de Agosto de 1739. O Secretario Antonio da Rocha Machado. — Gomes Fr.e de Andrada.

A Gaspar Carvalho

Gomes Fr.e de Andr.a etc. — Faço saber aos q' esta minha Carta de Sesmaria virem q' tendo respeito a reprezentar-me Gaspar de Carv.o m.or na Com.ca do Serrofrio dentro da demarcação dos diamantes, q' elle possuhia hũa rossa cita no Ribeiro do Inferno por hum Corrego asima chamado o Corrego q' vem do Capão dos porcos, até as Suas Cabesseiras, e parte do Nascente com João Alz' Vieira, e do Poente com o Ribeiro do Inferno q' teria em quadro hum quarto de legoa de terra ; e porque a queria possuhir na forma das ordens de S. Mag. me pedia lhe mandasse passar Carta de Sesmaria, ao q' attendendo eu estar citaado nas ditas terras, e ser conven.te haja toda a providencia nas q' se hão de cultivar dentro, e vezinhas da demarcação dos Diamantes. Hey por bem fazer m.ce de conceder em nome de S. Mag.e ao d.o Gaspar de Carvalho, hum quarto de legoa de terra em quadra, na sobredita paragem, com declaração que não excederá esta consessão em mais terra da que lhe con-

cedo, não comprehendendo ambas as margens de algum Rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de hũa das partes, o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.ᵉ, e esta mercê q' faço ao Sup.ᵉ hé salvo o dir.ᵗᵒ regio ou prejuizo de terceiro q' por algum tt.º lhe pertenção, rezervando os Sitios dos vezinhos, e moradores com quem partirem as ditas terras, e suas vertentes q' lhe forem competentes, sem q' os refferidos vezinhos com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demazia das terras, em prejuizo desta merce feita ao Sup.ᵉ q' será obrigado no termo de hum anno q' se contará da data desta demarcar-se judicialm.ᵗᵉ medindosse as q' lhe tocar; e antes de fazer a demarcação serão notificados os refferidos vezinhos para allegarem o prejuizo q' tiverem, e embargarem a demarcação se lhe prejudicar; e sem fazer a demarcação, e notificação não terá vigor esta Sesmaria; e o Sup.ᵉ será obrigado a povoar, e cultivar as dittas terras, ou parte dellas dentro de dous annos, e não o fazendo se darão a quem o possa fazer; e outro sy as terá com condição de não sucederem nellas Relligioens por titulo algum, e acontecendo possuh las será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer Seculares, e faltando ao refferido se julgarão por devolutas, e se darão a q.ᵐ as denunciar; e o Sup.ᵉ não embarassará os Caminhos, e Serventias publicas q' na tal Fazenda houver. E outro sy será obrigado a vegiar as terras da sua demarcação não consentindo nellas negros fugidos a minerar, nem outra algũa pessoa q' se prezuma ande furtivamente extrahindo diamantes, e achando algum buraco, ou sinal nas dittas terras por onde se venha no conhecimento de q' se fes experiencia hirá logo dar parte na Intend.ª dos Diamantes do que achar de novidade, e ficando distante ao Cabo da patrulha q' estiver mais vezinho para se mandar averiguar quem seria o transgressor da real prohibição; e constando se não podia fazer a d.ª experiencia sem ser sciente della será castigado conforme o damno q. se achar e declarão os bandos. Pello q' mando ao official a q' tocar dê posse ao Sup.ᵉ das refferidas terras, feita primeiro a demarcação, e notificação dos vezinhos, como asima ordeno de q' se fará termo no 1.º das Nottas p.ª constar a todo tempo o refferido na forma do regimento, e outro sy será obrigado no termo de quatro annos q' se contarão da datta desta, mandar confirmar esta Sesmaria por S Mag.ᵉ, pello Seu Cons.º Ultr.º E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prez.ᵗᵉ por mim asignada, e sellada com o sello das minhas armas q. se cumprirá inteiramente como nella se contém, e se registará nos livros da Secretaria deste Governo, e nos mais a q' tocar. Dada neste Arrayal do Tejuco a *20* de Agosto de *1739*. O Secretr.º Antonio da Rocha Machado a fes escrever. — Gomes Fr.ᵉ de Andrada.

A Carlos Cazado de Aguiar

Gomes Fr.ª de Andr.ª etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que tendo respeito a reprezentar-me Carlos Cazado de Aguiar, morador na Com.ca do Serro frio, fora da demarcação dos Diam.tes q' elle possuhia hua rossa, cita no Capivary, que dezagoa para o dito Corgo, o qual corre para o Sul, e parte do Poente com Domingos Barbosa, q' poderia ter meyo quarto de legoa de terras em quadra; e porq' a queria possuhir na forma das ordens de S. Mag.e me pedia lhe mandasse passar Carta de Sesmaria da d.ª terra, ao que attendendo eu, estar cituado nella,e ser conveniente haja toda a providencia nas q' se hão cultivar dentro, e vezinhas da demarcação dos Diam.tes Hey por bem fazer m.ce de conceder em nome de S. Mag.e ao d.º Carlos Cazado de Aguiar, meyo quarto de legoa de terra em quadra na sobre dita paragem, com declaração que não excederá esta concessão em mais terra da q' lhe concedo não comprehendendo ambas as margens de algum Rio navegavel porque neste cazo ficará livre de hũa das partes, o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.e , e esta mercê q' faço ao Sup.e hé salvo o direito regio, ou prejuizo de terceiro q' por algum tt.º lhe pertenção rezervando os Sitios dos vezinhos, e moradores com quem partem as ditas terras, e suas vertentes q' lhe forem competentes sem q' os refferidos vezinhos com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta merce ao Sup.e q.e será obrigado no termo de hum anno, q.e se contará da data desta, demarcar se judicialmente medindosse as q' lhe tocar; e antes de fazer a demarcação serão notificados os refferidos vezinhos para allegarem o prejuizo q' tiverem, e embargarem a demarcação se lhe prejudicar; e sem fazer a demarcação, e notificação não terá vigor esta Sesmaria; e o Sup.e será obrigado a povoar, e cultivar as ditas terras, ou parte dellas, dentro de dous annos, e não o fazendo se darão a quem o possa fazer; e outro sy as terá com condição de não se sucederem nellas Relligioens por titulo algum; e acontecendo possuhilas será com o encargo de pagarem Dizimos como quaesquer Seculares, e faltando ao refferido se julgarão por devolutas, e se concederão a quem as denunciar; e o Sup.e não embarassará os Caminhos, Serventias publicas q'. na tal Fazenda houver. E outro sy será obrigado a vegiar as terras da sua demarcação não consentindo nellas negros fugidos a minerar, nem outra algũa pessoa q.e se prezuma ande furtivamente extrahindo Diamantes: e achando algum buraco, ou sinal nas dittas terras por onde se venha no conhecimento de q' se fes experiencia hirá logo dar parte na Intendencia dos Diamantes do q' achar de novidade, e fican-

do distante della, ao Cabo da patrulha q' estiver mais vezinho p.ª se mandar averiguar quem seria o transgressor da Real prohibição; e constando se não podia fazer a d.ª experiencia sem ser sciente della será castigado comforme o damno q.º se achar, e declarão os bandos. Pello q' mando ao official a q' tocar dê posse ao Sup.º das refferidas terras, feita primeiro a demarcação, e notificação dos vezinhos como asima ordeno de que se fará termo no Livro das Nottas para constar a todo tempo o refferido na forma do regimento; e outro sy será obrigado no termo de quatro annos, que se contarão da data desta mandar confirmar esta Sesmaria por S. Mag.º pello Seu Cons.º Ultr.º E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim asignada e sellada com o sello das minhas armas, q' se cumprirá inteiramente como nella se contem, e se registará nos livros da Secretr.ª deste Governo, e nos mais a q' tocar. Dada neste Arrayal do Tejuco a *19* de Agosto de *1739*. O Secretario Antonio da Rocha Machado a fes escrever. — Gomes Freire de Andrada.

A Antonio Esteves Pereira

Gomes Fr.º de Andrada etc —Faço saber aos que esta minha carta de Sesmaria virem que tendo respeito a representar me Antonio Esteves Pereira, morador na com.ca do Serro frio, fora da demarcação dos Diam.tes, q' elle possuia hum citio chamado as tres Cruzes, no districto da Gouvea, q' parte do Nascente, com João da Guerra Bastos, do Poente com Romão Gramacho, do Norte com a Serra do Chiqueiro, e do Sul com o Rio do Pistola, q' tudo teria meya legoa de terra de comprido e hum quarto de largo; e porq' a queria possuir na forma das ordens de S. Mag.º, me pedia lhe mandasse passar Carta de Sesmaria das dittas terras, ao que attendendo eu estar cituado nellas e ser conven.te haja toda a providencia nas q' se hão de cultivar dentro e, vezinha da demarcação dos diam.tes. Hey por bem fazer mercê de conceder em nome de S. Mag.º ao d.º Antonio Esteves Pereira meya legoa de terra de comprido, e hum quarto de largo na sobredita paragem, com declaração de não exceder esta concessão em mais terra da q' lhe concedo, não comprehendendo ambas as margens de algum Rio navegavel, porque neste caso ficará livre de hu'a das partes, o espaço de meya legoa p.ª o uso publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.º, e esta mercê q' faço ao Sup.º hé salvo o direito regio, ou prejuizo de terceiro q' por algum titulo lhe pertenção, rezervando os Sitios vezinhos, e moradores com quem partirem as ditas terras, e suas vertentes que lhe forem competen-

tes, sem q' os refferidos vezinhos com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta mercê feita ao Sup.e que será obrigado no termo de hum anno q.e se contará da data desta demarcar-se judicialmente medindo-se as que lhe tocar: e antes de fazer a demarcação serão notificados os refferidos vezinhos p.a allegarem o prejuizo que tiverem, e embargarem a demarcação se lhe prejudicar; e sem fazer a demarcação e notificação não terá vigor esta Sesmaria, e o Sup.e será obrigado a povoar, e cultivar as ditas terras, ou em parte dellas dentro de dous annos, e não fazendo se darão a q.m o possa fazer, e outro sy as terá com condição de não succederem nellas Religioens por titulo algum, e acontecendo possuhilas será com encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer Seculares, e faltando os refferidos se julgarão por devolutas, e se concederão a quem as denunciar; e o Sup.e não embarassará os caminhos, e serventias publicas q' na tal Fazenda houver, e outro sy será obrigado a vagiar as terras da sua demarcação não consentindo nellas negros fugidos a minerar, nem outra alguma pessoa q.e se prezuma ande furtivamente extrahindo Diamantes, e achando algum buraco, ou sinal nas ditas terras por onde se venha no conhecimento de q' se fes experiencia, hirá logo dar parte na Intendencia dos Diamantes do q' achar de novidade, e ficando distante della ao Cabo da patrulha q' estiver mais vezinho para se mandar averiguar quem seria o transgressor da real prohibição; e constando se não podia fazer a dita experiencia sem ser sciente della será castigado, conforme o damno q' se achar e declarão os bandos. Pello q' mando ao off.al a que tocar de posse ao Sup.e das refferidas terras, feita prim.o a demarcação e notificação dos vezinhos como assima ordeno, de q' se fará termo no livro das Nottas p.a constar a todo o tempo o refferido na forma do regim.to; e outro sy será obrigado no termo de 24 annos q.e se contarão da data desta mandar confirmar esta Sesmaria por S. Mag.e pello seu Cons.o Ultr.o. E por firmeza de tudo etc. Dada nesta Arrayal do Tejuco a 19 de Agosto de 1739. O Secretr.o Antonio da Rocha Machado a fes escrever. Gomes Freire de Andrada.

A José Barbosa de Brito

Gomes Fr.e de Andr.a etc. Faço saber aos q.' esta minha Carta de Sesmaria virem q' tendo respeito a representar me José Barbosa de Brito, m.or na com.ca do Serro frio, fora da demarcação dos Diam.tes q.e elle possuhia huma rossa, cita no destricto da Gouvea

q' parte do Nascente com Antonio Pereira Machado, do Poente com Manoel de Payva Lagartão, do Sul com João da Silva Seabra, e do Norte com João de Miranda, e tudo teria meya legoa de terra de comprido, e hum quarto de largo; porque a queria possuhir na forma das ordens de S. Mag.e, me pedia lhe mandasse passar Carta de Sesmaria das ditas terras, ao que attendendo eu estar cituado nellas, e ser conveniente haja toda a providencia nas q' se hão de cultivar dentro, e vezinhos da demarcação dos Diam.tes, Hey por bem fazer m.ce de conceder em nome de S. Mag.e ao d.o José Barbosa de Brito meya legoa de terra de comprido, e hum quarto de largo na sobre dita pargem, com declaração que não excederá esta concessão em mais terra da q' lhe concedo, não comprehendendo ambas as margens de algum Rio navegavel, porq' neste cazo ficará livre de hu'a das partes, o espaço de meya legoa p.a o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.e, e esta mercê q' faço ao Sup.e he salvo o direito regio, ou prejuizo de terceiro q' por algum titulo lhe pertenção, reservando os Sitios dos vezinhos, e moradores com quem partirem as ditas terras, e suas vertentes que lhe forem competentes, sem que os refferidos vezinhos com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras, em prejui- desta mercê feita ao Sup.e que será obrigado no termo de hum anno, que se contará da data desta demarcar-se judicialmente medindosse as que lhe tocar: e antes de fazer a demarcação, e notificação, não terá, digo, e antes de fazer a demarcação serão notificados os refferidos vezinhos para allegarem o prejuizo que tiverem, e embargarem a demarcação se lhe prejudicar, e sem fazer a demarcação e notificação não terá vigor esta Sesmaria, e o Sup.e será obrigado a povoar e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro annos, e não fazendo se darão a quem o possa fazer; e outro sy as terá com a condição de não succederem nellas Relligioens por tt.o algum; e acontecendo possuhilas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer seculares, e faltando ao refferido se julgarão por devolutas, e se concederão a quem as denunciar; e o Sup.e não embarassará os caminhos, e serventias publicas q' na tal Fazenda houver. E outro sy será obrigado a vegiar as terras de sua demarcação não consentindo nellas negros fugidos a minerar, nem outra algu'a pessoa q.e se presuma ande furtivamente extrahindo Diamantes, e achando algum buraco, ou sinal nas ditas terras, por onde se venha no conhecim.to de q' se fes experiencia hirá logo dar parte na Intendencia dos Diamantes do q' achar de novidade, ficando distante della, ao Cabo da patrulha q' estiver mais vezinho para se mandar averiguar q.m seria o transgressor da real prohibição; e constando-se não podia fazer a d.a experiencia sem ser sciente della será castigado conforme o damno q' se achar,

e declarão os bandos. Pello q' mando ao off.ᵉˡ a q' tocar dê posse ao Sup.ᵉ das refferidas terras, feita primeiro a demarcação e notificações dos vezinhos como assima ordeno, de que se fará termo no livro das Nottas p.ᵃ constar a todo o tempo o referido na forma do regim.ᵗᵒ e outro sy será obrigado no termo de quatro annos q.ᵉ se contarão da data desta mandar confirmar esta Sesmaria por S. Mag.ᵉ pello seu Cons.ᵒ Ultr.ᵒ. E por firmeza de tudo. etc. Dada neste Arrayal do Tejuco a 22 de Agosto de 1739. O Secretr.ᵒ Ant.ᵒ da Rocha Machado a fes escrever. Gomes Freire de Andrada.

A Archanjo de Souza

Gomes Fr.ᵉ de Andr.ᵃ etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, q' tendo respeito a representar me Archanjo de Souza, m.ᵒʳ na Com.ᵃ do Serro frio, dentro da demarcação dos Diam.ᵗᵉˢ q' elle possuhia hu'a rossa, cita no Ribeirão do Inferno, e a houve por titulo de compra a João Fr.ᵉ de Olivr.ᵃ, e parte do Nascente com Pereira do Lago, q' fica na borda do Corgo do Calhambola q' parte com Gaspar de Carvalho, e terá meya legoa de terra de comprido, e hum quarto de largo; e porq' a queria possuhir na forma das ordens de S. Mag.ᵉ, me pedia lhe mandasse passar Carta de Sesmaria das ditas terras, ao que attendendo eu estar cituado nellas e ser conveniente haja toda a providencia nas q' se hão de cultivar dentro, e vezinho da demarcação dos Diam.ᵗᵉˢ Hey por bem fazer m.ᶜᵉ de conceder em nome de S. Mag.ᵉ ao d.ᵒ Archanjo de Souza meya legoa de terra de comprido, e hum quarto de largo na sobre d.ᵃ paragem, com declaração que não excederá esta concessão em mais terra da q' lhe concedo não comprehendendo ambas as margens de algum rio navegavel, porq' neste caso ficará livre de hu'a das partes o espaço de meya legoa para o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.ᵉ, e esta merce q.ᵉ faço ao Sup.ᵉ he salvo o direito regio, ou prejuizo de terceiro que por algum titulo lhe pertenção rezervando os Sitios dos vezinhos, e moradores com q.ᵐ partirem as ditas terras, e suas vertentes q.ᵉ lhe forem competentes sem q' os refferidos vezinhos, com o pretexto de vertentes, se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta merce feita ao Sup.ᵉ que será obrigado no termo de hum anno q.ᵉ se contará da data desta, demarcar-se judicialmente medindosse as q' lhe tocar; e antes de fazer a demarcação, e notificação digo, e antes de fazer a demarcação serão notificados os referidos vezinhos para allegarem o prejuizo que tiverem, e embargarem a demarcação se

lhe prejudicar; e sem fazer a demarcação, e notificação não terá vigor esta Sesmaria; e o Sup.e será obrigado a povoar, e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro de dous annos, e não o fazendo se darão a quem o possa fazer; e outro sy as terá com condição de não succederem nellas Religioens por titulo algum, e acontecendo possuhilas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer Seculares, e faltando ao refferido se julgarão por devolutas, e se concederão a quem as denunciar; e o Sup.e não embarassará os Caminhos e serventias publicas q' na tal Fazenda houver. E outro sy será obrigado a vegiar as terras da sua demarcação, não consentindo nellas negros fugidos a minerar, nem outra alguma pessoa q.e se prezuma ande furtivamente extrahindo Diamantes' e achando algum buraco, ou sinal nas ditas terras por onde se venha no conhecimento de q' se fes experiencia, hirá logo dar parte na Intendencia dos Diamantes do q' achar de novidade, e ficando distante della, ao Cabo da patrulha q' estiver mais vezinho p. se mandar averiguar quem seria o transgressor da Real prohibição: e constando se não podia fazer a d.a experiencia sem ser sciente della será castigado conforme o damno q' se achar, e declarão os bandos. Pelo q' mando ao off.al a q' tocar dê posse ao Sup.e das refferidas terras feita primeiro a demarcação, e notificação dos vezinhos como assima ordeno de que se fará termo no l.o das Notas p.a constar a todo o tempo o refferido na forma do regim.to e outro sy será obrigado no termo de quatro annos q' se contarão da data desta, mandar confirmar esta Sesmaria por S. Mag.e pello seu Cons.o Ultr.o. E por firmeza de tudo etc. Dada neste Arrayal do Tejuco a 22 de Agosto de 1739. O Secr.o Antonio da Rocha Machado a fes escrever. Gomes Fr.e de Andrada.

A Antonio de Andrada Paim

Gomes Fr.e de Andr.a etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a representar me Antonio de Andrada Paim, morador na com.ca do Serro frio, que elle possuhia hu'a rossa, cita na Gouvea, cercada de campo, ficando no meyo della o morro chamado vulgarm.te o pam de assucar, a q' houve por titulo de compra a Manoel de Oliveira Lopes; e como para fabrica de hum engenho de pilloens q' nelle havia, preciza de todos os mattos e capoeiras de q' estava de posse, q' teria meya legoa de terra em quadra, me pedia lhe mandasse passar Carta de Sesmaria das ditas terras, para as poseuhir na forma das ordens de S. Mag.e,

ao que attendendo eu estar cituado nellas, e ser conven.te haja toda a providencia nas q' hão de cultivar dentro, e vezinhos da demarcação dos Diaman.tes Hey por bem fazer m.ce de conceder em nome de S. Mag.e ao d.o Ant.o de Andr.e Paim, meya legoa de terra em quadra fazendo pião no morro do pam de assucar, com declaração que não excederá esta concessão em mais terra da q' lhe concedo não comprehendendo ambas as margens de algum Rio navegavel, porq' neste cazo ficará livre de hu'a das partes espaço de meya legoa p.a o uzo publico na forma das ordens de S. Mag.e, e esta merce q' faço ao Sup.e he salvo o direito regio, e u prejuizo de terceiro q' por algum titulo lhe pertenção rezervando os Sitios dos vezinhos, e moradores com quem partirem as ditas terras, e suas vertentes q.e lhe forem competentes sem que os refferidos vezinhos com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demasiadas terras em prejuizo desta mercê feita ao Sup.e que será obrigado no termo de hum anno q' se contará da data desta demarcar-se judicialmente medindosse as q' lhe tocar; e antes de fazer a demarcação serão notificados os refferidos vezinhos para allegarem o prejuizo que tiverem e embargarem a demarcação, se lhe prejudicar, e sem fazer a demarcação e notificação não terá vigor esta Sesmaria; e o Sup.e será obrigado a povoar, e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro de dous annos, e não o fazendo se darão a quem o possa fazer; e outro sy as terá com condição de não succederem nellas Relligioens por titulo algum; e acontecendo possuhilas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer Seculares, e faltando ao refferido se julgarão por devolutas, e se concederão a q.m as denunciar; e o Sup.e não embaraçará os caminhos, e serventias publicas q' na tal fazenda houver. E outro sy será obrigado a vegiar as terras da sua demarcação, não consentindo nellas negros fugidos a minerar, nem outra algu'a pessoa q.e se prezuma ande furtivamente extrahindo Diamantes, e achando algum buraco, ou sinal nas ditas terras, por onde se venha no conhecimento de q' se fes experiencia, hirá logo dar parte na Intend.a dos Diam.tes do que achar de novidade, e ficando distante della ao Cabo da patrulha q' estiver mais vezinho para se mandar averiguar quem seria o transgressor da real prohibição, e constando se não podia fazer a d.a experiencia sem ser sciente della, será castigado conforme o damno q.e se achar, e declarão os bandos. Pello q.e mando ao off.al a que tocar de posse ao Sup.e das refferidas terras feita primeiro a demarcação, e notificação dos vezinhos como assima ordeno de q' se fará termo no L.o das Nottas; p.a constar a todo tempo o refferido na fórma do regim.to; e outro sy será obrigado no termo de quatro annos q' se contarão da data desta, mandar confirmar esta Sesmaria por S. Mag.e pello seu Cons.o Ultramarino e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assignada, e sellada com o sello das minhas armas q.e se

cumprirá inteiram.te como nella se contem, e se registará nos livros da Secretr.a deste Governo e nos mais a que tocar. Dada neste Arrayal do Tejuco a 21 de Agosto de 1739. O Secrtr.o Antonio da Rocha Machado a fes escrever. Gomes Freire de Andrada.

A João Pinto Ribeiro

Gomes Fr.e de Andr.a etc.—Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que tendo respeito a reprezentar me João Pinto Ribr.o, e sua m.er Maria Lopes Coelho, moradores na com.ca do Serro frio, dentro da demarcação dos Diam.tes, que elles possuhião huá rossa, cita no Corgo da paciencia, junto ao corgo do minino Diabo, destrito da Gouvea, fica cercada do Campo, q' confina com os Sitios de Silvestre Ferreira, e Antonio de Andrade Paim, que poderia ter meya legoa de terra em quadra; e porque a queria possuhir na forma das ordens de S. Mag.e me pedia lhe mandasse passar Carta de Sesmaria das dittas terras, ao q' attendendo eu, e estar cituado nellas, e ser conven.te haja toda a providencia nas q' se hão de cultivar dentro, e vezinhas da demarcação dos Diamantes, Hey por bem fazer m.ce de conceder em nome de S. Mag.e ao d.o João Pinto Ribr.o e sua mulher Maria Lopes Coelho, meya legoa de terra em quadra na sobre dita paragem, com declaração que não excederá esta concessão em mais terra da que lhe concedo não comprehendendo ambas as margens de algum Rio navegavel porque neste cazo ficará livre de hua das partes, o espaço de meya legoa para o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.e e esta mercê que faço ao Sup.e he salvo o dir.to regio, ou prejuizo de terceiro q' por algum titulo lhe pertenção, rezervando os Sitios dos vezinhos, e moradores, com quem partirem as dittas terras, e suas vertentes, q' lhe forem competentes, sem q' os referidos vezinhos com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta merce feita ao Sup., que será obrigado no termo de hum anno q' se contará da data desta, demarcar se judicialmente medindosse as q' lhe tocar; e antes de fazer a demarcação serão notificados os refferidos vezinhos para allegarem o prejuizo que tiverem, e embargarem a demarcação, se lhe prejudicar; e sem fazer a demarcação, será, digo, a notificação não terá vigor esta Sesmaria; e o Sup.e será obrigado a povoar, e cultivar as dittas terras, ou parte dellas dentro de dous annos, e não o fazendo se darão a quem o possa fazer; e outro sy as terá com condição de não sucederem nellas Relligiozos por titulo algum, e acontecendo possuhilas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer Seculares, e faltando ao refferido se julgarão por devolutas, e se darão

a quem as denunciar: e o Sup.e não embarassará os Caminhos, e serventias publicas q' na tal Fazenda houver. E outro sy sera obrigado a vegiar as terras da sua demarcação, não consentindo nellas negros fugidos a minerar, nem outra algua pessoa q' se prezuma ande furtivamente extrahindo Diamantes, e achando algum buraco, ou sinal nas ditas terras por onde se venha no conhecimento de q' se fes experiencia, hirá logo dar parte na Intendencia dos Diamantes do que achar de novidade, e ficando distante della ao Cabo da patrulha q' estiver mais vezinho para se mandar averiguar quem seria o transgressor da real prohibição; e constando se não podia fazer a dita experiencia sem ser sciente della, será castigado conforme o damno q' se achar, e declarão os bandos. Pello q' mando ao official a q' tocar dê posse ao Sup.e das referidas terras, feita primeiro a demarcação, e notificação dos vezinhos como asima ordeno, de q' se fará termo no L.o das Nottas para constar a todo tempo o refferido na forma do regim.to; e outro sy será obrigado no termo de quatro annos, q' se contarão da data desta, mandar confirmar esta Sesmaria par S. Mag.e pello seu Cons.o ultr.o E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prez.te por mim asignada, e sellada com o sello de minhas armas, q' se cumprirá inteiram.te como nella se contem, e se registará nos livros da Secretr.a deste Governo, e nos mais a q' tocar. Dada neste Arrayal do Tejuco a 21 de Agosto de 1739. O Secretr.o Antonio da Rocha Machado a fes escrever. Gomes Freire de Andrada.

A João Francisco de Carvalho

Gomes Freire de Andrada, etc. — Faço saber aos q' esta minha Carta de Sesmaria virem, que tendo respeito a representar me João Francisco de Carvalho morador na Comarca do Serro frio dentro da demarcação dos diam.tes, q' elle possuhia huá rossa, cita no destrito do milho verde, a qual houve por compra feita a Bento de Faria Leite, como constava dos docum.tos q' aprezentava, e parte do Nascente com o Rio das Pedras, e do Poente com os pastos de Domingos da Silva Pim.ta, do Norte com Luis Pereira da Motta, e do Sul com os morros, e capoeiras de João Carv.o, q' poderia ter hum quarto de legoa de terra em quadra pouco mais, ou menos; e por q' a queria possuhir na forma das ordens de S. Mag.e me pedia lhe mandasse passar Carta de Sesmaria das ditas terras, ao q' attendendo eu estar cituado nellas, e ser conven.te haja toda a providencia nas q' hão de cultivar dentro, e vezinhas da demarcação dos Diamantes. Hey por bem fazer m.ce de conceder em nome de S. Mag.e ao d.o João Fran.co de Carvalho, hum quarto de legoa de terra em quadra pouco mais,

ou menos na sobre dita paragem, com declaração que não excederá esta concessão em mais terra da q' lhe concedo não comprehendendo ambas as margens de algum Rio navegavel porque neste cazo, ficará livre de huã das partes o espaço de meya legoa, para o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.e e esta merce q' faço ao Sup.e he salvo o direito regio, ou prejuiso de terceiro que por algum titulo lhe pertenção, rezervando os Sitios dos vezinhos, e moradores com quem partirem as ditas terras, e suas vertentes q' lhe forem competentes, sem q' os refferidos vezinhos com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demasiadas terras em prejuizo desta merce feita ao Sup.e que será obrigado no termo de hum anno q' se contará da data desta demarcarse judicialmente medindosse as q' lhe tocar; e antes de fazer a demarcação serão notificados os refferidos vezinhos para allegarem o prejuizo q' tiverem, e embargarem, a demarcação se lhe prejudicar; e sem fazer a demarcação, e notificação não terá vigor esta Sesmaria; e o Sup.e será obrigado a povoar, e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro de dous annos, e não o fazendo se darão a quem o possa fazer; e outro sy as terá com condição de não sucederem nellas Relligioens por titulo algum; e acontecendo possuhilas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaisquer Seculares, e faltando ao refferido se julgarão por devolutas, e se darão a quem as denunciar, e o Sup.e não embarassará os caminhos, e serventias publicas q' na tal Fazenda houver. *E outro sy será obrigado a povoar, e cultivar as dittas terras, ou parte dellas dentro de dous annos, e não o fazendo se darão a quem o possa fazer*, digo, outro sy será obrigado a vegiar as terras da sua demarcação não consentindo nellas negros fugidos a minerar, nem outra alguã pessoa q' se prezuma ande furtivamente extrahindo Diamantes, e achando algum buraco ou sinal nas ditas terras por onde se venha no conhecimento de q' se fes experiencia, hirá logo dar parte na Intendencia dos Diam.tes do q' achar de novidade, e ficando distante della, ao Cabo da patrulha q' estiver mais vezinho p.a se mandar, quem seria o transgressor da real prohibição; e constando se não podia fazer a d.a experiencia sem ser sciente della, será castigado conforme o damno q' se achar, e declarão os bandos. Pelo q' mando ao official a q' tocar, dê posse ao Sup.e das referidas terras, feita primeiro a demarcação, e notificação dos vezinhos, como asima ordeno, de q' se fará termo no livro das Nottas, p.a constar a todo tempo o refferido na forma do regim.to; e outro sy será obrigado no termo de quatro annos q' se contarão da data desta, mandar comfirmar esta Sesmaria por S. Mag.e pello seu Concelho Ultr.o E por firmeza de tudo etc. Dada neste Arrayal do Tejuco a 14 de Agosto de 1739. O Secretario Antonio da Rocha Machado a fes escrever — Gomes Freire de Andrada.

A Luiz Pereira da Costa e Felix Roiz. de Crasto

Gomes Fr.[e] de Andr.[a] etc. — Faço saber aos q' esta minha Carta de Sesmaria virem q' tendo respeito a representar me Luiz Pereira da Costa, e Felix Roiz. de Crasto, moradores na Com.[ca] do Serro frio dentro da demarcação dos Diam.[tes], q' elles possuhião huá rossa com seu engenho de cana, junto ao Arrayal do milho verde, q' parte do Sul com Amaro dos Santos, e pello Rio das Pedras asima, té o Corgo fundo, e vai contestar com o dos Macacos, q' fica fronteiro ao mesmo Corgo fundo, e poderia ter hum quarto de legoa de terra de comprido, e o mesmo de largo ; e porq' a querião possuhir na forma das ordens de S. Mag.,[e] me pedião lhe mandasse passar Carta de Sesmaria, ao q' attendendo eu, estarem citados nas ditas terras, e ser conven.[te] haja toda a providencia nas q' se hão de cultivar dentro, e vezinhas da demarcação dos diam.[tes] Hey por bem fazer m.[ce] de conceder em nome de S. Mag.[e] aos ditos Luiz Per.[a] da Costa, e Felis Roiz. de Crasto, hum quarto de legoa de terra de comprido, e o mesmo de largo na sobre d.[a] paragem, com declaração que não excederá esta Concessão em mais terra ao q' lhe concedo, não comprehendendo ambas as margens de algum Rio navegavel porq' neste cazo ficará livre de huá das partes, o espaço de meya legoa, para o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.,[e] e esta merce q' façó aos Supp.[es] hé salvo o dir.[to] regio, ou prejuizo de terceiro que por algum titulo lhe pertenção rezervando os Sitios dos vezinhos, e moradores com q.[m] partirem as dittas terras, e suas vertentes q' lhe forem competentes, sem q' os refferidos vezinhos com o pretexto de vertentes, se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta merce feita ao Sup.[e] q' será obrigado no termo de hum anno q' se contará da data desta, demarcar se judicialmente medindosse as q' lhe tocar ; e antes de fazer a demarcação, serão notificados os refferidos vezinhos para allegarem o prejuizo q' tiverem, e embargarem a demarcação se lhe prejudicar ; e sem fazer a demarcação, e notificação não terá vigor esta Sesmaria ; e os Sup.[es] serão obrigados a povoar, e cultivar as dittas terras, ou parte dellas, dentro de dous annos, e não o fazendo se darão a quem o possa fazer ; e outro sy serão obrigados, digo : e outro sy as terão com condição de não sucederem nellas Relligioens por titulo algum, e acontecendo possuhilas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos, como quaisquer Seculares, e faltando ao refferido se julgarão por devolutas, e se concederão a quem as denunciar ; e os Supp.[es] não embarassará os Caminhos e serventias publicas q' na tal Fazenda houver. E outro sy serão obrigados a vegiarem, as terras da sua demarcação, não consentindo nellas negros fugidos a minerar, nem outra algua pessoa q' se prezuma ande fortivam.[te] extrahindo diam.[tes] e achando algum buraco, ou sinal nas di-

tas terras, por onde se venha no conhecimento de q' lhe fes experiencia, hirá logo dar parte na Intendencia dos Diamantes do q' achar de novidade, e ficando distante della, ao Cabo da patrulha q' estiver mais vezinho p.a se mandar averiguar quem seria o transgressor da Real prohibição; e constando se não podia fazer a dita experiencia sem ser scientes della serão castigados conforme o damno q' se achar, e declarão os bandos. Pello q' mando ao official a q' tocar, dê posse ao Sup.e das refferidas terras, feita primr.o a demarcação, e notificação dos vezinhos como asima ordeno, de q' se fará termo no L.o das Nottas p.a constar a todo tempo o refferido na forma do regim.,to e outro sy serão obrigados no termo de quatro annos, q' se contarão da data desta, mandar confirmar esta Sesmaria por S. Mag.e pello Seu Conc.o Ultr.o E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prez.te p.r mim asignada, e sellada com o sello das minhas armas q' se cumprirá inteiram.te como nella se contem, e se registará nos livros da Secretr.a deste Gov.,o e nos mais a q' tocar. Dada neste Arrayal do Tejuco a 14 de Agt.o de 1739 O Secretr.o Ant.o da Rocha Machado a fes escrever.— Gomes Fr.e de Andrada

---

A Luiz Pereira da Motta

Gomes Fr.e de Andr.a etc. — Faço saber aos q' esta minha Carta de Sesmaria virem q' tendo resp.to a reprezentar me Luiz Pereira da Motta, morador na Com.ca do Serro frio, dentro da demarção dos Diamantes, q' elle possuhia huá rossa, cita no destrito do milho verde, q' parte do Nascente com o Rio das Pedras, do Poente com hum espigão de pedras, do Norte com o Sitio de Domingos da S.a Pimenta, e do Sul com João Francisco de Carvalho, e teria pouco mais, ou menos meyo quarta de legoa de terra em quadra; e porq' a queria possuhir na forma das ordens de S. Mag.,e me pediu lhe mandasse passar Carta de Sesmaria das ditas terras, ao que attendendo eu estar cituado nellas, e ser conveniente haja toda a providencia nas q' se hão de cultivar dentro, e vezinhas da demarcação dos Diamantes. Hey por bem fazer merce de conceder em nome de S. Mag.e ao d.o Luiz Pereira da Mota, meyo quarto de legoa de terra em quadra pouco mais, ou menos na sobre d.a paragem, com declaração que não excederá esta Concessão em mais terra da q' lhe concedo, não comprehendendo ambas as margens de algum Rio navegavel, porq' neste caso ficará livre de huá das partes o espaço de meya legoa, para o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.,e e esta merce

q' faço ao Sup.e hé salvo o direito regio, ou prejuizo de terceiro q' por algum titulo lhe pertenção, rezervando os Sitios dos vezinhos, e moradores com quem partirem as ditas terras, e suas vertentes que lhe forem competentes, sem q' os referidos vezinhos com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demasiadas terras em prejuizo desta merce feita ao Sup.,e que será obrigado no termo de hum anno q' se contará da data desta, demarcarse judicialmente medindosse as q' lhe tocar; e antes de fazer a demarcação, serão notificados os refferidos vezinhos para allegarem o prejuizo q' tiverem, e embargarem a demarcação se lhe prejudicar; e sem fazer a demarcação e notificação não terá vigor esta Sesmaria; e o Sup.e será obrigado a povoar, e cultivar as dittas terras, ou parte dellas dentro de dous annos, e não o fazendo se darão a q.m o possa fazer, e outro sy as terá com condição de não sucederem nellas Relligioens por titulo algum, e acontecendo possuhilas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaisquer Seculares, e faltando ao refferido se julgarão por devolutas, e se concederão a quem as denunciar; e o Sup.e não embarassará os caminhos, e serventias publicas, q' na tal Fazenda houver. E outro sy será obrigado a vegiar as terras da sua demarcação, não consentindo nellas, negros fugidos a minerar, nem outra algua pessoa q' se prezuma ande furtivamente extrahindo Diamantes, e achando algum buraco, ou sinal nas ditas terras por onde se venha no conhecimento de q' se fes experiencia, hirá logo dar parte na Intend.a dos Diam.tes do q' achar de novid.,e e ficando distante della, ao Cabo da patrulha q' estiver mais vezinho p.a se mandar averiguar quem seria o transgressor da real prohibição, e constando senão podia fazer a d.a experiencia sem ser scienta della, será castigado conforme o damno q' se achar, e declarão os bandos. Pello q' mando ao official a q' tocar dê posse ao Sup.e das refferidas terras, feita primeiro, a demarcação dos vezinhos como asima ordeno, de q' se fará termo no L.o das Nottas, para constar a todo tempo o refferido na forma do regim.,to e outro sy será obrigado no termo de quatro annos, q' se contarão da data desta, mandar confirmar esta Sesmaria por S. Mag.e pello seu Conc.o Ultr.o E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim asignada, e sellada com o sello das minhas armas, q' se cumprirá inteiram.te como nella se contem, e se registará nos livros da Secretr.a deste Governo, e nos mais a q' tocar. Dada neste Arrayal do Tejuco a 14 de Agosto de 1739.— O Secretr.o Ant.o da Rocha Machado a fes escrever.— Gomes Fr.e de Andr.a

A Domingos Francisco da Cunha

Gomes Fr.e de Andr.a etc. — Faço saber aos q' esta minha Carta de Sesmaria virem, q' tendo respeito a reprezentar me Domingos Francisco da Cunha morador na Comarca do Serro frio, dentro da demarcação dos Diamantes, q' elle possuhia hua' rossa, junto ao Arraial de S. Gonçalo, que houve por compra a Manoel Marinho de Crasto, e Antonio Gomes, q' parte do Nascente com o campo, e hum Itambé de Pedras, do Poente com Francisco Pereira Carn.ro, do Sul com Costodio Alz' de São Payo, e hua' catinga de Campo, e do Norte com o Arrayal de S. Gonçalo, onde tem dous ranchos q' fazem aguas vertentes para a mesma rossa, hindo pella estrada q' vai pello campo, p.a a chacara de Manoel de Alm.da, o q' poderia ter metade de meyo quarto de legoa de terra em quadra, fazendo piam na mesma rossa; e porq' a queira pessuhir na forma das ordens de S. Mag.e me pedia lhe mandasse passar Carta de Sesmaria das ditas terras, ao que attendendo eu estar situado nellas, e ser conveniente haja toda a providencia nas q' se hão de cultivar dentro, e vesinhas da demarcação dos Diamantes. Hey por bem fazer m.ce de conceder em nome de S. Mag.e ao d.o Domingos Francisco da Cunha, metade de meyo quarto de legoa de terra em quadra, na sobre d.a paragem, com declaração que não excederá esta concessão em mais terra da q' lhe concedo, não comprehendendo ambas as margens de algum Rio navegavel, porq' neste cazo ficará livre de hua' das partes, o espaço de meya legoa, para o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.e, e esta merce q' faço ao Sup.e hé salvo o direito regio, ou prejuizo de terceiro q' por algum titulo lhe pertenção rezervando os Sitios dos vezinhos, e moradores com q.m partirem as ditas terras, e suas vertentes q' lhe forem competentes, sem q' os refferidos vezinhos com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta merce feita ao Sup.e, q' será obrigado no termo de hum anno q' se contará da data desta demarcar se judicialmente medindosse as q' lhe tocar, e antes de fazer a demarcação, e notificação, digo serão notificados os refferidos vezinhos p.a allegarem o prejuizo q' tiverem, e embargarem a demarcação se lhe prejudicar; e sem fazer a demarcação, e notificação não terá vigor esta Sesmaria; e o Sup.e será obrigado a povoar, e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro de dous annos, e não o fazendo se darão a q.m o possa fazer; e outro sy as terá com condição de não sucederem nellas Relligioens por tt.o algum, e acontecendo possuhilos será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaisquer seculares, e faltando ao refferido, se julgarão por devolutas, e se concederão a q.m as denunciar, e o Sup.e não embarassará os ca-

minhos, e serventias publicas q' na tal Fazenda houver. E outro sy será obrigado a povoar, e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro ded, digo, e outro sy será obrigado a vegiar as terras da sua demarcação, não consentindo nellas negros fugidos a minerar, nem outra algua pessoa, q' se prezuma ande furtivamente extrahindo Diamantes, e achando algum buraco, ou sinal nas ditas terras por onde se venha no conhecimento de q' se fes experiencia, hirá logo dar parte na Intendencia dos Diamantes do q' achar de novidade, e ficando distante della, ao Cabo da patrulha q' estiver mais vezinho para se mandar averiguar, quem seria o transgressor da real prohibição; e constando se não podia fazer a d.ª experiencia sem ser sciente della será castigado comforme o damno q.e se achar, e declarão os bandos. Pello q' mando ao official q' tocar dê posse ao Sup.e das refferidas terras, feita primeiro a demarcação, e notificação dos vezinhos como asima ordeno, de q' se fará termo no L.º das Nottas p.ª constar a todo tempo o referido na forma do regim.to, e outro sy será obrigado no termo de quatro annos q' se contarão da data desta mandar confirmar esta Sesmaria por S. M.e pello seu Cons.º ultr. E por firmeza de tudo etc. Dada neste Arrayal do Tejuco a *14* de Agosto de *1739*. O Secretario Antonio da Rocha Machado a fes escrever. — Gomes Freire de Andrada.

A Custodio Alves S. Payo

Gomes Fr.e de Andr.ª etc. — Faço saber aos q' esta minha Carta de Sesmaria virem, q' tendo respeito a reprezentar-me Costodio Alz. São Payo, m.or na Com.ca do Serro frio dentro da demarcação dos Diamantes, q' elle pessuhia hua' rossa, sita no Capivary, e parte do Nascente com Frutuoso Caminho, e Andre de Siqueira, e do Poente com João de Magalhaens da Silva, e do Sul com Domingos Francisco da Cunha, q' teria hum quarto de legoa de terra em quadra; e porq. a queria possuhir na forma das ordens de S. M.e me pedia lhe mandasse passar Carta de Sesmaria das ditas terras, ao q' attendendo eu, estar cituado nellas, e ser conveniente haja toda a providencia nas q' se hão de cultivar dentro, e vezinhas da demarcação dos Diam.tes Hey por bem fazer m.ce de conceder em nome de S. Mag.e ao d.º Costodio Alz' São Payo, hum quarto de legoa de terra em quadra na sobre dita paragem, com declaração que não excederá esta concessão em mais terra da q' lhe concedo não comprehendendo ambas as margens de algum Rio navegavel p.r q' neste cazo ficará livre de hua' das partes, o espaço de meya legoa, para o uzo publico na

forma das ordens de S. Mag.e e esta merce q' faço ao Sup.e he salvo o direito regio, ou prejuizo de terceiro q' por algum titulo lhe pertenção, rezervando os Sitios dos vezinhos, e moradores com quem partirem as dittas terras, e suas vertentes que lhe forem competentes, sem q' os refferidos vezinhos com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras, em prejuizo desta merce feita ao Sup.e, que será obrigado no termo de hum anno q' se contará da data desta, demarcar-se judicialmente medindosse as q' lhe tocar; e antes de fazer a demarcação serão notificados os refferidos vezinhos para allegarem o prejuizo q' tiverem, e embargarem a demarcação se lhe prejudicar; e sem fazer a demarcação e notificação não terá vigor esta Sesmaria; e o Sup.e será obrigado a povoar, e cultivar as ditas terras, ou parte dellas, dentro de dous annos, e não o fazendo se darão a quem o possa fazer; e o Sup.e não embarassará, digo: e outro sy as terá com condição de não sucederem nellas Relligioens por titulo algum, e acontecendo possuhilas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos, como quaisquer seculares, e faltando ao refferido se julgarão por devolutas e se concederão a q.m as denunciar; e o Sup.e não embarassará os caminhos, e serventias publicas q' na tal Fazenda houver. E outro sy será obrigado a povoar; digo, e outro sy será obrigado a vegiar as terras da sua demarcação não consentindo nellas negros fugidos a minerar, nem outra algua pessoa q' se prezuma ande furtivamente extrahindo Diamantes, e achando algum buraco, ou sinal nas ditas terras, por onde se venha no conhecimento de q' se fês esperiencia, hirá logo dar parte na Intendencia dos Diamantes, do q' se achar de novidade, e ficando distante della ao Cabo da patrulha q' estiver mais vezinha, para se mandar averiguar q.m seria o transgressor da real prohibição; e constando se não podia fazer a d.a experiencia sem ser sciente será castigado conforme o damno q.e se achar, e declarão os bandos. Pello q' mando ao official a q' tocar dê posse ao Sup.e das refferidas terras, feita primr.o a demarcação, e notificação dos vezinhos como asima ordeno de q' se fará termo no L.o das Nottas p.a constar a todo tempo o refferido na forma do regim.to; e outro sy será obrigado no termo de quatro annos q' se contarão da data desta, mandar comfirmar esta Sesmaria p.r S. Mag.e pello seu Cons.o Ultr.o. E por firmeza de tudo etc. Dada neste Arrayal do Tejuco a 22 de Agosto de *1739*. O Secretario Antonio da Rocha Machado a es escrever. — Gomes Freire de Andrada.

A Marcos da Costa Villassa

Gomes Fr.e de Andr.a etc. — Faço saber aos q' esta minha Carta de Sesmaria virem, q' tendo respeito a r presentar-me Marcos da Costa Villassa, m.or na com.ca do Serro Frio dentro da demarcação dos Diamantes, q' elle possuhia dous Sitios contiguos, entre os quais só se mette o de Luiz Coelho, junto ao Rio das Pedras, em q' tem seu engenho de Pilloens, e os houve por se apossar das terras q' estavão devolutas na dita paragem, e confina hum com Antonio Soares Chaves, com João Coelho de Sá, e com o Sitio do d.o Luiz Coelho, e com este confina por hua p.e o seg.do Sitio do Sup.e, e por outra com o ribeiro do mel, que terião hum quarto de legoa de terra de comprido, e meya legoa de largo; e porque a queria possuhir na forma das ordens de S. Mag.e me pedia lhe mandasse passar Carta de Sesmaria das ditas terras, ao q' attendendo eu estar cituado nellas e ser conveniente haja toda a providencia nas q' hão de cultivar dentro, e vezinhos da demarcação dos Diamantes. Hey por bem fazer merce de conceder em nome de S. Mag.e ao d.o Marcos da Costa Villassa hum quarto de legoa de terra de comprido e meya legoa de largo na sobre d.a paragem, com declaração q' não excederá esta concessão, em mais terra das q' lhe concedo não comprehendendo ambas as margens de algum Rio navegavel porq' neste cazo, ficará livre de hua' das partes o espaço de meya legoa, p.a o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.e, e esta merce que faço ao Sup.e he salvo o direito regio, ou prejuizo de terceiro que por algum tt.o lhe pertenção, rezervando os Sitios dos vezinhos, e moradores com quem partirem as ditas terras, e suas vertentes q' lhe forem competentes, sem q' os refferidos vezinhos com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta merce feita ao Sup.e q' será obrigado no termo de hum anno q' se contará da data desta, demarcar-se judicialmente medindo-se as q' lhe tocar; e antes de fazer a demarcação serão notificados os refferidos vezinhos para allegarem o prejuizo q' tiverem, e embargarem a demarcação se lhe prejudicar; e sem fazer a demarcação, e notificação não terá vigor esta Sesmaria; e o Sup.e será obrigado a povoar, e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro de dous annos, e não o fazendo se darão a quem o possa fazer; e outro sy as terá com condição de não succederem nellas Relligioens por titulo algum, e acontecendo possuhilas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaisq.r seculares, e faltando ao refferido se julgarão por devolutas, e se concederão a q.m as denunciar; e o Sup.e não embarassará os caminhos, e serventias publicas q' na tal Fazenda houver. E outro sy será obrigado a vegiar as terras da sua demarcação, não consentindo nellas negros fugidos a minerar, nem

outra algua' pessoa q.e se prezuma ande furtivamente extrahindo diamantes, e achando algum buraco, ou sinal nas dittas terras por onde se venha no conhecim.to de q.e se fes experiencia, hirá logo dar p.te na Intend.a dos Diam.tes do q' achar de novid.e, e ficando distante della ao Cabo da patrulha q' estivar mais vezinho p.a se mandar averiguar quem seria o transgressor da Real prohibição, e constando se não podia fazer a d.a experiencia sem ser sciente della será castigado comforme o damno q' se achar, e declarão os bandos. Pello q' mando ao off.al a q' tocar dê posse ao Sup.e das refferidas terras feita primeiro a demarcação, e notificação dos vezinhos como asima ordeno, de q' se fará termo no L.o das Nottas p.a constar a todo tempo o refferido na forma do regim.to; e outro sy será obrigado no termo de quatro annos q' se contarão da data desta, mandar comfirmar esta Sesmaria por S. Mag.e pello seu Conç.o Ultr.o Epor firmeza de tudo etc. Dada neste Arrayal do Tejuco a 22 de Agosto de *1739*. O Secretr.o Antonio da Rocha Machado a fes escrever. — Gomes Freire de Andrada.

A Manoel de Souza Magalhaens

Gomes Fr.e de Andr.a etc. — Faço saber aos q' esta minha Carta de Sesmaria virem, q' tendo respeito a reprezentar-me Manoel de Souza de Magalhaens, morador na Com.ca do Serro frio, q' elle possuhia hua' rossa, cita no Arrayal da Gouvea, de hua', e outra parte da estrada, q' do Nascente parte com Joze de Souza Ferreira, e do poente com Silvestre Lopes, do Sul com Domingos Leite Vellozo, e do Norte com José Barbosa, q' teria de comprido pouco mais, ou menos hum quarto de legoa de terra, e de largo meyo quarto: e porque a queria possuhir na forma das ordens de S. Mag.e, me pedia lhe mandasse passar Carta de Sesmaria das ditas terras, ao que attendendo eu estar cituado nellas, e ser conven.te haja toda a providencia nas q' se hão de cultivar dentro, e vezinhos da demarcação dos Diamantes. Hey por bem fazer m.ce de conceder em nome de S. Mag.e ao d.o Manoel de Souza Magalhaens hum quarto de legoa de terra de comprido pouco mais, ou menos, e meyo quarto de largo na sobre dita paragem, com declaração que não excederá esta concessão em mais terra da q' lhe concedo, não comprehendendo ambas as margens de algum Rio navegavel porq' neste cazo ficará livre de hua das partes o espaço de meya legoa para o uzo publico na forma das ordens de S. Mag.e, e esta merce q' faço ao Sup.e he salvo o dir.to regio, ou prajuizo de terceiro que por algum titulo lhe perten-

ção, rezervando os Sitios dos vezinhos, e moradores com quem partirem as ditas terras, e suas vertentes que lhe forem competentes, sem que os refferidos vezinhos com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta merce feita ao Sup.e que será obrigado no termo de hum anno, q' se contará da data desta, demarcar-se judicialmente, medindosse as q' lhe tocar; e antes de fazer a demarcação, serão notificados os refferidos vezinhos para allegarem o prejuizo que tiverem, e embargarem a demarcação se lhe prejudicar: e sem fazer a demarcação, e notificação não terá vigor esta Sesmaria; e o Sup.e será obrigado a povoar, e cultivar, as ditas terras, ou parte dellas dentro de dous annos, e não o fazendo se darão a quem o possa fazer; e outro sy as terá com condição de não sucederem nellas Relligioens por tt.o algum; e acontecendo possuhillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaisquer seculares, e faltando ao refferido se julgarão por devolutos, e se concederão a quem as denunciar; e o Sup.e não embarassará os caminhos, e serventias publicas q' na tal Fazenda houver. E outro sy será obrigado a vegiar as terras da sua demarcação, não consentindo nellas negros fugidos a minerar, nem outra algua pessoa q.e se prezuma ande furtivamente extrahindo Diamantes, e achando algum buraco, ou sinal nas ditas terras por onde se venha no conhecim.to de q' se fes experiencia hirá logo dar parte na Intend.a dos Diam.tes do q' achar de novid.e, e ficando distante della ao Cabo da patrulha q' estiver mais vezinho, para se mandar averiguar quem seria o transgressor da real prohibição; e constando se não podia fazer a d.a experiencia sem ser sciente della será castigado comforme o damno q.e se achar, e declarão os bandos. Pello q' mando ao official a q' tocar de posse o Sup.e das refferidas terras, feita primr.o a demarcação, e notificação dos vezinhos como asima ordeno, de q' se fará termo no l.o das Nottas, p.a constar a todo tempo o refferido na forma do regim.to, e outro sy será obrigado no termo de quatro annos, q' se contarão da data desta, mandar comfirmar por S. Mag.e pello seu Conç.o Ultr.o E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim asignada, e sellada com o sello das minhas armas q.e se cumprirá inteiramente como nella se contem, e se registará nos livros da Secretr.a deste Governa e nos mais a que tocar. Dada neste Arrayal do Tejuco a *21* de Agosto de *1739*. O Secretario Antonio da Rocha Machado a fes escrever. — Gomes Fr.e de Andrade.

A André de Serqueira de Britto e M.el Fernandes d'Oliv.a

Gomes Fr.e de Andr.e etc. — Faço saber aos q' esta minha Carta de Sesmaria virem, q' tendo respeito a representarme Andre de Serqr.a de Britto, e Manoel Fz. de Olivr.a moradores na com.ca do Serrofrio dentro da demarcação dos Diamantes, q' elles possuhião huá rossa, cita onde chamão o Capivary q' parte do Nascente com Domingos Barboza, e da outra com Costodio Alz', e pellas cabeceiras com João Miguel, e da outra parte do Rio com Fructuozo Caminha, q' poderia ter pouco mais, ou menos de comprido meya legoa de terra, e hum quarto de largo ; e porq' as querião possuhir na forma das ordens de S. Mag.e me pedião lhe mandasse passar Carta de Sesmaria, ao que attendendo eu estarem cituados nella, e ser conven.te haja toda a providencia nas terras q' se hão de cultivar dentro, e vezinhas da demarcação dos Diamantes. Hey por bem fazer merce de conceder em nome de S. Mag.e aos d.os Andre Serqr.a de Britto, e Manoel Fz' de Olvr.a meya legoa de terra de comprido pouco mais, ou menos, e hum quarto de largo, na sobre d.a paragem, com declaração que não excederá esta concessão em mais terra da q' lhe concedo, não comprehendendo ambas as margens de algum Rio navegavel porque neste cazo ficará livre de huá das partes, o espaço de meya legoa para o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.e, e esta m.ce q' faço aos Sup.es he salvo o dir.to regio, ou prejuizo de terceiro q' por algum titulo lhe pertenção, rezervando os Sitios dos vezinhos e moradores com q.m partirem as ditas terras e suas vertentes q' lhe forem competentes, sem q' os referidos vezinhos com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta merce feita aos Sup.es, q' serão obrigados no termo de hum anno, q' se contará da data desta demarcarse judicialmente medindosse as q' lhe tocar ; e antes de fazer a demarcação serão notificados os referidos vezinhos para allegarem o prejuizo q' tiverem, e embargarem a demarcação se lhe prejudicar ; e sem fazer a demarcação, e notificação não terá vigor esta Sesmaria ; e os Sup.es serão obrigados a povoar, e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro de dous annos, e não o fazendo se darão a quem possa fazer ; e outro sy os terão com condição de não succederem nellas Relligioens por titulo algum ; e acontecendo possuilos será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaisquer Seculares, e faltando ao refferido se julgarão por devolutas, e se concederão a quem as denunciar ; e os Supp.es não embarassarão os caminhos e serventias publicas q' na tal Fazenda houver. E outro sy serão obrigados, a vegiar os terras da sua demarcação não consentindo nellas negros fugidos a minerar, nem outra algua pessoa q' se prezuma ande furtivamente extrahindo Diamantes, e achando algum buraco, ou sinal nas

ditas terras por onde se venha no conhecimento de q' se fes experiencia, hirão logo dar parte na Intend.ª dos Diamantes do q' acharem de novidade ; e ficando distante della ao Cabo da patrulha q' estiver mais vezinho para se mandar averiguar q.m seria o transgressor da real prohibição ; e constandose não podia fazer a d.ª experiencia sem serem scientes serão castigados conforme o damno q' se achar, e declarão os bandos. Pello que mando ao official a que tocar dê posse aos Sup.es das referidas terras, feita primeiro a demarcação, e notificação dos vezinhos como asima ordeno, de q' se fará termo no 1.º das Nottas p.ª constar a todo o tempo o referido na forma do regim.to ; e outro sy serão obrigados no termo de quatro annos, q' se contarão da data deste, mandar comfirmar esta Sesmaria por S. Mag.e pello ser Conc.º Ultr.º E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prez.te por mim asignada, e sellada com sello das minhas armas q' se cumprira inteiramente como nella se contem, e se registrará nos livros da Secretaria deste Governo, e nos mais a que tocar. Dada neste Arraial do Tejuco a *14* de Agosto de *1739*. O Secretario Antonio da Rocha Machado a fes escrever.— Gomes Fr.e de Andrada.

A Manoel da Silva Pinto

Gomes Fr.e de Andr.ª etc.— Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, q' tendo respeito a representarme Manoel da Silva Pinto, morador na Comarca do Serrofrio, dentro da demarcação dos Diamantes, q' elle possuhia hum Sitio onde chamão o Capão de S. Gonçalo q' consta som.te de huá Capoeira, e parte do Nascente com o de Dom.os Glz. e da Ponte com a estrada q' vai p.ª S. Gonçalo, q' poderia ter pouco mais, ou menos meyo quarto de legoa de terra de comprido, e metade de meyo quarto de largo o q' havia pellos titulos de compra q' apresentava ; e porq' a queria possuir na forma das ordens de S. Mag.e me pedia lhe mandasse passar Carta de Sesmaria da d.ª terra, ao que attendendo eu estar cituado nella, e ser conveniente haja toda a providencia nos q' se hão de cultivar dentro, e vezinhas da demarcação dos Diamantes. Hey por bem fazer mercê de conceder em nome de S. Mag.e ao d.º Manoel da Silva Pinto meyo quarto de legoa de terra de comprido pouco mais ou menos, e metade de meyo quarto de largo na sobre d.ª paragem, com declaração que não excederá esta concessão em mais terra da q' lhe concedo não comprehendendo ambas as margens de algum Rio navegavel porq' neste cazo ficará livre de huá das partes o espaço de meya legoa p.ª uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.e,

e esta m.ᶜᵉ q' faço ao Sup.ᵉ he salvo o direito regio, ou prejuizo de terceiro q' por algum titulo lhe pertenção, reservando os Sitios dos vezinhos, e moradores com quem partirem as ditas terras, e suas vertentes q' lhe forem competentes sem q' os refferidos vezinhos com o pretexto de vertentas se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta merce feita ao Sup.ᵉ que será obrigado no termo de hum anno, q' se contará da data desta demarcarse judicialmente medindosse as que lhe tocar; e antes de fazer a demarcação serão notificados os refferidos vezinhos para allegarem o prejuizo q' tiverem, e embargarem a demarcação se lhe prejudicar; e sem fazer a demarcação, e notificação não terá vigor esta Sesmaria; e o Sup.ᵉ será obrigado a povoar, e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro de dous annos, e não o fazendo se darão a quem o possa fazer; e outro sy as terá com condição de não sucederem nellas Relligioens por titulo algum; e acontecendo possuhilas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer seculares; e faltando ao refferido se julgarão por devolutas, e se darão a q.ᵐ as denunciar; e o Sup.ᵉ não embaraçará os caminhos, e serventias publicas q' na tal Fazenda houver; e outro sy será obrigado a vegiar as terras da sua demarcação não consentindo nellas negros fugidos a minerar, nem outra algua pessoa q' se prezuma ande furtivamente extrahindo Diamantes, e achando algum buraco, ou sinal nas ditas terras por onde se venha no conhecimento de q' se fes experiencia hirá logo dar parte na Intend.ᵃ dos Diamantes do q' achar de novidade: e ficando distante della ao Cabo da patrulha q' estiver mais vezinho p.ᵃ se m.ᵈᵉʳ averiguar quem seria o transgressor da Real prohibição; e constando se não podia fazer a dita experiencia sem ser sciente della será castigado comforme a damno que se achar, e declarão os bandos. Pello q' mando ao official a q' tocar dé posse ao Sup.ᵉ das refferidas terras, feita primeiro a demarcação, e notificação dos vezinhos como asima ordeno de q' se fará termo no l.ᵒ das Nottas p.ᵃ constar a todo tempo o refferido na forma do regim.ᵗᵒ, e outro sy sera obrigado no termo de quatro annos q' se contarão da data desta mandar confirmar esta Sesmaria por S. Mag.ᵉ pello seu Conselho Ultramarino. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim asignada, e sellada com o sello das minhas armas q' se cumprirá inteiram.ᵗᵉ como nella se contem, e se registará nos livros da Secretr.ᵃ deste Governo, e nos mais a q' tocar. Dada neste Arrayal do Tejuco *19* de Agosto de *1739*. O Secretario Antonio da Rocha Machado a fes escrever.— Gomes Freire de Andrada.

A João de Carvalho

Gomes Fr.ᵉ de Andr.ᵃ etc.— Faço saber acs q' esta minha Carta de Sesmaria virem, q' tendo resp.ᵈᵒ a representarme João Carvalho morador na com.ᶜᵃ do Serrofrio dentro da demarcação dos Diam.ᵗᵉˢ q' elle possuhia huá rossa, cita no Rio das Pedras, q' parte do Nascente com o mesmo Rio, e do Poente com Antonio Pereira de Carvalho, e de huá parte do Rio dos Borbas asima, com a rossa de S. Gonçalo, e da outra com o Padre Antonio Delgado Feyo, q' teria de comprido pouco mais, ou menos meya legoa de terra, e um quarto de largo ; e porq' a queria possuhir na forma das ordens de S. Mag.ᵉ me pedia lhe mandasse passar Carta de Sesmaria das Ditas terras, ao q' attendendo eu estar cituado nellas, e ser convenᵗᵉ haja toda a providencia nas q' se hão de cultivar dentro, e vezinhas da demarcação dos Diam.ᵗᵉˢ Hey por bem fazer m.ᶜᵉ de conceder em nome de S Mag.ᵉ ao d.ᵒ João Carvalho meya legoa de terra de comprido pouco mais, ou menos, e um quarto de largo na sobred.ᵃ paragem, com declaração que não excederá esta Concessão em mais terra da q' lhe concedo, não comprehendendo ambas as margens de algum Rio navegavel porque neste cazo ficará livre de huá das partes o espaço de meya legoa para o uso publico na forma das ultimas ordens S. Mag.ᵉ, e esta merce que faço ao Sup.ᵉ he salvo o direito regio, ou prejuizo de terceiro q' por algum titullo lhe pertenção, rezervando os Sitios dos vezinhos, e moradores com quem partirem as ditas terras, e suas vertentes que lhe forem competentes, sem que os refferidos vezinhos com o pretexto de vertentes queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta merce feita ao Sup.ᵉ, q' será obrigado no termo de hum anno q' se contará da data desta demarcarse judicialm.ᵗᵉ medindosse as q' lhe tocar ; e antes de fazer a demarcação, serão notificados os refferidos vezinhos para allegarem o prejuizo q' tiverem, e embargarem a demarcação se lhe prejudicar; e sem fazer a demarcação, e notificação não terá vigor esta Sesmaria ; e o Sup.ᵉ será obrigado a povoar, e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro de dous annos, e não o fazendo se darão a q.ᵐ o possa fazer ; e outro sy as terá com condição de não sucederem nellas Relligioens por titulo algum, e acontecendo possuhilas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaisquer seculares, e faltando ao referido se julgarão por devolutaˢ, e se concederão a quem as denunciar ; e o Sup.ᵉ não embarassará os caminhos e serventias publicas q' na tal fazenda houver. E outro sy será obrigado a vegiar as terras da sua demarcação não consentindo nellas negros fugidos a minerar, nem outra algua pessoa q' se presuma ande furtivam.ᵗᵉ extrahindo Diamantes, e achando algum buraco, ou sinal nas ditas terras, por onde se venha no conhecimento de q' se fes experiencia hirá logo dar par-

te na Intend.ª dos Diamantes do q' achar de novidade, e ficando distante della ao Cabo da patrulha q' estiver mais vezinho p.ª se mandar averiguar quem seria o transgressor da Real prohibição, e constando se não podia fazer a d.ª experiencia sem ser sciente della será castigado conforme o damno q' achar, e declarão os bandos. Pello q' mando ao official que tocar dê posse ao Sup.e das refferidas terras feita primeiro a demarcação, e notificação dos vezinhos como asima ordeno de que se fará termo no l.º das Nottas para constar a todo tempo o refferido na forma do regim.to, e outro sy será obrigado no termo de quatro annos q' se contarão da data desta, mandar confirmar esta Sesmaria por S. Mag.e pello seu Conç.º Ultramar.no. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prez.te por mim assignada, e sellada com o sello das minhas armas q' se cumprirá inteiramente como nella se contem, e se registará nos livros da Secretr.ª deste Governo, e nos mais a q' tocar. Dada neste Arrayal do Tejuco a *18* de agosto de *1739* O Secretr.º Antonio da Rocha Machado a fes escrever. —Gomes Fr.e de Andrada.

A D. Ursula Cavalgante

Gomes Fr.e de Andr.a etc. Faço saber aos q' esta minha Carta de Sesmaria virem, q' tendo respeito a representarme D. Ursula Cavalgante viuva q' ficou por morte de Antonio Lorenço Braga, e moradora na Com.ca do Serrofrio dentro da demarcação dos Diam.tes q' ella possuhia huá rossa, cita entre o corgo do mel até o dos borbas, e contesta do Nascente com João Coelho de Sá, e do Poente com a estrada Real q' vem do milho verde p.ª o Arrayal do Tejuco, a qual teria meya legoa de terra de comprido e hum quarto de largo ; e a havia pellos titulos de compra q' apresentava ; e porq' a queria possuhir na forma das ordens de S. Mag.e me pedia lhe mandasse passar Carta de Sesmaria das dittas terras, ao q' attendendo eu estar cituado nellas, e ser conven.te haja toda a providencia nas q' hão de cultivar dentro, e vezinhas da demarcação dos Diam.tes Hey por bem fazer a m.ce de conceder em nome de S. Mag.e a d.ª Dona Ursula Cavalgante meya legoa de terra de comprido, e hum quarto de largo na sobredita paragem, com declaração que não excederá esta concessão em mais terra da q' lhe concedo não comprehendendo ambas as margens de algum Rio navegavel porq' neste cazo ficará livre de hu'a das partes o espaço de meya legoa para o uzo publico na forma das ultimas ordens de S. Mag.e e esta merce q' faço ao Sup.e he salvo o direito regio, ou prejuizo de terceiro q' por algum tt.º lhe pertenção, reservando os Sitios dos vezinhos, e moradores com quem

partirem as ditas terras, e suas vertentes que lhe forem competentes sem que os referidos vezinhos com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demasiadas em prejuizo desta merce feita ao Sup.e q' será obrigado no termo de hum anno q' se contará da data desta demarcarse judicialm.te medindosse as q' lhe tocar ; e antes de fazer a demarcação serão notificados os refferidos vezinhos para allegarem o prejuizo que tiverem, e embargarem a demarcação se lhe prejudicar ; e sem fazer a demarcação, e notificação não terá vigor esta Sesmaria ; e o Sup.e será obrigado, povoar, e cultivar as dittas terras, ou parte dellas dentro de dous annos, e não o fazendo se darão a q.m o possa fazer ; e outro sy as terá com condição de não sucederem nellas Relligioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaisquer seculares,e faltando ao refferido se julgarão por devolutas, e se concederão a quem as denunciar ; e o Sup.e não embarassará os Caminhos, e serventias publicas que na tal Fazenda houver. E outro sy será obrigada a vegiar as terras da sua demarcação não consentindo nellas, negros fugidos a minerar, nem outra alguma pessoa q' se prezuma ande furtivamente extrahindo Diamantes, e achando algum buraco, ou sinal nas ditas terras por onde se venha no conhecimento de q' se fes experiencia, hirá logo dar parte na Intendencia dos Diamantes do q' achar de novidade, e ficando distante della ao Cabo da patrulha q' estiver mais vezinho para se mandar averiguar quem seria o transgressor da real prohibição ; e constando senão podia fazer a d.a experiencia sem ser sciente della será castigado conforme o damno q' se achar, e declarão os bandos. Pello que mando ao official a que tocar de posse a Sup.e das referidas terras, feita primeiro a demarcação, e notificação dos vezinhos como asima ordeno de q' se fará termo no l.o das Notas p.a constar a todo o tempo o refferido na forma do regim.to, e outro sy será obrigado no termo de quatro annos q' se contarão da data desta mandar confirmar esta Sesmaria por S. Mag.e pello seu Conç.o Uultr.o E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assignada, e sellada com o sello das minhas armas, q' se cumprirá inteiramente como nella se contem, e se registará nos livros da Secretr.a do Governo e nos mais a que tocar. Dada neste Arrayal do Tejuco a *19* de Agosto de *1739*. O Secretario Antonio da Rocha Machado a fes escrever. — Gomes Fr.e de Andrada.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

PARA O

Archivo Publico Mineiro

Em auxilio desta instituição, que não pode ser indifferente aos bons cidadãos, invocamos o concurso de todas as pessoas que se interessam pelas tradições honrosas do nosso Estado, esperando que se dignem remetter-nos os documentos e informações que possuam ou possam obter concernentes á historia, aos homens e ás cousas de Minas-Geraes, no intuito de serem opportunamente publicados ou de qualquer modo aproveitados convenientemente.

Além de taes documentos e informações — que em numero consideravel se acham esparsos por muitas mãos, sem nenhuma utilidade para a causa publica — pedimos a remessa (com destino á Bibliotheca Mineira do *Archivo*) de todas as publicações antigas e modernas feitas por Mineiros ou relativas a Minas Geraes, em geral, ou a qualquer de suas regiões e localidades, inclusivé periodicos, estatutos municipaes, noticias sobre curiosidades naturaes, templos, instituições, edificios publicos, hospitaes, asylos, fabricas, associações industriaes, litterarias e beneficentes, notas estatisticas, apontamentos biographicos de Mineiros notaveis, lendas e tradições populares, etc.

Por essas offertas e informações mostraremos em tempo publico agradecimento, referindo os nomes dos distinctos cidadãos que cavalheira e patrioticamente attenderem ao nosso pedido, prestando taes serviços ao Estado.

Os fiscaes das rendas do Estado, os superintendentes das circumscripções litterarias, os fiscaes do serviço de immigração e os das estradas de ferro auxiliadas pelo Estado, e os engenheiros de districto, ficam encarregados de procurar e obter quaesquer documentos importantes para historia e geographia de Minas Geraes, noticias certas sobre a vida de Mineiros distinctos, e outras informações que interessem de alguma fórma ao Estado, filiando-se aos intuitos do Archivo Publico Mineiro, para onde devem endereçal-as.— (Art. 13 do decreto n. 860, que promulgou o Regulamento do Archivo Publico Mineiro).

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

PARA O

Archivo Publico Mineiro

Em auxilio desta instituição, que não pode ser indifferente aos bons cidadãos, invocamos o concurso de todas as pessoas que se interessam pelas tradições honrosas do nosso Estado, esperando que se dignem remetter-nos os documentos e informações que possuam ou possam obter concernentes á historia, aos homens e ás cousas de Minas-Geraes, no intuito de serem opportunamente publicados ou de qualquer modo aproveitados convenientemente.

Além de taes documentos e informações — que em numero consideravel se acham esparsos por muitas mãos, sem nenhuma utilidade para a causa publica — pedimos a remessa (com destino á Bibliotheca Mineira do *Archivo*) de todas as publicações antigas e modernas feitas por Mineiros ou relativas a Minas Geraes, em geral, ou a qualquer de suas regiões e localidades, inclusivé periodicos, estatutos municipaes, noticias sobre curiosidades naturaes, templos, instituições, edificios publicos, hospitaes, asylos, fabricas, associações industriaes, litterarias e beneficentes, notas estatisticas, apontamentos biographicos de Mineiros notaveis, lendas e tradições populares, etc.

Por essas offertas e informações mostraremos em tempo publico agradecimento, referindo os nomes dos distinctos cidadãos que cavalheira e patrioticamente attenderem ao nosso pedido, prestando taes serviços ao Estado.

Os fiscaes das rendas do Estado, os superintendentes das circumscripções litterarias, os fiscaes do serviço de immigração e os das estradas de ferro auxiliadas pelo Estado, e os engenheiros de districto, ficam encarregados de procurar e obter quaesquer documentos importantes para historia e geographia de Minas Geraes, noticias certas sobre a vida de Mineiros distinctos, e outras informações que interessem de alguma fórma ao Estado, filiando-se aos intuitos do Archivo Publico Mineiro, para onde devem endereçal-as.—(Art. 13 do decreto n. 860, que promulgou o Regulamento do Archivo Publico Mineiro).